Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 12082 | 207 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 06 de Fevereiro de 2026

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 05
Procuradoria Geral do Estado 122

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 123
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 126
Secretaria das Cidades 128
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 128
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família 140
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável 146
Secretaria da Educação 153
Secretaria da Fazenda 166
Secretaria do Comércio Indústria e Serviços 166
Secretaria de Infraestrutura e Logística 167
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial 167
Secretaria da Justiça e Cidadania 169
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa 169
Secretaria do Planejamento 173
Secretaria da Saúde 173
Secretaria da Segurança Pública 177
Secretaria da trabalho, Qualificação e Renda 206

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 207

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo Estadual

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Maiquel Guilherme Zimann — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Luciano Borges dos Santos — Procurador-Geral
Lucia Helena Cachoeira — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Louise da Costa e Silva Garnica — Controladora-Geral
Anna Karina Moreira Braguinia — Diretora-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Darlan Scalco — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Coronel Marcos Antonio Tordoro — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Coronel Fernando Raimundo Schunig — Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Luiz Goularte Alves — Secretário
Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão — Diretora-Geral

Secretaria de Estado das Cidades
Luiz Augusto Silva — Secretário
Felipe Augusto Amadori Flessak — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Aldo Nelson Bona — Secretário
Jamil Abdanur Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação
Cleber de Oliveira Mata — Secretário
Eduardo Pugnali Marcos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Luciana Casagrande Pereira Ferreira — Secretária
Elietti de Souza Vilela — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Rogério Helias Carboni — Secretário
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Rafael Valdomiro Greca de Macedo — Secretário
Rodrigo Araújo Rodrigues — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Roni Miranda Vieira — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte
Hélio Renato Wirbiski — Secretário
Ilson Augusto Rhoden — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Luiz Paulo Budal Pedroso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Marco Aurelio Ribeiro — Secretário
Marlos Wilton de Andrade — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial
Alex Canziani Silveira — Secretário
Marcos Vitorio Stamm — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Valdemar Bernardo Jorge — Secretário
Fabiana Cristina de Campos Romanelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Leandre Dal Ponte — Secretária
Diego Buligon — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas — Secretário
Domingos Trevizan Filho — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Cesar Augusto Neves Luiz — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hudson Leôncio Teixeira — Secretário
Adilson Luiz Lucas Prusse — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Paulo Rogerio do Carmo — Secretário
Willian Porfirio Ribeiro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo
Leonaldo Paranhos da Silva — Secretário
Jefferson Abade — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Decreto nº 12600

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do art. 24, da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.234.818-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO

Anexo ao Decreto nº 12600

Formalização 2026FC000068/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil										30.000.000,00
136500 - Fundo Estadual para Calamidades Públicas										30.000.000,00
1365 - Fundo Estadual para Calamidades Públicas										30.000.000,00
F.13.65.04.182.31.8855 - Ações do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP										30.000.000,00
	2	75	759	000002	3.3.90.39	1	Municípios beneficiados com transferência de recursos para resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres	4100	9999999	16.000.000,00
	2	75	759	000002	3.3.90.48	1	Municípios beneficiados com transferência de recursos para resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres	4100	9999999	4.000.000,00
	2	75	759	000002	3.3.40.41	1	Municípios beneficiados com transferência de recursos para resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres	4100	9999999	10.000.000,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		30.000.000,00
									Total Geral	30.000.000,00

14510/2026

DECRETO Nº 12.667

Altera o Regulamento do ICMS para “colagem” de dispositivo constante no Regulamento do ICMS de Santa Catarina, referente à concessão de crédito presumido a estabelecimento fabricante de queijos tipo prato e mussarela, nas saídas internas destinadas a estabelecimento industrial, beneficiador ou empacotador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, com fundamento no disposto na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, conforme Ato Declaratório CONFAZ nº 28/17, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2017, e no benefício fiscal concedido pelo Estado de Santa Catarina, constante no Regulamento do ICMS desse Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, reinstituído pela Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, e depositado conforme Certificado de Registro e Depósito nº 74/2024, e tendo em visto o contido no protocolo nº 25.106.280-3,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 1232ª Acrescenta o item 43-B ao Anexo VII:

“**43-B** Até 31.12.2026, ao estabelecimento fabricante de queijos tipo prato e mussarela, nas saídas internas destinadas a estabelecimento industrial, beneficiador ou empacotador, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da operação.

Notas:

1. o benefício de que trata este item:

1.1. é opcional, aplicando-se em substituição à regra de redução de base de cálculo de que trata o art. 5º da Lei nº 13.212, de 29 de junho de 2001;

1.2. será efetuado sem prejuízo da utilização dos demais créditos decorrentes de entradas;

1.3. fica limitado a que o total dos créditos não exceda o total dos débitos;

1.4. aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 28 do Anexo VIII;

1.5. deverá ser lançado na EFD com o código de ajuste da apuração PR021087 e gerado um Registro E111, informando no campo 04 o valor do crédito presumido;

1.6. na hipótese de o total dos créditos exceder o total dos débitos, o estabelecimento deverá efetuar o estorno da parcela do crédito presumido excedente, mediante a utilização do código de ajuste PR011087, gerando um Registro E111, com a informação do valor do estorno.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Curitiba, em 6 de fevereiro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

14511/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 12.668

Cumprimento de ordem judicial para enquadramento de servidor no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos n° 0022852-96.2024.8.16.0182, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Curitiba – 15º Juizado, consubstanciada no protocolo nº 24.514.304-4,

DECRETA:

Art. 1º Enquadra no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar de Manutenção, o servidor ROQUE HOFFMANN DURAU, RG nº 5.XXX.564-X.

Art. 2º O enquadramento de que trata o art. 1º deste Decreto se dá em caráter definitivo, na Classe C, Referência 01, com seus efeitos a partir de 3 de dezembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de fevereiro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

14513/2026

DECRETO Nº 12.669

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado do Esporte para a Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Esporte para a Casa Civil, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de fevereiro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

14514/2026

DECRETO Nº 12.670

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Chefe de Coordenação, símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado da Saúde.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-9, para a Secretaria de Estado da Saúde; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-13, para a Secretaria de Estado da Saúde; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, para a Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de fevereiro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

14515/2026

DECRETO Nº 12.671

Nomeação de GALMIRETE EGIDIO DA SILVA, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.368.095-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GALMIRETE EGIDIO DA SILVA, RG nº 5.XXX.610-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada, a pedido, CHANDRA HOFFMANN COLTRO, RG nº 12.XXX.016-X, a partir de 4 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de fevereiro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

14516/202

DECRETO Nº 12.672

Nomeação de CLAUDECI DA LUZ, para cargo em comissão do Centro Cultural Teatro Guaíra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.368.490-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 1º de março de 2026, CLAUDECI DA LUZ, RG nº 9.XXX.870-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor – Símbolo CCE-14, do Centro Cultural Teatro Guaíra, ficando exonerado, a partir de 28 de fevereiro de 2026, DAMILTON CORDEIRO, RG nº 1.XXX.481-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de fevereiro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

14521/2026

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

23.031.220-6/26
OBJETO Abertura de Concurso Público. **JUSTIFICATIVA** Atender as demandas de pessoal da Polícia Civil do Estado do Paraná. **AMPARO LEGAL** Art. 1º, III, do Decreto nº 4189/2016, que define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências. 1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 23.031.220-6**, e a manifestação favorável da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos - PCRH (mov. 38), **AUTORIZO** a abertura de concurso público visando a formação de cadastro de reserva para carreira do Quadro Próprio da Polícia Civil. 2.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para demais providências. EM 06/02/2026. (Enc. Proc. à SESP).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

25.351.490-6/26
OBJETO Deslocamento internacional de servidor. **DESTINO E PERÍODO** Viena - Áustria, de 10/02/2026 a 22/02/2026. **FINALIDADE** Participação da visita técnica à empresa KAPSCH **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus à SEIL. **AMPARO LEGAL** Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.351.490-6**, **AUTORIZO,** nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento do servidor **SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA**, CPF nº XXX.354.XXX-91. 2.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. . EM 06/02/2026. (Enc. Proc. à SEIL).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

24.026.012-3/25
1.Considerando que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade possuem funções axiológicas e teleológicas essenciais no controle dos atos administrativos, evitando excessos na aplicação de penalidades. 2.Considerando a doutrina de Marçal Justen Filho, que ensina: " Ainda quando se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser c**ompatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração**. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves, tal como **é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados**". 3.Nesse sentido, e de acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.026.012-3**, **CONHEÇO**, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pela empresa **P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 36.417.713/0001-00, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, apenas para o fim de alterar o prazo da declaração de inidoneidade anteriormente aplicada, seguindo a recomendação da comissão permanente, aplicando o período da penalidade de inidoneidade pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 150, inciso IV, e art. 156, inciso II, e parágrafo único, da Lei Estadual n.15.608/2007. 4.**PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao órgão de origem para ciência do interessado. EM 06/02/2026. (Enc. Proc. à SEAP).

14554/2026

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL
DIVERSOS

24.906.067-4/26
OBJETO Revogação de disposição funcional de servidor. **AMPARO LEGAL** art. 11º, inc. III, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.906.067-4, REVOGO** a disposição funcional do servidor **AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA** , RG n.º x.380.xxx-1, publicada no DIOE nº 12.059 de 06/01/2026, a partir de 20/01/2026. 2.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as anotações. EM 06/02/2026.

14553/2026

Casa Civil

Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados

PORTARIA CC/SGSD Nº 019/2026

O SUPERINTENDENTE-GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 3º e art. 5º do Decreto Estadual nº 5866, de 23 de maio de 2024, e no Decreto Estadual nº 8628, de 15 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.188, de 2024, que dispõe sobre o processo de desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR;

CONSIDERANDO o Despacho Secretarial da Casa Civil do Estado do Paraná, que designa a Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD como órgão competente para a realização dos atos administrativos, técnicos e decisórios afetos ao procedimento de leilão da CELEPAR;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de servidores para a condução, coordenação e execução das atividades inerentes ao referido procedimento de desestatização;

CONSIDERANDO que a Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD detém expertise técnica em governança de dados, serviços digitais e gestão de ativos estratégicos, apresentando-se como unidade apta à condução das atividades relacionadas ao processo de desestatização de companhia de tecnologia;

CONSIDERANDO que os servidores ora designados integram o quadro da Administração Pública Estadual e possuem formação técnica e experiência profissional compatíveis com as atribuições inerentes à condução dos atos administrativos, técnicos e decisórios relacionados ao procedimento de desestatização, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da motivação e do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem na condução dos atos administrativos, técnicos e decisórios relacionados ao procedimento de desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, no âmbito da Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD:

Servidor	RG nº	Função
Leandro Victorino de Moura	7.763.527-0	Presidente da Comissão
Rogério Mendes Pereira Júnior	6.807.516-5	Membro da Comissão
Ana Carolina Betim Carneiro	10.966.217-8	Membro da Comissão
Luis Henrique de Almeida Cordova	6.291.032-1	Membro da Comissão

Art. 2º Os servidores designados poderão, quando necessário, solicitar apoio técnico de outros órgãos e entidades da Administração Pública, por intermédio da SGSD, nos termos do despacho da Casa Civil e da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente

Leandro Victorino de Moura
Superintendente Geral
Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados (SGSD)
Decreto nº 8.628/2025

14551/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2026

O Superintendente-Geral da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados ("SGSD"), no uso das atribuições, e considerando (i) a Lei Estadual nº 22.188/2024, de 13 de novembro de 2024, que autoriza a desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar); (ii) a Lei Federal nº 14133/2021, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais e infralegais aplicáveis; (iii) a autorização concedida pelo Exmo. Governador do Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2026, no protocolo 25.360.583-9; e (iv) a designação, pela Casa Civil do Estado do Paraná, à SGSD como órgão competente para a realização dos atos administrativos, técnicos e decisórios afetos ao procedimento de leilão da Celepar, torna público o Aviso do Leilão nº 001/2026.

OBJETO: alienação, em leilão público, da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) de titularidade do Estado do Paraná, representando aproximadamente 96,25% (noventa e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social votante da Companhia, exceto por uma ação que será convertida em *Golden Share*. A venda se dará em lote único, compreendendo o bloco acionário de controle da Celepar atualmente detido pelo Estado.
EDITAL: disponível a partir de 06 de fevereiro de 2026, no endereço eletrônico: https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Controle-das-Empresas-Estaduais-CCEE.

VALOR ECONÔMICO MÍNIMO: R$ 1.304.590.660,79 (um bilhão, trezentos e quatro milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e nove centavos).

DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 11 de março de 2026, das 10h00 às 12h00, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, com endereço na Rua XV de novembro, nº 275 - Centro, São Paulo - SP, CEP 01010-901, conforme as instruções constantes no Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO COM A ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: 17 de março de 2026, às 14h00, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, com endereço na Rua XV de novembro, nº 275 - Centro, São Paulo - SP, CEP 01010-901, conforme as instruções constantes no Edital.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2026

LEANDRO VICTORINO DE MOURA
SUPERINTENDENTE-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS (SGSD)

14564/2026

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2026

DESESTATIZAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ (CELEPAR)

Objeto: O ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pela Casa Civil, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Estadual nº 22.188, de 13 de novembro de 2024, tornam públicas, pelo presente Edital, as condições para a desestatização da CELEPAR, mediante alienação das 288.753.353 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações Ordinárias"), representativas de aproximadamente 96,25% (noventa e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social total e votante da Companhia, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas nesta data, correspondentes à totalidade das ações de emissão da CELEPAR e de titularidade do ESTADO DO PARANÁ, excluída 1 (uma) ação que será convertida em ação preferencial de classe especial (*Golden Share*) de propriedade do ESTADO DO PARANÁ. A alienação abrangerá, portanto, um lote único de ações representando o controle acionário da CELEPAR, nos termos deste Edital e de seus Anexos. A presente desestatização foi autorizada pela Lei Estadual nº 22.188/2024 e a licitação será regida pelas regras previstas neste Edital e seus Anexos, pela legislação estadual e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Diário OFICIAL Paraná

CONTINUA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS 4
Seção I – Das Definições 4
Seção II – Fundamentação Legal e Justificativa para a Desestatização 8
Seção III – Do Objeto 8
Seção IV – Do Acesso ao Edital 10
Seção V – Dos Esclarecimentos e Impugnações ao Edital 10
Seção VI – Das Disposições Gerais 11
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO 13
CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 13
Seção I – Requisitos para Participação 13
Capítulo IV – REGRAS DE HABILITAÇÃO 16
Seção I – Das Regras Gerais 16
Seção II – Das Declarações 17
Seção III – Dos Representantes 17
Subseção II – Das Corretoras Credenciadas 20
Seção IV – Da Proposta Econômica 20
Seção V – Da Garantia da Proposta 21
Capítulo V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 26
Seção I – Da Habilitação Jurídica 26
Seção II – Da Habilitação Econômico-Financeira 27
Seção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista 29
Seção IV – Da Qualificação Técnica 30
Capítulo VI – Do Procedimento e Etapas do Leilão 31
Seção I – Da entrega dos Documentos 32
Seção II – Da Análise dos Documentos de Representação e Garantia da Proposta 33
Seção III – Da Sessão Pública do Leilão 34
Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação e Declarações 35
Seção V – Da interposição de Recursos Administrativos 37
CAPÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES E DA LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO 38
Seção I – Condições Precedentes ao Fechamento da Operação 38
Seção II – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão 39
Seção III – Da Liquidação do Leilão 40
Seção IV – Da Formalização da Alienação 40
Seção V – Da Governança da CELEPAR 41
Seção VI – Sucessão e outras Disposições 42

Seção VII – Repasse ao Alienante do Valor Arrecadado no Leilão para Transferência do Controle da CELEPAR 43
CAPÍTULO VIII – CRONOGRAMA DE EVENTOS 43
CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES 44
Seção I – Direitos e Obrigações do Alienante 44
Seção II – Principais Obrigações do Comprador 45
CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES 46
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 47

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Das Definições

1.1. **Definições:** Para os fins deste Edital, bem como seus Anexos, exceto se de outra forma definido neste Edital e/ou em seus Anexos, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os respectivos termos e expressões seguintes são assim definidos:

- "**Ações Alienadas**": Terão o significado constante na cláusula 2.2 do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças.

- **"Adjudicatária":** Proponente vencedora do Leilão, a quem for adjudicado o Objeto da licitação, a ser convocada para a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da CELEPAR, a qual se tornará a nova controladora da CELEPAR após a Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da CELEPAR;

- **"Alienante":** Estado do Paraná, qualificado no preâmbulo;

- **"Anexos":** cada um dos documentos anexos ao Edital, seguido da sua respectiva denominação;

- **"B3"**: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, , na Rua XV de novembro, 275, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, responsável pela prestação de serviços de serviços técnicos especializados de assessoria ao Leilão, em especial à Comissão de Licitação, na condução do certame;

- "**CADE**": Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

- **"CELEPAR" ou "Companhia":** Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ nº 76.545.011/0001-19, com sede na Cidade de Curitiba/PR;

- **"Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI"**: órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, inserido no âmbito do Sistema Estadual de Informações de Governo - Paraná - SEI-PR, vinculado à Casa Civil, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, com o objetivo de desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais relativas à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e à segurança da informação;

- "**Comissão de Licitação**" ou "**Comissão**": comissão que será responsável por conduzir os procedimentos relativos ao Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, a ser composta por 4 (quatro) membros designados pela Casa Civil do Estado do Paraná;

- "**Comprador**": Adjudicatária que vier a firmar o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da CELEPAR com o Alienante após a adjudicação do Objeto e a homologação do resultado do Leilão;

- "**Consórcio**": grupo formado por dois ou mais Proponentes, participando conjuntamente do Leilão, todos solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes deste Edital, tanto nas fases de julgamento de propostas e habilitação quanto na Liquidação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do respectivo compromisso de constituição de Consórcio;

- "**Contrato**": Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da CELEPAR, que tem por objeto as ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da CELEPAR e de titularidade do Alienante, devidamente integralizadas, conforme constante do Anexo 1;

- "**Corretora Credenciada**": sociedade corretora ou distribuidora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pela(s) Proponente(s) para representá-la(s) em todos os atos relacionados ao Leilão junto à B3;

- **Diretor da Sessão:** representante designado pela B3 para conduzir a Sessão Pública do Leilão, em nome da Comissão de Licitação, segundo os termos do Edital;

- **"Documentos de Habilitação"**: conjunto de documentos arrolados no Edital, a serem obrigatoriamente apresentados pelas Proponentes, destinados a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

- **"Estado":** o Estado do Paraná, vendedor das ações objeto do Leilão (CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28;

- **"Edital"**: o presente documento, que estipula as regras para alienação de ações de emissão da CELEPAR, de propriedade do Alienante;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- "**Entrega dos Documentos**": ato em que as Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no cronograma, conforme designado pela Comissão de Licitação, na B3, os documentos mencionados no presente Edital;

- "**Garantia da Proposta**": garantia de cumprimento das condições do Edital e da proposta, a ser apresentada pelas Proponentes em favor da Alienante, fixada em 1% (um por cento) sobre o Valor Econômico Mínimo;

- **"Órgão Gestor":** Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados, vinculada à Casa Civil do Estado do Paraná, responsável pela condução do presente certame e pela representação do Estado nos atos relativos a este Edital;

- **"Leilão":** a licitação na modalidade leilão, do tipo maior oferta, regida por este Edital, destinada à alienação do lote único de ações da CELEPAR de titularidade do Estado;

- **"Liquidação do Leilão"**: Pagamento tempestivo e integral à Alienante em contrapartida à transferência de titularidade das Ações objeto do Leilão;

- **"Proponente":** qualquer pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participe do presente Leilão mediante apresentação de proposta, atendendo integralmente aos requisitos de habilitação deste Edital;

- **"Golden Share":** 1 (uma) ação preferencial de classe especial de emissão da CELEPAR, de propriedade exclusiva do Estado do Paraná, conforme previsão da Lei Estadual nº 22.188/2024, nos termos definidos no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças;

- **Manual de Procedimentos da B3 ou Manual B3:** Anexo 2 do Edital contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos da licitação, incluindo a prestação de Garantia de Proposta, procedimentos operacionais, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame que tenham assessoria da B3.

- **"Manual de Procedimento de Diligências"**: documento detalhando o conteúdo e os procedimentos aplicáveis à Sala de Informações (Data Room), à realização de visitas técnicas e à realização de reuniões, disponível no site https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Controle-das-Empresas-Estaduais-CCEE ;

- **"Preço de Aquisição":** terá o significado constante na cláusula 3.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações e outras Avenças;

- **"Proponente"**: participante do Leilão, atuando individualmente ou como membro de Consórcio;

- "**Proponente Classificada**": Proponente cujo lance ofertado atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis e esteja submetida às condições e aos termos previstos neste Edital;

- "**Representantes Credenciados**": pessoas físicas, procurador ou representante legal estatutário, autorizadas a representar as Proponentes em todos os documentos e atos relacionados ao Leilão, nos termos do Edital;

- **"Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças":** contrato de alienação das ações e outras obrigações, a ser celebrado entre o Estado do Paraná e o Comprador, em conformidade com a minuta anexa a este Edital ("Anexo 1"), disciplinando os termos e condições da venda das Ações Alienadas.

- **"Proposta Econômica"**: Proposta econômica apresentada por cada Proponente, cujo modelo encontra-se no Anexo 5.

- **"Sala de Informações ou *Data Room*"**: documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre a CELEPAR que serão disponibilizados em ambiente virtual, o qual poderá ser acessado no sítio eletrônico https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Controle-das-Empresas-Estaduais-CCEE pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do Manual de Procedimento de Diligências, conforme Aviso de Abertura nº 02/2025, publicado em 07 de agosto de 2025.

- "**Sessão Pública do Leilão**": fase do Leilão iniciada com a abertura dos envelopes das Propostas Econômicas entregues pelas Proponentes, durante a qual será realizada a etapa de lances em viva voz do Leilão, se aplicável, a ser realizada no dia indicado no cronograma do Leilão; e

- "**SUSEP**": Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Seção II – Fundamentação Legal e Justificativa para a Desestatização

1.2. A desestatização da CELEPAR foi autorizada pela Lei Estadual nº 22.188/2024, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal. A norma faculta ao Poder Executivo a alienação ou transferência, total ou parcial, do controle acionário da Companhia.

1.3. A medida insere-se no contexto de modernização da gestão pública, alinhada à crescente demanda por serviços digitais mais eficientes e seguros.

1.4. Considerando o papel estratégico da CELEPAR na transformação digital do Estado e a complexidade dos investimentos necessários à manutenção da infraestrutura tecnológica e à adoção de soluções inovadoras, a desestatização busca ampliar a capacidade de investimento e a eficiência operacional da Companhia, o que se revela desafiador sob o atual regime jurídico público.

1.5. A operação está condicionada a salvaguardas institucionais, como a manutenção da sede da CELEPAR e de suas infraestruturas críticas no Paraná por prazo mínimo de 10 anos, além da criação de ação preferencial de classe especial, de titularidade exclusiva do Estado, bem como à estrita observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), em especial, no que se refere ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de segurança pública e atividades de investigação e repressão de infrações penais, cujo tratamento, em sua totalidade, não será, em nenhuma hipótese, realizado pela CELEPAR após a desestatização.

1.6. A iniciativa visa assegurar maior competitividade à CELEPAR em um ambiente dinâmico de tecnologia da informação e comunicação, promovendo a continuidade da transformação digital no Estado com maior agilidade e sustentabilidade econômico-financeira, ao mesmo tempo em que preserva o interesse público.

Seção III – Do Objeto

1.7. **Objeto do Leilão.** Constitui objeto deste Edital a venda, em leilão público, da totalidade das ações ordinárias de emissão da CELEPAR de titularidade do Estado do Paraná, representando aproximadamente 96,25% (noventa e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social votante da Companhia, observado que 1 (uma) dessas ações será convertida em *Golden Share* e permanecerá sob propriedade do Estado. A venda se dará em lote único, compreendendo o bloco acionário de controle da CELEPAR atualmente detido pelo Estado. Para fins do disposto na Lei

Federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, declara-se que a alienação do controle acionário da CELEPAR, objeto deste Edital, não configura oferta pública de distribuição de valores mobiliários, estando, portanto, dispensada de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por se tratar de procedimento de desestatização conduzido por meio de Leilão público, nos termos do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e demais normas aplicáveis.

1.8. **Valor Econômico Mínimo**. O Valor Econômico Mínimo de alienação da totalidade do Objeto do Leilão, aprovado em 05 de fevereiro de 2026 pelo Exmo. Governador do Estado, será de R$ 1.304.590.660,79 (um bilhão, trezentos e quatro milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e nove centavos).

1.9. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo 1	**Minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da CELEPAR**
Anexo 2	**Manual B3 de Procedimentos do Leilão**
Anexo 3	**Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente**
Anexo 4	**Modelo de Declaração de Equivalência de Documento Estrangeiro**
Anexo 5	**Modelo de Proposta Econômica**
Anexo 6	**Modelo de Declaração de Ciência e Aceitação dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão**
Anexo 7	**Modelo de Declaração de que não participa do leilão por meio de outro licitante, quer diretamente quer por meio de parte relacionada ou coligada**
Anexo 8	**Modelo de Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**
Anexo 9	**Modelo de Ratificação de Lance**
Anexo 10	**Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira**
Anexo 11	**Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente**
Anexo 12	**Modelo de Declaração de Conformidade com a LGPD**

1.10. Em caso de conflito ou inconsistência entre qualquer disposição deste Edital e de qualquer um dos Anexos, que não possam ser solucionados pelo contexto em que são utilizados, a Comissão de Licitação decidirá a respeito com base nas disposições do Edital e na legislação aplicável ao Leilão.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Seção IV – Do Acesso ao Edital

1.11. Conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, o Edital da presente licitação e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Controle-das-Empresas-Estaduais-CCEE, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.12. Os interessados deverão obter o Edital pelo meio acima especificado, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e Anexos que o compõem.

1.13. O Estado não se responsabiliza pelo texto e pelos anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste Edital.

1.14. **Data Room.** Até o dia útil anterior à data de Entrega dos Documentos, as Proponentes poderão acessar a Sala de Informações (Data Room) virtual, contendo informações sobre as atividades, passivos e contratos em vigor celebrados pela CELEPAR e demais informações necessárias à *due diligence*. O acesso ao Data Room será regulado pelo Manual de Procedimentos de Diligência e requer cadastramento prévio e assinatura de Acordo de Confidencialidade. As informações disponibilizadas no Data Room têm caráter meramente informativo, visando subsidiar a avaliação pelas Proponentes, não implicando qualquer garantia quanto à sua completude ou precisão, cabendo à cada Proponente realizar sua própria avaliação.

Seção V – Dos Esclarecimentos e Impugnações ao Edital

1.15. **Esclarecimentos.** Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimento acerca deste Edital deverão ser encaminhados por escrito à Comissão de Licitação, no endereço eletrônico comissaocelepar@ccivil.pr.gov.br, até 06 de março de 2026. As respostas aos esclarecimentos serão divulgadas, sem identificação do interessado que os tenha formulado, até o dia útil anterior à data de Entrega dos Documentos, por meio de comunicado oficial no sítio eletrônico https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Controle-das-Empresas-Estaduais-CCEE , sendo consideradas como parte integrante deste Edital para todos os efeitos.

1.16. **Impugnações ao Edital.** Impugnações ao conteúdo deste Edital deverão ser apresentadas ao Presidente da Comissão de Licitação, no endereço eletrônico

comissaocelepar@ccivil.pr.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data de Entrega dos Documentos.

(a) A impugnação deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física, ou de prova dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica, o que será feito por meio da apresentação de procuração acompanhada dos documentos societários da pessoa jurídica que comprovem os poderes do outorgante.
(b) As impugnações serão consideradas protocoladas na data de seu recebimento, exceto se recebidas após as 23h59, hipótese em que serão consideradas recebidas no dia útil imediatamente posterior.

1.17. O protocolo de impugnação não impedirá a participação do interessado no Leilão.

1.18. O parecer da Comissão de Licitação favorável à impugnação somente alterará a data para recebimento dos envelopes quando a alteração promovida no Edital afetar a competitividade do Leilão, as condições de oferta da Garantia da Proposta, de elaboração da Proposta Econômica ou de apresentação dos Documentos de Habilitação exigidos.

1.19. A Comissão de Licitação apreciará as impugnações em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de Entrega dos Documentos, decidindo motivadamente sobre a manutenção ou retificação das disposições impugnadas. Julgada procedente a impugnação, serão promovidas as devidas retificações mediante publicação de errata. Julgada improcedente, o Edital mantém-se integralmente válido.

Seção VI – Das Disposições Gerais

1.20. Todos os documentos da licitação, bem como as correspondências trocadas entre as Proponentes e a Comissão de Licitação, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

1.21. Toda a documentação apresentada pelas Proponentes deverá estar em vigor na data de apresentação dos volumes.

1.22. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem legalização consular ou sem aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que, em qualquer hipótese, os documentos de origem estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.

1.23. Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.

1.24. Todas as referências de horário do presente Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

1.25. Os eventos previstos neste Edital e no respectivo cronograma estão diretamente subordinados à conclusão bem-sucedida das diversas etapas do processo de desestatização. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam vir a retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento do processo de desestatização, de acordo com o entendimento da Comissão de Licitação, fica facultada a sua revisão, sempre visando concluir, favorável e diligentemente, a desestatização da CELEPAR.

1.26. Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial do Estado do Paraná e/ou no sítio eletrônico https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Controle-das-Empresas-Estaduais-CCEE.

1.27. A participação no Leilão implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão.

1.28. O acesso à Sala de Informações, visitas técnicas e reuniões estará disponível aos interessados, nos termos do Manual de Procedimento de Diligências.

1.29. Os prazos mencionados no presente Edital são contados em dias corridos, exceto se “dias úteis” forem expressamente definidos. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Consideram-se dias úteis os dias em que houver expediente no Estado do Paraná. Sempre que qualquer ato tiver que ser praticado, nos termos deste Edital, em determinado dia ou até um determinado dia que não seja um dia útil, então, esse ato poderá ser validamente praticado em ou até o dia útil seguinte.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.1. O Leilão será julgado pela Comissão de Licitação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

2.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades diretamente envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública e do Estado do Paraná que detenham informações que sejam de interesse desta licitação.

2.3. Além das prerrogativas que decorrem da sua função legal, a Comissão de Licitação poderá:

(a) solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do Leilão, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelas Proponentes;
(b) promover diligência e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução do Leilão; e
(c) prorrogar os prazos de que trata o Edital em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.

2.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente e a execução da respectiva Garantia da Proposta.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Seção I – Requisitos para Participação

3.1. Poderão participar do Leilão, nos termos deste Edital, Proponentes brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, Fundos de Investimento em Participações (FIPs) e entidades de previdência complementar, isoladamente ou em consórcio.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

3.2. As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos de seu país de origem equivalentes aos exigidos para a habilitação, devendo, para tanto, apresentar documentos legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila, nos termos da Convenção da Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, sendo que em qualquer hipótese os documentos deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.

(a) Os Documentos de Habilitação equivalentes, de Proponentes estrangeiras, devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade, devendo-se, ainda, apresentar declaração de equivalência, na forma do Anexo 4 – Modelo de Declaração de Equivalência de Documento Estrangeiro.
(b) Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração conforme o modelo do Anexo 3 – Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, informando tal fato, sob as penas da lei, firmada pela Proponente.
(c) A Proponente estrangeira, que participe isoladamente ou em Consórcio, deverá apresentar também, juntamente com os documentos do Volume 1, a declaração de que, para participar do presente Leilão, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme modelo do Anexo 10.

3.3. Será permitida a participação de Proponentes em Consórcio mediante a apresentação de compromisso de constituição de Consórcio, regido pela lei brasileira.

3.4. As Proponentes que desejarem participar conjuntamente deverão apresentar compromisso de constituição de Consórcio, acompanhado dos documentos do Volume 1, para cada membro do Consórcio, conforme listados no Capítulo IV, do presente Edital.

3.5. Do compromisso de constituição de Consórcio deverá constar, ao menos:

(a) denominação, organização e objetivo do Consórcio;
(b) qualificação das empresas consorciadas;
(c) composição do Consórcio, com as respectivas participações das suas integrantes;

(d) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio; e
(e) previsão de responsabilidade solidária das consorciadas pelo integral e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Edital.

3.6. As Proponentes consorciadas deverão entregar documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão pela Comissão de Licitação, conforme este Edital. O referido prazo poderá ser prorrogado pela Comissão de Licitação, mediante justificativa.

(a) Cada consorciada deverá atender individualmente as exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas neste Edital.
(b) Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas controladoras, controladas ou pessoas jurídicas sujeitas a controle comum.
(c) A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação das demais Proponentes integrantes do mesmo Consórcio.
(d) Não há limite de número de participantes para constituição do Consórcio.
(e) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes, até a assinatura do Contrato.

3.7. As Proponentes serão representadas no Leilão, necessariamente, por Representantes Credenciados e Corretoras Credenciadas.

3.8. Não poderão participar deste Leilão entidades que:

(a) tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
(b) estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública[1];

[1] Cf. Decreto nº 10.086/2022 – Art. 196. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

(c) estejam em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; e
(d) incorram ou tenham em seu quadro integrantes que incorram nos impedimentos previstos nas regulamentações setoriais, incluindo, sem se limitar, da SUSEP e da CVM, ou em normas que versem sobre governança e conflito de interesses e acesso à informação privilegiada.

3.9. A prática de atos pelas Proponentes em cada etapa do Leilão está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes às etapas já consumadas do Leilão, salvo se admitido no Edital.

Capítulo IV – REGRAS DE HABILITAÇÃO

Seção I – Das Regras Gerais

4.1. Todos os documentos deverão ser apresentados fisicamente em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, com termo de abertura e encerramento em todas as vias, em sua forma original ou cópia autenticada na primeira via, podendo ser apresentados em cópia simples na segunda via, e todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente, na parte frontal, e rubricadas pelos respectivos Representantes Credenciados.

(a) As Proponentes deverão entregar, ainda, 1 (uma) via digitalizada dos documentos rubricados para cada via, em meio eletrônico (*pendrive*), contendo a documentação em formato *portable document format* PDF não editável, com conteúdo idêntico aos das 2 (duas) vias apresentadas em meio físico, sem restrições de cópia ou impressão.
(b) A Garantia da Proposta nas modalidades de fiança bancária ou apólice de seguro deve ser apresentada em sua via original, passível de autenticidade digital, no caso de seguro.
(c) As certidões apresentadas para fins de atendimento das exigências do Edital serão aceitas, salvo disposição contrária do Edital e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da Sessão Pública do Leilão.
d) Caso exista divergência entre as informações apresentados em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

4.2. Uma via dos documentos apresentados pelas Proponentes ficará sob a guarda da B3 e outra sob a guarda da Comissão de Licitação até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura do Contrato.

4.3. Os documentos das Proponentes não vencedoras poderão ser retirados junto à Comissão de Licitação em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato. Decorrido este prazo sem a retirada dos documentos, estes serão inutilizados pela Comissão de Licitação.

4.4. Para fins deste Edital, serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

Seção II – Das Declarações

4.5. As Proponentes deverão apresentar as seguintes declarações no Volume 3, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital:

Anexo 3	**Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, quando Proponente estrangeira, se aplicável**
Anexo 4	**Modelo de Declaração de Equivalência de Documento Estrangeiro, quando Proponente estrangeira, se aplicável**
Anexo 6	**Modelo de Declaração de Ciência e Aceitação dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão**
Anexo 7	**Modelo de Declaração de que não participa do leilão por meio de outro licitante, quer diretamente quer por meio de parte relacionada ou coligada**
Anexo 8	**Modelo de Declaração de Regularidade com relação ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**
Anexo 10	**Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira, quando Proponente estrangeira**
Anexo 11	**Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente**
Anexo 12	**Modelo de Declaração de Conformidade com a LGPD**

Seção III – Dos Representantes

Subseção I – Do Representante Credenciado

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

4.6. Cada Proponente, participando isoladamente ou em Consórcio, deverá demonstrar a existência de representante(s) legal(is) ou procurador(es), denominados Representantes Credenciados.

4.7. A outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados poderá ser comprovada:

(a) No caso de Proponentes brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante apresentação dos atos constitutivos e atas de eleição e/ou certidão simplificada emitida pela junta comercial ou cartório competente para registro, em se tratando de representantes legais estatutários ou administradores, ou instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de representar a Proponente administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso) e, em se tratando de procurações, estas deverão ser apresentadas com firma reconhecida ou assinatura eletrônica, nos moldes do item 4.4. do Edital, e acompanhadas dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida certidão simplificada para este fim.

(b) No caso de Proponente estrangeira que não funcione no Brasil, mediante apresentação de:

(i) instrumento de mandato outorgado a representante residente ou sediado no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese o documento deve ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil, bem como registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que comprove poderes para:

(1) praticar, em nome da Proponente, todos os atos necessários referentes ao Leilão;
(2) receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; e

(3) fazer acordos e renunciar a direitos.

(ii) documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese os documentos devem ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem).

(c) No caso de Consórcio, em cláusula própria do Compromisso de Constituição de Consórcio, no qual deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários ou por meio de assinatura eletrônica, nos moldes do item 4.4. do Edital. Será necessária, ainda, a comprovação de poderes dos signatários do compromisso de constituição de Consórcio através da exibição dos respectivos documentos societários das consorciadas.

(i) Alternativamente, na hipótese de Consórcio, por meio de instrumento de mandato outorgado pela empresa líder ao(s) Representante(s) Credenciado(s), com firma reconhecida ou assinatura eletrônica, nos moldes do item 4.4. do Edital – ou, se o documento for estrangeiro, revestido das formalidades do item 4.7.(b)(i) acima –, acompanhado de:

- procurações outorgadas pelas demais consorciadas à empresa líder, conferindo-lhe poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Leilão, se o instrumento de mandato supracitado tiver sido outorgado anteriormente à celebração do compromisso de que trata o item 4.7(c);
- documentos que comprovem os poderes de todas as outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida a apresentação de certidões simplificadas para este fim; e
- compromisso de constituição de Consórcio.

4.8. Não será admitido aos Representantes Credenciados intervir nem praticar atos durante a Sessão Pública do Leilão, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas Corretoras Credenciadas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

4.9. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente participando isoladamente ou de 1 (um) único Consórcio.

Subseção II – Das Corretoras Credenciadas

4.10. As Corretoras Credenciadas deverão representar as Proponentes junto à B3 na entrega de todos os documentos requeridos neste Edital, especialmente a Garantia da Proposta, a Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação, e nos atos da Sessão Pública do Leilão.

4.11. O contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente terá o conteúdo mínimo especificado no Anexo A do Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão e deverá ser entregue no Volume 1.

4.12. Cada Corretora Credenciada somente poderá exercer a representação de uma única Proponente e cada Proponente somente poderá estar representada e participar do Leilão por meio de uma única Corretora Credenciada.

4.13. Em caso de Consórcio, deverá ser firmado um contrato entre todas as Proponentes consorciadas com a Corretora Credenciada. Caso as consorciadas tenham outorgado poder à empresa líder do Consórcio para representá-las no certame, poderá ser firmado um contrato entre a empresa líder do Consórcio, atuando em nome do Consórcio, e a Corretora Credenciada.

Seção IV – Da Proposta Econômica

4.14. As Proponentes deverão preencher o documento constante do Anexo 5 – Modelo de Proposta Econômica, o qual veiculará a proposta de Preço de Aquisição, para a aquisição da integralidade do Objeto do Leilão, vedada a indicação de preço unitário por ação.

4.15. Os valores serão propostos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, grafados numericamente e por extenso, devendo conter ainda a identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s).

4.16. Em caso de discrepância entre as formas numérica e por extenso do valor proposto, prevalecerá a forma por extenso.

4.17. A Proposta Econômica deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data para a apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada nos termos do Edital.

4.18. Caso o Leilão seja adiado, a Proposta Econômica deverá ser renovada por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

4.19. As propostas econômicas, assim como os lances efetuados na etapa viva voz do Leilão, deverão ser incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis.

4.20. Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os Proponentes sejam inabilitados, a Comissão de Licitação poderá conferir oportunidade para apresentação de nova documentação em 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação da respectiva decisão de desclassificação ou de inabilitação, conforme o caso.

Seção V – Da Garantia da Proposta

4.21. A Garantia da Proposta deverá ser apresentada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia, título de capitalização (custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total), ou fiança bancária, conforme instruções do Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão, no valor de R$ 13.045.906,60 (treze milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos),correspondente a 1% sobre o Valor Econômico Mínimo.

4.22. A Garantia da Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data para apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes.

(a) O instrumento de Garantia da Proposta não poderá, observadas as disposições regulamentares pertinentes, conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela Proponente relativamente à participação no Leilão.
(b) No caso de adiamento do Leilão em que haja a necessidade da renovação da Proposta Econômica, a Garantia da Proposta deverá igualmente ser renovada pelas Proponentes, que arcarão com eventuais expensas para tanto, até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

4.23. Os termos da Garantia da Proposta não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela Comissão de Licitação.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

4.24. No caso de Garantia da Proposta aportada sob a modalidade de seguro-garantia:

- a apólice deverá indicar a Proponente como tomadora e o Estado como beneficiário (CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28), devendo assegurar a indenização por quaisquer descumprimentos de obrigações da Proponente perante o Alienante nos termos deste Edital, devendo, ainda, observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, em especial a Circular da Superintendência de Seguros Privados nº 662/2022 ou a que vier a substitui-la, bem como o modelo previsto no Anexo B – Modelo de seguro-Garantia do Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão;
- a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;
- caso a Garantia De Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições deste Edital, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá a Proponente apresentar declaração, subscrita pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas ao presente Leilão, bem como a validade do seguro-garantia em todas as hipóteses previstas neste Edital;
- a seguradora poderá possuir cadastro na B3 como meio de comprovação dos poderes de seus signatários, facultando-se, alternativamente, a apresentação de documentos no interior do Volume 1 para este fim ou a apresentação de certidão dos administradores emitida pela SUSEP; e
- a autenticidade das apólices de seguro-garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP e/ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade.

4.25. Enquanto não ocorrer a assinatura do Contrato, as Proponentes deverão, até o 30° (trigésimo) dia anterior ao vencimento, renovar a Garantia da Proposta por igual período, devendo tal renovação ser confirmada até o 15° (décimo quinto) dia anterior ao vencimento, sob pena de desclassificação das Proponentes.

4.26. Caso tenha decorrido 1 (um) ano da data de apresentação da Proposta, o valor da Garantia da Proposta deverá ser atualizado pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, o qual será apurado com base na variação positiva apurada entre o mês da apresentação dos volumes lacrados e o mês imediatamente anterior à renovação da Garantia da Proposta.

4.27. Se a Proponente participar isoladamente, a Garantia da Proposta deverá ser apresentada em nome próprio.

4.28. Em caso de participação em Consórcio, será admissível tanto o aporte total da Garantia da Proposta por somente uma das Proponentes consorciadas (em benefício de todas as consorciadas remanescentes), como o aporte conjunto por duas ou mais consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 4.21.

4.29. Na hipótese de aporte conjunto da Garantia da Proposta, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste Edital, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.

4.30. Se a Proponente participar em Consórcio, não serão aceitas Garantias de Proposta que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário o nome de Consórcio. Nesse caso, a Garantia da Proposta poderá ser apresentada:

(a) em somente um instrumento em nome de somente uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao Consórcio, independentemente da sua participação percentual no Consórcio; ou
(b) em instrumentos distintos cada um em nome de uma consorciada.

4.31. No caso de Consórcio, a Garantia da Proposta deverá assegurar a responsabilidade do Consórcio, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação da consorciada, e o nome do Consórcio e a designação de seus membros, com indicação dos percentuais de participação, devem constar na descrição da apólice.

4.32. No caso de Garantia da Proposta aportada sob a modalidade de fiança, que deverá ser emitida nos termos do Anexo C – Modelo de Fiança Bancária do Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão:

- a fiança deverá indicar a Proponente como afiançada e o Estado como beneficiário (CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28), devendo garantir a indenização por quaisquer descumprimentos de obrigações da Proponente perante o Alienante nos termos deste Edital;
- a fiadora escolhida poderá possuir cadastro na B3, como meio de comprovação dos poderes de seus signatários, facultando-se, alternativamente, a apresentação de documentos no interior do Volume 1 para este fim;
- a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e que observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- a fiadora deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B” na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poor’s; e
- a instituição financeira deverá possuir o sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança.

4.33. O volume da Garantia da Proposta deverá conter, conforme o caso:

(a) instrumento da fiança bancária, em favor do Estado;
(b) a apólice de seguro garantia, tendo como segurado o Estado; ou
(c) comprovantes de depósito da caução em dinheiro efetuado em conta bancária indicada pelo Estado.

4.34. No caso da Garantia da Proposta aportada sob a modalidade de caução de títulos públicos federais:

(a) a(s) Proponente(s) detentora(s) de carteira própria de Títulos Públicos Federais deverão proceder ao aporte da Garantia da Proposta mediante a transferência desses títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema; e
(b) serão aceitos apenas os seguintes títulos públicos federais: Letras do Tesouro Nacional (LTN); Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); Notas do Tesouro Nacional da Série B (NTN-B); Notas do Tesouro Nacional da Série C (NTN-C); e Notas do Tesouro Nacional da Série F (NTN-F).

4.35. Na hipótese de a Garantia da Proposta ser prestada na modalidade de caução em dinheiro, deverá ser efetuada em moeda corrente nacional, recolhida por meio de Guia de Arrecadação – GA da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, devendo ser quitada na rede arrecadadora credenciada, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data de Entrega dos Documentos, apresentando-se o comprovante de recolhimento, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

4.36. A apresentação da Garantia da Proposta na modalidade título de capitalização será confirmada pela Comissão de Licitação, com assessoria da B3, digitalmente por meio de sistema, nos casos em que o(s) título(s) emitido(s) eletronicamente com certificação digital seja(m) passível(is) de verificação de autenticidade no site da sociedade de capitalização emissora e/ou Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou de forma física, nos casos em que o(s) título(s) de capitalização tenha(m) sido emitido(s) fisicamente, hipótese em que o(s) título(s) deverá(rão) possuir assinaturas, com reconhecimento de firma, dos representantes legais da sociedade de

capitalização emissora. No caso utilização de títulos de capitalização, a prestação da Garantia da Proposta deverá ocorrer por pagamento único, com resgate do valor total, devendo ser observado o regramento estabelecido no Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

4.37. A Garantia da Proposta poderá ser retirada pela(s) Proponente(s) junto à B3, 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato ou 10 (dez) dias após a publicação da decisão informando sobre o insucesso do Leilão, caso aplicável.

4.38. A Comissão de Licitação, com apoio da B3, analisará a regularidade e efetividade das Garantias da Proposta apresentadas. Caberá à Comissão de Licitação a decisão final sobre a aceitação das Garantias da Proposta apresentadas.

4.39. As Garantias da Proposta apresentadas poderão ser executadas pelo Estado, após prévio contraditório em processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

(a) inadimplemento total ou parcial, por parte das Proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no Leilão;
(b) apresentação, pela Proponente, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste Edital;
(c) deixar a Proponente de ratificar seu lance, conforme o caso;
(d) retirar a Proponente a sua proposta no período de validade;
(e) não cumprimento, pela Proponente, das obrigações prévias à Liquidação do Leilão;
(f) atraso na submissão de documentos e informações ao CADE para aprovação do resultado do Leilão, bem como no caso de atraso da comprovação da efetiva constituição do Consórcio;
(g) não aprovação pelo CADE, conforme aplicável, por motivo imputável à Proponente;
(h) recusa da Adjudicatária em celebrar o Contrato, efetuar o pagamento integral e tempestivo dos valores previstos no presente Edital (ainda que a recusa seja somente por consorciada integrante de Consórcio licitante) e/ou realizar os atos necessários para a efetiva e tempestiva transferência das ações representativas do controle da CELEPAR;
(i) prática de atos visando fraudar o Leilão ou frustrar os seus objetivos;
(j) para cobertura de multas, penalidades, remuneração da B3 e indenizações eventualmente devidas ao Alienante, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de outras penalidades, e/ou responsabilização da(s) Proponente(s) por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a Garantia da Proposta;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

(k) recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital; e

(l) não conclusão da Liquidação do Leilão e/ou assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, por motivo imputável à Proponente.

4.40. Não será necessário o envio dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários das fianças bancárias e seguros garantia, quando as instituições mencionadas acima possuírem cadastro atualizado como emissor de garantias na B3, ou, em caso de emissor de seguro-garantia, os poderes do signatário possam ser confirmados no site da SUSEP mediante emissão da certidão dos administradores, conforme orientações do Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

Capítulo V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os Documentos de Habilitação serão compostos por documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica das Proponentes.

5.2. As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos emitidos em seu país de origem equivalentes aos exigidos neste Edital, conforme instruções deste Edital.

Seção I – Da Habilitação Jurídica

5.3. As Proponentes deverão apresentar as declarações de que trata o presente Edital e os documentos a seguir listados em vias física e eletrônica:

(a) No caso de sociedade: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, últimos atos de eleição dos diretores, bem como respectivos termos de posse, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes e certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa;

(b) No caso de instituição financeira: comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, além dos demais documentos aplicáveis previstos no item 5.3(a);

(c) No caso de Fundo de Investimento em Participação (FIP): além dos demais documentos aplicáveis, previstos no item 5.3(a):

(i) cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do Regulamento em vigor, devidamente acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na CVM;
(ii) cópia autenticada do comprovante de registro de funcionamento do FIP junto à CVM;
(iii) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
(iv) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM; e
(v) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do Leilão e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do Leilão, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem do Leilão.

(d) No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar: comprovação de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador e declaração emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção, além dos demais documentos aplicáveis, previstos no item 5.3(a).

5.4. No caso de Proponentes estrangeiras em funcionamento no Brasil será exigido decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Seção II – Da Habilitação Econômico-Financeira

5.5. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

(a) para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, se houver, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

(i) para sociedades simples: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, bem como certidão listando todos os cartórios distribuidores cíveis do domicílio da Proponente;

(ii) caso a sede não seja o principal estabelecimento da Proponente, deverão ser apresentadas certidões judiciais relativas ao principal estabelecimento, adicionalmente às certidões da sede; e

(iii) caso a Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada ou do principal estabelecimento da Proponente não emita Certidão Negativa de Pedido de Falência, recuperação judicial e extrajudicial ou documento com esse teor, a Proponente deverá apresentar declaração nesse sentido e apresentar declaração, sob as penas da lei, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial.

(b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, devidamente aprovados pela assembleia geral ou sócios, conforme o caso, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios. Esses documentos deverão ser apresentados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Em caso de Proponentes estrangeiras, será admitida a apresentação das demonstrações contábeis elaboradas de acordo com os padrões contábeis internacionalmente aceitos (tais como IFRS ou US GAAP), desde que acompanhadas de tradução juramentada para o português e de eventual reconciliação, caso necessário para fins de comparabilidade e análise dos indicadores financeiros exigidos no presente Edital.

(i) Os documentos referidos no item 5.5. (b) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(ii) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

(c) comprovar, que, na data estabelecida para a entrega dos envelopes prevista no Edital, possui patrimônio líquido de, no mínimo, R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na data-base de 31 de dezembro de 2024, atualizado pelo IPCA, com base na sua variação entre dezembro de 2024 e 2 (dois) meses antes do mês previsto no cronograma para a data de Entrega dos

Documentos, observadas as regras específicas abaixo para entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e fundos de investimento, respectivamente.

(i) Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos.

(ii) Para fundos de investimento em participações, o patamar exigido para fins de qualificação econômico-financeira poderá ser comprovado por: (1) patrimônio líquido do fundo de investimento, apurado em seu balanço patrimonial ou apontado no último Informe Trimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários; (2) valor total do capital subscrito do fundo de investimento, apontado no último Informe Trimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários; ou (3) comprovação de compromissos de investimento firmados após o encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários do último Informe Trimestral.

5.5.1. Para os fins de comprovação do patrimônio líquido, os valores expressos em moeda estrangeira pelas Proponentes serão convertidos em reais (R$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

Seção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.6. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

(a) prova de inscrição no CNPJ;
(b) cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;
(c) cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;
(d) certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
(e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;

(f) prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal referente aos tributos mobiliários e imobiliários, ou certidão de não contribuinte, caso aplicável, todas do respectivo domicílio ou sede da Proponente, prevalecendo o prazo de validade nelas atestado; e

(g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6.1. Caso alguma certidão exigida para a Habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal ou Trabalhista seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de Entrega dos Documentos.

Seção IV – Da Qualificação Técnica

5.7. A Proponente deverá comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação dos documentos que atestem experiência prévia na execução de serviços de informática e Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto dos serviços prestados pela CELEPAR.

5.8. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de contrato(s) que envolvam o fornecimento de soluções tecnológicas ou prestação de serviços de TIC, sendo que o valor anual de cada um do(s) contrato(s) deverá ser de, no mínimo, R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

5.8.1. Os atestados referidos acima poderão ser somados para fins de comprovação do escopo mínimo exigido, desde que cada atestado comprove, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor exigido.

5.9. Será admitida, em substituição ao disposto no item 5.8 acima, a apresentação de Carta de Compromisso Técnico, firmada por empresa terceira que comprove possuir a experiência técnica exigida no item 5.8 e que se comprometa, de forma irrevogável e irretratável, a executar os serviços análogos àqueles prestados pela Celepar, incluindo

serviços de informática e/ou Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, caso a Proponente seja vencedora do Leilão.

5.10. A Carta de Compromisso deverá conter, no mínimo:

(a) a identificação clara da empresa comprometida;
(b) a descrição dos serviços que serão executados pela empresa parceira, com menção expressa à operação e manutenção de infraestrutura de data center, de forma direta ou indireta, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos previsto na Lei Estadual nº 22.188/2024;
(c) a concordância com as condições do Edital e a aceitação das obrigações previstas no Contrato, no que couber; e
(d) cláusula de manutenção da parceria durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo substituição previamente autorizada pelo Estado do Paraná.

5.11. A comprovação técnica poderá ser apresentada em nome da matriz ou filial da Proponente, e, no caso de consórcio, será admitido o somatório das experiências técnicas entre os consorciados, desde que cada consorciado seja responsável pela execução da parcela do objeto que comprovar tecnicamente.

5.12. Na hipótese de participação por Fundo de Investimento em Participações (FIP), a comprovação da qualificação técnica deverá ser feita:

(a) por intermédio de empresa investida que detenha a experiência técnica exigida, desde que comprovado o vínculo societário e o compromisso de atuação dessa empresa no projeto; ou
(b) por meio da apresentação de Carta de Compromisso Técnico, nos moldes do item 5.10, firmada por empresa especializada que atenda aos requisitos dispostos no item 5.8.

5.13. A Comissão de Licitação poderá, motivadamente, desclassificar Proponente que, mesmo atendendo formalmente aos requisitos acima, venha a ser identificada, na fase de análise de documentação, como não detentora de idoneidade econômico-financeira ou que apresente histórico capaz de comprometer a execução fiel das obrigações assumidas, nos termos do art. 59, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Capítulo VI – Do Procedimento e Etapas do Leilão

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Seção I – Da entrega dos Documentos

6.1. Na Data de Entrega dos Documentos, em ambiente restrito, as Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no cronograma constante neste Edital, das 10:00 às 12:00, na B3, na cidade de São Paulo/SP, por representante das Corretoras Credenciadas, 3 (três) volumes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

1º Volume

LEILÃO Nº 01/2026 – ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DA CELEPAR

VOLUME 1 – DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIA DA PROPOSTA

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA CREDENCIADA

2º Volume

LEILÃO Nº 01/2026 – ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DA CELEPAR

VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA CREDENCIADA

3º Volume

LEILÃO Nº 01/2026 – ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DA CELEPAR

VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA CREDENCIADA

6.2. Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes indicados no item 6.1.

6.3. Cada uma das vias dos volumes indicados no item 6.1 acima deverá conter termo de abertura e termo de encerramento, especificando a quantidade total de páginas da via.

6.4. Encerrado o prazo designado no Cronograma para o recebimento dos volumes, a Comissão de Licitação, com o apoio da B3, procederá, em local reservado, a abertura e a análise do Volume 1 – Documentos de Representação e Garantia da Proposta de todas as Proponentes.

Seção II – Da Análise dos Documentos de Representação e Garantia da Proposta

6.5. A participação das Proponentes no Leilão estará condicionada à apresentação prévia, em conformidade com os requisitos constantes do Edital, dos seguintes documentos:

a) documentos de Representação, referidos neste Edital;
b) Garantia da Proposta, nas condições estabelecidas neste Edital e no Manual B3 de Procedimentos do Leilão; e
c) contrato de intermediação entre Corretora Credenciada e Proponente, devidamente acompanhado dos poderes dos signatários, conforme Modelo constante no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

6.6. A Comissão de Licitação, com apoio da B3, analisará a regularidade dos documentos de representação e das Garantias da Proposta. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a aceitabilidade de tais documentos. No dia estabelecido no cronograma, a Comissão de Licitação divulgará decisão motivada sobre eventual não aceitação dos documentos contidos no Volume 1 – Documentos de Representação e Garantia da Proposta.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Seção III – Da Sessão Pública do Leilão

6.7. A Sessão Pública do Leilão, ocasião em que o Diretor da Sessão, em nome da Comissão de Licitação, iniciará com a abertura das propostas econômicas das Proponentes aptas.

6.8. Será desclassificada a Proposta Econômica que desrespeitar o disposto neste Edital, em especial, se:

a) não observar o modelo de que trata o Anexo 5;
b) oferecer valor inferior ao Valor Econômico Mínimo indicado no item 1.8;
c) contiver rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que impossibilite a exata compreensão do enunciado;
d) contiver emendas, ressalvas ou omissões; ou
e) submeter a condição ou a termo não previstos neste Edital.

6.9. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão ordenadas em ordem decrescente, mediante identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s) e divulgação do(s) valor(es) proposto(s).

6.10. Será realizada etapa de lances em viva voz entre a Proponente que apresentar a melhor proposta por lote único de ações a ser ofertado no Leilão, com 2 (duas) casas decimais, juntamente com as demais Proponentes que houverem ofertado valor(es) igual(is) ou até 20% (vinte por cento) inferiores à maior proposta.

6.11. Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas selecionadas com base no item anterior, as Proponentes que ofertaram as maiores propostas, em número máximo de 3 (três), serão classificadas para a etapa de lances em viva voz.

6.12. Não haverá etapa de lances em viva voz se apenas uma Proponente participar da Sessão Pública do Leilão.

6.13. O Diretor da Sessão poderá fixar um tempo máximo e o intervalo de valores entre lances em viva voz.

6.14. Cada lance deverá superar o valor ofertado pela própria Proponente, considerando que o lance:

a) deverá respeitar o intervalo mínimo entre lances, que será determinado pelo Diretor da Sessão e terá como base o último valor ofertado pela própria Proponente;
b) deverá alterar a classificação da Proponente no resultado provisório do Leilão; e
c) não poderá ter valor inferior ou idêntico ao lance de outra Proponente, sendo vedados lances intermediários.

6.15. Se nenhuma Proponente se manifestar no prazo assinalado pelo Diretor da Sessão para a oferta de novos lances, será declarada vencedora do Leilão a Proponente que houver ofertado o melhor lance até então.

6.16. Caso não haja lances na etapa de viva voz, será declarado vencedor o titular da Proposta Econômica de maior valor. Se houver empate entre as propostas dos Proponentes que não seja equacionada na etapa de viva voz, serão utilizados como critério de desempate aqueles estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.17. Em havendo etapa de viva voz no Leilão, deverão ser adotadas as diligências a seguir:

a) Imediatamente após o término da etapa de viva voz do Leilão, a Comissão de Licitação lavrará a Ata da Sessão Pública do Leilão; e
b) Encerrada a Sessão Pública do Leilão, os Representantes Credenciados assinarão carta, conforme modelo constante no Anexo 9 – Modelo de Ratificação de Lance, contendo os lances ofertados na Sessão Pública do Leilão, a ser emitida pela Comissão de Licitação, na sede da B3, logo após a Sessão Pública do Leilão.

6.18. Após a ratificação dos lances finais, ato contínuo à Sessão Pública do Leilão, a Comissão de Licitação divulgará o resultado da Sessão Pública do Leilão e procederá à abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar, ato contínuo ao término da classificação de propostas.

Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação e Declarações

6.19. A Comissão de Licitação abrirá o volume contendo os Documentos de Habilitação apenas da Proponente que tiver sido mais bem classificada na Sessão Pública do Leilão.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

6.20. Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanadas, a critério da Comissão de Licitação, nos termos deste Edital.

6.21. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para elucidar informações constantes dos Documentos de Habilitação.

6.22. Será inabilitada do certame a Proponente que apresentar Documentos de Habilitação em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos, observadas as regras aplicáveis a eventual diligenciamento que se faça necessário, conforme previstas neste Edital.

6.23. Caso a Proponente classificada em primeiro lugar na Sessão Pública seja inabilitada, a Comissão de Licitação abrirá o volume de Documentos de Habilitação da Proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que uma Proponente seja considerada habilitada, observada a ordem de classificação de propostas fixada na Sessão Pública do Leilão.

6.24. Caso ocorra a inabilitação da Proponente vencedora, será declarada vencedora a Proponente classificada que tenha apresentado a segunda melhor Proposta Econômica.

6.25. Havendo recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, a Comissão de Licitação, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá:

i. Convocar a Proponente subsequente, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pela licitante vencedora;
ii. Na hipótese de nenhuma Proponente aceitar a contratação nas condições previstas no item (i), promover negociação com as Proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação;
iii. Frustrada a negociação prevista no item (ii), adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelas Proponentes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

6.24.1. Alternativamente às hipóteses acima, a Administração poderá, mediante decisão motivada, revogar a licitação, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e civis cabíveis.

6.26. A Comissão de Licitação concluirá o exame dos Documentos de Habilitação em até 10 (dez) dias úteis após a Sessão Pública do Leilão, divulgando o resultado preliminar do Leilão.

6.27. O resultado definitivo do Leilão será publicado, conforme o caso, após o julgamento de eventuais recursos, a fluência do prazo recursal, ou a renúncia ao direito de recorrer por parte das Proponentes contra o resultado preliminar.

6.28. Caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham participado em Consórcio, será necessária a entrega de documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

Seção V – Da interposição de Recursos Administrativos

6.29. Eventual recurso que venha a ser interposto por Proponente será processado em fase única em face do resultado preliminar da Sessão Pública do Leilão e poderá versar sobre: a classificação das propostas e o conteúdo dos Volumes 2 apresentados, assim como o exame conjunto dos documentos contidos no Volume 1 e da habilitação das Proponentes, apresentada no Volume 3.

6.30. Quando da publicação do resultado preliminar, serão franqueadas vistas aos interessados, as quais deverão ser solicitadas por meio do seguinte endereço eletrônico: comissaocelepar@ccivil.pr.gov.br**.**

6.31. Os recursos a que se referem esta seção deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Estado do Paraná. O recurso interposto será comunicado às demais proponentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.32. Caso haja interposição de recursos tratando da habilitação das Proponentes ou do resultado Preliminar da Sessão Pública do Leilão, será divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, respeitando-se todos os prazos legais na definição para nova data de divulgação do resultado definitivo e eventos subsequentes.

6.33. O resultado do julgamento de recursos que eventualmente forem interpostos será publicado no seguinte sítio eletrônico: https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Controle-das-Empresas-Estaduais-CCEE**.**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CAPÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES E DA LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO

Seção I – Condições Precedentes ao Fechamento da Operação

7.1. A eficácia da alienação das ações e a conclusão da transferência de controle estão sujeitas ao cumprimento de determinadas Condições Precedentes, conforme resumido a seguir e detalhado no item 4.1 da minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações (Anexo 1). Tais condições visam assegurar a legalidade e a continuidade dos negócios da CELEPAR após a desestatização, minimizando riscos jurídicos e de continuidade operacional.

7.2. As Condições Precedentes mencionadas no item 7.1 incluem, entre outras, conforme o item 4.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações:

(i) a homologação do resultado do Leilão pela Administração Pública Estadual;
(ii) a inexistência de decisão judicial, administrativa ou de fato relevante que impeça a alienação ou a transferência das ações;
(iii) a obtenção, pela Adjudicatária, das aprovações societárias necessárias para a assinatura e execução do Contrato de Compra e Venda de Ações;
(iv) a comprovação, pela Vendedora, do cumprimento das obrigações que lhe incumbem até a data do fechamento;
(v) a inexistência de evento material adverso capaz de afetar de forma relevante os negócios da CELEPAR; e
(vi) a efetiva liquidação financeira do Preço.

7.3. Em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão, a Adjudicatária deverá submeter:

7.3.1. ao CADE, nos termos da Lei Federal nº 12.529/2011 e do Regimento Interno do CADE, todas as informações e os documentos indispensáveis à instauração de Processo Administrativo para Análise de Ato de Concentração Econômica, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa processual prevista no art. 23 da Lei Federal nº 12.529/2011, caso aplicável;

7.3.2. à Comissão de Licitação, os documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio, caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham optado por tal forma de participação. Ainda, caso a Adjudicatária seja um Consórcio, poderá constituir uma Sociedade de Propósito Específico, desde que sejam observadas as participações de cada Proponente indicadas no compromisso de constituição de Consórcio, que não poderão ser alteradas até a data de assinatura do Contrato.

7.4. O prazo previsto no item 7.3. acima poderá ser prorrogado pela Comissão de Licitação, mediante justificativa.

7.5. Caso a Adjudicatária não submeta os documentos exigidos no prazo estabelecido no item 7.3. acima, a Comissão de Licitação, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, notificará o segundo colocado no Leilão, para que, se assim desejar, apresente os referidos documentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, com vistas à celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pela licitante vencedora, sem prejuízo da execução da Garantia da Proposta da vencedora original do Leilão.

7.6. Caso o mesmo ocorra com o segundo colocado no Leilão, o terceiro colocado será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, e, assim, subsequentemente.

7.7. Somente na hipótese de nenhuma das Proponentes remanescentes aceitar a contratação nas condições previstas nos itens 7.5 e 7.6, e frustrada a tentativa de negociação, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização, adjudicar e celebrar o Contrato nas condições econômicas originalmente ofertadas pelas Proponentes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

7.8. **Pagamentos à B3**. Como condição precedente à celebração do Contrato, o Comprador deverá, ainda pagar à B3 a Taxa de Remuneração no montante de R$ 994.348,33 (novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), com data-base em Janeiro de 2026, sujeito à atualização monetária com base na variação do IPCA após o decurso de 1 (um) ano contado da referida data-base, referente à preparação e execução do processo licitatório, a ser realizado mediante pagamento de boleto bancário expedido pela B3 a partir da data de adjudicação do objeto licitado, com vencimento de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua emissão, incidindo-se multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, no caso de atraso, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta, nos termos do Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

Seção II – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão

7.9. O certame será encaminhado para homologação e adjudicação de seu objeto em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Seção III – Da Liquidação do Leilão

7.10. Observadas as disposições da Seção abaixo, a Liquidação do Leilão será condicionada à aprovação pelo CADE, quando aplicável, da transferência do controle acionário da CELEPAR.

7.11. A Proposta Econômica vencedora deverá ser reajustada pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o mês da Sessão Pública do Leilão e o mês imediatamente anterior à Liquidação do Leilão.

7.12. Simultaneamente à Liquidação do Leilão, deverá ser confirmado pela B3 o recebimento do pagamento do valor referente à Taxa de Remuneração, conforme definido e nos termos do disposto no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

7.13. Havendo recusa ou falta de pagamento integral pela Adjudicatária a inviabilizar a Liquidação do Leilão, poderá ocorrer a convocação da Proponente classificada em segundo lugar, sem prejuízo da execução da Garantia da Proposta e da imposição das penalidades cabíveis.

7.14. A Liquidação do Leilão ocorrerá antes da assinatura do Contrato com a Adjudicatária do Leilão, na data indicada no Cronograma.

7.15. A B3 operacionalizará a Liquidação do Leilão na forma descrita no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

7.16. Para a operacionalização da Liquidação pela B3, o Alienante deverá ter depositado as ações objeto do Leilão na Central Depositária da B3.

7.17. Na hipótese de Consórcio, a Liquidação do Leilão será realizada em nome das empresas consorciadas, de forma proporcional à participação da empresa no Consórcio, desde que os pagamentos somados permitam a Liquidação do Leilão.

7.18. Na hipótese de não realização do pagamento devido, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia da Proposta, na forma deste Edital.

Seção IV – Da Formalização da Alienação

7.19. A efetivação da alienação das ações está condicionada ao estabelecido no presente Edital e, na seguinte ordem, aos seguintes eventos:

a) à aprovação prévia pelo CADE, quando aplicável à transferência do controle acionário da CELEPAR;
b) ao pagamento integral, pela Adjudicatária, da remuneração devida à B3, conforme estabelecido neste Edital; e
c) à Liquidação integral e tempestiva do Leilão pela Adjudicatária, mediante o pagamento do Preço de Aquisição ao Vendedor, incluindo a transferência, pela B3, do Objeto do Leilão à conta de custódia da Vencedora do Leilão e à assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações.

7.19.1. Nos termos do Artigo 8°, inciso VII da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, a alienação das AÇÕES está automaticamente dispensada do pedido de registro de oferta pública de distribuição.

Seção V – Da Governança da CELEPAR

7.20. Da publicação deste Edital até a data de realização do Leilão, o Estado se compromete a não aprovar, e tomar as medidas, dentro de suas atribuições como acionista controlador da CELEPAR, para fazer com que a CELEPAR se abstenha de celebrar qualquer instrumento contratual pelos quais a CELEPAR:

a) assuma obrigações por um prazo superior a 12 (doze) meses;
b) assuma obrigações por valores que sejam 20% (vinte por cento) superiores aos praticados nos 12 (doze) meses precedentes; e
c) se abstenha de alienar ou realizar qualquer outra forma de transferência de bens que, de forma cumulada, superem 1% (um por cento) do capital social da CELEPAR, salvo nos casos de operações expressamente previstas neste Edital.

7.21. Para fins do disposto neste Edital, não se caracteriza como alienação, transferência ou oneração de bens da CELEPAR nem se submete ao limite percentual de que trata o item 7.20., a segregação, migração ou transferência operacional de dados, sistemas ou bases de informação destinados a atividades de segurança pública, quando geridos e operados exclusivamente pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP.

7.22. O disposto no item 7.20. acima não se aplica à prorrogação de contratos ou à celebração de contratos em substituição aos vigentes no momento da publicação do Edital no curso normal dos negócios da Companhia. Em até 10 (dez) dias úteis da data em que o instrumento aplicável tenha sido celebrado, seja por meio de sua assinatura

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ou qualquer outro meio, incluir no Data Room todo e qualquer contrato, aditivo, termo de prorrogação ou termo de contas e quitação, conforme o caso, que tenha sido firmado pela CELEPAR neste período.

7.23. A vedação do item 7.20.(c) acima não se aplica à distribuição de dividendos ou creditamento de juros sobre o capital próprio com base nas reservas de lucros disponíveis e ao lucro líquido do exercício apurado até setembro de 2025 pela Companhia, os quais serão declarados e pagos pela CELEPAR aos seus atuais acionistas, enquanto entidade controlada pelo Estado do Paraná, verificado nas demonstrações contábeis intermediárias auditadas/revisadas pelos auditores independentes da CELEPAR referentes ao trimestre encerrado em setembro de 2025.

7.24. Durante o período compreendido entre o fim do período descrito acima e a efetiva Liquidação do Leilão:

a) as limitações previstas nos itens 7.20.(a) e 7.20.(b) acima passam a ser de 6 (seis) meses e 10% (dez por cento), respectivamente;
b) para o caso do subitem 7.20.(c), a limitação é reduzida a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social da CELEPAR, novamente excetuando-se os casos de operações claramente previstas neste Edital;
c) todo e qualquer contrato ou aditivo, conforme o caso, que tenha sido firmado pela CELEPAR neste período deverá ser incluído no Data Room em até 10 (dez) úteis da data em que o negócio tenha sido celebrado, ou, caso o Leilão já tenha ocorrido e o Data Room não esteja mais disponível, mediante comunicação imediata àquele que tenha sido declarado o vencedor do Leilão, pelos meios e no endereço que este tenha indicado para tais fins.

Seção VI – Sucessão e outras Disposições

7.25. As obrigações previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações serão integralmente assumidas por qualquer terceiro que venha a suceder a Adjudicatária como titular das ações alienadas, representativas do controle acionário da CELEPAR, seja a que título e a que tempo for, no todo ou em parte.

7.26. A Adjudicatária responderá, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irretratável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o eventual terceiro que venha a sucedê-la como titular das ações Objeto do Leilão, pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes do Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura do Contrato.

7.27. A Adjudicatária obriga-se a diretamente inserir ou instruir e fazer com que seja inserido pela CELEPAR, à margem do registro das ações alienadas, no livro de registro de ações nominativas da CELEPAR e nos respectivos certificados de ações, caso emitidos, a anotação de que as ações alienadas estão sujeitas ao disposto no Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prazo esse contado a partir da data da assinatura do Contrato.

7.28. A Adjudicatária deverá concordar e autorizar expressamente a CELEPAR e/ou qualquer terceiro indicado a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários à devida transposição do registro das ações alienadas aos livros sociais da CELEPAR, outorgando-lhes para tanto todos os poderes necessários para que a CELEPAR e/ou qualquer terceiro indicado possa(m) retirar tais ações da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros sociais da CELEPAR, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da Liquidação do Leilão.

Seção VII – Repasse ao Alienante do Valor Arrecadado no Leilão para Transferência do Controle da CELEPAR

7.29. A B3, na qualidade de responsável pela operacionalização da Liquidação do Leilão, repassará ao Alienante a integralidade do valor recebido pela Liquidação do Leilão.

CAPÍTULO VIII – CRONOGRAMA DE EVENTOS

8.1. O desenvolvimento das etapas do Leilão observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir, considerando-se os prazos sempre em dias úteis e assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a publicação deste Edital e a data-limite para entrega dos volumes/propostas, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A Comissão de Licitação terá a prerrogativa de alterar as datas mencionadas ao longo do presente Edital e no cronograma abaixo.

DATA	EVENTO
06/02/2026	Publicação do Edital e Anexos
06/02/2026	Disponibilização do Manual B3 de Procedimentos do Leilão
06/02/2026	Abertura do prazo para impugnação do Edital
06/02/2026	Abertura de prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital
10/03/2026	Fechamento da Sala de Informações
06/03/2026	Fim do prazo para apresentação de solicitação de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DATA	EVENTO
	esclarecimentos ao Edital e de impugnação ao Edital
Até 10/03/2026	Divulgação das respostas aos esclarecimentos solicitados
11/03/2026 das 10:00 às 12:00	Entrega dos seguintes volumes pelas Proponentes na B3: 1) Documentos de Representação e Garantia da Proposta; 2) Proposta Econômica; e 3) Documentos de Habilitação
16/03/2026	Divulgação do resultado da análise do Volume 1
17/03/2026	Sessão Pública do Leilão com a abertura das Propostas Econômicas, realização de lances viva voz
17/03/2026 às 14:00	Sessão de abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar
30/03/2026	Estimativa de divulgação da Ata de Julgamento dos Volumes 2 e 3 e resultado preliminar da Sessão Pública e início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar da Sessão Pública
02/04/2026	Estimativa de fim do prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar da Sessão Pública
24/04/2026	Estimativa de publicação do resultado definitivo da Sessão Pública do Leilão
27/04/2026	Estimativa de homologação do resultado do Leilão e adjudicação de seu objeto
27/04/2026	Estimativa de prazo para submissão de documentos ao CADE e entrega à Comissão de Licitação, pela Adjudicatária, do instrumento de constituição do Consórcio, conforme aplicável
26/05/2026	Estimativa de liquidação do Leilão e assinatura do Contrato

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Seção I – Direitos e Obrigações do Alienante

9.1. O Estado, assim como quaisquer de suas entidades da Administração Direta ou Indireta, não responderá, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências da CELEPAR, seja qual for a sua natureza, sejam decorrentes de fatos, atos ou omissões anteriores ou posteriores à transferência do Objeto do Leilão.

9.2. A apresentação de proposta pela Proponente pressupõe o reconhecimento e aceitação incondicionais em relação à não responsabilidade do Estado e das entidades de sua Administração Direta ou Indireta sobre insubsistências ativas, superveniências

passivas ou contingências, tendo ou não tendo sido mencionadas no decorrer do processo, estejam ou não mencionadas no Edital.

Seção II – Principais Obrigações do Comprador

9.3. **Empregados.** O Comprador assume o compromisso de fazer com que a CELEPAR cumpra os termos de condições de qualquer Acordo Coletivo do Trabalho por ela celebrado.

9.4. **Manutenção de Sede e Infraestrutura.** O Comprador obriga-se a manter a sede da Companhia no Estado do Paraná e a não promover, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados de 13 de novembro de 2024, qualquer mudança que importe na desativação, transferência ou redução significativa das atuais infraestruturas físicas de armazenamento e processamento de dados localizadas no Estado do Paraná. Qualquer deliberação societária ou decisão de gestão que pretenda contrariar essas disposições poderá ser vetada pelo Estado.

9.5. **Proteção de Dados**. O Comprador deverá assegurar a plena observância, pela CELEPAR, da LGPD, bem como das demais normas de segurança da informação e políticas públicas estaduais aplicáveis, inclusive as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação – CGDSI, adotando as melhores práticas, em especial, para informações sensíveis.

9.5.1. A desestatização da CELEPAR não implicará, em qualquer hipótese, autorização para tratamento indevido de dados pessoais, nem para compartilhamento, transferência ou uso de dados em desconformidade com a legislação aplicável. A CELEPAR continuará sujeita às obrigações legais relativas à proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados sob sua guarda, inclusive os dados pessoais de cidadãos e os dados institucionais dos órgãos públicos contratantes.

9.5.2. O Comprador deverá assegurar a manutenção (e, quando aplicável, o aprimoramento), pela CELEPAR, de práticas de governança e segurança da informação compatíveis com os padrões exigidos para operação de serviços críticos prestados à Administração Pública, devendo zelar pela continuidade, pela segurança e pela regularidade do tratamento de dados no contexto dos contratos vigentes com entes públicos.

9.6. **Compromisso com a continuidade operacional, governança tecnológica e ESG**. O Comprador deverá assegurar condições operacionais, incluindo recursos humanos, e econômico-financeiras para o cumprimento tempestivo, pela CELEPAR, de todas as

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

obrigações assumidas sob os contratos firmados com terceiros vigentes na data de assinatura do Contrato. Ademais, o Comprador assume o compromisso de manter (e, quando aplicável, aprimorar) as boas práticas já praticadas pela CELEPAR no que se refere às políticas voltadas à preservação do meio ambiente, diversidade e inclusão, combate a assédio, ética, combate à corrupção, direitos humanos e compras sustentáveis, políticas internas e governança corporativa e tecnológica, políticas de segurança da informação e *compliance*, devendo instalar, conforme necessário, os comitês pertinentes (tais como: auditoria, ESG, TI) e conselhos independentes.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

9.7. A Proponente ou Adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato; deixar de entregar documentação exigida neste Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; não mantiver a Proposta; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeita, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, às seguintes sanções a serem aplicadas mediante processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência;
b) multa, a ser calculada em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser fixada em até 1% (um por cento) do Valor Econômico Mínimo, devendo haver proporção entre a gravidade da infração e o valor da multa; e
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas acima e da eventual execução de Garantia da Proposta, a Proponente ou Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições da legislação aplicável e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da pessoa sancionada perante a autoridade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Caso os danos causados à Administração Pública superem o valor da Garantia da Proposta aportada, devido à sua gravidade, a Proponente ou Adjudicatária responderá pela indenização suplementar, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Leilão somente poderá ser revogado pelo Estado do Paraná, por intermédio da Casa Civil, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O órgão, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o Leilão se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A nulidade do Leilão implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Estado.

10.4. As Proponentes são responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre o Leilão, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua Proposta Econômica, bem como à participação no Leilão.

10.5. A Proponente obriga-se a comunicar a Casa Civil do Estado do Paraná, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência. As informações e documentos apresentados pelas Proponentes no âmbito desta licitação serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.

10.6. **Regime de Transição**. Com o objetivo de assegurar a continuidade operacional da CELEPAR, o Estado do Paraná e o Comprador poderão estabelecer plano de transição assistida, com duração de até 180 (cento e oitenta) dias contados do Fechamento. O plano poderá incluir a permanência, por prazo determinado, de empregados-chave indicados para compor Comitê de Transição, bem como medidas para facilitar a transferência de conhecimento, a adaptação dos órgãos públicos contratantes da CELEPAR e a integração da nova gestão, não implicando contraprestação financeira adicional por parte do Estado do Paraná.

10.7. **Imunidade Tributária Recíproca.** A CELEPAR registrou em suas demonstrações financeiras de 31.12.2024 o ativo ‘Indébito IRPJ e ISS – Imunidade recíproca’ no

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

montante de R$ 165.828.628, decorrente de decisões judiciais (incluindo a ACO 3640), bem como receitas operacionais relacionadas à recuperação de indébitos, e PIS/COFINS diferidos sobre a atualização monetária dos respectivos depósitos e créditos. Tais efeitos foram considerados na avaliação econômico-financeira da CELEPAR e na definição do Valor Econômico Mínimo, não ensejando a revisão dos preços dos contratos vigentes. Portanto, o Comprador, diretamente ou por intermédio da CELEPAR, obriga-se a não pleitear a revisão das condições comerciais originalmente pactuadas sob tais contratos administrativos em função da perda de imunidade tributária recíproca.

10.8. **Exploração comercial de *softwares***. Mediante acordo(s) a ser(em) celebrado(s) após a desestatização com os respectivos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná, a CELEPAR poderá explorar comercialmente os softwares desenvolvidos para tais órgãos e entidades previamente à desestatização, incluindo direitos de licenciar, sublicenciar, comercializar, distribuir ou realizar quaisquer outros atos de disposição dos referidos softwares, observados os termos e condições comerciais que forem acordados em cada caso concreto.

10.9. **Foro e Legislação.** O foro para dirimir quaisquer questões judiciais referentes a este Edital será o da Justiça Estadual da Comarca de Curitiba/PR, observada eventual cláusula arbitral ou outro mecanismo de resolução de controvérsias previsto no Contrato para questões contratuais específicas. Aplica-se subsidiariamente a legislação federal de licitações e normas anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) no que couber. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na legislação vigente e nos princípios gerais do direito público.

E, por estarem assim ajustadas, a Comissão de Licitação faz publicar o presente Edital para conhecimento público e convoca os interessados para o Leilão na data e local indicados.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2026.

Comissão de Licitação da Desestatização da CELEPAR

(Os demais anexos citados no presente Edital estão disponibilizados no site: https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Controle-das-Empresas-Estaduais-CCEE)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO 1
AO EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2026

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

ESTADO DO PARANÁ
na qualidade de Vendedor,

e

[ADJUDICATÁRIA],
na qualidade de Comprador,

e, ainda, na qualidade de interveniente e anuente,

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR

Datado de [•] de [•] de 2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("Contrato") é celebrado por e entre as seguintes partes (doravante individualmente referidos como a "Parte" e, conjuntamente como as "Partes"):

I. **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, neste ato representado [pelo Chefe da Casa Civil], no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Estadual nº 22.188, de 13 de novembro de 2024 ("Estado" ou "Vendedor"); e

II. [**ADJUDICATÁRIA**], [sociedade anônima/limitada] com sede na cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], CEP [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representado por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus documentos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Comprador").

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

III. **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, nº 1.561, Bom Retiro, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80520-174, neste ato representado por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus documentos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("CELEPAR" ou "Companhia").

PREÂMBULO

A. CONSIDERANDO QUE, nesta data, o Estado é proprietário e legítimo titular de 288.753.354 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro) de ações de emissão da Companhia ("Ações"), as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas nesta data, sendo (1) 288.753.353 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações Ordinárias"), representativas de aproximadamente 96,25% (noventa e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social total e votante da Companhia; e (2) 1 (uma) *Golden Share* (conforme definido abaixo);

B. CONSIDERANDO QUE, a Lei Estadual nº 22.188/2024 autorizou o Poder Executivo do Estado do Paraná a promover medidas de desestatização da CELEPAR ("Processo de Desestatização");

C. CONSIDERANDO QUE, no âmbito do Processo de Desestatização, o Estado colocou à venda a totalidade das Ações Ordinárias ("Ações Alienadas"), mediante leilão público, na forma de maior lance, realizado em [•], conforme Edital de Leilão n° [•] ("Edital" e o "Leilão", respectivamente);

D. CONSIDERANDO QUE, o Comprador, com o lance de R$ [•] ([•]), sagrou-se como vencedor do Leilão, conforme resultado homologado pelo Estado em [•] de [•] de 2026, nos termos do Edital ("Lance");

E. CONSIDERANDO QUE, foram obtidas as necessárias Anuências Prévias à Desestatização, formalizadas sob os correspondentes Termos de Anuência à Operação, para Exploração Comercial de Programas de Computador e Compartilhamento de Códigos-fonte e Outras Avenças celebrados pelos entes públicos contratantes da Companhia;

F. [CONSIDERANDO QUE, em [•] de [•] de 2026, foi publicada decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), no Diário Oficial da União, aprovando a Operação, na forma da Lei Federal nº 12.529/2011;] e

G. CONSIDERANDO QUE, sujeito aos termos e condições previstos no presente Contrato e/ou no Edital, o Estado concorda em alienar ao Comprador, e o Comprador concorda em adquirir do Estado, a totalidade das Ações Alienadas, mediante o pagamento do Preço de Aquisição (conforme definido abaixo) pelo Comprador para o Estado ("Operação");

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, quando não definidas em outras partes deste Contrato, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui atribuído:

"Afiliada"	Significa, com relação a uma Pessoa ou entidade sem personificação, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.
"Autoridade Governamental"	Significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de sua subdivisão política.
"Código Civil"	significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.
"Controle" (e suas variações verbais)	tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
"Dias Úteis"	significa qualquer dia que não seja (i) sábados ou domingos; ou (ii) dias nos quais os bancos comerciais sejam obrigados ou estejam autorizados, por Lei, a não operar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
"*Golden Share*"	significa a ação preferencial de classe especial de propriedade exclusiva do Estado, nos termos do Artigo 17, §7º da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com a Lei Estadual n.º 22.188, de emissão da Companhia, nominativa e sem valor nominal, a qual possui as seguintes características e confere ao Estado os seguintes direitos e vantagens:

(i) será de titularidade exclusiva do Estado do Paraná;

(ii) somente poderá ser resgatada mediante autorização legal e deliberação da assembleia geral extraordinária;

(iii) conferirá prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, correspondente ao percentual da cifra do capital social representada por tal ação;

(iv) não terá direito de voto e não adquirirá direito de voto pleno em caso de não declaração ou pagamento dos proventos a que fizer jus;

(v) conferirá poder de veto ao Estado do Paraná nas deliberações da assembleia geral que visem à modificação do estatuto da Companhia com a finalidade de alterar a sede da Companhia;

(vi) conferirá poder de veto ao Estado do Paraná nas deliberações da assembleia geral que visem à modificação do estatuto da Companhia com a finalidade de alterar o local de qualquer infraestrutura física de armazenamento e de processamento de dados da Companhia, sendo certo que este direito de veto permanecerá vigente até 13 de novembro de 2034.

"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e, na ausência dele, outro índice que venha a substituí-lo, conforme determinado por Lei e/ou pela Autoridade Governamental competente.
"Lei" ou "Legislação"	significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, portaria, norma, tratado, convenção, exigência de uma agência reguladora, sentença judicial ou arbitral não reformada, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias), promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
"Leis Anticorrupção"	significam quaisquer Leis que versem sobre corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa e outras ofensas de mesma natureza aplicáveis a respectiva Pessoa, suas operações e negócios, incluindo, sem limitação (i) a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (ii) as normas anticorrupção contidas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; (iii) artigos 317, 333, 337-B e 337-C e 337-E ao 337-P do Decreto-Lei Federal nº 2.848, 7 de dezembro de 1940; (iv) Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998; (v) artigos 31 a 44 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; (vi) artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (vii) artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (viii) artigos 2º e 3º a 6º da Lei Federal nº 13.260, de 16 de março de 2016; e (ix) artigos 3º e 25 a 33 da Lei Federal nº 13.810, de 8 de março de 2019.
"*GAAP* Brasileiro"	significam os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com os pronunciamentos, interpretações e normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.
"*Data Room*"	significa os documentos e informações disponibilizados pelo Vendedor ao Comprador por meio do *website* [●].
"Justa Causa"	significa a prática comprovada, por um empregado ou colaborador, de qualquer dos seguintes atos: (i) ato de improbidade ou desonestidade na execução de suas funções; (ii) incontinência de conduta; (iii) condenação

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	criminal; (iv) utilização de recursos da Companhia em benefício próprio ou em desacordo com os interesses sociais; (vi) prática de atos em desacordo com os seguintes preceitos e deveres da Lei das Sociedades por Ações e do Código Civil: (a) dever de lealdade; (b) dever de diligência; (c) conflito de interesse; (d) finalidade das atribuições; e/ou (e) desvio/abuso de poder; e/ou (vii) quaisquer outros atos que ensejem a dispensa por justa causa, nos termos da Legislação trabalhista.
“Partes Relacionadas”	significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer Afiliada da respectiva Pessoa; (ii) Pessoas jurídicas da qual a referida Pessoa participe com 10% ou mais do respectivo capital total; e (iii) qualquer acionista, quotista, administrador estatutário, empregado, gerente, consultor, prestador de serviço ou similar de referida Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens (i) e (ii), na data em que o conceito seja aplicado.
“Pessoa(s)”	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, seja do direito público ou privado, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos.
“Ônus”	significa todos e quaisquer limites ao pleno exercício da propriedade, gravames, ônus, direitos de retenção, direitos reais de garantia, encargos, penhoras, hipotecas, arrestos, alienações fiduciárias, usufrutos, cláusulas restritivas à venda, opções, acordo para exercício de direito de voto, opção de compra ou recompra, direitos de preferência e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos, bens ou ativos, arrolamento ou qualquer limitação ou restrição, parcial ou total, contratual, judicial ou legal, sobre a livre disposição ou uso de tal bem, direito ou ativo.
“Terceiro”	significa qualquer Pessoa que não seja as Partes ou a Companhia.
“Transferência” ou “Transferir” (e suas variações)	significa o ato ou a promessa de, direta ou indiretamente, (1) vender, ceder, transferir, outorgar direitos, outorgar opção, integralizar capital, doar, empenhar, permutar, penhorar; ou (2) constituir Ônus, gravame ou direitos de garantia; ou (3) de qualquer outra forma alienar, onerar ou dispor, seja a que título for; ou, ainda, (4) realizar qualquer tipo de operação ou

negócio jurídico que tenha como resultado que qualquer Terceiro (4.a) venha a se tornar acionista ou quotista ou de uma sociedade ou de sua sucessora, incluindo, mas não se limitando por meio de operações de fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações), e/ou (4.b) venha a se tornar beneficiário, por meio da celebração de contratos de qualquer natureza, de direitos políticos e/ou econômicos de uma sociedade.

"Tributo" significa quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental, incluindo, mas sem limitação, impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, ad valorem, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licença de transferência, vendas, uso, relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ("FGTS") e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ("INSS"), prestação de serviços e outros tributos de qualquer tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior.

1.2 Regras de interpretação. Salvo indicação expressa em contrário, na interpretação deste Contrato:

i. os cabeçalhos e títulos não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação do texto, servindo apenas para conveniência e referência;

ii. os termos "incluindo", "inclusive", "inclui", "incluído" e suas derivações e termos análogos serão interpretados como se estivessem acompanhados pela frase "entre outros", e, portanto, de maneira exemplificativa e nunca restritiva;

iii. o termo "ou" e seus similares será interpretado como "e/ou", e, portanto, em sentido não exclusivo;

iv. as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

v. as referências a qualquer Lei devem ser interpretadas como referências as Leis conforme vigentes à época do fato a que se aplicam, e devem incluir quaisquer disposições das quais se originam (com ou sem modificações) e quaisquer decisões, regulamentos, instrumentos ou outras normas legais a elas subordinadas;

vi. as referências a seções e cláusulas referem-se a seções e cláusulas deste Contrato;

vii. os termos “aqui”, “ora”, “este”, “no presente”, “do presente”, “segundo o presente” e seus derivados e similares referem-se a este Contrato como um todo, e não a uma cláusula específica;

viii. todas as referências a Pessoas incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários permitidos;

ix. todas as definições utilizadas neste Contrato serão aplicáveis para o singular ou plural e independente de gênero;

x. qualquer termo contábil usado neste Contrato e não aqui definido terá o respectivo significado a ele atribuído pelo GAAP Brasileiro;

xi. exceto se de outra forma indicado neste Contrato, referências a quaisquer prazos ou períodos serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início do respectivo prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no artigo 132 do Código Civil. Todos os prazos e períodos estabelecidos neste Contrato que não se encerrarem em um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente; e

xii. conforme declaração prestada pelo Comprador nos termos da Cláusula 5.1.8(iv) abaixo, (a) este Contrato não é um contrato de adesão, não se aplicando o disposto no Artigo 423 e 424 do Código Civil; e (b) em caso de ambiguidade ou dúvida quanto à intenção dos signatários ou à interpretação deste Contrato ou de quaisquer de suas Cláusulas, a disposição em questão será interpretada como se tivesse sido escrita em conjunto, sem qualquer presunção, benefício ou ônus de prova a favor ou contra qualquer signatário, ainda que seja identificada a autoria da disposição em questão.

2 COMPRA E VENDA DAS AÇÕES

2.1 Compra e Venda das Ações. O Comprador, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, adquire do Vendedor, e o Vendedor, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, transfere ao Comprador a totalidade as Ações Alienadas e, o Vendedor, também em caráter irrevogável e irretratável, transfere e entrega ao Comprador as Ações Alienadas, mediante o pagamento do Preço de Aquisição.

2.2 Transferência das Ações Adquiridas. Nesta data, em contrapartida e mediante o pagamento do Preço de Aquisição, o Vendedor transferirá todas as Ações Alienadas ao Comprador, mediante (a) a assinatura do termo de transferência de ações no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia; (b) atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia; e (c) a inclusão de notação, à margem do registro das Ações Alienadas, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e nos respectivos certificados de ações (caso haja), indicando que Ações Alienadas estão sujeitas ao disposto neste Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato.

3 PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1 Pagamento do Preço de Aquisição. Em contraprestação à aquisição das Ações Alienadas, o Comprador deverá pagar ao Vendedor, nesta data, o valor de R$ [•] ([•] reais) ("Preço de Aquisição"), em parcela única em moeda nacional, seguindo as regras previstas no Edital para Liquidação do Leilão.

3.2 Quitação. O Comprador deverá enviar ao Vendedor o respectivo comprovante atestando o integral pagamento do Preço de Aquisição, nos termos da Cláusula 3.1 acima. O Vendedor concorda que, o recebimento do comprovante acima mencionado juntamente com a confirmação de repasse, pela B3, da integralidade do valor recebido pela Liquidação do Leilão para a conta corrente de titularidade do Vendedor, implicará a outorga automática, pelo Vendedor ao Comprador, da mais completa, ampla, irrevogável e irretratável quitação com relação ao pagamento do Preço de Aquisição.

3.3 Tributos. Cada Parte será responsável pelo cálculo, lançamento e recolhimento de todos os Tributos de sua respectiva responsabilidade, conforme lhe for atribuído pela Legislação vigente, decorrentes e consequentes deste Contrato. Em caso de instituição de novos tributos, alterações de natureza substantiva, majorações, substituições ou reclassificações de impostos e contribuições, incluindo aqueles decorrentes da Lei Complementar nº 214/2025 e atos complementares, quaisquer efeitos fiscais sobre operações, receitas, preços, encargos ou obrigações acessórias decorrentes ou vinculados a este Contrato serão integral e exclusivamente de responsabilidade do Comprador, sem direito a reembolso, compensação ou modificação contratual.

4 FECHAMENTO DA OPERAÇÃO

4.1 Transferência das Ações Alienadas. A consumação da Operação ocorre nesta data, mediante a realização dos seguintes atos pelas Partes ("Atos de Fechamento"):

4.1.1 *Pagamento do Preço de Aquisição.* O Comprador pagará ao Vendedor o Preço de Aquisição, nos termos da Cláusula 3.1 acima.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

4.1.2 *Transferência das Ações Alienadas.* O Vendedor transferirá as Ações Adquiridas ao Comprador e fará as respectivas atualizações e notações nos livros societários da Companhia, nos termos da Cláusula 2.2 acima.

4.1.3 *Assembleia Geral*. As Partes convocarão e participarão de uma assembleia geral da Companhia, e a assembleia geral deverá aprovar as seguintes matérias: (i) a consignação da renúncia dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, com a outorga de ampla, geral, rasa e integral quitação aos respectivos membros do Conselho de Administração; (ii) a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados pelo Comprador; (iii) a consignação da renúncia dos atuais membros do Conselho Fiscal da Companhia, com a outorga de ampla, geral, rasa e integral quitação aos respectivos membros do Conselho Fiscal; e (iv) a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal da Companhia indicados pelo Comprador.

4.1.4 *Reunião do Conselho de Administração*. O Comprador fará com que a Companhia realize uma Reunião do Conselho de Administração da Companhia, para (i) consignar a renúncia dos atuais diretores da Companhia, com a outorga de ampla, geral, rasa e integral quitação aos respectivos diretores, e (ii) aprovar a eleição dos novos diretores da Companhia indicados pelo Comprador.

4.1.5 *Cartas de Renúncia.* O Vendedor entregará ao Comprador cópia das cartas de renúncia dos atuais membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria da Companhia, devidamente assinadas.

4.1.6 *Termo de Posse*. Os membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e diretores eleitos deverão assinar o termo de posse aos seus respectivos cargos.

4.1.7 *Procurações.* A Companhia revogará todas as procurações vigentes, exceto pelas *ad judicia*, salvo se de outra forma instruída pelo Comprador, e a administração da Companhia deverá outorgar procuração com poderes de gestão às pessoas indicadas pelo Comprador.

4.2 Simultaneidade dos Atos de Fechamento. Todos os atos e obrigações indicados na Cláusula 4.1 acima serão considerados simultâneos, sendo certo que nenhum ato e/ou obrigação será considerada efetivamente praticada até que todos os outros Atos do Fechamento tenham sido finalizadas, exceto se as Partes acordarem de outra forma por escrito ou se expressamente indicado neste Contrato.

4.3 Pós-Fechamento. O Comprador deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data, realizar ou tomar todas e quaisquer medidas ou atos societários, protocolos, registros ou outros atos necessários ou convenientes para o cumprimento das disposições deste Contrato e outros instrumentos aqui contemplados, bem como concluir ou tornar

efetivo a consumação da Operação, incluindo, sem limitação, os exigidos por qualquer Autoridade Governamental, tais como o protocolo e registro de documentos societários da Sociedade na Junta Comercial competente, e as atualizações dos registros e cadastros da Companhia perante qualquer Pessoa, incluindo as Autoridades Governamentais e Terceiros.

5 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 Declarações e Garantias do Comprador. O Comprador, neste ato, declara e garante ao Vendedor, que as seguintes informações são verdadeiras, completas, precisas, corretas e não enganosas na presente data:

5.1.1 Constituição e Regularidade. O Comprador é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

5.1.2 Capacidade. O Comprador tem a capacidade, o poder e a autoridade para (i) celebrar o presente Contrato e todos os demais documentos e instrumentos aplicáveis na forma aqui prevista para a realização da Operação, (ii) cumprir com as obrigações assumidas no Edital e neste Contrato e nos demais documentos e instrumentos relacionados à implementação da Operação, e (iii) consumar a Operação na forma aqui contemplada, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração.

5.1.3 Efeito Vinculativo. Este Contrato e demais documentos e instrumentos aqui contemplados para a realização da Operação constituem obrigação legal, válida e vinculante do Comprador, exequível de acordo com seus termos. Não existe qualquer processo de natureza judicial ou procedimento arbitral, ou qualquer investigação envolvendo qualquer Autoridade Governamental, que, se decidido negativamente, poderia interferir na capacidade do Comprador de cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato.

5.1.4 Inexistência de Violação e Consentimentos. Nem a assinatura e formalização, pelo Comprador, deste Contrato e dos demais documentos e instrumentos aplicáveis conforme aqui previsto, nem o cumprimento, pelo Comprador, de qualquer das suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais documentos e instrumentos a ele associados, nem a implementação da Operação: (i) violam ou conflitam com qualquer Lei à qual o Comprador ou qualquer de seus bens estejam sujeitos; (ii) dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização de qualquer Pessoa, entidade, juízo ou Autoridade Governamental, exceto pelas Anuências Prévias à Desestatização e aprovação do CADE, já obtidas; e (iii) resultarão em descumprimento ou violação dos documentos societários do Comprador.

5.1.5 Diligência. O Comprador reconhece que teve acesso por meio de seus administradores, empregados ou terceiros contratados pelo Comprador, aos documentos e informações que entendeu necessários e suficientes para (a) a realização de uma auditoria completa e satisfatória da Companhia; (b) para a celebração deste Contrato; e (c) a realização do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lance. O Comprador tem amplo conhecimento e experiência em investimentos e possui capacidade de avaliar os riscos contemplados neste Contrato, na formulação do Lance e na aquisição de participação na Companhia.

5.1.6 Capacidade Financeira. O Comprador possui recursos financeiros suficientes para satisfazer todas as suas obrigações de pagamento previstas neste Contrato (especialmente a obrigação de pagamento do Preço de Aquisição) nos termos, prazos e condições pactuados neste Contrato, o que constitui razão determinante para que o Vendedor aceite celebrar o presente Contrato.

5.1.7 Ausência de Declarações. O Comprador reconhece que nem o Vendedor, nem a Companhia, nem qualquer de seus respectivos conselheiros, diretores, acionistas, sócios, empregados, Afiliadas, Controladores, agentes, assessores, representantes ou qualquer outra Parte Relacionada fez ou faz qualquer declaração, prestou ou presta qualquer garantia, expressa ou implícita, com respeito ao Vendedor e/ou à Companhia e seus respectivos ativos, passivos, operações, atividades ou perspectivas.

5.1.8 Sofisticação do Comprador.

(i) O Comprador possui pleno conhecimento do setor de tecnologia da informação e comunicação, especialmente no Estado do Paraná, das operações e atividades da Companhia e das Leis em vigor e aplicáveis à Companhia e seus negócios, não podendo alegar desconhecimento de qualquer Lei, bem como assumindo integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de Leis que venham a ser editadas.

(ii) O Comprador possui plena capacidade e conhecimento para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à aquisição das Ações Alienadas.

(iii) O Lance foi formulado considerando todos os termos e condições deste Contrato e do Edital, incluindo, mas não se limitando, (a) a Ausência de Responsabilidade, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo; (b) a ausência de declarações e garantias, nos termos da Cláusula 5.1.7 acima; (c) ausência de qualquer direito à ajuste, alteração, revisão, reequilíbrio ou desconto sobre o Preço de Aquisição; e (d) as obrigações assumidas pelo Comprador no âmbito deste Contrato e do Edital.

(iv) O Comprador reconhece que a assinatura do presente Contrato não se dá por simples adesão aos seus termos e condições, na medida em que o Comprador teve plena liberdade e acesso a informações sobre a Companhia e sobre os termos e condições deste Contrato para formular o Lance; neste sentido, o Comprador reconhece que o presente Contrato não é um contrato de adesão para todos os fins.

(v) O Comprador possui pleno conhecimento das Leis em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentações expedidas pelo Estado, de modo que não poderá alegar desconhecimento de qualquer Lei ou norma vigente, assumindo integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de Leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.

5.1.9 *Compliance*. O Comprador, suas sociedades Afiliadas, bem como os seus respectivos membros do conselho de administração, diretores, gerentes, empregados, colaboradores, prestadores de serviços e agentes: (i) não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, bem como não realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer Autoridade Governamental ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outra Pessoa, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação à qualquer Lei Anticorrupção; (ii) não pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente por meio de qualquer Pessoa, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos ao Vendedor ou a qualquer Autoridade Governamental ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outra Pessoa, bem como não ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão ao Vendedor ou a qualquer Autoridade Governamental ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outra Pessoa qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este Contrato; (iii) cumprem e cumprirão as Leis Anticorrupção; (iv) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, nos termos das Leis Anticorrupção.

5.1.10 Proteção de Dados. O Comprador e suas Afiliadas realizam o tratamento de dados pessoais de acordo com a Legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018 (“LGPD”), e garante que (i) tratam dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a LGPD e/ou demais Leis aplicáveis à proteção de dados pessoais; (ii) seguem uma política de privacidade e procedimentos de segurança da informação compatíveis com o tipo de dados pessoais tratados; (iii) asseguram que medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação são utilizadas para proteger os dados pessoais contra tratamento ilícito e desautorizado, bem como contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo e situações de desconformidade com a LGPD e/ou demais Leis aplicáveis à proteção de dados pessoais; (iv) nunca receberam qualquer notificação no sentido de que qualquer aspecto de seus negócios, operações, projetos ou instalações esteja infringindo LGPD e/ou demais Leis aplicáveis à proteção de dados pessoais; e (v) não existem e não estão iminentes quaisquer ações, procedimentos administrativos, investigações ou reclamações

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

relacionado a eventual descumprimento, pelo Comprador ou qualquer de suas Afiliadas, da LGPD e/ou demais Leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6 INDENIZAÇÃO

6.1 Ausência de Responsabilidade do Vendedor. O Vendedor, suas Afiliadas, suas Partes Relacionadas e todos e quaisquer terceiros por eles contratados no âmbito do Processo de Desestatização ("Partes Associadas ao Vendedor") não têm e não terão, em qualquer hipótese, qualquer obrigação, dever e/ou responsabilidade, de defender, indenizar ou isentar o Comprador, suas Partes Relacionadas, sucessores e cessionários, incluindo a Companhia após esta data ("Partes Associadas ao Comprador"), de e contra quaisquer perdas ou danos (incluindo insubsistência ativa, superveniência passiva e/ou contingência) sofridos ou incorridos por uma Partes Associada ao Comprador decorrentes de qualquer hipótese, evento, fato, ato ou omissão (i) praticado ou ocorrido a qualquer tempo (antes ou depois da transferência das Ações Alienadas); (ii) de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, trabalhista, previdenciário, fiscal, cível, securitário, tributário, financeiro e ambiental); (iii) a qualquer título, no todo ou em parte, individual, solidariamente e/ou em conjunto; (iv) identificado ou não durante o processo de *due diligence* conduzida pelo Comprador; (v) mencionado ou não no Edital, nos anexos ao Edital, nos relatórios elaborados pelos consultores contratados e/ou em qualquer outro material disponibilizado pela Companhia e/ou pelo Vendedor, incluindo os documentos disponibilizados no *Data Room*; e/ou (v) cujas perdas e danos estejam provisionadas ou não nas demonstrações financeiras da Companhia ("Ausência de Responsabilidade").

6.1.1 O Comprador, por si e pelas Partes Associadas ao Comprador, (a) reconhece a Ausência de Responsabilidade do Vendedor e das Partes Associadas ao Vendedor; e (b) renuncia expressamente ao direito de, diretamente ou por interposta pessoa, questionar, processar, iniciar, instaurar, instituir, adquirir, atribuir ou transferir direitos em relação a, ou participar de qualquer demanda contra o Vendedor ou qualquer Parte Associada ao Vendedor de qualquer forma relacionada a qualquer item decorrente deste Contrato, da Operação e/ou do Processo de Desestatização.

6.2 Obrigação de Indenizar do Comprador. O Comprador se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a defender, indenizar e isentar o Vendedor e as Partes Associadas ao Vendedor, de e contra quaisquer perdas e danos sofridos ou incorridos pelo Vendedor ou por uma Parte Associada ao Vendedor, que sejam resultado de qualquer dos seguintes eventos e hipóteses:

(i) qualquer falsidade, omissão ou erro de qualquer declaração ou garantia prestada pelo Comprador, nos termos da Cláusula 5 e suas subcláusulas; e/ou

(ii) qualquer inadimplemento de obrigação, dever ou responsabilidade do Comprador decorrentes deste Contrato e/ou do Edital e/ou seus anexos; e/ou

(iii) atos, fatos ou omissões de responsabilidade do Comprador e/ou de qualquer Parte Associada ao Comprador ocorridos a qualquer tempo, antes ou depois da presente data, que sejam cobrados diretamente do Vendedor e/ou de uma Parte Associada ao Vendedor em razão de sucessão ou sob alegação de caracterização de grupo econômico.

6.3 Ausência de Limitação por Conhecimento. A obrigação de indenizar do Comprador prevista na Cláusula 6.2 acima vigorará mesmo que o Vendedor tenha ou venha a ter conhecimento, antes desta data, de qualquer descumprimento, violação, omissão ou inexatidão de quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas, bem como de quaisquer contingências, passivos, dívidas ou outras obrigações que sejam indenizáveis nos termos deste Contrato.

6.4 Tributos. A obrigação de indenizar do Comprador prevista na Cláusula 6.2 acima abrangerá todos os Tributos, contribuições e outros encargos incorridos por qualquer Parte Indenizável do Comprador em virtude do recebimento dessa indenização, de modo que a Parte Indenizável do Comprador seja recomposta à situação que a mesma estaria caso a Perda não tivesse sido incorrida.

6.5 Ausência de Outros Limites. A obrigação de indenizar do Comprador prevista na Cláusula 6.2 acima (i) não exclui outros remédios e medidas judiciais ou extrajudiciais, eventualmente aplicáveis em favor do Vendedor ou de qualquer Parte Associada ao Vendedor; (ii) não está sujeito a qualquer limitação de valor; e (iii) continuará em vigor até a data em que, nos termos da Lei aplicável, houver a prescrição integral de toda e qualquer obrigação, passivo e contingência que poderia dar ensejo a uma indenização em favor do Vendedor ou a qualquer Parte Associada ao Vendedor nos termos deste Contrato.

6.6 Procedimento de Indenização. Se o Vendedor ou qualquer Parte Associada ao Vendedor (cada uma, conforme o caso, uma "Parte Indenizável") sofrer uma perda indenizável nos termos da Cláusula 6.2 acima, a Parte Indenizável deverá comunicar tal fato ao Comprador ("Notificação de Indenização"), descrevendo razoavelmente a perda e seu respectivo valor, incluindo cópias dos documentos que fundamentam a perda ("Valor Reclamado").

6.6.1 O Comprador terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Indenização para responder por escrito à Notificação de Indenização informando (i) se concorda parcial ou totalmente com o pleito constante da Notificação de Indenização; ou (ii) se discorda, parcial ou totalmente, com o pleito constante da Notificação de Indenização, devendo neste caso fundamentar sua discordância em relação aos termos da Notificação de Indenização ("Notificação de Resposta à Indenização").

6.6.2 Caso o Comprador envie uma Notificação de Resposta à Indenização contendo uma discordância parcial ou total com relação ao pleito contido na Notificação de Indenização, a Parte Indenizável poderá exercer os remédios legais aplicáveis, inclusive a resolução do conflito nos termos da Cláusula 9.3.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

6.6.3 Caso o Comprador concorde (ainda que parcialmente) com a Notificação de Indenização (ou deixe de submeter tempestivamente uma Notificação de Resposta à Indenização), o valor total de tal perda (ou o montante incontroverso da perda, caso a Notificação de Resposta à Indenização discorde apenas parcialmente do pleito contido na Notificação de Indenização), deverá ser pago dentro de 5 Dias Úteis contados do prazo final para submissão da Notificação de Resposta à Indenização (ainda que uma Notificação de Resposta à Indenização não tenha sido submetida ou tenha sido submetida intempestivamente).

6.6.4 Caso o Comprador discorde de parcela ou da totalidade do valor reclamado contido na Notificação de Indenização, o pagamento do valor da perda deverá ser realizado dentro de 5 Dias Úteis contados (a) do acordo amigável entre a Parte Indenizável e a Parte Indenizadora ou (b) da decisão definitiva do Tribunal Arbitral (nos termos do procedimento estipulado na Cláusula 9.3) determinando o pagamento da indenização pelo Comprador; sendo certo que, nesta hipótese, as Partes desde já concordam que a mora será considerada constituída desde prazo final para submissão da Notificação de Resposta à Indenização (ainda que tal mora não seja declarada na decisão definitiva em questão do Tribunal Arbitral), de modo que ao montante do valor reclamado reconhecido como devido na decisão definitiva em questão do Tribunal Arbitral deverão ser acrescidas as penalidades previstas na Cláusula 9.3 por todo o período compreendido entre o término do prazo para submissão da Notificação de Resposta à Indenização e a data do efetivo pagamento.

7 OUTRAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

7.1 Obrigações do Comprador. Sem prejuízo das demais obrigações do Comprador previstas neste Contrato, o Comprador se obriga a realizar os seguintes atos (e a fazer com quem a Companhia realize os seguintes atos) ("Obrigações na Condução da Companhia"):

7.1.1 cumprir todas as obrigações imputáveis ao Comprador, na qualidade de comprador, nos termos deste Contrato, e na qualidade de adjudicatária, nos termos do Edital, inclusive, mas não se limitando às obrigações assumidas pela Companhia nos contratos administrativos celebrados com entes da Administração Pública;

7.1.2 manter, a todo e qualquer tempo, a sede da CELEPAR dentro do Estado do Paraná, exceto se de outra forma for exigido pela Autoridade Governamental competente;

7.1.3 manter, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da publicação da Lei Estadual nº 22.188/2024, as infraestruturas físicas de armazenamento e de processamento de dados da CELEPAR dentro do Estado do Paraná;

7.1.4 cumprir todas as disposições do Estatuto Social da CELEPAR;

7.1.5 manter a capacitação técnica da CELEPAR, de modo que sempre sejam observados os preceitos das Leis aplicáveis aos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD, bem como das demais normas de segurança da informação e políticas públicas estaduais aplicáveis, inclusive as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação – CGDSI, adotando as melhores práticas, em especial, para informações sensíveis;

7.1.6 fazer com que a Companhia cumpra as obrigações legais relativas à proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados sob sua guarda, inclusive os dados pessoais de cidadãos e os dados institucionais dos órgãos públicos contratantes;

7.1.7 fazer com que a Companhia mantenha e, se necessário, aprimore práticas de governança e segurança da informação compatíveis com os padrões exigidos para operação de serviços críticos prestados à Administração Pública, devendo zelar pela continuidade, pela segurança e pela regularidade do tratamento de dados no contexto dos contratos vigentes com entes públicos

7.1.8 assegurar condições operacionais, incluindo recursos humanos, e econômico-financeiras para o cumprimento tempestivo, pela CELEPAR, de todas as obrigações assumidas sob os contratos firmados com terceiros vigentes nesta data;

7.1.9 manter (e, quando aplicável, aprimorar) as boas práticas já praticadas pela CELEPAR no que se refere às políticas voltadas à preservação do meio ambiente, diversidade e inclusão, combate a assédio, ética, combate à corrupção, direitos humanos e compras sustentáveis, políticas internas e governança corporativa e tecnológica, políticas de segurança da informação e *compliance*, devendo instalar, conforme necessário, os comitês pertinentes (tais como: auditoria, ESG, TI) e conselhos independentes;

7.1.10 manter os registros contábeis da Companhia, de maneira habitual e completa, de acordo com o *GAAP* Brasileiro de forma consistente e no cumprimento de todas as Leis aplicáveis;

7.1.11 manter em vigor as permissões, autorizações e licenças da Companhia que sejam necessárias para a condução regular de atividades da Companhia em observância às Leis aplicáveis;

7.1.12 conduzir as atividades e operações da Sociedade em estrita consonância com a Lei aplicável e princípios éticos;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

7.1.13 cumprir tempestivamente e de forma satisfatória todas as solicitações, notificações e exigências submetidas por Autoridades Governamentais que digam respeito à Companhia;

7.1.14 preservar o bom relacionamento da Companhia com as Autoridades Governamentais às quais suas atividades estejam sujeitas à fiscalização e/ou regulamentação;

7.1.15 pagar tempestivamente todos os Tributos;

7.1.16 atender de forma integral e tempestiva à Lei aplicável ao setor de atuação da CELEPAR, incluindo toda e qualquer regulamentação de outros entes da administração pública, conforme aplicável à CELEPAR;

7.1.17 fazer com que, em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste Contrato, a Companhia pague ao Vendedor todos e quaisquer proventos que tenham sido declarados até a data de assinatura deste Contrato e não tenham sido pagos, incluindo, mas não se limitando a dividendos, lucros, bônus ou juros sobre capital próprio; e

7.1.18 não usar a sua condição de Controlador da Companhia para dificultar ou impedir, por sua ação ou omissão, que a Companhia realize seu objeto social.

7.2 Transferência. Caso, durante o Prazo de Vigência, o Comprador realize uma Transferência, para qualquer Pessoa (o "Adquirente"), de parte ou da totalidade das Ações de emissão da CELEPAR que sejam de sua titularidade, então (1) o Comprador deverá fazer constar nos instrumentos e documentos definitivos da Transferência o completo conteúdo das Obrigações na Condução da Companhia, e deverá fazer com o que o Adquirente se obrigue, perante o Comprador e perante o Vendedor, a cumprir com a totalidade (e não menos que a totalidade) das Obrigações na Condução da Companhia; (2) o Comprador responderá, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irretratável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o Adquirente pelo cumprimento integral e tempestivo das Obrigações na Condução da Companhia até o fim do Prazo de Vigência; e (3) o Comprador permanecerá responsável pela obrigação de indenizar do Comprador, nos termos da Cláusula 6.2 acima e seguintes; e (4) o Comprador permanecerá responsável pela obrigação de pagamento das Penalidades, nos termos da Cláusula 8 abaixo.

8 PENALIDADES

8.1 Penalidades. Caso o Comprador descumpra qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Edital e não sane tal descumprimento no prazo de até 15 (quinze) dias contados de notificação enviada pelo Vendedor ao Comprador informando o referido descumprimento ("Prazo de Cura"), então, o Comprador ficará obrigado a pagar ao Vendedor, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do fim do Prazo de Cura, uma multa não compensatória, no montante

correspondente a ("Multa"):

8.1.1 5% (cinco por cento) do Preço de Aquisição, por ato de inadimplemento, corrigido pela variação positiva do IPCA desde a presente data até a data do seu efetivo pagamento, caso o Comprador descumpra a obrigação disposta na Cláusula 7.1.2 ou Cláusula 7.1.3; e

8.1.2 o valor em atraso, corrigido pela variação de positiva do IPCA deste a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido, a qual será aumentada em 1% para cada semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), caso o Comprador descumpra uma obrigação pecuniária; e

8.1.3 R$ [•] por ato de inadimplemento, corrigido pela variação positiva do IPCA desde a presente data até a data do seu efetivo pagamento, caso o Comprador descumpra quaisquer outras obrigações previstas neste Contrato e/ou no Edital que não aquelas mencionadas na Cláusula 8.1.1 e 8.1.2 acima.

8.2 Outras Obrigações. O pagamento da respectiva Multa não isentará o Comprador (1) da obrigação de indenizar prevista na Cláusula 6.2 acima; e (2) de continuar obrigado a cumprir com as obrigações previstas neste Contrato pelo prazo aqui determinado.

8.3 Outros Remédios. O pagamento da respectiva Multa pelo Comprador não exclui outros remédios e medidas judiciais ou extrajudiciais, eventualmente aplicáveis em favor do Vendedor ou de qualquer Parte Associada ao Vendedor.

9 LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

9.1 Legislação Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

9.2 Negociação. Qualquer disputa oriunda deste Contrato ou com ele relacionada poderá ser resolvida amigavelmente, por meio de negociações de boa-fé, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de notificação nesse sentido. No entanto, independentemente do disposto nesta Cláusula e mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto na Cláusula 9.3 abaixo.

9.3 Arbitragem. Qualquer disputa relativa a direitos patrimoniais disponíveis oriunda deste Contrato ou a ele relacionada que não seja resolvida amigavelmente deverá ser submetida à arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem") e do Decreto Estadual nº 10.499/2025, quando aplicável e observada, previamente à instauração do procedimento arbitral, deliberação específica do Estado do Paraná, por meio da Casa Civil, , conforme cabível nos termos da legislação estadual, administrada por instituição a ser

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

escolhida pelas Partes dentre as que estiverem cadastradas junto à Procuradoria Geral do Estado do Paraná ("PGE/PR") nos termos do Decreto Estadual nº 10.499/2025 de acordo com o regulamento de arbitragem da respectiva instituição ("Regulamento").

9.4 Constituição do Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devem observar os requisitos do artigo 25 do Decreto Estadual nº 10.499/2025, sendo que a requerente deverá indicar 1 (um) árbitro e a requerida deverá indicar 1 (um) árbitro e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), será escolhido conforme procedimento previsto no artigo 25 do Decreto Estadual nº 10.499/2025.

9.5 Sede, Lei Aplicável e Idioma da Arbitragem. A sede da arbitragem será a Curitiba, Estado do Paraná, Brasil. A lei aplicável à arbitragem será a Lei da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução.

9.6 Tutelas de Urgência. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.

9.7 Foro para Medidas Judiciais. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

9.8 Confidencialidade. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, observará o princípio da publicidade, respeitadas as regras pertinentes ao sigilo de documentos público, cabendo à instituição arbitral e à PGE-PR disponibilizar em seu portal na *internet* espaço adequado à divulgação de informações sobre os procedimentos.

9.9 Custos e Despesas. As despesas relativas ao procedimento arbitral, como, dentre outras, os custos da instituição arbitral, os honorários periciais e o adiantamento dos honorários arbitrais, serão antecipadas pelo Comprador e, quando for o caso, restituídas conforme

sentença final da arbitragem. Eventual condenação do Estado do Paraná ao pagamento de valores decorrentes de sentença arbitral será satisfeita exclusivamente mediante precatório, conforme aplicável, nos termos do art. 100 da Constituição Federal e legislação estadual pertinente. As despesas com assistentes técnicos serão de responsabilidade das partes e não serão restituídas ao final do procedimento arbitral. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. A sentença condenará o vencido em honorários advocatícios, na forma do art. 85 do CPC, sendo vedado o ressarcimento de honorários contratuais.

9.10 Consolidação. A instituição escolhida pelas partes (se antes da constituição do Tribunal Arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Contrato ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro Tribunal Arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

9.11 Efeito Vinculante. Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação às Partes, à Interveniente-Anuente ou qualquer outro signatário deste Contrato e de seus eventuais aditivos, salvo disposição expressa em sentido contrário.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Notificação. Todos os avisos, acordos, renúncias ou notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, por telegrama ou ainda, por correio eletrônico, nos endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente):

Se para o Vendedor:
Nome: [•]
Endereço: [•]
At.: [•]
E-mail: [•]

Se para o Comprador:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Nome: [•]
Endereço: [•]
At.: [•]
E-mail: [•]

10.2 Acordo Integral. Este Contrato, o Edital e os documentos do Processo de Desestatização contêm o entendimento completo entre as Partes a respeito do assunto em questão e substituem todos os acordos, ofertas e entendimentos prévios, orais ou escritos, entre as Partes com relação à Operação e demais avenças dispostas no presente Contrato.

10.3 Independência. Todas as disposições deste Contrato serão interpretadas de forma a permitir sua validade e eficácia nos termos da Legislação aplicável. Contudo, se qualquer disposição ora avençada for considerada proibida ou inválida nos termos da Lei, tal disposição será considerada ineficaz na exata medida de sua proibição ou invalidade, sem com isto invalidar ou afetar os termos remanescentes de tal disposição ou os demais dispositivos contidos neste Contrato. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por outra válida, legal e exequível, de forma tão próxima quanto possível e de maneira aceitável para que as operações e negócios sejam conforme originalmente previstos na medida máxima possível.

10.4 Irrevogabilidade e Irretratabilidade; Efeito Vinculante. Este Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável e vincula, obriga, beneficia e será exequível por cada uma das Partes, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título (incluindo eventual Adquirente). É vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir a Terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, exceto se outro modo expressamente estabelecido neste Contrato ou mediante o prévio e expresso consentimento da outra Partes, sendo certo que neste caso a Parte cedente permanecerá solidariamente responsável por todas as obrigações deste Contrato, de forma irrevogável e irretratável, com expressa renúncia a todo e qualquer benefício de ordem.

10.5 Título Executivo. O presente Contrato, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil (Art. 784, iii, do Código de Processo Civil).

10.6 Interveniente Anuente. A CELEPAR, enquanto interveniente anuente, declara que tem pleno conhecimento do Contrato e concorda com todos os seus termos e condições, bem como com todas as obrigações neste ato assumidas.

10.7 Vigência. Este Contrato começa a vigorar na presente data, permanecendo plenamente válido pelo prazo de 10 (dez) anos ("Prazo de Vigência") ou enquanto subsistirem obrigações de cada Parte, o que ocorrer por último.

Execução Específica. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no

presente Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Contrato estão sujeitas à execução específica nos termos dos artigos 497 e seguintes, 537, 806 e seguintes e 815 e seguintes do Código de Processo Civil. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes.

10.8 Despesas. Exceto se previsto de outra forma neste Contrato, cada Parte será exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os seus respectivos custos e despesas (incluindo, sem limitação, as comissões e taxas de agentes, representantes, consultores financeiros, advogados e auditores) resultantes ou relacionados à elaboração, negociação e/ou assinatura deste Contrato, do Edital e dos documentos do Processo de Desestatização, inclusive, sem limitação, o cumprimento de suas respectivas obrigações e a consumação das transações previstas em todos os referidos instrumentos (sejam elas consumadas ou não).

10.9 Edital. O Edital e todos os documentos previstos no Edital são partes integrantes do presente Contrato e, juntamente com o Contrato, constituem o acordo integral entre as Partes no que se refere ao seu objeto, bem como às obrigações acessórias ou adicionais do Comprador. Todas as obrigações previstas no Edital cuja exigibilidade e/ou eficácia sejam ulteriores à data do presente Contrato ou, ainda, de trato contínuo, permanecerão válidas, exigíveis e eficazes nos termos previstos no Edital.

10.10 Aditamento. Sem prejuízo das Leis aplicáveis ao presente Contrato, as Partes não poderão modificar ou aditar este Contrato de outra forma que não via termo de aditamento firmado por todas as Partes, após as autorizações societárias e regulatórias aplicáveis que se fizerem necessárias, conforme o caso.

10.11 Renúncia. A renúncia por qualquer das Partes com relação a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Contrato será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Contrato. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, seja no todo ou em parte, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, tampouco renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições, nem em qualquer caso isentará qualquer das Partes do integral e tempestivo cumprimento de suas respectivas obrigações estipuladas neste Contrato.

10.12 Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização da

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

plataforma Docusign por meio de certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil; (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, [•] de [•] de 2026

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

[*Página de assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado entre o Estado do Paraná, na qualidade de vendedor, a [Adjudicatária], na qualidade de comprador, e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, na qualidade de interveniente anuente, em [●] de [●] de 2026]*

ESTADO DO PARANÁ

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[ADJUDICATÁRIA]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

14566/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Edital de Leilão nº 01/2026

Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão

Sumário

INTRODUÇÃO 4
PREVALÊNCIA DO EDITAL 4
DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES 5
DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO 5
SANEAMENTO DE DÚVIDAS 5
CAPÍTULO 1 CORRETORAS CREDENCIADAS 6
CAPÍTULO 2 ENTREGA DOS DOCUMENTOS 7
LOCAL, DATA E HORA 7
REPRESENTAÇÃO 7
FORMA DOS DOCUMENTOS 8
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS 8
ANÁLISE DOS ENVELOPES 9
REGRAS GERAIS 9
COMUNICAÇÃO 10
CONSÓRCIOS 10
FUNDOS DE INVESTIMENTO 10
DEVOLUÇÃO 11
EXECUÇÃO 12
RENOVAÇÃO 12
SUBSTITUIÇÃO 12
CAUÇÃO EM DINHEIRO 12
TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA 13
TRANSFERÊNCIA E BLOQUEIO DOS TÍTULOS 13
VALORAÇÃO 14
SEGURO-GARANTIA 14
FIANÇA BANCÁRIA 15
PODERES DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO EMISSOR DE GARANTIAS 16
CAPÍTULO 4 SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO 17
PROPONENTES APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO 17
REGRAS GERAIS 17
DINÂMICA 18

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES 18
1. LANCES À VIVA-VOZ....19
EMPATE – APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS LEGAIS....20
2. RESULTADO FINAL....20
CAPÍTULO 5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....20
ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE 3....20
ENVELOPE 3....21
CAPÍTULO 6 REMUNERAÇÃO DA B3....21
AGENTE DE CUSTÓDIA E BANCO LIQUIDANTE....22
ANEXO A CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO ENTRE A CORRETORA CREDENCIADA E A 23
PROPONENTE....23
ANEXO B MODELO DE SEGURO-GARANTIA 27
ANEXO C MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA 29
ANEXO D INFORMAÇÕES DO AGENTE DE CUSTÓDIA DA ADJUDICATÁRIA 31

INTRODUÇÃO

Este Manual de Instruções, doravante chamado simplesmente “Manual B3”, possui caráter informativo e complementar ao Edital.

No âmbito da fase externa do processo licitatório, a atuação da B3 limita-se ao suporte técnico relativo aos procedimentos operacionais inerente ao Leilão, tais como o apoio à Comissão no recebimento e análise de documentos, com exceção daqueles de habilitação técnica; suporte a saneamento de dúvidas quanto a procedimentos operacionais deste Manual B3; organização e fornecimento de estrutura e atividades de apoio para as sessões realizadas em suas dependências; gestão e devolução de Garantias de Proposta; e publicação de Edital e do Manual B3 no site da B3.

Não compete à B3 atuar em atividades fundamentais à existência da licitação, nem ser a precursora de tomadas de decisões indelegáveis da Administração Pública, sendo estas atribuições prerrogativas exclusivas da Comissão de Licitação, a exemplo de questões relativas à participação de Proponentes; visitas técnicas; publicações de cunho oficial ou vinculante; alterações e divulgação de cronograma ou prazos; validação do aporte, gestão e/ou devolução de Garantias de Proposta na modalidade caução em dinheiro, em qualquer de suas formas de aporte; lavratura de atas, disponibilização de documentação para a consulta de interessados e/ou avaliar e julgar impugnações e recursos administrativos.

Nesse sentido, é importante esclarecer que toda e qualquer decisão relacionada ao Leilão compete única e exclusivamente ao ente público promotor do leilão e respectiva Comissão de Licitação.

A B3 reportará à Comissão toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço.

A B3 não garante ou responsabiliza-se pelas ações ou omissões da Comissão de Licitação, de qualquer dos participantes do Leilão ou da Adjudicatária, permanecendo isenta de qualquer risco patrimonial decorrente do Leilão, não assumindo posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer parte inadimplente.

PREVALÊNCIA DO EDITAL

Caso exista conflito entre as disposições deste Manual B3 e as do Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES

As definições utilizadas neste Manual B3 são as mesmas aplicadas ao Edital e demais anexos. Qualquer novo termo que porventura tenha sido utilizado neste Manual B3 não substitui ou invalida os termos adotados pelo Edital, os quais sempre prevalecerão.

DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

O Edital e demais documentos relativos ao Leilão serão oficialmente disponibilizados conforme previsto no preâmbulo do Edital.

Este Manual B3 poderá ser obtido no site do projeto e no site da B3, em www.B3.com.br/licitacoes, na seção “Licitações e Alienações”.

SANEAMENTO DE DÚVIDAS

A qualquer momento, todos os interessados poderão sanear dúvidas sobre os procedimentos operacionais descritos neste Manual B3 junto à Superintendência de Relacionamento e Governança em Licitações, pelo endereço eletrônico leiloes@b3.com.br e/ou pelo telefone (11) 2565-7013, sendo que as respostas fornecidas pela B3 não são vinculativas, possuindo apenas caráter de orientação.

A B3 destaca que eventuais orientações fornecidas no âmbito da assessoria técnica especializada a licitações não constituem esclarecimentos aos Editais na acepção do item 1.15 do EDITAL.

CAPÍTULO 1 CORRETORAS CREDENCIADAS

As Proponentes devem ser representadas por Corretoras Credenciadas em etapas junto à B3, inclusive aquele que vier a se tornar a Adjudicatária, no ato de pagamento da remuneração da B3.

Somente instituições participantes autorizadas podem representar Proponentes. Consulte lista divulgada no site da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-eservicos/participantes/busca-de-participantes/participantes/).

Cada Corretora Credenciada poderá representar somente uma Proponente; e cada Proponente somente poderá ser representado por uma única Corretora Credenciada.

ANEXO A - CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO ENTRE A PROPONENTE E A CORRETORA CREDENCIADA

A Proponente deverá firmar contrato com uma Corretora Credenciada, conforme condições do Anexo A deste Manual B3.

Em caso de Consórcio, poderá ser firmado um contrato:

- entre todos os consorciados e a Corretora Credenciada, ainda que por intermédio de representante legal do Consórcio; ou
- contratos individuais entre cada consorciada e a Corretora Credenciada; ou
- entre a consorciada líder e a Corretora Credenciada, nos termos da outorga de poderes conferida à líder do Consórcio ou pelo Representante Credenciado da Proponente.

Os poderes da Corretora Credenciada serão verificados via cartão de assinaturas da B3.

Não havendo mandatários da Corretora Credenciada com poderes suficientes para a celebração do Anexo A no âmbito do cartão de assinaturas da B3, poderão ser apresentados documentos de representação no Volume 1. Os poderes dos outorgantes dos instrumentos de mandato também serão verificados via cartão de assinaturas da B3.

A verificação da situação cadastral da Corretora Credenciada poderá ser realizada via leiloes@b3.com.br, mediante a informação do nome completo de seus representantes legais.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O momento e a forma de apresentação do Anexo A serão descritos no Capítulo 2, Entrega Dos Documentos deste Manual B3.

CAPÍTULO 2 ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Nos termos do Edital, as Proponentes deverão apresentar na B3, na Data de Entrega dos Documentos, no dia indicado no Cronograma previsto no Edital, por representante da Corretora Credenciada:

- VOLUME 1 – DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIA DA PROPOSTA
- VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA; e
- VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES.

LOCAL, DATA E HORA

A documentação deve ser entregue na data e hora previstas no Cronograma do Leilão, presencialmente, na B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Rua XV de Novembro, nº 275

Centro, São Paulo, SP, Brasil

REPRESENTAÇÃO

Os documentos deverão ser entregues por meio de representantes da Corretora Credenciada da Proponente.

Na data para Entrega dos Documentos, a Comissão de Licitação receberá os envelopes.

A Corretora Credenciada será responsável pela entrega dos envelopes.

Os poderes de representação da Corretora Credenciada serão verificados via sistema da B3.

A verificação da situação cadastral dos representantes da Corretora Credenciada poderá ser realizada via leiloes@B3.com.br, mediante a informação do nome completo de seus representantes legais.

Apenas caso o cadastro da Corretora Credenciada junto à B3 não esteja atualizado, deverão ser entregues pela Corretora Credenciada documentos que comprovem seus poderes de representação no interior do Volume 1.

Ainda, em estando o cadastro desatualizado, a Corretora Credenciada poderá providenciar sua atualização junto à área de Cadastro da B3, via cadastro@b3.com.br, ficando dispensada a apresentação de documentos.

Não é necessário estar habilitado como operador de mesas de Bolsa para atuação como representante da Corretora Credenciada, bastando ser mandatário desta.

FORMA DOS DOCUMENTOS

A documentação deverá ser elaborada em observância aos requisitos abaixo:

- Em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, conforme os itens 4.1 e subitens seguinte e 5.1. do Edital;
- Em língua portuguesa, conforme o item 1.20 do Edital;
- Documentos legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, acompanhados de tradução juramentada, conforme item 1.22 e outros do Edital;
- Contendo todas as páginas rubricadas por Representante Credenciado, conforme item 4.1.do Edital; e
- Contendo as páginas numeradas sequencialmente, e, ainda, observar, preferencialmente, os modelos estabelecidos no Edital, conforme item 1.23;
- Contendo documentos e certidões válidos na data de entrega, aceitas certidões emitidas até 90 (noventa) dias anteriores à data para Entrega dos Documentos, conforme item 4.1.b) do Edital;
- Em invólucros lacrados e identificados conforme item 6.1. do Edital;

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os documentos devem ser entregues em cada um dos Volumes conforme exigido pelo Edital.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Cada Volume deve conter os documentos corretos, de maneira que não se misturem os documentos de Volumes diferentes, uma vez que serão abertos em momentos distintos ao longo do Leilão.

Devem ser observados os documentos comuns a todos os tipos de Proponentes, além daqueles específicos para cada tipo.

A Proponente deverá disponibilizar todo e qualquer documento que decorra de exigência societária diretamente relacionada a seus atos constitutivos, bem como aqueles que decorrem de lei e que são condição de validade dos atos da Pessoa Jurídica, como por exemplo, mas não se limitando, aos Termos de Posse, autorizações do Conselho de Administração, dentre outros. Da mesma maneira, a Proponente deverá cumprir com todas as obrigações contraídas oriundas de suas demonstrações contábeis, na forma da lei vigente.

ANÁLISE DOS ENVELOPES

A análise de documentos será realizada pela Comissão de Licitação, com o apoio da B3, competindo exclusivamente à Comissão de Licitação a decisão acerca da aptidão da Proponente para participar do Leilão.

Os resultados das análises serão divulgados pela Comissão de Licitação conforme as datas previstas no Cronograma do Leilão.

REGRAS GERAIS

A Garantia de Proposta pode ser aportada nas seguintes modalidades:

- Caução em Dinheiro: comprovante de depósito da caução em dinheiro efetuado em conta bancária indicada pela Alienante, observado o Edital, em especial o item 4.35;
- Apólice de Seguro-Garantia: Apólice emitida por seguradora elegível, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, em especial no item 4.24, e no modelo do Anexo B deste Manual B3;
- Títulos Públicos federais: comprovante transferência dos títulos elegíveis no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema, nos termos do EDITAL, em especial do item 4.34;
- títulos de capitalização custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos do EDITAL, em especial do item 4.36 e; e

- Carta de Fiança Bancária: Carta-fiança emitida por banco, de acordo com o Edital, em especial item 4.32, e modelo do Anexo C deste Manual B3.

As Proponentes estão obrigadas a realizar depósito de garantias específico para a participação no Leilão. Eventuais garantias depositadas junto à B3 para outras operações das Corretoras Credenciadas não integrarão as Garantias de Proposta.

COMUNICAÇÃO

As Corretoras Credenciadas serão o ponto focal para tratar de assuntos relacionados a Garantias de Proposta junto à B3. Aquelas, por sua vez, deverão comunicar-se com a Proponente.

CONSÓRCIOS

Se a Proponente estiver em Consórcio, as garantias deverão ser prestadas por uma das consorciadas, conforme o regramento observado pelo Consórcio, dada a ausência de personalidade jurídica deste.

É admissível o aporte da Garantia de Proposta composta entre as consorciadas, desde que garantida a responsabilidade de todo o Consórcio sobre as obrigações contraídas por todas as consorciadas em razão da participação no Leilão, sendo vedado o instrumento que garanta apenas as obrigações de determinada consorciada.

A Garantia de Proposta deverá indicar em seu clausulado a denominação do Consórcio e indicar todos os seus membros, com as respectivas participações percentuais, independentemente de a Garantia de Proposta ter sido prestada por uma ou mais consorciadas.

As consorciadas, se desejarem, poderão escolher modalidades diferentes de Garantia de Proposta, a fim de compor o valor total da Garantia de Proposta.

O valor da Garantia de Proposta aportado por uma ou mais consorciadas independerá do percentual de sua participação no Consórcio.

FUNDOS DE INVESTIMENTO

Em caso de fundos de investimento, a garantia deverá ser prestada por seu administrador ou gestor, conforme previsto no regulamento do fundo.

MOEDA E VALOR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A Garantia de Proposta deve ser emitida em moeda corrente nacional (Real - BRL), conforme valor previsto no item 4.21 do Edital.

VIGÊNCIA

Igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da Data de Entrega dos Documentos pelas Proponentes, contemplando-se as 24h de início e fim da vigência, conforme o cronograma do Edital.

VALORAÇÃO E MANUTENÇÃO

A B3 avaliará constantemente, durante a permanência das Garantias de Proposta sob sua custódia, o valor econômico e a aderência aos requisitos do Edital, inclusive do emissor, podendo recomendar à Comissão de Licitação a manutenção e/ou substituição das Garantias de Proposta, caso julgue que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer deterioração no valor ou na qualidade.

Neste caso, a B3 informará a Comissão de Licitação, que poderá estabelecer um prazo para que a Proponente promova sua manutenção e/ou substituição, cabendo exclusivamente à Comissão de Licitação decidir ou não pela recomposição.

MOVIMENTAÇÃO

A B3 somente movimentará Garantias de Proposta mediante ordem expressa e formal da Comissão de Licitação.

DEVOLUÇÃO

Todas as Garantias de Proposta aportadas que estejam sob a guarda da B3, ou seja, todas as modalidades de garantia exceto caução em dinheiro, serão devolvidas pela B3 à Corretora Credenciada ou esta será comunicada de que a garantia aportada não mais se encontra sob custódia e gestão da B3, em se tratando de seguro-garantia, tendo em vista que se trata de instrumento com certificação digital.

A B3 não se responsabilizará pela devolução da Garantia de Proposta que for depositada na forma de caução em dinheiro, devendo esta ser realizada após a solicitação de ofício de liberação à Comissão de Licitação.

EXECUÇÃO

As Garantias de Proposta poderão ser executadas em favor da beneficiária, mediante notificação do Estado, com apoio operacional da B3, nas hipóteses aventadas no item 4.39 e outros do Edital.

Sempre que se verificar uma ou mais condições ali previstas, a Comissão de Licitação terá a prerrogativa de executar as Garantias de Proposta, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no Edital.

RENOVAÇÃO

No caso de renovação, o instrumento de garantia vincendo deverá ser substituído por instrumento válido e vigente, nos termos do Edital, ou deverá ser apresentado instrumento de manutenção, como endosso, em caso de seguro-garantia ou aditivo, em caso de fiança bancária.

SUBSTITUIÇÃO

Após a data e o horário limites para entrega de envelopes, as Garantias de Proposta somente poderão ser modificadas ou substituídas mediante expressa e prévia anuência da Comissão de Licitação ou no momento de sua renovação, e/ou para recomposição das condições de exequibilidade.

A B3 somente procederá à devolução das garantias substituídas após a efetivação do depósito das garantias substitutas.

CAUÇÃO EM DINHEIRO

A PROPONENTE que optar por apresentar a Garantia de Proposta sob a forma de caução em dinheiro, não terá sua Garantia de Proposta depositada no ambiente de custódia da B3.

O comprovante da caução em dinheiro, efetuada nos termos do item 4.35, do Edital, deverá ser estar contido no Volume 1 e a regularidade do aporte será verificada diretamente pela Comissão de Licitação.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FORMA DE ENTREGA

A Garantia de Proposta deve ser entregue através do comprovante de depósito em seu formato original no Volume 1.

TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Títulos públicos aceitos, conforme previsto no EDITAL:

- Letras do Tesouro Nacional (LTN);
- Letras Financeiras do Tesouro (LFT);
- Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B);
- Notas do Tesouro Nacional Série C (NTN-C); e Notas do Tesouro Nacional Série F (NTN-F).

TRANSFERÊNCIA E BLOQUEIO DOS TÍTULOS

Trata-se de procedimento de transferência dos títulos, da conta de custódia para a conta sintética da B3, para bloqueio escritural.

Essa transferência deve ser solicitada à instituição financeira a que esteja vinculada a posição de títulos, que não necessariamente deve ser a Corretora Credenciada que a representa na Licitação.

Em virtude dos prazos de transferência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, somente serão aceitos como garantia, títulos disponíveis sob guarda da B3, naquele sistema, no prazo de aporte indicado no Edital.

Informações relevantes sobre a operação:

- Trata-se de uma “operação sem financeiro”, denominada “1023”;
- Realizada via SELIC;
- Transferência para a conta mantida pela B3 nesse sistema;
- Alocação dos títulos na modalidade “outros”;
- A instituição financeira executará o comando de transferência; e
- A B3 providenciará a correspondência do lançamento no SELIC, para posterior confirmação do depósito no Sistema de Garantias da B3 (NGA).

A B3 requisita as seguintes informações para verificação do aporte:

- Dados dos títulos que estão sendo transferidos;
- Razão social e código da instituição financeira intermediadora, na qual a PROPONENTE detém sua posição de títulos; e
- Código de cliente e da conta da PROPONENTE no Sistema de Garantias da B3 (NGA).

Essas informações poderão ser obtidas junto ao backoffice da instituição financeira a que esteja vinculada a posição de títulos.

As instituições financeiras que possuam cadastro no sistema e que intermediarem a transferência dos títulos poderão confirmá-la por meio do site https://clearing3.bvmfnet.com.br/Garantias/.

VALORAÇÃO

Os títulos públicos transferidos para a conta de garantia da B3 serão valorados diariamente para aferição de seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela B3.

A B3 poderá informar a Comissão de Licitação, a qualquer momento, sobre a necessidade da recomposição de títulos com a intenção de manter inalterado o valor exigido pelo EDITAL para a Garantia de Proposta.

SEGURO-GARANTIA

Caso o aporte seja realizado nessa modalidade, a apólice de seguro-garantia deverá estar contida no Volume 1.

Serão aceitos seguros-garantia, desde que:

- Emitidos por seguradoras;
- A apólice correspondente indique o ESTADO como beneficiário;
- Sejam respeitadas as diretrizes do Anexo B deste Manual B3;
- A apólice indique a composição do Consórcio, se aplicável;
- Seja prestada por consorciada devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, se Consórcio;
- Sigam estritamente o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a Proponente de suas responsabilidades, salvo as oriundas da regulação;
- Se assinada eletronicamente, a apólice contenha meios para validação;
- Se assinada manualmente, contenha reconhecimento de firmas; e
- As apólices contenham certificação digital passível de verificação de sua autenticidade no site da seguradora ou da SUSEP.

FIANÇA BANCÁRIA

Caso o aporte seja realizado nessa modalidade, a carta de fiança bancária deverá estar contida no Volume 1.

Serão aceitas fianças bancárias, desde que:

- Emitidas por bancos comerciais, de investimento e/ou múltiplos, autorizados a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- Os bancos emissores estejam classificados entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors;
- Os bancos observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- Sejam respeitadas as diretrizes do modelo do Anexo C;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a Proponente de suas responsabilidades;
- Contendo firmas dos representantes legais do fiador reconhecidas;
- Contendo assinaturas de duas testemunhas;
- Contendo rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas;
- Seja entregue em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer natureza; e
- O banco possua sistema EMVIA, para verificação de autenticidade pela B3.

PODERES DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO EMISSOR DE GARANTIAS

Os emissores de garantias que possuem cadastro atualizado na B3 não precisarão enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação junto do instrumento de garantia constante do Volume 1.

Na hipótese de o emissor da Garantia de Proposta não estar cadastrado ou de seu cadastro estar desatualizado, deverá contatar a área de cadastro da B3, via cadastro@b3.com.br, para providenciar sua atualização.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CAPÍTULO 4 SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

As características do objeto do Leilão estão descritas no decorrer do Edital e em seus documentos relacionados. A Sessão Pública será realizada na B3.

A Sessão Pública do Leilão, para classificação das Proposta Econômica tem por objetivo a seleção de proposta com maior oferta, destinada à alienação do lote único de ações da CELEPAR de titularidade do Estado.

A venda se dará em lote único, devendo ser considerado para a Proposta Econômica o Valor Econômico Mínimo de alienação da totalidade do Objeto do Leilão, conforme item 1.8. do Edital.

Para a Proposta Econômica, deverá ser respeitadas as diretrizes do item 4.14 e seguintes, devendo a Proposta Econômica constar o valor para aquisição da integralidade do Objeto do Leilão, sendo vedada a indicação de preço unitário por ação.

Deverá constar em cada Volume 2 a Proposta Econômica, observando-se o modelo do Anexo 5 do Edital.

Na Sessão Pública do Leilão, em que será realizada a classificação de Proposta Econômica, haverá a abertura do Volume 2 já entregue, seguida da classificação das propostas e eventuais fases de apregoação de lances à viva-voz pelos operadores das Corretoras Credenciadas, e aplicação de critérios legais para desempate.

PROPONENTES APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO

As Proponente que tiverem os Volume 1 – Documentos De Representação e Garantia da Proposta aceitos pela Comissão de Licitação, nos termos do Edital e deste Manual B3, estará apta a participar da Sessão Pública do Leilão, para classificação de Proposta Econômica.

No dia estabelecido no cronograma, a Comissão de Licitação divulgará no sítio eletrônico do Projeto a decisão motivada sobre eventual não aceitação dos documentos contidos no Volume 1 – Documentos de Representação e Garantia da Proposta.

REGRAS GERAIS

A Sessão Pública do Leilão, para classificação de Proposta Econômica será conduzida pela B3 em suas dependências, em nome da Comissão de Licitação, segundo os ditames do Edital, no endereço indicado no Edital.

O acesso ao local da Sessão Pública é livre para qualquer um que queira assisti-la, não sendo necessário cadastramento prévio, somente identificação na recepção. Será observado o limite da capacidade física de presentes do local para que seja mantida a segurança predial.

A sessão será transmitida publicamente ao vivo, no horário de seu início, no site www.tvB3.com.br.

O acesso à área restrita a investidores será controlado para garantir a isonomia, o sigilo das comunicações e o conforto dos presentes na Sessão Pública do Leilão.

DINÂMICA

Os procedimentos da Sessão Pública serão conduzidos pela B3 em suas dependências, em nome da Comissão de Licitação e segundo os ditames do Edital.

As decisões tomadas na Sessão Pública competem tão somente à Comissão de Licitação.

O Diretor da Sessão iniciará a Sessão Pública oferecendo as informações necessárias para a condução e o bom entendimento da dinâmica e solicitará à Comissão de Licitação o Volume 2 de cada Proponente apta, para que efetue a abertura, análise e leitura ao público das Propostas Econômicas neles contidos, seguida da classificação em ordem decrescente, eventual viva-voz, resolução de desempate e ratificação das propostas, se houver viva-voz.

Não haverá etapa de lances em viva voz se apenas uma Proponente participar da Sessão Pública do Leilão.

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Após divulgadas, as propostas serão ordenadas em sequência decrescente de maior valor para aquisição da integralidade do Objeto do Leilão, correspondente ao valor em R$ (Reais), respeitado o valor econômico mínimo indicado no item 1.8. do Edital.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

1. LANCES À VIVA-VOZ

Analisadas e classificadas as Propostas Econômicas, a Comissão de Licitação as ordenará em ordem decrescente de valor proposto, sendo, portanto, a primeira colocada a Proposta Econômica que apresentar a melhor proposta por lote único de ações.

Ocorrerá a etapa de lances em viva voz caso haja mais de uma Proposta Econômica que atenda aos requisitos do Edital para tanto. Estarão classificadas para a disputa à viva-voz a Proponente que apresentar a melhor proposta por lote único de ações a ser ofertado no Leilão, com 2 (duas) casas decimais, juntamente com as demais proponentes que houverem ofertado valor(es) igual(is) ou até 20% (vinte por cento) inferiores à maior proposta.

A disputa prosseguirá entre as Proponentes aptas ao viva-voz enquanto perdurar o interesse na apregoação de lances, observado o prazo e o intervalo de valores entre lances estabelecido pelo Diretor da Sessão, em nome da Comissão de Licitação.

Cada lance deverá superar o valor ofertado pela própria Proponente, considerando que o lance:

a) deverá respeitar o intervalo mínimo entre lances, que será determinado pelo Diretor da Sessão e terá como base o último valor ofertado pela própria Proponente;
b) deverá alterar a classificação da Proponente no resultado provisório do Leilão; e
c) não poderá ter valor inferior ou idêntico ao lance de outra Proponente, sendo vedados lances intermediários.

Se nenhuma Proponente se manifestar no prazo assinalado pelo Diretor da Sessão para a oferta de novos lances, será declarada vencedora do Leilão a Proponente que houver ofertado o melhor lance até então.

Ao final da etapa de lances em viva-voz, o Diretor da Sessão anunciará a ordem de classificação final das Proponentes, em ordem decrescente de maior valor de Proposta Econômica.

EMPATE – APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS LEGAIS

Havendo empate entre as propostas econômicas escritas dos Proponentes que não seja equacionada na etapa de viva voz, serão utilizados como critério de desempate aqueles estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme estabelecida no item 6.16. do EDITAL.

2. RESULTADO FINAL

Obedecendo-se a todas as fases anteriores, a Proponente melhor classificada, será imediatamente declarada pelo Diretor da Sessão, em nome da Comissão de Licitação.

Caso a Proponente melhor classificada tenha se sagrado vencedora mediante a oferta de lances a viva voz, everão ser adotadas as diligências a seguir:

a) Imediatamente após o término da etapa de viva voz do Leilão, a Comissão de Licitação lavrará a Ata da Sessão Pública do Leilão; e
b) Encerrada a Sessão Pública do Leilão, os Representantes Credenciados assinarão carta, conforme modelo constante no Anexo 9 – Modelo de Ratificação de Lance, contendo os lances ofertados na Sessão Pública do Leilão, a ser emitida pela Comissão de Licitação, na sede da B3, logo após a Sessão Pública do Leilão.

Após a ratificação dos lances finais, ato contínuo à Sessão Pública do Leilão, a Comissão de Licitação divulgará o resultado da Sessão Pública do Leilão e procederá à abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar, ato contínuo ao término da classificação de propostas.

Não será necessária a ratificação das Propostas Econômicas se a etapa de lances em viva-voz não for realizada.

CAPÍTULO 5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE 3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Declarado o resultado da Sessão Pública do Leilão, haverá a abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar, ato contínuo ao término da classificação de propostas.

Os documentos do Volume 3 da Proponente vencedora serão abertos e analisados pela Comissão de Licitação posteriormente, em ambiente restrito, com apoio da B3.

A B3 não realiza a análise da habilitação técnica.

Após a devida verificação dos documentos apresentados, a B3 entregará relatório não vinculativo à Comissão de Licitação para apreciação e eventual adoção de diligências e/ou saneamento de falhas.

Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a regularidade da habilitação.

Concluída a análise do Volume 3 – Documentos de Habilitação e Declarações da Proponente, a Comissão de Licitação proferirá e divulgará sua decisão acerca do resultado da análise, nos termos do cronograma constante do Edital.

Em caso de inabilitação da Proponente, as demais proponentes, sucessivamente, conforme a ordem de classificação, poderão ter seus Volumes 3 analisados, até que uma das Proponentes cumpra todos os requisitos do Edital.

ENVELOPE 3

Devem ser observados os documentos comuns a todos os tipos de Proponentes, além daqueles específicos para cada tipo, de acordo com o que consta no Edital.

CAPÍTULO 6 REMUNERAÇÃO DA B3

Publicada a homologação e adjudicação do Leilão, a B3 cobrará o montante referente à sua remuneração devida à B3, conforme os valores previstos no item 7.8 do Edital.

Para tanto, a B3 emitirá, contra a Adjudicatária, boleto de cobrança bancária para pagamento em até 15 (quinze) dias contados de sua emissão, devendo este ser pago impreterivelmente antes da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações.

No caso de a Adjudicatária não efetuar o pagamento na forma prevista, em decorrência de fato não atribuível à B3, aos valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento do boleto até a data da

efetiva liquidação, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta, subsistindo o inadimplemento.

O valor será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice de atualização que venha a substituí-lo, tendo como data base de janeiro/2026.

A B3 confirmará o recebimento de sua remuneração à Comissão de Licitação, atestando o cumprimento da presente condição prévia de assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações.

AGENTE DE CUSTÓDIA E BANCO LIQUIDANTE

A B3 utiliza o Sistema de Transferência de Reservas (STR) do Banco Central do Brasil para a transferência de recursos financeiros relacionados aos procedimentos de liquidação, sendo necessário, para a realização de tais procedimentos, que a Adjudicatário e a CELEPAR possuam Agente de Custódia e respectivo banco liquidante para que a transferência dos recursos e das ações possa ser realizada.

Faz-se necessário que a Adjudicatária e a CELEPAR possuam Agentes de Custódia devidamente habilitados como parte dos procedimentos de Liquidação do Leilão.

O Agente de Custódia deve ser informado à B3 pela Adjudicatária, através do Anexo D deste manual preenchido, assinado e com firmas reconhecidas. Anteriormente ao início dos procedimentos da Liquidação do Leilão, o documento deve ser enviado digitalizado ao e-mail leiloes@b3.com.br e em sua forma física, autêntica, à:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO E GOVERNANÇA EM LICITAÇÕES

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 48, 5º ANDAR

CENTRO, SÃO PAULO, SP, BRASIL

CEP 01010-010

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO A CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO ENTRE A CORRETORA CREDENCIADA E A PROPONENTE

REFERÊNCIA: EDITAL DE LEILÃO Nº [●]/2025

DESESTATIZAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ (CELEPAR).

[preencher com a denominação social da CORRETORA CREDENCIADA], sociedade com sede na [preencher com a sede social da CORRETORA CREDENCIADA], [preencher com a cidade e estado da CORRETORA CREDENCIADA], inscrita no CNPJ/ME nº [preencher com o CNPJ da CORRETORA CREDENCIADA], neste ato representado na forma de seu ato constitutivo; e

[preencher com a denominação social da PROPONENTE], com sede na [preencher com a sede social da PROPONENTE], [preencher com a cidade e estado da PROPONENTE], inscrita no CNPJ/ME nº [preencher com o CNPJ da PROPONENTE], neste ato representado na forma de seu ato constitutivo;

RESOLVEM celebrar o presente, para intermediação da PROPONENTE por CORRETORA CREDENCIADA para a participação no Leilão em epígrafe.

1. A Proponente e a Corretora Credenciada declaram conhecer, acatar e adimplir, sem ressalvas, todos os termos, normas, obrigações, condições, formas e prazos dos documentos relativos ao Leilão, os quais, para todos os fins, são parte integrante deste contrato, e, portanto, permitem a adoção dos mesmos significados das expressões:
   - Edital, Anexos e Manual B3 de Procedimentos do Leilão;
   - Cronograma;
   - Documentos e alterações expedidas pela Comissão de Licitação; e
   - Subsidiariamente, as normas e procedimentos da B3, relativas a leilões em geral.
2. As partes comprometem-se a entregar, a Proponente à Corretora Credenciada, e a Participante Credenciada à Comissão de Licitação, na B3 ou à B3, conforme aplicabilidade e cronograma do Edital: Volumes 1, 2, e 3;
   - Ofertas à viva-voz, se desejar; e

- Remuneração da B3, se assim acordado entre as partes.

3. A Corretora Credenciada indica desde já seus operadores, para atuarem na Sessão Pública do Leilão:

   - Operador principal: [Nome completo do operador], inscrito no CPF [número do CPF do operador]; e
   - Operador contingência: [Nome completo do operador], inscrito no CPF [número do CPF do operador].

3.1. A credencial do operador da Corretora Credenciada deverá ser retirada 30 (trinta) minutos antes do início da Sessão Pública do Leilão, diretamente com o Diretor

da Sessão ou representante da B3. Ao término da sessão, a credencial deve ser devolvida no mesmo local em que foi retirada.

4. A Corretora Credenciada é obrigada como responsável e principal pagadora da remuneração da B3, nos termos do Edital e do Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5. A taxa de corretagem da Corretora Credenciada, para a realização da intermediação, objeto deste contrato, é livremente pactuada entre as partes em [preencher com as condições comerciais acordadas entre as partes].

6. A Corretora Credenciada não se responsabiliza pela não inclusão da Proponente no rol de aptos e/ou habilitados para o Leilão.

7. A Proponente reconhece e autoriza o bloqueio compulsório e/ou a execução, pela Comissão de Licitação e/ou B3, conforme aplicável, de ativos aceitos como Garantia de Proposta, de acordo com o Edital e o Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

8. A execução de Garantia de Proposta será feita mediante alienação, prática, ato, forma, modo, inclusive extrajudicial, que for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários ao bom adimplemento das obrigações contraídas pela Proponente em virtude de sua participação no Leilão.

9. A Proponente, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável à Corretora Credenciada, poderes especiais para representá-la perante a B3, os demais Proponentes, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes do Leilão que por sua conta e ordem deverão ser adimplidas na forma deste contrato, do Edital e do Manual B3 de Procedimentos do Leilão, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e ao procedimento de sua liquidação financeira de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

garantia, acordar, transferir, receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome da Proponente, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários à utilização de Garantia de Proposta, nos termos do Edital e do Manual B3 de Procedimentos do Leilão, ficando, por fim, outorgado e sem reservas à B3 idênticos poderes conferidos à Corretora Credenciada, independentemente da ordem de nomeação supra, para, por conta e ordem da Comissão de Licitação, praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e garantias que a qualquer título lhe forem entregues, nos termos do Edital e do Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

10. O presente contrato terá sua vigência terminada a partir do advento de ambos os eventos:

- retirada de Garantia de Proposta pela Corretora Credenciada da B3 e devolução a Proponente; e
- confirmação do recebimento da remuneração da B3.

10.1. Ainda que haja a rescisão, ficam resguardados os direitos adquiridos pelas partes e a produção de todos os efeitos decorrentes da celebração deste contrato quanto às obrigações pendentes, até que sejam devidamente quitadas.

11. Toda e qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, não importará, salvo disposição expressa em contrário, em renúncia a tais direitos, nem se constituirá em alteração ou novação ao presente contrato.

12. O presente contrato obriga, também, a todos os herdeiros e sucessores das partes.

13. A Corretora Credenciada se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas a PROPONENTE, apenas revelando-as à B3, à Comissão de Licitação, na forma e para os fins deste contrato.

14. A Proponente se compromete a manifestar expressamente à Corretora Credenciada qualquer alteração de suas condições ou informações, para a atuação desta e considerado o devido enquadramento e observância das condições de participação no Leilão, junto à B3, à Comissão de Licitação.

15. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo como o competente para dirimir as dúvidas supervenientes, ressalvado a opção da Corretora Credenciada, quando autor da ação, de ajuizá-la no domicílio da Proponente, se este for diverso do dela.

16. As dúvidas e controvérsias advindas deste contrato serão dirimidas pela B3, ouvida a Comissão de Licitação, previamente a eventual interpelação judicial, feita por qualquer das partes.

E por estarem as partes contratantes no mais absoluto acordo e entendimento, assinam o presente instrumento em [preencher com a quantidade de vias negociadas entre as partes, considerando as necessárias na documentação da licitação] vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que se produzam todos os seus efeitos e fins.

São Paulo, _____ de _____ de 2026.

Assinaturas dos representantes legais, com firmas reconhecidas

[Nomes dos representantes legais]
[Razão social da PROPONENTE]

Assinaturas dos representantes legais da PARTICIPANTE CREDENCIADA com firmas reconhecidas

[Nomes dos representantes legais da PARTICIPANTE CREDENCIADA]
[Razão social da PARTICIPANTE CREDENCIADA]

Testemunhas:

Nome: Nome: R.G.: R.G.:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO B MODELO DE SEGURO-GARANTIA

Se Consórcio, a Proponente deverá indicar em sua qualificação a composição do Consórcio e suas respectivas qualificações. Se fundo de investimento, deverá indicar a denominação social de seu administrador e/ou gestor, conforme aplicável.

1 Tomador

1.1 PROPONENTE.

2 Segurado

2.1 ESTADO

2.2 CNPJ/ME n.º 76.416.940/0001-28

Objeto do Seguro

3.1 Garantir a indenização, no montante indicado nesta apólice, no caso de a Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL DE LEILÃO Nº [●]/2026 - DESESTATIZAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ (CELEPAR), incluindo a não conclusão da Liquidação do Leilão e/ou recusa em assinar o Contrato de Compra e Venda de Ações, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no referido Edital, e em qualquer das hipóteses previstas neste Edital.

4 Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos da Circular SUSEP n.º 662/2022, ramo 0775, Modalidade I – Seguro-garantia do Proponente e demais atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguro-garantia. 5 Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-garantia deverá prever o montante de indenização de R$ [----].

6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Entrega dos Documentos.

7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

a. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL DE LEILÃO Nº [●]/2026;

b. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

c. Confirmado o descumprimento pela Proponente das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

7.2 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Apólice terão os significados a eles atribuídos no Edital.

7.3 Ratificam-se os termos que não tenham sido alterações pelas presentes Condições
Especiais e Particulares.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO C MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

Se Consórcio, a Proponente deverá indicar em sua qualificação a composição do Consórcio e suas respectivas qualificações. Se fundo de investimento, deverá indicar a denominação social de seu administrador e/ou gestor, conforme aplicável.

[local], [●] de [●] de [●]

À Comissão de Licitação

CELEPAR – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ (CELEPAR)

Ref.: Carta de Fiança Bancária n.º [●] (“Carta de Fiança”)

1 Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/ME sob n.º [●] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o ESTADO, CNPJ/MF sob n.º º 76.416.940/0001-28 como fiador solidário da [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [●] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos n.º 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no EDITAL DE LEILÃO Nº [●]/2026 - DESESTATIZAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ (CELEPAR), cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2 Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao ESTADO o valor total de R$[----] (“Fiança”) no caso de a Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a não conclusão da Liquidação do Leilão e/ou recusa em assinar o Contrato de Compra e Venda de Ações, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital, e em qualquer das hipóteses previstas no Edital.

3 Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pela Alienante relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Estado, a ser entregue em [inserir endereço físico e eletrônico do banco fiador].

4 O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o ESTADO, nos termos desta Carta de Fiança.

5 O Banco Fiador obriga-se, antes de dar baixa contábil a fiança, a obter da B3 e/ou do credor, a confirmação da liberação da afiançada em relação à obrigação garantida.

6 Na hipótese de o ESTADO ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

7 A Fiança vigorará de [-------] a [----------], incluindo-se ambas as datas de início e de fim.

8 Declara o Banco Fiador que:

i. A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

ii. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e,

iii. Seu capital social é de R$ [●]([●]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R$ [-----], encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

9 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

_____

[assinatura do(s) representante(s) legal(is) do banco emissor com firma reconhecida]

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

RG: RG:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO D INFORMAÇÕES DO AGENTE DE CUSTÓDIA DA ADJUDICATÁRIA

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Ref.: EDITAL DE LEILÃO Nº [●]/2026 - DESESTATIZAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ (CELEPAR).

INFORMAÇÕES SOBRE O AGENTE DE CUSTÓDIA DA ADJUDICATÁRIA

Prezados Senhores,

Informamos a vinculação entre Adjudicatária e Agente de Custódia na operação em referência e nossos dados:

Agente de Custódia:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
Código na **B3** como Agente de Custódia:
Conta da **Adjudicatária** no Agente de Custódia:

Contatos do Agente de Custódia:

Nome:
E-mail:
Telefone:

Nome:
E-mail:
Telefone:

(Se o CONSÓRCIO tiver Agentes de Custódia diferentes para as consorciadas, apresentar contatos do Agente de Custódia de cada consorciada).

Atenciosamente,

Assinaturas dos representantes legais da Adjudicatária com firmas reconhecidas.

[Nomes dos representantes legais da Adjudicatária]
[Razão Social da Adjudicatária]

Assinaturas dos representantes legais perante a B3 do Agente de Custódia.

[Nomes dos representantes legais do Agente de Custódia]
[Razão Social do Agente de Custódia]

Testemunhas:

Nome: Nome: R.G.: R.G.:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Edital de Leilão nº 01/2026

Anexo 3 - Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente

[Local], [•] de [•] de [•].

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Leilão nº 01/2026 – Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente

Prezados Senhores,

[•] ("Proponente"), por seus representantes legais abaixo assinados, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados exigidos no Edital em referência não possuem documento equivalente no país de origem da Proponente:

Documento exigido no Edital que não possui documento equivalente no país de origem	Item do Edital em que o documento é exigido

Atenciosamente,

[Proponente]
[Representante legal]

14568/2026

Edital de Leilão nº 01/2026

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Equivalência de Documento Estrangeiro

[Local], [•] de [•] de [•].

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Leilão nº 01/2026 – Declaração de Equivalência de Documento Estrangeiro

Prezados Senhores,

[•] ("Proponente"), por seus representantes legais abaixo-assinados, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, a equivalência entre documentos emitidos no país de origem da Proponente e documentos exigidos no Edital de Leilão nº 01/2026, conforme a seguir:

Documento exigido no Edital	Item do Edital em que o documento é exigido	Documento equivalente emitido no país de origem da Proponente

Atenciosamente,

_____

[Proponente]
[Representante legal]

14569/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Edital de Leilão nº 01/2026

Anexo 5 - Modelo de Proposta Econômica

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Leilão nº 01/2026 – Proposta Econômica

Prezados Senhores,

[Proponente], por seus representantes legais abaixo assinados, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que tem ciência e aceita os termos do Edital de Leilão nº 01/2026 e não está impedida de participar de processos de contratação com o Poder Público.

1. Atendendo à convocação do Edital de Leilão nº 01/2026, apresentamos proposta econômica para a aquisição de ações da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

2. Propomos, em caráter irrevogável e irretratável, o valor de R$ [•] ([valor por extenso]), de acordo com os termos e condições contemplados no Edital de Leilão nº 01/2026, para aquisição da integralidade do Objeto do Leilão.

3. Declaramos expressamente que:

3.1. A presente proposta econômica é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação, nos termos do item 4.17 do Edital;

3.2. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital de Leilão nº 01/2026 e no Contrato;

3.3. Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto do Contrato e de suas condições; e

3.4. Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital de Leilão nº 01/2026; e

3.5. Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro: a) a presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta [Proponente] e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Leilão nº 01/2026 por qualquer meio ou por qualquer pessoa; b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Leilão nº 01/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Leilão nº 01/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; e c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Leilão nº 01/2026 quanto a participar ou não do referido Leilão.

4. Os termos iniciados em letras maiúsculas contidos nesta proposta econômica e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no Edital.

Atenciosamente,

_____

[Proponente]

Edital de Leilão nº 01/2026

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Ciência e Aceitação dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão

[Local], [•] de [•] de [•].

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Leilão nº 01/2026 – Declaração de Ciência e Aceitação dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão

Prezados Senhores,

[Proponente], por seus representantes legais abaixo assinados, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que tem ciência e aceita os termos do Edital de Leilão nº 01/2026 e não está impedida de participar de processos de contratação com o Poder Público.

Atenciosamente,

_____

[Proponente]

[Representante legal]

14571/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Edital de Leilão nº 01/2026

Anexo 7 – Modelo de Declaração de que não participa do leilão por meio de outro licitante, quer diretamente quer por meio de parte relacionada ou coligada

[Local], [•] de [•] de [•].

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Leilão nº 01/2026 – Declaração de que não participa do leilão por meio de outro licitante, quer diretamente quer por meio de parte relacionada ou coligada

Prezados Senhores,

[Proponente], por seus representantes legais abaixo assinados, em atenção ao disposto no Edital, DECLARA, sob as penas da Lei, que não participa do Leilão por meio de outro licitante, quer diretamente quer por meio de parte relacionada ou coligada.

Atenciosamente,

_____

[Proponente]

[Representante legal

14572/2026

Edital de Leilão nº 01/2026

Anexo 8 - Modelo de Declaração de Regularidade quanto ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Leilão nº 01/2026– Declaração de Regularidade quanto ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

[Proponente], por seus representantes legais abaixo assinados, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Atenciosamente,

_____

[Proponente]
[Representante legal]

[Local], [•] de [•] de [•].

14573/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Edital de Leilão nº 01/2026

Anexo 9 – Modelo de Ratificação de Lance

[Local], [•] de [•] de [•].

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Leilão nº 01/2026 – Carta de Ratificação de Lance

Prezados Senhores,

[Proponente], para os fins do Edital de Leilão nº 01/2026, vem, pela presente, ratificar o seu lance ofertado no Leilão, propondo, em caráter irrevogável e irretratável, o valor de R$ [•] ([•]), de acordo com os termos e condições contemplados no Edital.

Atenciosamente,

_____

[Proponente]
[Representante legal]

14574/2026

Edital de Leilão nº 01/2026

Anexo 10 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira

[Local], [•] de [•] de [•].

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Leilão nº 01/2026 – Declaração de Submissão à Legislação Brasileira

Prezados Senhores,

[Proponente], por seus representantes legais abaixo assinados, declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

Atenciosamente,

_____

[Proponente]
[Representante legal]

14575/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Edital de Leilão nº 01/2026

Anexo 11 – Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio e crime contrato o meio ambiente

[Local], [•] de [•] de [•].
À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Leilão nº 01/2026 – Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio e crime contra o meio ambiente.

Prezados Senhores,

[Proponente], por seus representantes legais abaixo assinados ("Proponente"), declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias acima referidas e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação do Proponente ou de seus dirigentes, conforme o caso, poderá ser suprimida a referência a essa matéria do parágrafo anterior, devendo, no entanto, ser adicionado novo parágrafo na declaração, com o seguinte teor:

"A Proponente declara, ainda, que existe contra si [e contra seus dirigentes....., acima qualificados], decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente OU sentença condenatória transitada em julgado], em razão da prática de atos que importem em ..... [*mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere – ex: discriminação de raça, assédio moral etc.*], e que [a reparação imposta foi integralmente cumprida OU já ocorreu a reabilitação da Proponente [e/ou] seus dirigentes].

Os representantes legais da Proponente estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

A Proponente se obriga, neste ato, a comunicar, na data de sua ocorrência, qualquer fato superveniente à presente Declaração que venha ou possa a vir a alterar a situação nela declarada.

Atencionamente,

_____

[Proponente]

[Representante Legal]

Edital de Leilão nº 01/2026

Anexo 12 – Modelo de Declaração de Conformidade com a LGPD

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Leilão nº 01/2026 – Declaração de Conformidade com a LGPD

Prezados Senhores,

[Proponente], por seus representantes legais abaixo assinados, DECLARA, para os devidos fins, que se obriga a:

(i) assegurar a plena observância, pela CELEPAR, da LGPD, bem como das demais normas de segurança da informação e políticas públicas estaduais aplicáveis, inclusive as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação – CGDSI, adotando as melhores práticas, em especial, para informações sensíveis;

(ii) não efetuar tratamento indevido de dados pessoais, nem compartilhamento, transferência ou uso de dados em desconformidade com a legislação aplicável;

(iii) fazer com que a CELEPAR cumpra as obrigações legais relativas à proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados sob sua guarda, inclusive os dados pessoais de cidadãos e os dados institucionais dos órgãos públicos contratantes; e

(iv) assegurar a manutenção (e, quando aplicável, o aprimoramento), pela CELEPAR, de práticas de governança e segurança da informação compatíveis com os padrões exigidos para operação de serviços críticos prestados à Administração Pública, devendo zelar pela continuidade, pela segurança e pela regularidade do tratamento de dados no contexto dos contratos vigentes com entes públicos.

Atenciosamente,

[Local], [•] de [•] de [•].

_____

[Proponente]

[Representante legal]

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário OFICIAL Paraná

DETRAN

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2026 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE IBAITI
OBJETO: A cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a formalização de instrumento a fim de viabilizar a cooperação técnica entre o DETRAN/PR e o Município de Ibaiti, para atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, visando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana, Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.
Autorização: Sr. Santin Roveda, Diretor-Presidente do DETRAN/PR, em 23/01/2026.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.
Protocolo: 25.257.491-3.

13734/2026

PORTARIA N.º 106/2026- DP/DAFI
Protocolo nº 25.289.640-6
ERRATA
PROTOCOLO DIOE: 10944/26 de 03/02/26 - Edição: 12079 – Fls. 21
Onde se lê: Contrato GMS nº 223/2026
Leia-se: Dispensa nº 001/2026

13187/2026

PORTARIA N.º 134/2026 – DP

Designação de Membro Integrante para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do DETRAN/PR.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual nº 11.418/2022 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Considerando o contido no art. 4º, inciso I do Decreto Estadual nº 11.418/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designa o Membro Integrante, para compor o suporte técnico e operacional da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI - na função de secretária de junta, em substituição a Jéssica Bocks, RG: 13.XXX.114-X, como segue:

Integrante	Posição	JARI
Débora Bianca Sousa de Aguiar	Secretária de Junta	JARI II

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor em 05 de fevereiro de 2026.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026.

Hilton Santin Roveda

Diretor- Presidente do DETRAN/PR

13547/2026

PORTARIA N.º 135/2026 – DP

Designação de Membros Integrantes para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do DETRAN/PR.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual nº 11.418/2022 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 12.609 de 05 de fevereiro de 2026.

Considerando o contido no art. 4º, inciso I do Decreto Estadual nº 11.418/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Membros Integrantes Titular e Suplente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, para compor a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, conforme segue:

INTEGRANTE	POSIÇÃO	REPRESENTAÇÃO	JARI
Manoel Vasco de Figueiredo Junior	Presidente	DETRAN PR	JARI III
Rodrigo Schreiber Antunes	Titular	DETRAN PR	JARI III
Dickson Brian Liss	Titular	DETRAN PR	JARI V
Eduardo Ramos Romão	Suplente	DETRAN PR	JARI X

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor em 05 de fevereiro de 2026.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026.

Hilton Santin Roveda

Diretor- Presidente do DETRAN/PR

13551/2026

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 039/2026 - PGE

Designa Procurador do Estado para Assunção Temporária de acervo consultivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26/1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no art. 4º, inciso I e §1º, da Deliberação n° 22/2024-CSPGE;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **EVERSON DA SILVA BIAZON**, RG n° 15.XXX.393-X/PR, para assunção temporária de acervo consultivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG, atualmente atendido pela Assessoria Técnica de Gabinete, no período de 18 de fevereiro a 09 de março de 2026, sem prejuízo de suas funções na unidade de vinculação.
Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora-Geral.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado do Paraná.

13503/2026

Resolução nº 040/2026-PGE

Designa Procuradores do Estado para comporem o Conselho Interinstitucional de Implantação da Reforma Tributária no Âmbito do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto n. 11.471/2025.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26/1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no art. 5º, inciso I e §1º, da Deliberação nº 22/2024-CSPGE, e considerando o contido no Decreto n. 11.471/2025 e no protocolo nº 25.363.294-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado abaixo nominados para comporem o Conselho Interinstitucional de Implantação da Reforma Tributária no Âmbito do Estado do Paraná, na qualidade de representantes da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná:
I – Membros Titulares:
a) Lúcia Helena Cachoeira - RG: 7.XXX.016-X-PR;
b) Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro - RG 13.XXX.230-X;

c) Rafael Soares Leite - RG n° 12.XXX.256-X;
II – Membros Suplentes:
a) Fernando Alcântara Castelo - RG n.º 13.XXX.236-0 PR;
b) Moisés Moura Saura - RG n° 6.XXX.356-X;
c) Helton Kramer Lustoza - RG 8.415.872-0/PR.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

13654/2026



Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 9084 03/02/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2929 DE 23/05/2007 O NOME DE ROSELI SCHUISTAK RODRIGUES
R.G. 40562184 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5602 DE 26/01/2012 O NOME DE SANDRA JOSIE MONTANARIN LOMBARDI
R.G. 30727851 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7350 DE 30/08/2016 O NOME DE TERESINHA INÊS KREFER CLAUDINO
R.G. 38603299 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14527 DE 26/04/2018 O NOME DE ROSELI SCHUISTAK RODRIGUES
R.G. 40562184 LF - 1

11344/2026

PORTARIA SEAP n° 15/2026

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, fazendo uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual n° 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e, ainda tendo em vista o contido no artigo 648, parágrafo único, do Decreto Estadual n° 10.086/2022,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os integrantes da Equipe de Planejamento que participará do processo de contratação de Solução de operacionalização, monitoramento e auditoria dos dados enviados para a base de dados do eSocial.

	SERVIDOR (A)	CPF	ÓRGÃO/SETOR
Membro	Ricardo Antônio Camargo Ribas	496.241.569-72	DSS/DSO
Membro	Diogo Fonseca	106.052.047-80	DSS/DSO
Membro	Luis Carlos Kovalski	849.173.189-04	DRH/DGF
Membro	Emerson Borges Malheiros	906.500.699-00	DRH/DGIS
Membro	Nizar Hamdar Zein	045.110.389-02	DTIN/DTIC
Membro	Edicarlo Grossi Turela	027.526.649-40	DTIN/DTIC

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Anote-se.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

13558/2026

Resolução SEAP Nº 11.651/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 25.324.775-4.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – CEDEC, os servidores nomeados pelos Decretos nº 11.551/2025 e nº 11.655/2025, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercer os cargos de Agente Profissional e Agente de Execução, nas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 30 de janeiro de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEAP Nº 11.651/2026

Cargo: Agente Profissional

NOME	RG	FUNÇÃO
Amanda Thais Rocha	12xxx225x – PR	Administrador

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ana Leticia Bubola de Andrade Pazinatto	15xxx799x – PR	Administrador
Cintia Pereira do Nascimento	059xxx639xx – PR	Administrador
Débora Alves dos Prazeres	7xxx101x – PR	Administrador
Ricardo Fiori	9xxx509x – PR	Administrador
Rodrigo Cardoso de Carvalho	9xxx250x – PR	Administrador
Valpore Tenorio de Albuquerque Junior	4xxx435 – MG	Administrador
Lorena Fanucchi	8xxx987x – PR	Economista

Cargo: Agente de Execução

NOME	RG	FUNÇÃO
Elaine Ferreira da Silva	5xxx501 – RR	Técnico de Enfermagem

13201/2026

Resolução SEAP Nº 11.652/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 25.331.929-1.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL, os servidores nomeados pelo Decreto nº 11.551/2025, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercer o cargo de Agente Profissional, nas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 30 de janeiro de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEAP Nº 11.652/2026

Cargo: Agente Profissional

NOME	RG	FUNÇÃO
Claudeney Carvalho Martins	487xxx409xx – PR	Administrador
Everton Lopes da Silva	029xxx730xx – PR	Administrador
Flavia Cavalcanti Simarque	26xxx199x – SP	Administrador
Pedro Miqueletto Sentone	5xxx458 – SC	Economista
Ruan Ricci de Andrade	475xxx048xx – PR	Economista
Danilo Kenji Yonamine	729xxx881xx – PR	Profissional de Tecnologia da Informação
Renato Maçaneiro	3xxx768x – PR	Profissional de Tecnologia da Informação

13260/2026

Resolução SEAP Nº 11.653/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 25.331.136-3.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, as servidoras nomeadas pelo Decreto nº 11.655/2025, relacionadas no Anexo Único da Resolução, para exercer o cargo de Agente Profissional, função Assistente Social, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 30 de janeiro de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEAP Nº 11.653/2026

Cargo: Agente Profissional

NOME	RG	FUNÇÃO
Fernanda Bruna Sorgato Pitt	12xxx663x – PR	Assistente Social

Isabella Beloni dos Santos	12xxx108x – PR	Assistente Social
Luara Krishna Caron	080xxx559xx – PR	Assistente Social
Maria Clara Rodrigues Istschuk	13xxx486x – PR	Assistente Social
Maria Karolina Silva Magalhaes	610xxx703xx – SC	Assistente Social
Natalia Tiepolo Kochinski	13xxx946x – PR	Assistente Social

13271/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEJU N.° 1110/2026

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Justiça e Cidadania**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7° do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 25.259.175-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

ANEXO I
PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
LUCIANA TELES MIRANDA	6.XXX.807-X	1	SEJU	AGE - Agente de Execução	VIII	XIII
ANDREI FLORIANO DOS SANTOS	8.XXX.849-X	1	SEJU	AS - Agente de Segurança Socioeducativo	II	VII
EDILAINE APARECIDA SILVA AFONSO	7.XXX.133-X	2	SEJU	AS - Agente de Segurança Socioeducativo	IX	XIII
EVANDRO SOARES	7.XXX.263-X	1	SEJU	AS - Agente de Segurança Socioeducativo	VIII	XIII
DANILO KELLER	7.XXX.207-X	2	SEJU	AS - Agente de Segurança Socioeducativo	II	VII
CARLOS ALBERTO MARIA	4.XXX.880-X	1	SEJU	AGP - Agente Profissional	IX	XIII

13746/2026

RESOLUÇÃO SEAP N° 11585/2026

Concede promoção a servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7° do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 25.303.532-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidor estável e ativo do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO I RESOLUÇÃO 11585/2026
PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
LUIZ PAULO SIQUEIRA	9.xxx.609-x	4	SEAP	AGP	II	III

13659/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução SEAP nº 11.661/2026

Súmula: Designa servidores para compor a Oitava Câmara de Conciliação de Precatórios – 8ª CCP, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Estadual n.º 21.352, de 01º
de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17.082, de 09 de fevereiro de 2012, com redação dada pela Lei Estadual nº 18.291, de 06 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 11.754, de 20 de julho
de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIANA DALLO**, portadora do RG nº 8.XXX.XXX-0, para compor a Oitava Câmara de Conciliação de Precatórios (8ªCCP) como membro titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, cujas atribuições foram estatuídas na Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Designar a servidora **DOMINICK MARILYN RODRIGUES**, portadora do RG nº 8.XXX.XXX-6, para compor a Oitava Câmara de Conciliação de Precatórios (8ª CCP) como membro suplente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, cujas atribuições foram estatuídas na Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Que sejam revogadas as indicações anteriores a data de publicação da
presente resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2026.

Luiz Goularte Alves
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

13570/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 20.644.840-7
Termo de Doação n°: 108/2025
Doador: Estado do Paraná
Donatário: Município de Campo Mourão
Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2025
Fundamento legal: Decreto nº 12179 de 10/12/2025, publicada no DIOE n° 12046 de 10/12/2025.
Descrição: Doação de Imóvel de propriedade estadual, localizado na Rua Célia Simão Braza, n° 214, Município de Campo Mourão, registrado sob as Matrículas nos 18.748, 18.749, 18.750, 18.751, 18.752, 18.753, 18.754, 18.755, 18.756, 18.757, 18.758, 18.759, 18.760, 18.761, 18.762, 18.763, 18.764, 18, 765 todas do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão, referente aos lotes n° 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, da quadra n° 23, com área total registrada de 6.540,00m², destinado à instalação e funcionamento de estabelecimento municipal de ensino e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.
Valor do imóvel: R$ 5.795.575,93 (cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos).

13089/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 24.295.859-4
Termo de Doação n°: 124/2025
Doador: Estado do Paraná
Donatário: Município de Goioerê
Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2025
Fundamento legal: Lei nº 22.923 de 12/12/2025, publicada no DIOE n° 12048 de 12/12/2025.
Descrição: Doação de imóvel de propriedade estadual, feita ao Município Goioerê, registrado sob a Transcrição das Transmissões n° 2.786, referente às Áreas de terreno nº 1 a 24, da Quadra nº 60, com área total de 9.900,00 m² do Registro de Imóveis de Goioerê, neste município, destinado à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.
Valor do imóvel: R$ 7.886.000,00 (sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil reais).

13093/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 23.984.905-9
Termo de Doação n°: 1/2026
Doador: Estado do Paraná
Donatário: Município de Iracema do Oeste
Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2026
Fundamento legal: Lei nº 22907 de 12/12/2025, publicada no DIOE n° 12048 de 12/12/2025.
Descrição: Doação de Imóvel de propriedade estadual, registrado sob a Matrícula n° 10.516 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Oeste, localizado na Rua João Pereira da Silva, n° 777, Município de Iracema do Oeste, referente aos lotes nº 14, 15 e 16, da quadra nº 23, com área total registrada de 1.470,00 m² e área total levantada de 1.429,88 m², destinado à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais.
Valor do imóvel: R$ 219.000,00 (duzentosdezenove mil reais).

13090/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA Nº 005, de 04 de fevereiro de 2026.

Designa servidora desempenhar atividades junto ao Instituto Água e Terra (IAT).

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB)**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, inc. IV, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no protocolo nº 24.941.825-0,

Considerando as condições estabelecidas no Termo de Cooperação nº 001/2025, em especial ao consignado no subitem 4.3 da Cláusula Quarta,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **ELAINE MASSULO BIAGI**, RG n° 5.XXX.707-X, para exercer suas atividades junto ao Escritório Regional de Maringá do Instituto Água e Terra, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2026.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

13128/2026

RESOLUÇÃO Nº 21, de 4 de fevereiro de 2026.

Institui Comissão para Realização das Providências Administrativas Preliminares relacionadas às irregularidades do objeto do Termo de Fomento nº 087/2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 194, da Lei n° 20.656, de 3 de agosto de 2021, e

Considerando o contido no Protocolo nº **16.062.334-9**;

Considerando que as providências administrativas preliminares são indispensáveis à instauração da Tomada de Contas Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para a Realização das Providências Administrativas Preliminares com o objetivo de promover a apuração dos fatos e adotar as providências administrativas cabíveis relacionadas às irregularidades do Termo de Fomento nº 087/2020, Boreal Cooperativa da Agricultura Familiar.

Art. 2º Compete à Comissão de que trata o art. 1º desta Resolução ultimar todos os atos necessários à instrução das providências administrativas, em especial, aqueles estabelecidos no art. 195, da Lei nº 20.656, de 2021.

Art. 3º Designar para comporem a Comissão para Realização das Providências Administrativas Preliminares os servidores:

I - Gilberto Luiz Viana, RG nº 4.XXX.072-X, na qualidade de Presidente;

II - Paulo Soares Borges, RG nº 3.XXX.296-X;

III - Eriques Fernando De Souza Hilário, RG nº 10.XXX.802-X.

Art. 4º A Comissão para Realização das Providências Preliminares deverá iniciar seus trabalhos em 5 (cinco) dias, devendo concluí-los no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 4º, do art. 194, da Lei nº 20.656, de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

13145/2026

RESOLUÇÃO Nº 22, de 5 de fevereiro de 2026.

Institui Comissão para Realização das Providências Administrativas Preliminares relacionadas às irregularidades do objeto do Termo de Fomento nº 056/2020e nº036/2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 194, da Lei n° 20.656, de 3 de agosto de 2021, e

Considerando o contido no Protocolo nº **21.578.357-0**;

Considerando que as providências administrativas preliminares são indispensáveis à instauração da Tomada de Contas Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para a Realização das Providências Administrativas Preliminares com o objetivo de promover a apuração dos fatos e adotar as providências administrativas cabíveis relacionadas às irregularidades do Termo de Fomento nº 056/2020 e nº036/2021, firmados com a Cooperativa Agrofamiliar Solidário (COOFAMEL).

Art. 2º Compete à Comissão de que trata o art. 1º desta Resolução ultimar todos os atos necessários à instrução das providências administrativas, em especial, aqueles estabelecidos no art. 195, da Lei nº 20.656, de 2021.

Art. 3º Designar para comporem a Comissão para Realização das Providências Administrativas Preliminares os servidores:

I - **Flávio Augusto Ferreira do Nascimento**, RG nº 7.XXX.446-X, na qualidade de Presidente;

II - **Adevansir Ceconello Lins**, RG nº **3.XXX.484-X**;

III - **Nevio Perin**, RG nº 4.XXX.704-X.

Art. 4º A Comissão para Realização das Providências Preliminares deverá iniciar seus trabalhos em 5 (cinco) dias, devendo concluí-los no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 4º, do art. 194, da Lei nº 20.656, de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

13523/2026

ADAPAR

PORTARIA Nº **065,** DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza servidora abaixo identificada a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Mariluz.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e conforme disciplinado na Portaria nº 198, de 25 de agosto de 2020, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de Atendimento – EAM, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidor para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 02/2026 -SA/MA, da Prefeitura Municipal de Mariluz.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a seguinte servidora conforme abaixo identificada a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula Nº/RG	Lotação	Protocolo nº
Mariluz	Josiane dos Santos Justo	500168	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	25.311.831-8

Art. 2º - A autorização concedida a servidora especificada nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Umuarama.

Art.3º - A servidora autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art.4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se a servidora infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

13396/2026

PORTARIA Nº **063,** DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Decisão Processo de Sindicância.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 99, 134 e 187, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, art. 11, do Decreto Estadual n° 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 13, inciso XIII, do Anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024, e após à análise do Processo Sindicante instituído por meio da Portaria Adapar nº 492, de 19 de novembro de 2025, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 12.036, em 26 de novembro DE 2025, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo nº 24.962.621-0,

DECIDE:

I - Acolher a recomendação do Diretor Administrativo-Financeiro, para acatando as razões constantes do relatório final da Comissão de Sindicância, e Nota Técnica 004/2026 da Corregedoria, determinar o arquivamento do processo sindicante por por falta de objetivo a perseguir, no caso de conclusão pela inexistência de irregularidade ou de impossibilidade de identificar o autor da irregularidade.

II - Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Publique-se

Registre-se

OTAMIR CESAR MARTINS

Diretor Presidente

13136/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA Nº 066, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022, que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Curitiba	FDA – Herminia Maria Martins da Eira Rebelo EL de Cerro Azul	FDA – Janaina Ribeiro EL de São José dos Pinhais

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

13170/2026

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 014/2026/SECID

Súmula: Designa servidor para responder como Chefe de Gabinete, em virtude das férias do titular da função.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4°, da Lei Estadual nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução n° 134/2025- SECID, considerando a documentação e informações em anexo ao Protocolo sob n° 24.061.326-3;

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor Nelson Ademar Piske, portador do RG.: nº 4.XXX.149-X, como Chefe de Gabinete em substituição as férias do servidor Rodrigo Pina de Almeida RG: 13.XXX.883-X no período de 04/02/2026 a 13/02/2026;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 001/2026/SECID.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

04 de fevereiro de 2026.

Felipe Flessak
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

13184/2026

RESOLUÇÃO Nº 013/2026/SECID

Súmula: Lota servidora a seguir para desempenhar suas funções junto ao Núcleo Regional de Umuarama.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4°, da Lei Estadual nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023 neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução n° 134/2025- SECID, considerando a documentação e informações em anexo ao Protocolo sob n° Protocolo sob n° 22.099.004-4;

Considerando o disposto no Decreto nº 4497, de 20 de dezembro de 2023, que aprova o Regulamento da Secretaria das Cidades;

RESOLVE,

Art. 1º Lotar os servidores a seguir relacionados, a partir do dia 01/02/2026, para desempenhar suas funções junto à unidade que especifica:

Nova Lotação: Núcleo Regional de Umuarama
CARLA CANAL DA SILVA SANTOS, RG.:8.XXX.465-X

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Felipe Flessak
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

13796/2026

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP
PORTARIA N° 17/2026/AMEP

EMENTA: **Designação de servidora para exercer, interinamente, a função de Gestora de Protocolo - PTG**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 20, incisos XIV e XV do Regulamento da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – anexo a que se refere o Decreto nº 12.094/2025, em atendimento ao contido no protocolo n° 25.348.351-2,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **Cora Maria Bamvakiades Ramos,** matrícula funcional nº 813536, sem prejuízo de suas atribuições, para exercer interinamente a função de Gestora de Protocolo – PTG, no período de 19/02/2026 a 05/03/2026, em substituição à titular do cargo**, Roseli Bandeira de Lima,** matrícula funcional nº 671430, por motivo de férias.

Art. 2 ° Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba/PR, 4 de fevereiro de 2026.

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente da Amep

13288/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Diretor de Seleção e Desenvolvimento, no exercício do cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 83/2022 de 10/06/2022; R E S O L V E: Tornar público os extratos das prorrogações de Contratos de Trabalho em Regime Especial dos Docentes, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 108/2005, no mês de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇAO DE

CONTRATO DO REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: Adriana Paula Fontana Carvalho – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 233/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Alexandre Fernal – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 234/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Ana Cristina Gois Fuentes – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 235/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 27/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 26/01/2027.

Nome: Andre Urquiza Veloso – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 236/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 15/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 14/01/2027.

Nome: Beatriz Suellen Arceni – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 237/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 15/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 14/01/2027.

Nome: Beatriz Zampar – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 238/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 20/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 19/01/2027.

Nome: Bruno Marson Malagodi – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 239/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Camila Fernandes de Lima Ferreira – Termo Aditivo de Prorrogação de

Contrato nº 240/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até o retorno da professora MARTA DANTAS DA SILVA ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Camila Salvador Sestario – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 241/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 15/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 14/01/2027.

Nome: Carusa Gabriela Dutra Biliatto – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 242/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 22/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 21/01/2027.

Nome: Cristiane Mota Leite – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 243/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 15/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 14/01/2027.

Nome: Cristiane Mota Leite – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 244/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 15/01/2026 até o retorno do professor EDUARDO JOSÉ DE ALMEIDA ARAÚJO ao Departamento, desde que não ultrapasse 14/01/2027.

Nome: Diego Dare da Silva – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 245/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até o retorno da professora PATRICIA MENDES PEREIRA ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Edirley Guimaraes de Souza – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 246/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até o retorno do professor LUIS ALBERTO GARCIA FREITAS ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Emily Caroline Felix Cordeiro – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 247/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Fabio Alves Silveira – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 248/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Fabio Luiz Cheche Pina – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 249/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Fernanda Pamela Machado – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 250/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 20/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 19/01/2027.

Nome: Gabriela de Souza Reginato – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 251/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 15/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 14/01/2027.

Nome: Gabriela Machineski da Silva – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 252/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 15/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 14/01/2027.

Nome: Gianna Kelren Waldrich Bisca Reche – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 253/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 13/01/2026 até o retorno da professora CARRIE CHUEIRI RAMOS GALVAN ao Departamento, desde que não ultrapasse 12/01/2027.

Nome: Gisele Andrade Menolli – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 254/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 13/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 12/01/2027.

Nome: Haline Fernanda Canelada – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 255/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 15/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 14/01/2027.

Nome: Henrique Cesar Estevan Ballestero – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 256/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 27/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 26/01/2027.

Nome: Iago Smaili Santos – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 257/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 15/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 14/01/2027.

Nome: Ingrid Felicidade – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 258/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Ingrid Stresser Gioppo – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 001/2026, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 07/01/2026 até 12/06/2026.

Nome: Izabella Affonso Costa – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 259/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Izadora Volpato Rossi – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 260/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Jacqueline Danésio de Souza – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 261/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Jefferson Luis Oshiro Tanaka – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 262/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Jennifer Munik Bevilaqua Lanziani – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 263/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Jéssica Fernanda do Nascimento Fonseca – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 264/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 15/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 14/01/2027.

Nome: João Luiz Gilberto de Carvalho – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 265/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: João Paulo Manasses Bernardi Monteiro – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 266/2025, Função: Professor Colaborador Auxiliar Especialista, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Jose Rodolfo Vieira – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 267/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Josiane Marques Felcar Piaie de Oliveira – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 268/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 15/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 14/01/2027.

Nome: Juliane Cristina Leme – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 269/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Julio Cesar da Costa – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 270/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 20/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 19/01/2027.

Nome: Karen Mayumi Suzuki Amorim – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 271/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Karine Maria Boll – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 272/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 15/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 14/01/2027.

Nome: Kécia Costa – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 273/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 20/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 19/01/2027.

Nome: Larissa Rodrigues Bosqui – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 274/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 15/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 14/01/2027.

Nome: Ligia Gomes Pereira Prete Andreo – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 275/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 15/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 14/01/2027.

Nome: Loriane Rodrigues de Lima Costa Godinho – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 276/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 20/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 19/01/2027.

Nome: Lorraine de Sales Silva – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 277/2025, Função: Professor Colaborador Auxiliar Especialista, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Luiz Henrique de Oliveira Westphalen – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 278/2025, Função: Professor Colaborador Auxiliar Especialista, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Marcelo Orth – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 279/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 15/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 14/01/2027.

Nome: Marcia Aparecida dos Santos Silva Canario – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 280/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 13/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 12/01/2027.

Nome: Marco Aurélio Cruciol Rodrigues – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 281/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 15/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 14/01/2027.

Nome: Maria Antonia Romão da Silva – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 282/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Nome: Maria Gabriela Staut – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 002/2026, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027..

Nome: Maria Ilza Zirondi – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 283/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 20/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 19/01/2027.

Nome: Mariani Bortolotti Fiumari – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 284/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até o retorno da professora MÁRCIA TESHIMA ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Mauricio Fernando Pitta – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 285/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Michel Augusto Santana da Paixao – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 286/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até o retorno do professor AZENIL STAVISKI ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Mileni Alves Secon – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 287/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Natalia Kimie Matsubara – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 288/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 15/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 14/01/2027.

Nome: Nathalia Martins Beleze – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 289/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Neriane Hijano – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 308/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 07/01/2026 até 21/03/2026.

Nome: Nicole Schwantes Cezario – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 290/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de

09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Olivia Orquiza de Carvalho Zara – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 291/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até o retorno do professor GILSON JACOB BERGOC ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Paulo Eduardo Damasceno Melo – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 292/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 15/01/2026 até o retorno da professora ANDREA NAME COLADO SIMÃO ao Departamento, desde que não ultrapasse 14/01/2027.

Nome: Pedro Henrique Cremonez Rosa – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 293/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Priscilla Fajardo Valente Pereira – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 294/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Raul Hidetoci Mioshi Junior – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 295/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Reinaldo Cesar Zanardi – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 296/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Renan Kois Guimarães – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 297/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Renata Calheiros Zarelli – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 298/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Renato Kazuo Miyamoto – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 299/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até o retorno do professor José Fernando Mangili Junior ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Rinaldo Zanatto – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 300/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Roberta Albanielle Garcia – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 301/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até o retorno da professora ROSANE SUELY ALVARES LUNARDELLI ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Sandrine Berger Guiraldo – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 302/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Sayonara Rangel Oliveira – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 303/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Thiago Spiri Ferreira – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 304/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Valquiria Maria Gonçalves – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 305/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Valter do Carmo Moreira – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 306/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.

Nome: Vanessa Matias Leite – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 307/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 15/01/2026 até o retorno do professor ALAN SALVANY FELINTO ao Departamento,desde que não ultrapasse 14/01/2027.

José Luiz Alduan-Pró-Reitor de Recursos Humanos em exercício.

13382/2026

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Diretor de Seleção e Desenvolvimento no exercicio do cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 83/2022 de 10/06/2022; R E S O L V E: Tornar público os extratos das contratações em Regime Especial dos servidores da Carreira Docente desta Universidade contratados no mês de janeiro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: AMANDA LOPES HASUDA – Contrato nº 369/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: AMANDA VESSONI BARBOSA KASUYA – Contrato nº 374/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até o retorno do professor Hélion Leão Lino Junior ao Departamento, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: ANDRESSA MEGUMI NIWA – Contrato nº 389/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: BRUNA BIGLIA – Contrato nº 413/2025, Função: Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 2.344,88 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: CAMILA SALVADOR SESTARIO – Contrato nº 386/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: CAROLINE PRESTES VILLA – Contrato nº 375/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: CASSIO RAFAEL MOREIRA – Contrato nº 001/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 12/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 11/01/2027.

Nome: DANIEL STRUFALDI BATISTA – Contrato nº 385/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: EDUARDO INOCENTE JUSSIANI – Contrato nº 376/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: - R$ 10.687,27 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: ELOIZA TELES CALDART – Contrato nº 390/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: FÁBIO LUIZ CHECHE PINA – Contrato nº 410/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: FERNANDA PINTO FERREIRA – Contrato nº 384/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: FERNANDO TADAAKI YABUSHITA – Contrato nº 416/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: - R$ 6.637,84 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: FRANCIELI DE FÁTIMA MISSIO – Contrato nº 026/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 20/01/2026 até o retorno da professora Inês Cristina de Batista Fonseca ao departamento, desde que não ultrapasse 19/01/2027.

Nome: JAMILE HADDAD NETA – Contrato nº 391/2025, Função: Professor

Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: JÉSSICA FERNANDA DO NASCIMENTO FONSECA – Contrato nº 379/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 15/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 14/01/2027.

Nome: JULIA IZADORA DA SILVA MARTINS – Contrato nº 414/2025, Função: Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 2.344,88 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: KARINA COUTO FURLANETTO – Contrato nº 383/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: KARINA LOURENÇO DIAS – Contrato nº 392/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: KARINA NICOLE SOBOTA – Contrato nº 393/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: LARISSA ALVES DE OLIVEIRA – Contrato nº 378/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: LUCAS VIEIRA DE ARAUJO – Contrato nº 394/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: LUIZ FELIPE BAIONI AYLON – Contrato nº 411/2025, Função: Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 2.344,88 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: MARCELL ALYSSON BATISTI LOZOVOY – Contrato nº 027/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: - R$ 10.687,27 - Período: 19/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 18/01/2027.

Nome: MARCIO DE BARROS – Contrato nº 396/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: MARI CLAIR MORO NASCIMENTO – Contrato nº 373/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até o retorno da professora Soraia Chafic El Kfouri Salerno ao Departamento, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: MARIA ANTONIA ROMÃO DA SILVA – Contrato nº 370/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: MARIA APARECIDA DA CRUZ BEJATTO – Contrato nº 397/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: MARNA ELIANA SAKALEM – Contrato nº 398/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: MILENE GRACIELE DE ALMEIDA – Contrato nº 399/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 07/01/2026 até o retorno da professora Josiane Letícia Hernandes ao Departamento, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: MORGANA CLAUDIA DA SILVA – Contrato nº 400/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: PABLO GUILHERME CALDARELLI – Contrato nº 401/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: PATRICIA FERNANDA FERREIRA PIRES – Contrato nº 372/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: - R$ 10.687,27 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: PEDRO HENRIQUE LOPES DAL COL – Contrato nº 402/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: PEDRO HENRIQUE LOPES DAL COL – Contrato nº 403/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: PRISCILLA PERRUD SILVA – Contrato nº 404/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: RAFAEL GUILLARDI ARMELIN – Contrato nº 412/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: RAFAEL HUMBERTO DE CARVALHO – Contrato nº 405/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: RAFAEL MARTINS DOS REIS – Contrato nº 406/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: RAFAEL MOLARI – Contrato nº 380/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: - R$ 10.687,27 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: RENAN FELIPE BRAGA ZANIN – Contrato nº 407/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: RENATA MICHELI MARTINEZ – Contrato nº 382/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027

Nome: RENATA MICHELI MARTINEZ – Contrato nº 388/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: RENATA VIEIRA MEDA – Contrato nº415/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: RENATO AKIO IKEOKA – Contrato nº 408/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: RINALDO ZANATTO – Contrato nº 387/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: RODRIGO CORSO BAPTISTA DOS SANTOS – Contrato nº 377/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: - R$ 10.687,27 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Púbico, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: SILVANA CARDOSO DE SOUZA – Contrato nº 409/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027.

Nome: VITOR HUGO DOS SANTOS – Contrato nº 371/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: - R$ 10.687,27 - Período: 07/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2027..

Jose Luiz Alduan-Pró-Reitor de Recursos Humanos, em exercício.

13368/2026

PORTARIA GEFIS Nº 133/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2263/2025 Dispensa nº233/2025

Contratada: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Maria Ines Pozzobon
Matricula 1329111
E-mail mpossebon@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,05 Fevereiro 2026

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 134/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2264/2025 Dispensa nº233/2025

Contratada: Astrazeneca do Brasil Ltda

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Maria Ines Pozzobon
Matricula 1329111
E-mail mpossebon@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,05 Fevereiro 2026

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 135/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2265/2025 Dispensa nº233/2025

Contratada: A G Kienen e Cia Ltda

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Maria Ines Pozzobon
Matricula 1329111
E-mail mpossebon@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,05 Fevereiro 2026

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 136/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2266/2025 Dispensa nº233/2025

Contratada: Accord Farmaceutica Ltda

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Maria Ines Pozzobon
Matricula 1329111
E-mail mpossebon@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,05 Fevereiro 2026

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

13337/2026



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

UEM

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,
Considerando o disposto na Lei 22.838/2025, de 4 de dezembro de 2025,
TORNA PÚBLICO
Os Extratos das Portarias emitidas abaixo relacionadas com as exonerações dos servidores(as) de seus cargos/funções:

PORTARIA Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	Data
49/2026-GRE	EMILIA SAVIOLI LOPES	Responsável pela Coordenação das Preceptorias do Campus Regional de Umuarama	31/01/2026
56/2026-GRE	SIMONE CRISTINA GARBO	Chefe da Divisão de Patrimônio da Pró-Reitoria de Administração	31/01/2026
57/2026-GRE	DALTON DIEGO BATISTA ANDRADE	Encarregado de Contratos, Empenhos, GMS e Transparência, da Diretoria de Material e Patrimônio.	31/01/2026
60/2026-GRE	ESTELA LOURO	Responsável pelas atividades de Preceptoria de Farmácia do Hospital Universitário Regional de Maringá	31/01/2026

Maringá, 30 de janeiro de 2026
Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

13826/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,
Considerando o disposto da Lei 22.838/2025, de 4 de dezembro de 2025,
TORNA PÚBLICO
O Extrato da Portaria emitidas abaixo relacionadas com a exoneração da servidora de sua função (Gratificações de Responsabilidade Acadêmica):

PORTARIA Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	Data da exoneração
73/2026-GRE	GIZELI APARECIDA RIBEIRO DE ALENCAR	Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI).	08/02/2026

Maringá, 04 de fevereiro de 2026
Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

13821/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,
Considerando o disposto na Lei 22.838/2025, de 4 de dezembro de 2025,
TORNA PÚBLICO
Os Extratos das Portarias emitidas abaixo relacionadas com as nomeações dos servidores(as) de seus cargos/funções:

PORTARIA Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	Data
50/2026-GRE	CAMILA DA SILVA	Responsável pela Coordenação das Preceptorias do Campus Regional de Umuarama	01/02/2026
55/2026-GRE	DIOCLECIO MOREIRA CAMELO	Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional da Universidade Estadual de Maringá	01/02/2026
58/2026-GRE	DALTON DIEGO BATISTA ANDRADE	Chefe da Divisão de Patrimônio da Pró-Reitoria de Administração	01/02/2026
61/2026-GRE	SIMONE TOMAS GONCALVES	Responsável pelas atividades de Preceptoria de Farmácia do Hospital Universitário Regional de Maringá	01/02/2026

Maringá, 30 de janeiro de 2026
Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

13829/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,
Considerando o disposto da Lei 22.838/2025, de 4 de dezembro de 2025,
TORNA PÚBLICO
Os Extratos das Portarias emitidas abaixo relacionadas com as nomeações dos servidores(as) de suas respectivas Gratificações de Responsabilidade Acadêmica:

PORTARIA Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	Período
59/2026-GRE	GIULIANI DO PRADO	Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Agricola	01/02/2026 a 28/02/2026
62/2026-GRE	ESTELA LOURO	Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Assistência Farmacêutica - Mestrado Profissional.	01/02/2026 a 31/01/2028
72/2026-GRE	VANDA FORTUNA SERAFIM	Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em História	9/02/2026 a 18/02/2028
75/2026-GRE	APARECIDA MEIRE CALEGARI FALCO	Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI)	09/02/2026 a 28/02/2026
76/2026-GRE	CRISTHIANE MICHIKO PASSOS OKAWA	Coordenadora do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental do Câmpus Regional de Umuarama	01/02/2026 a 28/02/2026

Maringá, 04 de fevereiro de 2026
Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

13819/2026

PORTARIA Nº 67/2026-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto nos artigos 9°, 10, 12 e 13 da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, com alterações na Lei Estadual nº 21.852 de 15 de dezembro de 2023;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando a inclusão do artigo 13A na lei Complementar Estadual nº 231 de 17 de dezembro de 2020;

Considerando o Despacho Governamental publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.081 em 20 de dezembro de 2021, que delega competência aos Titulares das Universidades Estaduais do Paraná para a expedição de ato concessivo de promoções e progressões funcionais dos servidores do quadro próprio das IEES.

R E S O L V E

Art. 1º - PROMOVER os docentes da Universidade Estadual de Maringá, ocupantes do Cargo de Professor de Ensino Superior do Estado do Paraná, por terem cumprido os requisitos dispostos na Carreira do Magistério do Ensino Superior, Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, com alterações na Lei Estadual nº 21.852 de 15 de dezembro de 2023, a saber: interstício de dois anos na classe e nível, mais avaliação:

Nome	RG	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
PAULO EGIDIO LUCKMAN	98547401	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	D	ASSOCIADO	A

Art. 2º - CONCEDER ASCENSÃO DE NÍVEL aos docentes da Universidade Estadual de Maringá, ocupantes do Cargo de Professor de Ensino Superior do Estado do Paraná, por terem cumprido os requisitos dispostos na Carreira do Magistério do Ensino Superior, Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, com alterações na Lei Estadual nº 21.852 de 15 de dezembro de 2023, a saber: interstício de dois anos na classe e nível, mais avaliação:

Nome	RG	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
ANDRELSON WELLINGTON RINALDI	51077121	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	A	ASSOCIADO	B
ANDRELSON WELLINGTON RINALDI	51077121	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	B	ASSOCIADO	C
ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE MIRANDA	71603768	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	A	ASSOCIADO	B
CLAUDIO MARQUES	43575341	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	B	ASSOCIADO	C
FABRICIO CESAR DE AGUIAR	82473777	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	C	ADJUNTO	D
GERSON LUIS POMARI	19992216	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	C	ADJUNTO	D
JOAO LUIZ PRATTI DANIEL	405423123	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	A	ASSOCIADO	B
LEANDRO DALCIN CASTILHA	60334196	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	A	ASSOCIADO	B
MARCELO ALESSANDRO ARAUJO	58548448	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	B	ASSOCIADO	C
MARCO AURELIO VALADAO FAGUNDES	72245920	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	B	ASSOCIADO	C
MARTHA DIAS DA CRUZ LEITE	33436999	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	A	ADJUNTO	B
MELYSSA FERNANDA NORMAN NEGRI	64453114	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	C	ADJUNTO	D
OSEIAS DA SILVA MARTINUCI	413839862	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	B	ASSOCIADO	C
PATRICIA MARQUES MUNHOZ	290267079	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	B	ASSOCIADO	C
PAULO LOPES	173032515	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	A	ADJUNTO	B
PRISCILA GARCIA MARQUES	76680639	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	B	ASSOCIADO	C
QUIRINO ALVES DE LIMA NETO	83363991	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	C	ADJUNTO	D
RICARDO AUGUSTO DE LIMA	87214249	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	B	ADJUNTO	C

WAGNER ANDRE DOS SANTOS CONCEICAO	50191702	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	B	ASSOCIADO	C

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 04 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

13105/2026

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, TORNA PUBLICA AS SEGUINTES PORTARIAS:

PORTARIA Nº 093/2026-PRH

Considerando a Lei nº 10.692/93, de 27 de dezembro de 1993;
Considerando o auto n° 0007617-22.2012.8.16.0017 - 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá – PR;
Considerando os protocolos digitais n° 24.970.301-0, 24.977.743-9, 25.150.129-7. 25.007.879-0, 25.129.844-0.

R E S O L V E:

Art. 1º - ATRIBUIR o Adicional de Insalubridade GRAU MÉDIO (20%), sobre o vencimento básico dos servidores, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
ANADIR DOS SANTOS	PCU-PQE	5XXX46XX	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	07/12/2025 a 06/12/2027
ANDRESA MARQUES CASON DOS SANTOS	HUM-DHE-TEC	6XXX47XX	PR	ENFERMEIRO	10/01/2026 a 09/01/2028
EDSON GONÇALVES SIMONI	PCU-PQE	4XXX19XX	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	12/11/2025 a 06/12/2027
HELLEN CARLA RICKLI	HUM-DEE	6XXX77XX	PR	ENFERMEIRO	23/01/2026 a 22/01/2028
MARTA BERTOLI	HUM-DHE-TEC	2XXX34XX	SP	BIOQUIMICO	09/01/2026 a 08/01/2028

PORTARIA Nº 094/2026-PRH

Considerando a Lei nº 10.692/93, de 27 de dezembro de 1993,
Considerando o auto n° 0007617-22.2012.8.16.0017 e - 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá – PR,
Considerando os protocolos digitais n° 25.129.960-9.

R E S O L V E:

Art. 1º - ATRIBUIR o Adicional de Insalubridade GRAU MÁXIMO (40%), sobre o vencimento básico dos servidores, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	RG	Função	Data
JOSE LUIZ RONCAGLIA	PCU-PQE	4XXX87XX/PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	06/12/2025 a 06/12/2027

PORTARIA Nº 095/2026-PRH

Considerando a Resolução nº 287/2009-CAD, de 17 de dezembro de 2009, e os despachos nele exarados;
Considerando a Lei nº 10.692/93 de 27 de dezembro de 1993;
Considerando os protocolos digitais n° 23.476.670-8.

R E S O L V E:

Art. 1º - ATRIBUIR o ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%), aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Período
CRISTIANE ANDREO JANDRE MODESTO	HUM-DEE-ATN	7XXX59XX	PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	17/12/2025 a 16/12/2027

13601/2026

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 02/02/2026, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 053/2026-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023060.1.00714/21-3, datada de 01/12/2021, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para aposentadoria, disponibilidade e adicionais, nos termos do artigo 8º da Lei nº. 10296/1993, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) DENISE MATIAS, portador(a) do CPF nº. 747.XXX.XXX-00, no cargo de Agente Universitário de Execução, na classe/função de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
BANESTADO	19/04/1988 a 21/06/1999	11	02	03
TOTAL		11	02	03

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e REVOGA a Portaria 540/2023-GRE de 26/06/2023 e as demais disposições em contrário.

10848/2026

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) públicas a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 03/02/2026, conforme abaixo

PORTARIA Nº. 063/2026-GRE

Considerando o Protocolo Digital nº 24.790.145-0 de 08/10/2025. A Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial nº 274/2025, realizada pela Perícia Médica da ParanaPrevidência (folhas 39 a 40). A Informação nº 0113/2026 da Diretoria Jurídica da ParanaPrevidência (folhas 42 a 44). O disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação da conversão do tempo de contribuição até a publicação da EC 103/2019, do(a) servidor(a) LUCIENE SILVERIO PADILHA, portador(a) da RG nº. 5.XXX.102-X/PR, no cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Cirurgião Dentista, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM (apenas o tempo convertido)	19/11/2003 a 12/11/2019	03	02	11
TOTAL		03	02	11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

12018/2026

PORTARIA Nº 090/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,
- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.315.734-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado de conformidade como Edital nº 332/2023-PRH, **Mariela Meira**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Caunetto, CPF nº XXX.084.828-XX, para a função de Professor Adjunto A-Doc-CRES, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no Departamento de Administração.
Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 03/03/2026 a 31/12/2026.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 04 de fevereiro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

13569/2026

UENP

PORTARIA/GR Nº 014/2026

Considerando o e-protocolo 25.098.151-1;
Considerando a Instrução de Serviço nº 005/2025 - PRORH;
Considerando a Resolução nº 007/2025 - CAD/UENP;
O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 345/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Conceder licença especial à Professora Letícia Jovelina Storto, lotada no Centro de Letras, Comunicação e Artes (CLCA), do campus Cornélio Procópio nos períodos de 05 de novembro de 2025 a 04 de dezembro de 2025 e 04 de fevereiro de 2026 a 04 de abril de 2026."
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 26 de janeiro de 2026.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Reitor em exercício

PORTARIA/GR Nº 015/2026

Considerando o e-protocolo 25.294.012-0;
O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Josiane Petenaci de Araújo, RG nº 6.3*.*83-*, do cargo de Assessora Especial Executiva do Gabinete, simbologia DA-1, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2026.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 26 de janeiro de 2026.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Reitor em exercício

PORTARIA/GR Nº 016/2026

Considerando o e-protocolo 25.294.012-0;
O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Art. 1º Encerrar, a pedido, a cessão da servidora Josiane Petenaci de Araújo, RG nº 6.3.83-, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2026 do quadro de pessoal do Município de Bandeirantes, cedida à Universidade Estadual do Norte do Paraná.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 26 de janeiro de 2026.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Reitor em exercício

13102/2026

PORTARIA/GR Nº 017/2026

Considerando o e-Protocolo nº 25.153.724-0, no qual a empresa Maximus Construtora e Estruturas Metálicas Ltda., contratada para a execução de obras de acessibilidade no Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes, incorreu no descumprimento de cláusulas contratuais relativas ao prazo de execução da obra;
Considerando a conduta da contratada após a devida notificação, caracterizada por sua inércia e ausência de manifestação ou adoção de providências para a regularização das pendências apontadas;
Considerando a eventual aplicação de sanções administrativas previstas no contrato firmado e na legislação vigente;
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos Decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determina a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com vistas a apurar as irregularidades apontadas na execução do referido contrato.
RESOLVE
Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com a finalidade de apurar os fatos relatados pela Secretaria de Obras, referentes à Empresa Maximus Construtora e Estruturas Metálicas Ltda., contratada para a execução de obras de acessibilidade no Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes.
Art. 2º Designar os servidores Carlos Alberto Pini, RG nº 1.xxx.053-x, que atuará como Presidente, e Ederson Marcos Sgarbi, RG nº 6.xxx.165-x, e Luciana Brito, RG nº 9.xxx.132-x, como membros, todos nomeados pela Portaria/GR nº 333/2025, para comporem a Comissão de Apuração de Responsabilidade.
Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão apresente ao Gabinete da Reitoria o relatório conclusivo dos trabalhos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 04 de fevereiro de 2026.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 018/2026

Considerando o e-Protocolo nº 25.153.727-5, no qual a empresa Maximus Construtora e Estruturas Metálicas Ltda., contratada para a execução de obras de construção de edificação destinada a servir como restaurante no Campus de Jacarezinho;
Considerando a conduta da contratada após a devida notificação, caracterizada por sua inércia e ausência de manifestação ou adoção de providências para a regularização das pendências apontadas;
Considerando a eventual aplicação de sanções administrativas previstas no contrato firmado e na legislação vigente;
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos Decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determina a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com vistas a apurar as irregularidades apontadas na execução do referido contrato.
RESOLVE
Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), com a finalidade de apurar os fatos relatados pela Secretaria de Obras, referentes à empresa Maximus Construtora e Estruturas Metálicas Ltda., contratada para a execução de obras de construção de edificação - restaurante universitário do Campus de Jacarezinho.
Art. 2º Designar os servidores Carlos Alberto Pini, RG nº 1.xxx.053-x, que atuará como Presidente, e os membros Ederson Marcos Sgarbi, RG nº 6.xxx.165-x, e Luciana Brito, RG nº 9.xxx.132-x, todos nomeados pela Portaria/GR nº 333/2025, para comporem a Comissão de Apuração de Responsabilidade.
Parágrafo único: Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão apresente ao Gabinete da Reitoria o relatório conclusivo dos trabalhos.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 04 de fevereiro de 2026.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 019/2026

Considerando o e-Protocolo nº 25.153.735-6, no qual a empresa Phenix Construtora Ltda., contratada para a execução de manutenção no telhado do prédio central do Campus Luiz Meneghel, em Bandeirantes;
Considerando o descumprimento de cláusulas contratuais relativas ao prazo e à qualidade da execução da obra, bem como a conduta da contratada após a notificação, consubstanciada em sua inércia e ausência de manifestação;
Considerando a eventual aplicação de sanções administrativas previstas no contrato firmado e na legislação vigente;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos Decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determina a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com vistas a apurar as irregularidades apontadas na execução do referido contrato.
RESOLVE
Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), com a finalidade de apurar os fatos relatados pela Secretaria de Obras, referentes Empresa á Phenix Construtora Ltda., contratada para a execução de manutenção no telhado do prédio central do

Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes.
Art. 2º Designar os servidores Carlos Alberto Pini, RG nº 1.xxx.053-x, que atuará como Presidente, e os membros Ederson Marcos Sgarbi, RG nº 6.xxx.165-x, e Luciana Brito, RG nº 9.xxx.132-x, todos nomeados pela Portaria/GR nº 333/2025, para comporem a Comissão de Apuração de Responsabilidade.
Parágrafo único: Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão apresente ao Gabinete da Reitoria o relatório conclusivo dos trabalhos.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 04 de fevereiro de 2026
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 020/2026

Considerando o e-Protocolo nº 25.153.741-0, no qual a empresa Phenix Construtora Ltda., contratada para a execução de obras de construção de bloco de sanitários, no Campus de Jacarezinho;
Considerando o descumprimento de cláusulas contratuais relativas ao prazo e à qualidade da execução da obra, bem como a conduta da contratada após a notificação, consubstanciada em sua inércia e ausência de manifestação;
Considerando a eventual aplicação de sanções administrativas previstas no contrato firmado e na legislação vigente;
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos Decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determina a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com vistas a apurar as irregularidades apontadas na execução do referido contrato.
RESOLVE
Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), com a finalidade de apurar os fatos relatados pela Secretaria de Obras, referentes à empresa Phenix Construtora Ltda., contratada para a execução de obras de construção de bloco de sanitários, no Campus de Jacarezinho.
Art. 2º Designar os servidores Carlos Alberto Pini, RG nº 1.xxx.053-x, que atuará como Presidente, e os membros Ederson Marcos Sgarbi, RG nº 6.xxx.165-x, e Luciana Brito, RG nº 9.xxx.132-x, todos nomeados pela Portaria/GR nº 333/2025, para comporem a Comissão de Apuração de Responsabilidade.
Parágrafo único: Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão apresente ao Gabinete da Reitoria o relatório conclusivo dos trabalhos.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 04 de fevereiro de 2026
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

13467/2026

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA:**
Portaria nº 079/2026 de 28/01/2026. **Art. 1º** APROVAR no Estágio Probatório, ao servidor Marcio José Pereira, CPF nº XXX.810.649-XX, tornando estável no Cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Adjunto A, a partir de 10/11/2025.
Portaria nº 104/2026 de 29/01/2026. Art. 1º Nomeia o agente universitário Joab Jacometti de Oliveira, CPF nº XXX.957.419- XX, do cargo de Coordenador Administrativo do Campus de Campo Mourão, simbologia FA-5, a partir de 01 de fevereiro de 2026.
Portaria nº 105/2026 de 02/02/2026. Art. 1º Concede a fruição de saldo de férias à servidora Greici Keli da Silva, CPF nº XXX.277.589-XX, Auditora e Controladora da UNESPAR, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025, no período de 19/02/2026 a 01/03/2026. **Art. 2º** Nomear em substituição a servidora Simone da Silva Peres, CPF nº XXX.358.929-XX, no cargo de Auditora e Controladora, durante o período de férias da titular do cargo, no período de 19/02/2026 a 01/03/2026.
Portaria nº 106/2026 de 02/02/2026. Art. 1º Exonerar adocente Jacqueline Costa Sanches Vignoli, CPF nº XXX.824.008- XX, do cargo de Chefe da Divisão de Assuntos Estudantis do Campus de Campo Mourão ,simbologia FA-6, a partir de 29 de janeiro de 2026. **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 671/2023 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.
Portaria nº 109/2026 de 03/02/2026. Art. 1º Exonerar a agente universitária Itatyana Senger Specalski, CPF nº XXX.454.279-XX, do cargo de Coordenadora Administrativa do Campus de Campo Mourão., simbologia FA-5, a partir 29 de janeiro de 2026. **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, e revoga a Portaria nº 1272/2024 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário
Portaria nº 110/2026 de 03/02/2026. Art. 1º Nomear o docente Alexandre Rafael Garcia, CPF nº XXX.254.799-XXX, para o cargo de Coordenador do Curso de Cinema e Audiovisual – Bacharelado do Campus de Curitiba II para o biênio 2026-2027, partir de 01 de fevereiro de 2026, com a respectiva Gratificação de Responsabilidade Acadêmica – GRA**. Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, e revoga a Portaria nº 1555/2025 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário
Portaria nº 111/2026 de 03/02/2026. Art. 1º Conceder fruição de férias à servidora, Ceres América Magalhães Ribas, CPF nº XXX.346.830-XX, Diretora Geral do Campus de Campo Mourão, referente ao período aquisitivo de 01/01/2026 a 31/12/2026 no período de 09/02/2026 até 13/02/2026, restando um saldo de 25 (vinte e cinco) dias para fruição em data oportuna. **Art. 2º** Nomear em substituição o servidor Jorge Leandro Delconte Ferreira, CPF nº XXX.540.079-XX, no cargo de Diretor Geral do Campus de Campo Mourão, durante o período de férias da titular do cargo, no período de 09/02/2026 até 13/02/2026.

Salete Paulina Machado Sirino **- Reitora**

13506/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA:**
Portaria nº 079/2026 de 28/01/2026. **Art. 1º** APROVAR no Estágio Probatório, ao servidor Marcio José Pereira, CPF nº XXX.810.649-XX, tornando estável no Cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Adjunto A, a partir de 10/11/2025.
Portaria nº 104/2026 de 29/01/2026. Art. 1º Nomeia o agente universitário Joab Jacometti de Oliveira, CPF nº XXX.957.419- XX, do cargo de Coordenador Administrativo do Campus de Campo Mourão, simbologia FA-5, a partir de 01 de fevereiro de 2026.
Portaria nº 105/2026 de 02/02/2026. Art. 1º Concede a fruição de saldo de férias à servidora Greici Keli da Silva, CPF nº XXX.277.589-XX, Auditora e Controladora da UNESPAR, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025, no período de 19/02/2026 a 01/03/2026. **Art. 2º** Nomear em substituição a servidora Simone da Silva Peres, CPF nº XXX.358.929-XX, no cargo de Auditora e Controladora, durante o período de férias da titular do cargo, no período de 19/02/2026 a 01/03/2026.
Portaria nº 106/2026 de 02/02/2026. Art. 1º Exonerar adocente Jacqueline Costa Sanches Vignoli, CPF nº XXX.824.008- XX, do cargo de Chefe da Divisão de Assuntos Estudantis do Campus de Campo Mourão ,simbologia FA-6, a partir de 29 de janeiro de 2026. **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 671/2023 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.
Portaria nº 109/2026 de 03/02/2026. Art. 1º Exonerar a agente universitária Itatyana Senger Specalski, CPF nº XXX.454.279-XX, do cargo de Coordenadora Administrativa do Campus de Campo Mourão., simbologia FA-5, a partir 29 de janeiro de 2026. **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, e revoga a Portaria nº 1272/2024 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário
Portaria nº 110/2026 de 03/02/2026. Art. 1º Nomear o docente Alexandre Rafael Garcia, CPF nº XXX.254.799-XXX, para o cargo de Coordenador do Curso de Cinema e Audiovisual – Bacharelado do Campus de Curitiba II para o biênio 2026-2027, partir de 01 de fevereiro de 2026, com a respectiva Gratificação de Responsabilidade Acadêmica – GRA**. Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, e revoga a Portaria nº 1555/2025 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário
Portaria nº 111/2026 de 03/02/2026. Art. 1º Conceder fruição de férias à servidora, Ceres América Magalhães Ribas, CPF nº XXX.346.830-XX, Diretora Geral do Campus de Campo Mourão, referente ao período aquisitivo de 01/01/2026 a 31/12/2026 no período de 09/02/2026 até 13/02/2026, restando um saldo de 25 (vinte e cinco) dias para fruição em data oportuna. **Art. 2º** Nomear em substituição o servidor Jorge Leandro Delconte Ferreira, CPF nº XXX.540.079-XX, no cargo de Diretor Geral do Campus de Campo Mourão, durante o período de férias da titular do cargo, no período de 09/02/2026 até 13/02/2026.

Salete Paulina Machado Sirino **- Reitora**

13612/2026

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas nos meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2025:
105-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho da

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

docente SUÉLEN PONTES MACHADO, RG nº 9.555.786-4, a partir de 1º de dezembro de 2025.

106-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho da docente RÚBIA WANESSA DOS REIS CRUZ, RG nº 6.495.542 PE, a partir de 1º de dezembro de 2025.

107-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho da docente ELIANE DENISE ARAUJO BACIL, RG nº 13.113.989-6, a partir de 1º de dezembro de 2025.

108-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho do docente GUILHERME MOREIRA CAETANO PINTO, RG nº 9.578.508-5, a partir de 1º de dezembro de 2025.

109-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho do docente GELSON MARCOS RODRIGUES JUNIOR, RG nº 6.572.588-6, a partir de 1º de dezembro de 2025.

110-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho do docente JEAN DE PAULA FERREIRA, RG nº 5176427-GO, a partir de 1º de dezembro de 2025.

111-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho da docente VANESSA CRISTINA NOVAK, RG nº 7.970.333-8, a partir de 1º de dezembro de 2025.

112-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho da docente ANGÉLICA YUKARI TAKEMOTO, RG nº 9.460.932-1, a partir de 1º de dezembro de 2025.

113-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho da docente SILVIANE GALVAN PEREIRA, RG nº 9.062.955-7, a partir de 1º de dezembro de 2025.

114-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho do docente MAYCON HOFFMANN CHEFFER, RG nº 10.597.642-9, a partir de 1º de dezembro de 2025.

115-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho da docente JESSYCA SLOMPO FREITAS, RG nº 10.269.777-4, a partir de 1º de dezembro de 2025.

116-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho da docente RAPHAELLA ROSA HORST MASSUQUETO, RG nº 8.612.448-3, a partir de 1º de dezembro de 2025.

117-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho da docente DANIELA MILANI, RG nº 15.356.091-9, a partir de 1º de dezembro de 2025.

118-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho do docente ROMARIO DANIEL JANTARA, RG nº 13.436.399-1, a partir de 1º de dezembro de 2025.

119-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho da docente JOSEANE CARLA SCHABARUM, RG nº 6.053.093 SC, a partir de 1º de dezembro de 2025, e revoga a Portaria nº 92-GRE/UNICENTRO, de 13 de outubro de 2025.

120-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho da docente MARTA NICHELE DO AMARAL, RG nº 15.992.337-1, a partir de 1º de dezembro de 2025, e revoga a Portaria nº 93-GRE/UNICENTRO, de 13 de outubro de 2025.

121-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho da docente DÉBORA LETÍCIA FRIZZI SILVA, RG nº 47.669886-8-SP, a partir de 1º de dezembro de 2025, e revoga a Portaria nº 91-GRE/UNICENTRO, de 13 de outubro de 2025.

122-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho da docente LAIS CRISTINE WERNER, RG nº 8.078.811-8, a partir de 1º de dezembro de 2025.

123-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho da docente MARICLÉIA APARECIDA LEITE NOVAK, RG nº 9.392.218-2, a partir de 1º de dezembro de 2025.

124-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho do docente GELSON MENON, RG nº 7.625.233-5, a partir de 1º de dezembro de 2025.

125-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-40, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho da docente ADRIANA PONSONI, RG nº 32.156.627-0 SP, a partir de 1º de dezembro de 2025.

126-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho da docente BARBARA CRISTIANE SORDI SILVA, RG nº 47.878.206-8 SP, a partir de 1º de dezembro de 2025.

127-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho da docente ELIZIANE DE FÁTIMA ALVARISTO, RG nº 8.628.421-9, a partir de 1º de dezembro de 2025.

128-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-34, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho da docente RAYANE REGINA SCHEIDT GASPARELO, RG nº 8.534.521-4, a partir de 1º de dezembro de 2025.

129-GRE, de 10-11-2025: Altera, de RT-40, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), o regime de trabalho da docente SHEILA FABIANA DE QUADROS, RG nº 6.732.285-1, a partir de 1º de dezembro de 2025.

130-GRE, de 10-11-2025: Aprova a realocação da servidora JOSEMARA STEFANICZEN, RG nº 7.660.520-3, do Câmpus Cedeteg, para o Câmpus Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir de 17 de novembro de 2025.

131-GRE, de 11-11-2025: Cancela, a pedido, o afastamento parcial de atividades administrativas concedido a ODIMÉIA TEIXEIRA, RG nº 8.601.248-0, retroativamente a 25 de fevereiro de 2025, e revoga a Portaria nº 6-GRE/UNICENTRO, de 4 de março de 2024, retroativamente a 25 de fevereiro de 2025.

132-GRE, de 11-11-2025: Revoga a Portaria nº 88-GRE/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2024, que suspendeu temporariamente o afastamento parcial de atividades administrativas, para qualificação, da servidora ODIMÉIA TEIXEIRA, RG nº 8.601.248-0, retroativamente a 25 de fevereiro de 2025.

133-GRE, de 10-12-2025: Concede Licença Sabática ao docente KHALED OMAR MOHAMAD EL TASSA, RG nº 4.178.564-0, pelo período de 5 de fevereiro a 4 de agosto de 2026, para desenvolver projeto de pesquisa, na Universidade de Almería (UAL), na Espanha.

134-GRE, de 10-12-2025: Concede Licença Sabática ao docente GEYSO DONGLEY GERMINARI, RG nº 5.137.750-8, pelo período de 4 de fevereiro a 3 de agosto de 2026, para desenvolver projeto de pesquisa, na Universidade Federal de Mato Grosso (Ufmt).

135-GRE, de 10-12-2025: Concede Licença Sabática ao docente CLODOGIL FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, RG nº 3.984.919-4, pelo período de 4 de fevereiro a 3 de agosto de 2026, para desenvolver projeto de pesquisa, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (Utfpr), Câmpus de Ponta Grossa.

136-GRE, de 10-12-2025: Concede Licença Sabática à docente MICHELE CRISTIANE MESOMO BOMBARDELLI, RG nº 12.899.087-9, pelo período de 2 de março a 1º de setembro de 2026, para desenvolver projeto de pesquisa, na Universidade Federal do Paraná (Ufpr), e cancela o adicional de insalubridade concedido à docente concedido pela Portaria nº 2.465-GR/UNICENTRO, de 9 de novembro de 2016, a partir da data de ínicio da licença sabática, nos termos do art. 9º, da Lei nº 10.692, de 27 de dezembro de 1993.

137-GRE, de 10-12-2025: Concede Licença Sabática à docente PATRICIA CARLA GILONI DE LIMA, RG nº 6.427.404-0, pelo período de 4 de fevereiro a 3 de agosto de 2026, para desenvolver projeto de pesquisa, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (Utfpr), Câmpus Pato Branco.

138-GRE, de 10-12-2025: Concede afastamento integral de atividades docentes à ANA PAULA WAGNER, RG nº 9.440.777-0, para o período de 4 de fevereiro de 2026 a 30 de janeiro de 2027, para realizar estágio pós-doutoral, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Ufrgs).

139-GRE, de 10-12-2025: Concede Licença Especial à docente ANA LÉA MACOHON KLOSOWSKI, RG nº 4.490.268-0, pelo período de 27 de julho a 24 de outubro de 2026.

140-GRE, de 10-12-2025: Altera a vinculação do enquadramento do Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), da docente ADRIANE MEYER VASSÃO SZKURA, RG nº 4.179.374-0, para TIDE em Função Pedagógica, retroativamente a 5 de dezembro de 2025.

142-GRE, de 18-12-2025: Concede Licença Sabática ao docente HÉLVIO ALEXANDRE MARIANO, RG nº 9.248.114-0, pelo período de 4 de fevereiro de 2026 a 3 de agosto de 2026, para desenvolver projeto de pesquisa, na Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

143-GRE, de 18-12-2025: Concede Licença Sabática à docente RAQUEL VIRMOND RAUEN DALLA VECCHIA, RG nº 1.558.146-8, pelo período de 2 de março a 1º de setembro de 2026, para desenvolver projeto de pesquisa, na Universidade Federal do Paraná (Ufpr).

144-GRE, de 18-12-2025: Concede Licença Sabática à docente LUCIANE NEUVALD, RG nº 10.692.621-2, pelo período de 1º de junho a 30 de novembro de 2026, para desenvolver projeto de pesquisa, na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

145-GRE, de 18-12-2025: Concede Licença Sabática ao docente ARTUR LOURIVAL DA FONSECA MACHADO, RG nº 4.444.239-6, por dois períodos consecutivos de seis meses cada, conforme segue: I – de 4 de fevereiro a 3 de agosto de 2026; e II – de 4 de agosto de 2026 a 3 de fevereiro de 2027; para desenvolver projeto de pesquisa, na Universidade Federal do Paraná (Ufpr).

146-GRE, de 18-12-2025: Concede Licença Sabática à docente MARISTELA FRANCHETTI DE PAULA, RG nº 4.149.555-3, por três períodos consecutivos de seis meses cada, conforme segue: I – de 4 de fevereiro a 3 de agosto de 2026; II – de 4 de agosto de 2026 a 3 de fevereiro de 2027; e III – de 4 de fevereiro a 3 de agosto de 2027; para desenvolver projeto de pesquisa, na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), Câmpus de Paranaguá.

147-GRE, de 18-12-2025: Aprova, excepcionalmente, a não atribuição de aulas na graduação à docente MÁRCIA DA SILVA, RG nº 9.522.929-8, pelo período de 2 de janeiro de 2026 a 11 de junho de 2026, para desempenhar a função de Coordenadora adjunta de programas profissionais da Área de Geografia, junto à CAPES, e revoga-se a Portaria nº 22-GRE/UNICENTRO, de 6 de junho de 2025, a partir de 1º de janeiro de 2026.

148-GRE, de 18-12-2025: Converte, em afastamento integral, o afastamento parcial de atividades administrativas concedido à servidora ISABELA VOLSKI, RG nº 9.627.385-1, pelo período de 5 de janeiro a 24 de maio de 2026, para continuidade do Curso de Doutorado em Engenharia Civil, na Universidade Federal do Paraná (Ufpr).

149-GRE, de 18-12-2025: Cancela, a pedido, o afastamento integral de atividades docentes concedido a MARCOS AURÉLIO LARSON, RG nº 5.485.224-0, a partir de 19 de dezembro de 2025, e revoga a Portaria nº 69-GRE/UNICENTRO, de 3 de setembro de 2025, a partir de 19 de dezembro de 2025.

150-GRE, de 18-12-2025: Suspende temporariamente a Portaria nº 833-GR/UNICENTRO, de 7 de julho de 2025, que concedeu Licença Sabática à docente MARINÊS TAFFAREL, RG nº 5.891.628-5, em caráter excepcional, devido à concessão de licença para adoção e de férias à docente, conforme segue: I – licença para fins de adoção legal: de 6 de novembro de 2025 a 4 de maio de 2026; e II – férias docentes: de 5 de maio a 3 de junho de 2026. A continuidade da licença sabática deverá ocorrer após a suspensão, pelo período de 4 de junho a 5 agosto de 2026. Essa suspensão é retroativa a 6 de novembro de 2025.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

13151/2026

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

OFÍCIO Nº 032/2026-GRE, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Encaminhamos as solicitações de **EXONERAÇÃO** dos Servidores, conforme anexo deste Ofício da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Ressaltamos que o documento de exoneração deverá constar a data de **01 DE FEVEREIRO DE 2026**.

Respeitosamente,
GILMAR RIBEIRO DE MELLO
Reitor em Exercício

Processo-Nome-RG-Cargo-Lotação
25.330.391-3-Ademar Cézar Feil-5.XXX.696-X-Agente Universitário de Execução-Reitoria
25.346.593-0-Marli Terezinha Rodrigues-5.XXX.888-X-Agente Universitário de Apoio-HUOP
25.331.384-6-Lucinéa Lopes Faria Rodrigues-826.XXX-7-Auxiliar Operacional-Foz do Iguaçu
25.331.381-1-Enedina Andrade da Silva de Jesus-9.XXX.377-X-Auxiliar Operacional-Foz do Iguaçu
25.340.339-0-Lilian Sanches Camargo-6.XXX.853-3-Agente Universitário de Apoio-Foz do Iguaçu
25.272.204-1-Andreia Zuchelli Cucchi-7.XXX.509-X-Agente Universitário de Apoio-Francisco Beltrão
25.259.228-8-Everton Maria-6.XXX.363-X-Agente Universitário de Execução-Francisco Beltrão
25.308.118-0-Cleonice Parise Grespan-8.XXX.353-X-Agente Universitário de Execução-Francisco Beltrão
25.337.783-6-Wagner Luchtenberg-6.XXX.872-X-Agente Universitário de Apoio-Marechal Cândido Rondon
25.337.655-4-Eliane de Oliveira Luchtenberg-6.XXX.663-X-Agente Universitário de Apoio-Marechal Cândido Rondon
25.340.162-1-Adriana Márcia Ulrich Chojan Campos-8.XXX.031-X-Agente Universitário de Execução-Marechal Cândido Rondon
25.333.000-7-Beatriz Sonia Petry Schroeder-8.XXX.358-X-Agente Universitário de Apoio-Marechal Cândido Rondon
25.282.315-8-Diego Rafael Michelon Herzog-8.XXX.213-X-Agente Universitário de Execução-Marechal Cândido Rondon
25.333.472-0-Maria Rejanete Bienert Seibert-7.XXX.374-X-Agente Universitário de Apoio-Marechal Cândido Rondon

13458/2026

PORTARIA Nº 0511/2026-GRE, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,
considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 24.904.784-8, de 29 de outubro de 2025; considerando solicitação da Corregedoria, de 04 de fevereiro de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor ALEXANDRE ANZILIERO FRITZEN, RG nº 5.XXX.699-X, como Defensor Dativo do Servidor PAULO CÉSAR DA SILVA PEREIRA, CPF nº 885.XXX.XXX-30; com vínculo da Secretaria de Saúde – SESA, em exercício no HUOP, na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 4904/2025-GRE.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.
GILMAR RIBEIRO DE MELLO
Reitor em Exercício

13514/2026

PORTARIA Nº 0519/2026-GRE, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,
considerando o Art. 118 da Lei Estadual nº 15608/2007, de 16 de agosto de 2007;
considerando o Decreto Estadual n° 10086/2022, de 17 de janeiro de 2022;
considerando a Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, de 05 de maio de 2022, que trata das atribuições dos Gestores e Fiscais;
considerando solicitação da Assessoria de Planejamento Físico, de 05 de fevereiro de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor RAPHAEL AUGUSTO MOHR, RG n° 12.XXX.532-X, como Fiscal do **Contrato nº 7886/2024** – Reitoria, Concorrência Eletrônica n° 85/2024 - Processo nº 21.993.998-7, Processo Contrato nº 23.076.502-2, Controle interno nº 047/2024, com o objeto Regularização PSCIP Campus de Marechal Cândido Rondon da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, em substituição ao Servidor Bruno Marcelus Diniz Brasil.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e tem vigência concomitante a do **Contrato**, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.
GILMAR RIBEIRO DE MELLO
Reitor em Exercício

13697/2026

PORTARIA Nº 0498/2026-GRE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Conceder Adicional de Titulação de 15% (quinze por cento), aos vencimentos da Servidora ANDRÉIA ZUCHELLI CUCCHI, RG nº 7.XXX.509-X, Agente Universitário Profissional, Função de Administrador, lotada no Campus de Cascavel, a título de incentivo por conclusão de Doutorado.

13116/2026

PORTARIA Nº 0512/2026-GRE, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato Regular de Prestação de Serviços de Abastecimento n° 2507/2020-SEAP/DETO com a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda. **Gestora de Contrato**: GEYZE COLLI ALCANTARA, RG nº 7.XXX.371-X. **Fiscais de Contrato**: ADAIR ROBERTO ELEUTERIO RODRIGUES, RG n° 5.091.635-9; CRISTIAN SERGIO BRAGA, RG n° 10.XXX.852-X; JOÃO MARIA RODRIGUES DA SILVA, RG n° 7.XXX.975-X; WAGNER LUCHTENBERG, RG n° 6.454.872-7. Fica revogada a Portaria n° 3496/2025-GRE, de 07 de agosto de 2025. Esta Portaria, gera efeito a contar de 04 de fevereiro de 2026, e tem vigência concomitante a do **Contrato**, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 0513/2026-GRE, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designar os servidores, abaixo relacionados, como responsáveis pelo regime de adiantamentos de despesas com "Material de Consumo" e "Outros Serviços de Terceiros – PJ", da UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão: CLEONICE PARISE GRESPAN, RG nº 8.XXX.353-X; CLEVERSON LUIS RIBEIRO, RG nº 6.XXX.331-X; EVERTON MARIA, RG nº 6.XXX.363-X; RENI LIRIA DOS REIS, RG nº 3.XXX.691-X. Fica revogada a Portaria nº 4208/2019-GRE, de 25 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 0514/2026-GRE, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instituir **Comissão de Contratação Permanente da UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão**, composta pelos servidores: GILBERTO CAETANO DA SILVA, RG nº 6.XXX.099-X, como Presidente; JOICE APARECIDA ANTONELLO, RG nº 9.XXX.330-X; EDSON VAGNER GRANELLA, RG nº 7.XXX.876-X; GRACIELI VILLANOVA, RG nº 9.XXX.503-X; REGINALDO ANDRÉ SAVEGNAGO, RG nº 5.XXX.002-X, e JOÃO MARIA RODRIGUES DA SILVA, RG n° 7.XXX.975-X, como membros. A presente Comissão Licitante tem mandato por 01(um) ano, compreendido pelo período de 24 de fevereiro de 2026 a 23 de fevereiro de 2027.

PORTARIA Nº 0515/2026-GRE, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designar servidor, abaixo relacionado, como pregoeiro da Unioeste – Campus de Francisco Beltrão, para atuar nos processos licitatórios – modalidade pregão: GILBERTO CAETANO DA SILVA, RG nº 6.XXX.099-X.
Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, como equipe de apoio para auxiliar o pregoeiro na condução dos trabalhos: JOICE APARECIDA ANTONELLO, RG nº 9.XXX.330-X; EDSON VAGNER GRANELLA, RG nº 7.XXX.876-X; GRACIELI VILLANOVA, RG nº 9.XXX.503-X; REGINALDO ANDRÉ SAVEGNAGO, RG nº 5.XXX.002-X; JOÃO MARIA RODRIGUES DA SILVA, RG n° 7.XXX.975-X. A presente Portaria terá vigência durante o período de 14 de fevereiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2027.

13687/2026

E-Protocolo nº 24.852.460-0 - PUBLICAÇÃO DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO-DECISÃO FINAL, instaurado pela Portaria nº 0169/2025 – DG/HUOP, publicada em Diário Oficial em 21 de outubro de 2025.
A Direção Geral do HUOP - Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação no DIOE da decisão final do PAR instaurado pela Portaria nº 0169/2025 – DG/HUOP, publicada em Diário Oficial em 21 de outubro de 2025, para apurar supostas irregularidades cometidas pela empresa Cincomédicos SP Serviços Médicos Ltda, CNPJ nº 07.585.829/0001-42, descritos no e-Protocolo 24.852.460-0, nos termos do Despacho decisório do Diretor Geral proferido nos autos em fls. 60 e 61, mov. 26, calçado ainda no Parecer Jurídico nº 042/2026, constando que será ARQUIVADO o presente processo, fundamentado na insuficiência probatória. Fundamentação legal: Art. 183 da Lei Estadual 20.656/2022. Cascavel, 04 de fevereiro de 2026. GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP. Publique-se. Rafael Muniz de Oliveira - Diretor Geral – HUOP - Portaria nº0028-2024-GRE.

13034/2026

E-Protocolo nº 24.852.460-0 - PUBLICAÇÃO DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO-DECISÃO FINAL, instaurado pela Portaria nº 0169/2025 – DG/HUOP, publicada em Diário Oficial em 21 de outubro de 2025.
A Direção Geral do HUOP - Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação no DIOE da decisão final do PAR instaurado pela Portaria nº 0169/2025 – DG/HUOP, publicada em Diário

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Oficial em 21 de outubro de 2025, para apurar supostas irregularidades cometidas pela empresa Cincomédicos SP Serviços Médicos Ltda, CNPJ nº 07.585.829/0001-42, descritos no e-Protocolo 24.852.460-0, nos termos do Despacho decisório do Diretor Geral proferido nos autos em fls. 60 e 61, mov. 26, calçado ainda no Parecer Jurídico nº 042/2026, constando que será ARQUIVADO o presente processo, fundamentado na insuficiência probatória. Fundamentação legal: Art. 183 da Lei Estadual 20.656/2022. Cascavel, 04 de fevereiro de 2026. GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP. Publique-se. Rafael Muniz de Oliveira - Diretor Geral – HUOP - Portaria nº0028-2024-GRE.

13051/2026



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025 – SEDEF
ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, no uso de suas atribuições, aprova novo Cronograma das Fases do Edital de Chamamento Público n° 03/2025 – SEDEF, que tem for finalidade a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de colaboração com o objetivo à execução de programa de prevenção da cegueira infantil e da baixa visão, em crianças e adolescentes matriculadas de ensino credenciados nas Secretarias Municipais de Educação ou Secretaria Estadual de Educação, com disponibilização de óculos, quando necessário, conforme segue:

6. CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:
a Fase de avaliação e classificação das propostas: SUSPENSO ATÉ 16 DE JANEIRO DE 2026;
b) Fase de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inocorrência dos impedimentos legais: de 26/01/2026 até 06/02/2026;
c) Fase de aprovação do plano de trabalho apresentado da Organização da Sociedade Civil selecionada: 09/02/2026 até 13/02/2026;
d)Fase de emissão de pareceres técnicos: 18/02/2026 até 20/02/2026;
e) Fase de celebração do instrumento de parceria: 23/02/2025 até 27/02/2026.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

13283/2026

RESOLUÇÃO Nº 060/2026 – SEDEF

RETIFICADA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, e

Considerando a Resolução nº 630/2025 – SEDEF, que estabelece os critérios para participação dos municípios no Programa Fortalece Paraná, instituído pela Lei nº 22.159, de 30 de outubro de 2024 e regulamentada pelo Decreto nº 9.773, de 29 de abril de 2025, que tem por finalidade a entrega de bens de consumo e/ou equipamentos diversos para instituições ou municípios, tendo por objetivo atender as políticas públicas voltadas à garantia de direitos e o desenvolvimento social;

Considerando a Resolução nº 019/2026 – SEDEF que dispõe sobre a homologação da não adesão dos municípios no Programa Fortalece Paraná, **RESOLVE**:

Art. 1° Classificar de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Resolução 630/2025 – SEDEF, os municípios abaixo elencados no Programa Fortalece Paraná:

Sequência	Município
1	Bocaiuva do Sul
2	Capanema
3	Cianorte
4	Francisco Beltrão
5	Manoel Ribas
6	Planalto

Art. 2º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

13444/2026

RESOLUÇÃO Nº 057/2026 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:
Art. 1º DESIGNAR, o servidor para exercer a função de Gestor da Parceria, em substituição ao designado na Resolução nº 366/2025 – SEDEF, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	**24.825.804-7**
TERMO DE FOMENTO	**Nº 257/2025**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guairaçá** CNPJ n° 03.157.937/000163
GESTOR	**JANAÍNA NUNES COSTA CARNEIRO** CPF Nº ***.349.148-**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2026.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

13091/2026

RESOLUÇÃO Nº 062/2026 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, publicada no DIOE/PR Edição nº 12051, de 17 de dezembro de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores do **Núcleo Regional de Paranavaí**, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, com a seguinte Organizações da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Paraná,** inscrita no CNPJ n° 80.613.888/0001-77 – Emenda Parlamentar n° 1682
	Comunidade Católica Emanuel – Projeto Bom Menino Filial, inscrita no CNPJ n° 07.510.903/0002-42 - Emenda Parlamentar n° 3184
	Maternidade e a Infância de Amaporã, inscrita no CNPJ n° 77.935.377/0001-67 – Emenda Parlamentar n° 1286
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paranacity, inscrita no CNPJ n° 76.730.118/0001-37 – Emenda Parlamentar n° 1721
	Associação dos Produtores de Urucum de Paranacity, inscrita no CNPJ n° 09.187.107/0001-65 – Emenda Parlamentar n° 3057
	Associação de Produtores da Agricultura Familiar, inscrita no CNPJ n° 24.361.832/0001-00 – Emenda Parlamentar n° 2813
	Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE de Querência do Norte, inscrita no CNPJ n° 00.444.978/0001-42 – Emenda Parlamentar n° 3232
GESTORA	**ELIZABETE MIDORI YANAGIHARA,** CPF nº ***.223.549-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Diamante do Norte,** inscrita no CNPJ n° 01.085.193/0001-93 – Emenda Parlamentar n° 2038
	Associação Rural Nova Canaa, inscrita no CNPJ n°03.920.696/0001-62 - Emenda Parlamentar n° 1348
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Diamante do Norte, inscrita no CNPJ n° 01.085.193/0001-93 – Emenda Parlamentar n° 1704
	Projeto Sonho Meu, inscrita no CNPJ n° 40.067.686/0001-52 – Emenda Parlamentar n° 11
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Loanda, inscrita no CNPJ n° 78.187.770/0001-82 – Emenda Parlamentar n° 2055
	Casa de Abrigo de Longa Permanência de Idosos, inscrita no CNPJ n° 76.971.282/0001-36 – Emenda Parlamentar n° 1201
	Projeto Sonho Meu, inscrita no CNPJ n° 40.067.686/0001-52 – Emenda Parlamentar n° 2519
	Projeto Sonho Meu, inscrita no CNPJ n° 40.067.686/0001-52 – Emenda Parlamentar n° 2711
	Organização Não Governamental – ONG Anjo Animal, inscrita no CNPJ n° 20.621.072/0001-63 – Emenda Parlamentar n° 1319
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Londrina, inscrita no CNPJ n° 78.195.906/0001-04 – Emenda Parlamentar n° 2042
	Associação de Senhoras Rotarianos de Paraíso do Norte, inscrita no CNPJ n° 76.721.711/0001-17 – Emenda Parlamentar n° 1150
	Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Paraíso do Norte, inscrita no CNPJ n° 80.899.248/0001-75 – Emenda Parlamentar n° 1321
	SOS – Focinhos em Perigo, inscrita no CNPJ n° 19.157.436/0001-17 – Emenda Parlamentar n° 1326
	Associação de Pais e Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Raquel Estevam de Freitas, inscrita no CNPJ n° 21.918.173/0001-63 – Emenda Parlamentar n° 1350
	Unicam, inscrita no CNPJ n° 00.360.090/0001-21 – Emenda Parlamentar n° 629
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planaltina do Paraná, inscrita no CNPJ n° 06.192.607/0001-05 – Emenda Parlamentar n° 1723
	Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família - APMI de Terra Rica, inscrita no CNPJ n° 77.430.056/0001-00 – Emenda Parlamentar n° 1339
	Casa Padre Eduardo de Terra Rica Obra Unidade da Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ n° 75.500.470/0001-13 – Emenda Parlamentar n° 2047
	Casa Padre Eduardo de Terra Rica Obra Unidade da Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ n° 75.500.470/0001-13 – Emenda Parlamentar n° 483
	Casa Padre Eduardo de Terra Rica Obra Unidade da Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ n° 75.500.470/0001-13 – Emenda Parlamentar n° 2744
	Casa de Saúde e Maternidade Ugo Roberto Accorsi, inscrita no CNPJ n° 81.040.024/0001-76 – Emenda Parlamentar n° 2056
GESTOR	**JOSÉ DIVALDO RUFINO,** CPF nº ***.504.949-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guairaçá,** inscrita no CNPJ n° 03.157.937/0001-63 – Emenda Parlamentar n° 1304
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guairaçá, inscrita no CNPJ n° 03.157.937/0001-63 – Emenda Parlamentar n° 2965
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itaúna do Sul, inscrita no CNPJ n° 01.203.341/0001-27 – Emenda Parlamentar n° 1706
	Associação dos Pescadores Profissionais de Jardim Olinda inscrita no CNPJ n° 84.785.740/0001-70 – Emenda Parlamentar n° 1343
	Santa Casa de Paranavaí, inscrita no CNPJ n° 79.724.423/0001-04 – Emenda Parlamentar n° 2035
	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Paranavaí, inscrita no CNPJ n° 76.728.302/0001-42 – Emenda Parlamentar n° 2036
	Associação dos Portadores de Doença Especial - APDE, inscrita no CNPJ n° 01.949.052/0001-71 – Emenda Parlamentar n° 2037
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paranavaí, inscrita no CNPJ n° 76.136.589/0001-11 – Emenda Parlamentar n° 2039
	Grupo Gotas de Esperança - GOES, inscrita no CNPJ n° 03.622.828/0001-70 – Emenda Parlamentar n° 1322

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	Provopar Ação Social do Município de Paranavaí, inscrita no CNPJ n° 80.904.790/0001-79 – Emenda Parlamentar n° 1323
	Centro de Apoio ao Autista de Paranavaí, inscrita no CNPJ n° 34.672.500/0001-91 – Emenda Parlamentar n° 1324
	Casa Antônio Frederico Ozanam de Paranavaí, inscrita no CNPJ n° 79.728.895/0001-35 – Emenda Parlamentar n° 1325
	Centro de Atendimento Especial a Criança e ao Adolescente de Paranavaí, inscrita no CNPJ n° 97.391.072/0001-49 – Emenda Parlamentar n° 2045
	Casa da Criança de Paranavaí, inscrita no CNPJ n° 79.710.141/0001-58 – Emenda Parlamentar n° 2046
	Asilo Lins de Vasconcelos, inscrita no CNPJ n° 79.726.501/0001-00 – Emenda Parlamentar n° 2048
	Casa Antonio Frederico Ozanam, inscrita no CNPJ n° 79.728.895/0001-35 – Emenda Parlamentar n° 2049
	Associação de Educação Vigilantes Mirins de Paranavaí – Frei Rafael Mainka, inscrita no CNPJ n° 76.954.411/0001-88 – Emenda Parlamentar n° 2050
	Casa Antonio Frederico Ozanam, inscrita no CNPJ n° 79.728.895/0001-35 – Emenda Parlamentar n° 1072
	Associação de Apoio ao Adolescente e Família Filadelfia, inscrita no CNPJ n° 06.334.427/0001-02 – Emenda Parlamentar n° 3058
	Centro de Apoio ao Autista de Paranavaí, inscrita no CNPJ n° 34.672.500/0001-91 – Emenda Parlamentar n° 3059
	Associação Agentes da Paz, inscrita no CNPJ n° 05.336.124/0001-66 – Emenda Parlamentar n° 3087
	Asilo Lins de Vasconcelos, inscrita no CNPJ n° 79.726.501/0001-00 – Emenda Parlamentar n° 3284
	Programa do Voluntariado Paranaense, inscrita no CNPJ n° 04.793.523/0001-93 – Emenda Parlamentar n° 1333
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São João do Caiuá, inscrita no CNPJ n° 80.899.495/0001-71 – Emenda Parlamentar n° 1335
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São João do Caiuá, inscrita no CNPJ n° 80.899.495/0001-71 – Emenda Parlamentar n° 1208
	Amamos Quatro Patas, inscrita no CNPJ n° 35.645.231/0001-37 – Emenda Parlamentar n° 2816
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Pedro do Paraná, inscrita no CNPJ n° 78.844.479/0001-30 – Emenda Parlamentar n° 2971
	Associação Casa dó Servo Sofredor – Casa Frei Ulrico Goevert, inscrita no CNPJ n° 02.300.137/0004-30 – Emenda Parlamentar n° 3283
GESTORA	**JANAINA NUNES COSTA CARNEIRO,** CPF nº ***.349.148-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Inajá - RECICLEJA,** inscrita no CNPJ n° 38.662.492/0001-53 – Emenda Parlamentar n° 1306
	Associação de Pais e Mestres do Col. Est. Barão do Rio Branco, inscrita no CNPJ n° 01.004.851/0001-75 - Emenda Parlamentar n° 2803
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marilena inscrita no CNPJ n° 02.430.522/0001-59 – Emenda Parlamentar n° 1315
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marilena inscrita no CNPJ n° 02.430.522/0001-59 – Emenda Parlamentar n° 2053
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marilena inscrita no CNPJ n° 02.430.522/0001-59 – Emenda Parlamentar n° 1710
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Antônio do Caiuá, inscrita no CNPJ n° 72.540.719/0001-26 – Emenda Parlamentar n° 2052
	Recanto da Terceira Idade de São Carlos, inscrita no CNPJ n° 02.321.494/0001-31 – Emenda Parlamentar n° 1334
	Recanto da Terceira Idade de São Carlos, inscrita no CNPJ n° 02.321.494/0001-31 – Emenda Parlamentar n° 3070
	Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE de São Carlos do Ivaí, inscrita no CNPJ n° 76.716.026/0001-00 – Emenda Parlamentar n° 109
GESTORA	**VERA LUCIA CECCON,** CPF nº ***.376.469-**

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições ao contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

13290/2026

RESOLUÇÃO Nº 063/2026 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, publicada no DIOE/PR Edição nº 12051, de 17 de dezembro de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores do **Núcleo Regional de Paranaguá**, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, com a seguinte Organizações da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Antonina, inscrita no CNPJ n° 79.103.420/0001-53 – Emenda Parlamentar n° 235
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Antonina, inscrita no CNPJ n° 79.103.420/0001-53 – Emenda Parlamentar n° 346
	Associação das Escolas de Samba, inscrita no CNPJ n° 35.040.758/0001-38 – Emenda Parlamentar n° 488
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Antonina, inscrita no CNPJ n° 79.103.420/0001-53 – Emenda Parlamentar n° 1034
	Orquestra Filarmônica Antoninense, inscrita no CNPJ n° 77.056.109/0001-75 – Emenda Parlamentar n° 504
	Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Filhos da Capela, inscrita no CNPJ n° 11.068.809/0001-71 – Emenda Parlamentar n° 446
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Antonina, inscrita no CNPJ n° 79.103.420/0001-53 – Emenda Parlamentar n° 841

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Filhos da Capela**, inscrita no CNPJ n° 11.068.809/0001-71 – Emenda Parlamentar n° 865
	Patronato do Idoso de Antonina – PIA, inscrita no CNPJ n° 01.951.198/0001-51 – Emenda Parlamentar n° 2210
	Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina, inscrita no CNPJ n° 03.697.362/0001-71 – Emenda Parlamentar n° 2222
	Associação Indígena Mbya Kuary Haxa, inscrita no CNPJ n° 25.153.839/0001-90 – Emenda Parlamentar n° 2849
	Patronato do Idoso de Antonina – PIA, inscrita no CNPJ n° 01.951.198/0001-51 – Emenda Parlamentar n° 3189
	Associação de Catadores da Apa de Guaraqueçaba, inscrita no CNPJ n° 28.441.406/0001-29 – Emenda Parlamentar n° 1043
	Associação de Pequenos Produtores Rurais de Pescadores e de Moradores do Itaqui, inscrita no CNPJ n° 02.593.490/0001-02 – Emenda Parlamentar n° 2850
	Associação de Moradores do Bertioga, inscrita no CNPJ n° 02.588.231/0001-93 – Emenda Parlamentar n° 2851
	Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba, inscrita no CNPJ n° 47.694.984/0001-11 – Emenda Parlamentar n° 262
	Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba, inscrita no CNPJ n° 47.694.984/0001-11 – Emenda Parlamentar n° 1032
	Instituto Guajú – Guaratuba, inscrita no CNPJ n° 10.140.583/0001-00 – Emenda Parlamentar n° 502
	Associação de Pais e Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba, inscrita no CNPJ n° 04.028.565/0001-38 – Emenda Parlamentar n° 2933
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guaratuba, inscrita no CNPJ n° 80.294.358/0001-03 – Emenda Parlamentar n° 2956
	Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba, inscrita no CNPJ n° 47.694.984/0001-11 – Emenda Parlamentar n° 2248
	Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba, inscrita no CNPJ n° 47.694.984/0001-11 – Emenda Parlamentar n° 2802
	Rede e Apoio a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n° 36.253.768/0001-14 – Emenda Parlamentar n° 800
	Rede Solidária Matinhos, inscrita no CNPJ n° 42.696.356/0001-51 – Emenda Parlamentar n° 1220
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Matinhos, inscrita no CNPJ n° 80.299.480/0001-72 – Emenda Parlamentar n° 630
	CTG Desgarrados do Pago, inscrita no CNPJ n° 80.295.793/0001-52 – Emenda Parlamentar n° 631
	Associação dos Moradores da Vila Nova Caiobá, inscrita no CNPJ n° 07.459.080/0001-97 – Emenda Parlamentar n° 2116
	Associação de Dependentes Químicos e Suas Famílias – Instituto o Pai Me Adotou, inscrita no CNPJ n° 46.330.294/0001-10 – Emenda Parlamentar n° 2724
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes, inscrita no CNPJ n° 68.599.703/0001-11 – Emenda Parlamentar n° 28
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes, inscrita no CNPJ n° 68.599.703/0001-11 – Emenda Parlamentar n° 1031
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes, inscrita no CNPJ n° 68.599.703/0001-11 – Emenda Parlamentar n° 1219
	Associação de Moradores do Rio Sagrado, inscrita no CNPJ n° 05.891.246/0001-14 – Emenda Parlamentar n° 2852
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes, inscrita no CNPJ n° 68.599.703/0001-11 – Emenda Parlamentar n° 3179
	Lar de Idosos Perseverança, inscrita no CNPJ n° 78.177.763/0001-08 – Emenda Parlamentar n° 164
	Instituto Palazzoto, inscrita no CNPJ n° 80.299.944/0001-40 – Emenda Parlamentar n° 301
	Instituto Professora Danielle, inscrita no CNPJ n° 38.329.654/0001-36 – Emenda Parlamentar n° 1025
	Rede Feminina de Combate ao Câncer – Regional de Paranaguá, inscrita no CNPJ n° 04.818.978/0001-16 – Emenda Parlamentar n° 545
	Missão de Resgate Restauração e Vida, inscrita no CNPJ n° 01.423.167/0001-28 – Emenda Parlamentar n° 427
	Rede Feminina de Combate ao Câncer, inscrita no CNPJ n° 04.818.978/0001-16 – Emenda Parlamentar n° 1245
	Missão de Resgate e Restauração e Vida, inscrita no CNPJ n° 01.423.167/0001-28 – Emenda Parlamentar n° 2786
	Associação Cristã de Estudos da Fraternidade Irmanada, inscrita no CNPJ n° 05.068.299/0001-30 – Emenda Parlamentar n° 1942
	Centro Educacional São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ n° 79.625.208/0001-56 – Emenda Parlamentar n° 2983
	Rede Feminina de Combate ao Câncer de Paranaguá, inscrita no CNPJ n° 04.818.978/0001-16 – Emenda Parlamentar n° 2206
	Instituto Peito Aberto de Paranaguá, inscrita no CNPJ n° 21.875.101/0001-86 – Emenda Parlamentar n° 2207
	Associação Paraolímpica do Paraná, inscrita no CNPJ n° 11.395.814/0001-99 – Emenda Parlamentar n° 2119
	Associação Monte Sião, inscrita no CNPJ n° 02.427.671/0001-69 – Emenda Parlamentar n° 2258
	Associação Crista de Estudos da Fraternidade Irmanada, inscrita no CNPJ n° 05.068.299/0001-30 – Emenda Parlamentar n° 2916
	Cáritas Diocesana de Paranaguá, inscrita no CNPJ n° 55.177.106/0001-57 – Emenda Parlamentar n° 2725
	Centro Cultural Cecília Correa de Carvalho, inscrita no CNPJ n° 23.797.355/0001-59 – Emenda Parlamentar n° 2881
	Associação Monte Sião, inscrita no CNPJ n° 02.427.671/0001-69 – Emenda Parlamentar n° 2882
	Associação de Cultura Popular Mandicuera, inscrita no CNPJ n° 07.204.911/0001-80 – Emenda Parlamentar n° 3286
	Associação de Pais e Funcionários da Escola Municipal Ilha do Sabor, inscrita no CNPJ n° 07.139.484/0001-01 – Emenda Parlamentar n° 254
	Associação de Pais e Amigos da Guarda Mirim de Pontal do Paraná, inscrita no CNPJ n° 18.350.784/0001-43 – Emenda Parlamentar n° 426
	Associação dos Amigos do Autismo de Pontal do Paraná, inscrita no CNPJ n° 54.285.026/0001-52 – Emenda Parlamentar n° 1035
	Instituto União e Vida - Pontal do Paraná, inscrita no CNPJ n° 09.317.727/0001-71 – Emenda Parlamentar n° 794
	Instituto União e Vida – Pontal do Paraná, inscrita no CNPJ n° 09.317.727/0001-71 – Emenda Parlamentar n° 1248
	Associação de Ação Social Brasil Tupi, inscrita no CNPJ n° 2787 – Emenda Parlamentar n° 2787
	Associação Amigos do Autismo de Pontal do Paraná, inscrita no CNPJ n° 54.285.026/0001-52 – Emenda Parlamentar n° 1981
	Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema, inscrita no CNPJ n° 07.453.880/0001-09 – Emenda Parlamentar n° 3053
	Eco Pontal Cooperativa de Catadores de Resíduos Recicláveis, inscrita no CNPJ n° 42.452.121/0001-14 – Emenda Parlamentar n° 2853
	Associação Comunitária Residencial Amigos da Primavera, inscrita no CNPJ n°20.212.888/0001-33 – Emenda Parlamentar n° 2854

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE de Guaratuba, inscrita no CNPJ n° 80.294.358/0001-03 – Emenda Parlamentar n° 2956
GESTORA	**JANINE LUSWARGUI PEREIRA LIMA,** CPF nº ***.374.259-**

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições ao contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

13165/2026

RESOLUÇÃO Nº 074/2026 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Informar o repasse de recursos pelo Fundo Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná ao Fundo Municipal de Assistência Social do município contemplado por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências visando qualificar a oferta de serviços socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2° O processo de pagamento priorizará o município listado abaixo devido ter sido afetado por eventos climáticos adversos, tais como: tempestade, chuva de granizo, vendaval, enxurradas, alagamentos, inundações e deslizamentos registrados no Formulário de Informações de Desastres (FIDE).

Município	Porte do Município	N° de pessoas desalojadas	N° de pessoas desabrigadas	Total de pessoas desalojadas e desabrigadas	Total de Famílias	Valor
São José dos Pinhais	Grande	11	0	11	3	R$ 6.000,00
TOTAL						**R$ 6.000,00**

Art. 3° O município elencado terá até o dia 27 de fevereiro de 2026 para elaborar e assinar o aceite no Termo de Adesão, bem como, efetuar o preenchimento do Plano de Ação, de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

Art. 4° O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação do cofinanciamento do Fundo Estadual da Assistência Social bem como estar de acordo com a Deliberação nº 060/2023 do CEAS/PR.

Art. 5° A análise das condições de pagamento do município é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pelo Cofinanciamento do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, sendo que a operacionalização compete ao Núcleo Fazendário Setorial da SEDEF.

Art. 6° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

13095/2026

RESOLUÇÃO Nº 009/2026 – SEDEF

RETIFICADO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Maiara de Almeida Abreu, RG nº **.813.478-*, para responder pelo cargo de Diretora Geral em substituição à Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli, por motivo de afastamento no período de 02/02/2026 até 18/02/2026.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
13365/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 106/2026

Protocolo nº **24.809.432-0**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "TRANSPORTE SEGURO: VIABILIZANDO O DESLOCAMENTO DE ACOLHIDOS EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAVI MULLER. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2676 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAVI MULLER além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
13347/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 107/2026

Protocolo nº **25.251.551-8**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MELHORANDO A ESTRUTURA PARA MELHOR ATENDER", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – CÁRITAS DIOCESANA DE PALMAS. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1789 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da CÁRITAS DIOCESANA DE PALMAS além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
13376/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 108/2026

Protocolo nº **25.123.169-9**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ADQUIRIR PARA PROMOVER SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – IBRR - INSTITUIÇÃO BENEFICENTE REGIONAL DE RONCADOR. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2797 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da IBRR - INSTITUIÇÃO BENEFICENTE REGIONAL DE RONCADOR além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

13348/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 109/2026

Protocolo nº **25.234.809-3**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "PROJETO APRENDIZADO SEM LIMITES E VÍNCULOS MAIS FORTES: SALAS CLIMATIZADAS PARA INCLUSÃO NA AMESFI", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS SURDOS. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1348 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS SURDOS além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

13380/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 110/2026

Protocolo nº **25.294.512-1**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "PROJETO NOVOS HORIZONTES", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DAS RUAS AO PALÁCIO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1094 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DAS RUAS AO PALÁCIO além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

13383/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 111/2026

Protocolo nº **25.055.170-3**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "AMBIENTE QUE ACOLHE: CONFORTO E ACESSIBILIDADE PARA TODOS.", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1963 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

13385/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 112/2026

Protocolo nº **25.147.842-2**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA APAE DE PORECATU", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECATU. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1192 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECATU além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

13351/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 113/2026

Protocolo nº **25.247.667-9**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "INCLUSÃO EM HARMONIA: MÚSICA COMO EXPRESSÃO DA DIVERSIDADE", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 640 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

13387/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 114/2026

Protocolo nº **25.144.458-7**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "APRENDER COM CONFORTO: CORPO ACOLHIDO, MENTE ATIVA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 108 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

13389/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 115/2026

Protocolo nº **25.273.159-8**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "BEM-ESTAR E INCLUSÃO: FORTALECENDO A APAE", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 778 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

13355/2026

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 88, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Claudio Adir Sokulski, RG nº 1.xxx.50x, nomeado pelo Decreto Estadual nº 12.619, de 03 de fevereiro de 2026, para exercer a função de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica/Escritório de Curitiba – ERCBA do Instituto Água e Terra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 46, de 28 de janeiro de 2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

13616/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 89, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.292.176-1.

RESOLVE

Art. 1º Cancelar o Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 344221, protocolo nº 23.707.690-7, emitida em nome de Zilda da Silva Batista, inscrita no CPF nº 924.xxx.959-xx, no município de Astorga/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

13661/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 90, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.339.507-9.

RESOLVE

Art. 1º Cancelar o Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM nº 366412, protocolo nº 25.309.640-3, emitida em nome de Jarbas de Sylos Reis Neto, inscrito no CPF nº 249.xxx.028-xx, no município de Sertaneja/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

13667/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO n⁰ 006/2026

O **Instituto Água e Terra** cumprindo o estabelecido no *Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008*, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 133707, **LEONEL BURDA**/029.***.849-60, Protocolo 195550816, Município CONTENDA; AIA 150912, **JULIO ANTONIO VASSOLER**/489.***.879-00, Protocolo 217696127, Município BORRAZÓPOLIS; AIA 162204, **MARCIO MALERBA FERNANDES**/112.***.118-08, Protocolo 216418433, Município ORTIGUEIRA; AIA 163276, **ELIELSON PORTES**/042.***.769-46, Protocolo 213956310, Município ITAPERUÇU; AIA 127384, **MARCILIO BATISTA DA SILVA**/861.***.269-49, Protocolo 168816669, Município SERTANEJA; AIA 165553, **ILOIS SIMÃO SCRAMOSINI**/025.***.779-20, Protocolo 211850841, Município PINHÃO; AIA 146912, **AMAURI GONÇALVES MARTINS**/018.***.009-84, Protocolo 196125051, Município GUARATUBA; AIA 127104, **MARTINHO HARMATIUK**/537.***.189-00, Protocolo 219939256, Município CAMPO MOURÃO; AIA 131475, **HELIO BERBARDINO TORMEN**/766.***.199-87, Protocolo 190684555, Município CLEVELÂNDIA; AIA 160298, **TINO COMERCIAL LTDA - ME**/26.780.***/0001-87, Protocolo 201387361, Município PATO BRANCO; AIA 149978, **SINVAL GUADALIN DA MOTTA**/706.***.639-53, Protocolo 214510626, Município ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU; AIA 128535, **DINARTE ANTUNES VIEIRA**/515.***.929-20, Protocolo 171284597, Município PINHÃO; AIA 164007, **MARCIO PENS**/048.***.729-10, Protocolo 207058521, Município NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE; AIA 125484,

LEONIR WAGNER PELAQUIM/048.***.959-95, Protocolo 159578089, Município CORNÉLIO PROCÓPIO; AIA 160563, **ANGELO RAYMUNDO MARION**/059.***.449-53, Protocolo 203774745, Município CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES; AIA 147069, **MARICLEIA OLCZEWSKI**/053.***.529-29, Protocolo 196424024, Município IVAÍ; AIA 160478, **OSMAR ALVES DA SILVA**/039.***.019-90, Protocolo 200350600, Município CAMPO BONITO; AIA 162138, **JOSIAS GEBIELUCA**/013.***.491-40, Protocolo 207190730, Município IVAÍ; AIA 131408, **POSTO CORONEL DOMINGOS SOARES**/02.238.***/0001-12, Protocolo 185082199, Município CORONEL DOMINGOS SOARES; AIA 162159, **SEBASTIÃO JOSNEI ANDRADE VAZ**/029.***.289-10, Protocolo 210318950, Município IPIRANGA; AIA 149874, **MARIA ANTONIETA LOUREIRO DUARTE**/019.***.694-00, Protocolo 213837800, Município ALTAMIRA DO PARANÁ; AIA 149877, **MARIA ANTONIETA LOUREIRO DUARTE**/019.***.694-00, Protocolo 213838873, Município ALTAMIRA DO PARANÁ; AIA 127222, **MUNICIPIO DE CLEVELANDIA**/76.161.***/0001-00, Protocolo 166061067, Município CLEVELÂNDIA; AIA 150129, **JUNIOR GOMES DA SILVA**/032.***.469-00, Protocolo 215181910, Município MATINHOS; AIA 150050, **LUIZ FERNANDO JUNQUEIRA**/007.***.259-37, Protocolo 215194299, Município JACAREZINHO; AIA 150051, **LUIZ FERNANDO JUNQUEIRA**/007.***.259-37, Protocolo 215196623, Município JACAREZINHO; AIA 150056, **LUIZ FERNANDO JUNQUEIRA**/007.***.259-37, Protocolo 215206254, Município JACAREZINHO; AIA 164375, **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**/78.262.***/0001-72, Protocolo 221820819, Município JAGUAPITÃ; AIA 150054, **LUIZ FERNANDO JUNQUEIRA**/007.***.259-37, Protocolo 215196194, Município JACAREZINHO; AIA 133948, **VALDIR PERUSSO E CIA LTDA**/72.067.***/0001-66, Protocolo 193073689, Município PATO BRANCO; AIA 133949, **VALDIR PERUSSO E CIA LTDA**/72.067.***/0001-66, Protocolo 193073786, Município PATO BRANCO; AIA 152429, **ITAMAR BORDIN**/431.***.889-20, Protocolo 223094627, Município SÃO MIGUEL DO IGUAÇU; AIA 149872, **MARIA ANTONIETA LOUREIRO DUARTE**/019.***.694-00, Protocolo 213837605, Município ALTAMIRA DO PARANÁ; AIA 129155, **FRIGORÍFICO RAJÁ LTDA.**/44.304.***/0005-03, Protocolo 183842803, Município JOAQUIM TÁVORA; AIA 138586, **TEREZA SOELI SCHNEIDER**/392.***.229-49, Protocolo 166920469, Município SÃO MATEUS DO SUL.

13416/2026

EDITAL TC Nº 009/2026

O **Instituto Água e Terra – IAT** cumprindo o estabelecido no *Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP*, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram ***Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental,*** relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
CELESTE ALVES BERTAO DO NASCIMENTO	Pitanga	154131	22.951.378-8
ERACLIDES DE SOUZA MARCONDES	Guarapuava	173975	24.201.825-7
ERACLIDES DE SOUZA MARCONDES	Guarapuava	173976	24.201.829-0
ILDO LUIZ HEFLER	Salto do Lontra	173056	23.683.026-8
JOÃO ADEMIR PASQUIN	Marilândia do Sul	165873	22.428.840-9
JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO	Guarapuava	173977	24.201.796-0
LOTEAMENTO JOÃO ZANONI LTDA	Barracão	172726	24.350.897-5
LUCAS CONCEIÇÃO DA SILVA	Lapa	167967	22.213.397-1
LUIS RICARDO MICHELIN	Borrazopolis	165879	22.596.805-5
MARCO ANTONIO POSSATTO	Candói	173475	23.908.447-8
MIGUEL MAYER	Campina do Simão	173968	24.193.806-9
PEDRO VALTER KAZANOVSKI	Quedas do Iguaçu	141063	17.435.626-2
PEDRO VALTER KAZANOVSKI	Quedas do Iguaçu	141062	17.435.582-7
ROBERTO CARLOS LINALDI	Ivaiporã	167337	24.272.590-5
SADI EICKHOFF	Santa Maria do Oeste	174699	24.547.624-8
SANDER PAULO DOS SANTOS	Marilândia do Sul	165872	22.428.804-2
SERGIO FUTRA	Prudentópolis	173933	24.183.252-0
SILMARA STROPARO THAMM	Guarapuava	136287	16.066.587-4
VALDIVINO CARDOSO	Teixeira Soares	151550	23.362.868-9
VANDERLEI GOMES FERREIRA	Querencia do Norte	151780	22.085.969-0
WYLLIAM GUSTAV KRUGER	Ipiranga	149463	20.627.505-7

Curitiba, 05 de fevereiro de 2.026.

13688/2026

EDITAL TC Nº 010/2026 - Conversão

O **Instituto Água e Terra - IAT**, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao ***Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente***, na modalidade ***Conversão Indireta***, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado*:*

AIA 169705/2025-SID 24.016.043-9/PRESOTTO E VITORIANO LTDA - CPF/CNPJ :84.959.113/0001-09 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 174285/2025-SID 24.357.969-4/VALTER DE JESUS SOUZA - CPF/CNPJ: 628.769.889-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 141229/2021-SID 17.511.291-0/RODRIGO ARAUJO RODRIGUES - CPF/CNPJ: 042.172.119-70 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5

AIA 141251/2021-SID 17.510.856-4/RODRIGO ARAUJO RODRIGUES - CPF/CNPJ: 042.172.119-70 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 174699/2025-SID 24.547.624-8/SADI EICKHOFF - CPF/CNPJ: 078.404.200-44 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 136287/2019-SID 16.066.587-4/SILMARA STROPARO THAMM - CPF/CNPJ: 926.995.029-87 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 141063/2021-SID 17.435.626-2/PEDRO VALTER KAZANOVSKI - CPF/CNPJ: 523.773.779-04 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.326-6

AIA 141062/2021-SID 17.435.582-7/PEDRO VALTER KAZANOVSKI - CPF/CNPJ: 523.773.779-04 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.326-6

AIA 151550/2024-SID 23.362.868-9/VALDIVINO CARDOSO - CPF/CNPJ: 320.121.449-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 173124/2025-SID 23.722.854-5/EDSON DA SILVA SANTOS - CPF/CNPJ: 835.677.479-91 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5

AIA 154131/2024-SID 22.951.378-8/CELESTE ALVES BERTAO DO NASCIMENTO - CPF/CNPJ: 960.251.909-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 163440/2025-SID 24.373.421-5/JOHN WESLEY REINALDO - CPF/CNPJ: 105.174.889-57 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.746.572-2

AIA 167337/2025-SID 24.272.590-5/ROBERTO CARLOS LINALDI - CPF/CNPJ: 734.035.399-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2

AIA 173056/2025-SID 23.683.026-8/ILDO LUIZ HEFLER - CPF/CNPJ: 804.895.839-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 167967/2024-SID 22.213.397-1/LUCAS CONCEIÇÃO DA SILVA - CPF/CNPJ: 050.160.245-37 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2

AIA 173975/2025-SID 24.201.825-7/ERACLIDES DE SOUZA MARCONDES - CPF/CNPJ: 689.003.929-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 173976/2025-SID 24.201.829-0/ERACLIDES DE SOUZA MARCONDES - CPF/CNPJ: 689.003.929-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 131577/2024-SID 21.812.601-4/CCS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA - CPF/CNPJ: 11.345.797/0001-85 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.326-6

AIA 200689/2025-SID 23.810.712-1/SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - JAGUAPITÃ - CPF/CNPJ: 78.262.102/0001-72 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.326-6

AIA 165873/2024-SID 22.428.840-9/JOÃO ADEMIR PASQUIN - CPF/CNPJ: 864.405.439-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2

Curitiba, 05 de fevereiro de 2.026

13690/2026

EDITAL TC Nº 011/2026 - Conversão

O **Instituto Água e Terra - IAT**, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao ***Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente***, na modalidade ***Conversão Indireta***, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado*:*

AIA 172416/2025-SID 24.321.215-4/MUNICIPIO DE TOLEDO - CPF/CNPJ :76.205.806/0001-88 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

16.746.484-0;

AIA 172415/2025-SID 24.321.151-4/MUNICIPIO DE TOLEDO - CPF/CNPJ: 76.205.806/0001-88 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 172133/2025-SID 24.188.527-5/LEOPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS E BATERIAS EIRELI - CPF/CNPJ: 21.764.487/0001-59 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5

AIA 173968/2025-SID 24.193.806-9/MIGUEL MAYER - CPF/CNPJ: 030.705.609-03 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 173933/2025-SID 24.183.252-0/SERGIO FUTRA - CPF/CNPJ: 810.066.839-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0

AIA 172726/2025-SID 24.350.897-5/LOTEAMENTO JOÃO ZANONI LTDA - CPF/CNPJ: 50.567.530/0001-94 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 149463/2023-SID 20.627.505-7/WYLLIAM GUSTAV KRUGER - CPF/CNPJ: 078.987.559-44 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2

AIA 173475/2025-SID 23.908.447-8/MARCO ANTONIO POSSATTO - CPF/CNPJ: 027.409.069-43 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.352-2

AIA 168327/2025-SID 23.711.424-8/SANTA RITA COMERCIO DE CARNES LTDA ME - CPF/CNPJ: 00.610.455/0001-29 - Aplicação: Programa Parques Urbanos – Projeto: SID 16.986.413-6;

AIA 173914/2025-SID 24.167.981-0/SIRLENE RIBEIRO ALVES - CPF/CNPJ: 039.453.199-00 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.746.519-6

AIA 200189/2025-SID 24.409.284-5/SUPRA EMBALAGENS LTDA. EPP - CPF/CNPJ: 08.582.585/0001-07 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 200797/2025-SID 24.409.349-3/POLIJUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - CPF/CNPJ: 82.270.281/0001-67 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.744.176-9

AIA 200270/2025-SID 23.456.172-3/MARANATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - CPF/CNPJ: 52.061.699/0001-01 - Aplicação: Programa Parques Urbanos – Projeto: SID 16.986.413-6

AIA 151781/2024-SID 22.086.002-7/VANDERLEI GOMES FERREIRA - CPF/CNPJ: 206.458.139-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 151780/2024-SID 22.085.969-0/VANDERLEI GOMES FERREIRA - CPF/CNPJ: 206.458.139-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 165872/2024-SID 22.428.804-2/SANDER PAULO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 030.464.189-81 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 173839/2025-SID 24.128.026-8/MARCIEL MARTINS DA SILVA - CPF/CNPJ: 046.476.089-56 - Aplicação: Programa Parques Urbanos – Projeto: SID 16.986.413-6

AIA 165879/2024-SID 22.596.805-5/LUIS RICARDO MICHELIN - CPF/CNPJ: 072.447.439-04 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.744.176-9

AIA 165880/2024-SID 22.596.831-4/LUIS RICARDO MICHELIN - CPF/CNPJ: 072.447.439-04 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5

AIA 173977/2025-SID 24.201.796-0/JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO - CPF/CNPJ: 411.033.009-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0

Curitiba, 05 de fevereiro de 2.026

13692/2026

Portaria n° 10154/2026/OP-GOUT. Prot. 24.710.080-6. Captação superficial. Outorgado(s) ILSON CLAUS - CPF/CNPJ 336.659.079-34. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.304.964,95 N 264.471,96 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Formosa do Oeste. Esta portaria revoga a portaria n° 25593/2023/OP-GOUT.

13231/2026

Portaria n° 10174/2026/OD-GOUT. Prot. 22.900.908-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) L C DA SILVA E OBERECK LTDA - CPF/CNPJ 09.004.339/0001-30. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.395.221,43 N 545.550,76 E. Validade 3 anos 3 meses. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 0.03 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Congonhinhas.

13172/2026

Portaria n° 10200/2026/OP-GOUT. Prot. 20.667.659-0. Barragem/soleira. Outorgado(s) CILLA - CIDADE DOS LAGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CPF/CNPJ 21.019.199/0001-70. Rio Charquinho. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.196.106,43 N 451.292,53 E. Validade 2 anos. Finalidade Controle de cheias. Município Guarapuava.

13117/2026

Portaria n° 10143/2026/OP-GOUT. Prot. 22.375.377-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - CPF/CNPJ 76.093.731/0030-25. Rio Hong Kong. Piquiri. Coordenadas UTM 7.287.997,97 N 270.116,91 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 84.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria n° 25729/2023/OD-GOUT.

13154/2026

Portaria n° 10194/2026/OD-GOUT. Prot. 22.900.922-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Carlos eduardo Conci - CPF/CNPJ 028.885.689-93. Piquiri. Coordenadas UTM 7.271.767,00 N 266.147,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Resfriamento, Limpeza. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 07:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia.

13178/2026

Portaria n° 10167/2026/OP-GOUT. Prot. 23.911.803-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sertanópolis - CPF/CNPJ 81.442.428/0001-96. Córrego Taboca. Tibagi. Coordenadas UTM 7.449.180,28 N 497.137,03 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 114.40 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Sertanópolis.

13183/2026

Portaria n° 10202/2026/OP-GOUT. Prot. 24.666.410-2. Travessia. Outorgado(s) VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. - CPF/CNPJ 47.155.252/0001-53. Rio Barigui. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.177.411,00 N 666.954,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Curitiba.

13229/2026

Portaria n° 10012/2026/REV-GOUT. Prot. 25.371.562-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CBS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - CPF/CNPJ 29.228.449/0001-93. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.229.406,00 N 240.011,00 E. Validade 35 anos. Finalidade Lazer com captação, Limpeza. Vazão máxima outorgada 14.00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Tereza do Oeste. Esta portaria revoga a portaria n° 781/2022.

13298/2026

Portaria n° 10013/2026/REV-GOUT. Prot. 25.371.574-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) ANTONIO MARCOS REATI - CPF/CNPJ 760.093.869-34. Piquiri. Coordenadas UTM 7.313.235,67 N 260.850,17 E. Validade 35 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 4.50 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Formosa do Oeste. Esta portaria revoga a portaria n° 894/2021.

13299/2026

Portaria n° 10178/2026/OP-GOUT. Prot. 24.757.105-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) PEIXARIA E LANCHONETE CEMIN LTDA - CPF/CNPJ 42.863.140/0001-33. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.163.074,17 N 338.133,06 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 0.39 m³/h 07:41 horas/dia 31 dias/mês. Município Saudade do Iguaçu.

13109/2026

Portaria n° 10142/2026/OD-GOUT. Prot. 22.375.368-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - CPF/CNPJ 76.093.731/0030-25. Rio Hong Kong. Piquiri. Coordenadas UTM 7.287.997,97 N 270.116,91 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 75.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria n° 25728/2023/OD-GOUT.

13148/2026

Portaria n° 10211/2026/OD-GOUT. Prot. 22.540.126-8. Captação superficial. Outorgado(s) CRISTIANO REBOLO - CPF/CNPJ 880.898.789-20. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.285.613,00 N 253.584,00 E. Validade 09/10/2030. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas.

13159/2026

Portaria n° 10193/2026/OD-GOUT. Prot. 22.825.322-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) OLDEMAR AIRTON KRAMPE - CPF/CNPJ 553.473.399-34. Piquiri. Coordenadas UTM 7.285.915,70 N 231.455,53 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.02 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria n° 10648/2022/DUIO-GOUT.

13160/2026

Portaria n° 10205/2026/OP-GOUT. Prot. 24.104.348-7. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) CGH TRES PRIMOS GERACAO DE ENERGIA LTDA - CPF/CNPJ 47.354.342/0001-73. Rio Corumbataí. Ivaí. Coordenadas UTM 7.281.663,00 N 412.164,96 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Pitanga.

13193/2026

Portaria n° 10210/2026/OP-GOUT. Prot. 24.829.157-5. Travessia. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - CPF/CNPJ 76.402.882/0001-83. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.328.328,16 N 322.155,54 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Janiópolis.

13243/2026

PARECER NEGATIVO n° 10017/2026/PN-GOUT. Protocolo 24.921.045-5. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de PATRICIA GONÇALVEZ DA SILVA - CPF/CNPJ 086.421.709-99. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.227.160,00 N 245.091,00 E. Município Santa Tereza do Oeste. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

13244/2026

Portaria n° 10203/2026/OP-GOUT. Prot. 24.921.052-8. Travessia. Outorgado(s) Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. Rio Pirapó. Pirapó. Coordenadas UTM 7.434.894,14 N 401.174,02 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Mandaguaçu.

13245/2026

Portaria n° 10229/2026/OD-GOUT. Prot. 23.296.972-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CPF/CNPJ 07.483.401/0001-99. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.174.265,99 N 668.322,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.22 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria n° 13591/2024/OD-GOUT.

13741/2026

Portaria n° 10134/2026/OP-GOUT. Prot. 24.974.113-2. Extração de areia/cascalho em leito de rio. Outorgado(s) MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA - CPF/CNPJ 77.106.383/0001-01. Rio Piquiri. Piquiri. Coordenadas UTM 7.329.671,68 N 196.124,95 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Francisco Alves.

13250/2026

Portaria n° 10215/2026/OP-GOUT. Prot. 24.948.698-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Neldo Hasper - CPF/CNPJ 476.284.999-53. Rio Jundia. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.287.539,73 N 207.224,49 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Santa Rosa.

13251/2026

Portaria n° 10119/2026/OP-GOUT. Prot. 25.005.252-9. Captação superficial. Outorgado(s) Ronalf Mueller - CPF/CNPJ 777.916.659-72. Córrego Aurora. Piquiri. Coordenadas UTM 7.299.543,46 N 223.506,76 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 36.34 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá. Esta portaria revoga a portaria n° 10238/2022/OP-GOUT.

13252/2026

Portaria n° 10187/2026/OD-GOUT. Prot. 22.875.160-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) PAULO AFONSO DRUCIAK - COMERCIO & TRANSPORTES - CPF/CNPJ 11.296.649/0001-18. Rio Onças. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.161.553,51 N 652.541,94 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 1.00 m³/h 08:00 horas/dia 20 dias/mês. Município Contenda.

13173/2026

Portaria n° 10132/2026/OD-GOUT. Prot. 23.553.324-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) S J Frigorifico LTDA - CPF/CNPJ 33.301.200/0001-33. Rio Capivara. Tibagi. Coordenadas UTM 7.186.686,80 N 595.453,86 E. Validade 4 anos 3 meses. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palmeira. Esta portaria revoga a portaria n° 795/2022.

13190/2026

Portaria n° 10201/2026/OP-GOUT. Prot. 23.950.228-8. Barragem/soleira. Outorgado(s) AGROPECUARIA AGUA AZUL LTDA - CPF/CNPJ 78.196.649/0010-08. Córrego Faxinal. Piquiri. Coordenadas UTM 7.333.900,71 N 320.199,22 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer sem captação. Município Janiópolis.

13191/2026

Portaria n° 10177/2026/OD-GOUT. Prot. 24.045.428-9. Captação superficial. Outorgado(s) MOACIR QUIQUETO CASAQUI - CPF/CNPJ 369.627.919-68. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.273.264,00 N 244.405,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tupãssi. Esta portaria revoga a portaria n° 1952/2022.

13192/2026

Portaria n° 10153/2026/OD-GOUT. Prot. 24.223.180-5. Captação superficial. Outorgado(s) ESPANHA MINERACAO LTDA - CPF/CNPJ 02.845.645/0001-50. Ribeirão Ribeirão Grande. Ribeira. Coordenadas UTM 7.230.044,00 N 618.088,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo minerário. Vazão máxima outorgada 49.30 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Castro.

13194/2026

Portaria n° 10206/2026/OP-GOUT. Prot. 24.165.593-8. Barragem/soleira. Outorgado(s) INOVA AGROPECUARIA LTDA - CPF/CNPJ 37.839.795/0001-36. Represa Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.403.775,00 N 532.233,00 E. Validade 1 anos. Finalidade Captação. Município São Sebastião da Amoreira. Esta portaria revoga a portaria n° 25217/2023/OP-GOUT.

13195/2026

Portaria n° 10182/2026/OD-GOUT. Prot. 24.349.203-3. Captação superficial. Outorgado(s) Alanderson Titon de Oliveira - CPF/CNPJ 107.846.799-40. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.242.408,54 N 281.751,15 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Braganey. Esta portaria revoga a portaria n° 26074/2023/OP-GOUT.

13196/2026

Portaria n° 10191/2026/OP-GOUT. Prot. 24.390.489-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) EDUARDO FERNANDES POLVANI - CPF/CNPJ 098.067.029-21. Córrego Torre. Piquiri. Coordenadas UTM 7.281.424,94 N 230.908,38 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 02:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

13197/2026

Portaria n° 10207/2026/OD-GOUT. Prot. 24.386.125-0. Barragem/soleira. Outorgado(s) LUIS DONIZETE ZANIN VIERO - CPF/CNPJ 677.496.079-00. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.311.232,58 N 232.479,41 E. Validade 1 anos 9 meses. Finalidade Captação. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria n° 12518/2024/OP-GOUT.

13198/2026

Portaria n° 10214/2026/OP-GOUT. Prot. 24.484.290-9. Captação superficial. Outorgado(s) Neldo Hasper - CPF/CNPJ 476.284.999-53. Córrego Jundia. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.287.345,16 N 207.233,89 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Santa Rosa. Esta portaria revoga a portaria n° 25819/2023/OP-GOUT.

13202/2026

Portaria n° 10188/2026/OP-GOUT. Prot. 24.576.230-5. Barragem/soleira. Outorgado(s) Frideberth Conrado dos Moro Dulci Dela Coleta - CPF/CNPJ 006.802.469-08. Rio Urtiga. Cinzas. Coordenadas UTM 7.419.936,00 N 571.119,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Captação. Município Abatiá.

13203/2026

Portaria n° 10179/2026/OP-GOUT. Prot. 24.508.194-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA - CPF/CNPJ 47.247.705/0001-71. Rio Barigui. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.175.852,00 N 666.814,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 35.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Araucária.

13217/2026

Portaria n° 10096/2026/OP-GOUT. Prot. 24.803.487-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) TRES BARRAS INDUSTRIA DE LACTEOS DO BRASIL LTDA - CPF/CNPJ 05.341.357/0005-80. Rio Sem denominação na base. Paraná 1. Coordenadas UTM 7.459.154,32 N 263.126,58 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 6.70 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Cruz de Monte Castelo.

13240/2026

Portaria n° 10213/2026/OD-GOUT. Prot. 24.940.593-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) CRISTIANO REBOLO - CPF/CNPJ 880.898.789-20. Rio Verde. Piquiri. Coordenadas UTM 7.285.504,00 N 252.794,00 E. Validade 09/10/2030. Finalidade Transporte de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 172.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas.

13246/2026

Portaria n° 10169/2026/OP-GOUT. Prot. 24.940.594-9. Captação superficial. Outorgado(s) ALEXANDRE COTA - CPF/CNPJ 028.521.949-96. Córrego Gavião. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.283.510,00 N 204.393,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

13247/2026

Portaria n° 10232/2026/OP-GOUT. Prot. 23.911.790-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. - CPF/CNPJ 47.155.252/0001-53. Tibagi. Coordenadas UTM 7.182.634,00 N 568.236,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 1.00 m³/h 01:50 horas/dia 30 dias/mês. Município Palmeira. Esta portaria revoga a portaria n° 12008/2024/AP-GOUT.

13740/2026

Portaria n° 10120/2026/OP-GOUT. Prot. 24.990.271-3. Captação superficial. Outorgado(s) Alessandro Henrique Giacomini - CPF/CNPJ 085.927.199-41. Rio Guaçu. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.297.527,02 N 793.660,20 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 150.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Mercedes.

13253/2026

Portaria n° 10144/2026/OP-GOUT. Prot. 25.042.999-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LARISSA FERNANDA BECKER TETUI ROVERSI - CPF/CNPJ 075.571.149-14. Rio Água Grande. Piquiri. Coordenadas UTM 7.280.345,00 N 257.634,83 E. Validade 2 anos. Finalidade Transporte de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 32.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora.

13255/2026

Portaria n° 10137/2026/OP-GOUT. Prot. 25.051.168-0. Extração de areia/cascalho em leito de rio. Outorgado(s) Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. Ribeirão Açungui. Litorânea. Coordenadas UTM 7.212.943,56 N 755.881,98 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Guaraqueçaba.

13256/2026

Portaria n° 10111/2026/OD-GOUT. Prot. 25.051.179-5. Captação superficial. Outorgado(s) ODAIR CARLOS FANHANI - CPF/CNPJ 334.052.719-91. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.302.723,00 N 258.067,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas. Esta portaria revoga a portaria n° 10308/2023/DUIO-GOUT.

13257/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Portaria n° 10139/2026/OP-GOUT. Prot. 25.051.186-8. Travessia. Outorgado(s) GIOVANA MARTINELLI - CPF/CNPJ 006.999.369-69. Rio Meio. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.140.788,94 N 347.159,93 E. Validade 2 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Chopinzinho.

13258/2026

Portaria n° 10181/2026/OP-GOUT. Prot. 24.710.092-0. Captação superficial. Outorgado(s) AGRO-FLORESTAL DORINI & BIDA LTDA. - CPF/CNPJ 05.152.386/0001-70. Rio Ponte Coronel. Ivaí. Coordenadas UTM 7.282.921,69 N 463.139,12 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 1.50 m³/h 02:00 horas/dia 28 dias/mês. Município Cândido de Abreu. Esta portaria revoga a portaria n° 16666/2022/DUIO-GOUT.

13233/2026

Portaria n° 10195/2026/OP-GOUT. Prot. 24.788.957-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Municipio de Bituruna - CPF/CNPJ 81.648.859/0001-03. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.104.036,03 N 443.335,39 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 0.40 m³/h 12:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Bituruna.

13234/2026

Portaria n° 10208/2026/OP-GOUT. Prot. 24.772.068-5. Barragem/soleira. Outorgado(s) Valmor Pasquali - CPF/CNPJ 512.314.769-15. Córrego Sem denominação na base. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.458.210,00 N 354.226,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Captação. Município Paranavaí. Esta portaria revoga a portaria n° 12924/2023/OP-GOUT.

13236/2026

Portaria n° 10176/2026/OD-GOUT. Prot. 24.802.668-5. Captação superficial. Outorgado(s) PEDRO MATHEUS KOHLER - CPF/CNPJ 043.120.799-27. Córrego Palmito. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.265.226,00 N 208.616,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria n° 11261/2024/OP-GOUT.

13239/2026

Portaria n° 10209/2026/OD-GOUT. Prot. 24.820.181-9. Barragem/soleira. Outorgado(s) DOMINGOS AUGUSTO GIOLO PELANDA - CPF/CNPJ 175.678.409-44. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.295.165,00 N 227.005,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Captação. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria n° 25456/2023/OD-GOUT.

13241/2026

Portaria n° 10204/2026/OP-GOUT. Prot. 25.073.318-6. Captação superficial. Outorgado(s) TEREZINHA FELTRIN GRIGIO - CPF/CNPJ 897.172.529-04. Rio Central. Piquiri. Coordenadas UTM 7.260.865,89 N 256.885,77 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 165.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia.

13261/2026

Portaria n° 10185/2026/OP-GOUT. Prot. 25.073.319-4. Captação superficial. Outorgado(s) TEREZINHA FELTRIN GRIGIO - CPF/CNPJ 897.172.529-04. Rio Central. Piquiri. Coordenadas UTM 7.261.214,70 N 257.194,53 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 165.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia.

13262/2026

Portaria n° 10197/2026/OP-GOUT. Prot. 25.073.321-6. Captação superficial. Outorgado(s) TEREZINHA FELTRIN GRIGIO - CPF/CNPJ 897.172.529-04. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.260.630,20 N 257.405,66 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia.

13267/2026

Portaria n° 10180/2026/OP-GOUT. Prot. 25.115.226-8. Captação superficial. Outorgado(s) Osmar Barrete - CPF/CNPJ 044.239.279-69. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.256.372,51 N 219.176,18 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

13268/2026

Portaria n° 10125/2026/OP-GOUT. Prot. 25.124.908-3. Captação superficial. Outorgado(s) MAYKON RODRIGO LECHESKI DA COSTA - CPF/CNPJ 077.672.099-62. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.293.662,57 N 238.673,43 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria n° 14217/2023/DUIO-GOUT.

13269/2026

Portaria n° 10128/2026/OP-GOUT. Prot. 25.162.868-8. Captação superficial. Outorgado(s) Vera Schmidt - CPF/CNPJ 017.945.179-01. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.282.271,84 N 782.943,42 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 0.42 m³/h 23:48 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon. Esta portaria revoga a portaria n° 10743/2023/DUIO-GOUT.

13276/2026

Portaria n° 10158/2026/OD-GOUT. Prot. 24.688.858-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ADEILTO VIEIRA MOTA - CPF/CNPJ 114.179.604-00. Rio Jesuítas. Piquiri. Coordenadas UTM 7.302.515,00 N 262.981,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 74.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Formosa do Oeste.

13230/2026

Portaria n° 10216/2026/OP-GOUT. Prot. 24.725.567-2. Captação superficial. Outorgado(s) 19.596.825 SILVANO AFONSO PEREIRA - CPF/CNPJ 19.596.825/0001-49. Ribeirão Sem denominação na base. Itararé. Coordenadas UTM 7.408.878,59 N 631.245,48 E. Validade 2 anos. Finalidade Lavagem de veículos. Vazão máxima outorgada 0.30 m³/h 04:00 horas/dia 24 dias/mês. Município Carlópolis.

13235/2026

Portaria n° 10135/2026/OD-GOUT. Prot. 25.031.040-4. Travessia. Outorgado(s) DG4 Boa Vista Empreendimento Imobiliário SPE LTDA - CPF/CNPJ 43.423.028/0001-44. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.183.543,00 N 668.172,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Sistema viário. Município Curitiba.

13254/2026

Portaria n° 10196/2026/OP-GOUT. Prot. 25.073.320-8. Captação superficial. Outorgado(s) TEREZINHA FELTRIN GRIGIO - CPF/CNPJ 897.172.529-04. Mina/Nascente Central. Piquiri. Coordenadas UTM 7.261.082,77 N 257.512,69 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia.

13266/2026

Portaria n° 10140/2026/OD-GOUT. Prot. 25.185.724-5. Travessia. Outorgado(s) Consórcio Novo Ivaí - CPF/CNPJ 58.617.019/0001-61, Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. Rio Ivaí. Ivaí. Coordenadas UTM 7.415.128,95 N 344.127,94 E. Validade 10 anos. Finalidade Sistema viário, Sistema viário. Município São Carlos do Ivaí. Esta portaria revoga a portaria n° 12101/2025/OP-GOUT.

13270/2026

Portaria n° 10136/2026/OP-GOUT. Prot. 25.153.547-7. Extração de areia/cascalho em leito de rio. Outorgado(s) DRAGA DE AREIA SÃO JOÃO LTDA - CPF/CNPJ 75.669.267/0001-75. Rio Iapó. Tibagi. Coordenadas UTM 7.291.390,00 N 560.390,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Tibagi.

13275/2026

Portaria n° 10138/2026/OD-GOUT. Prot. 25.170.196-2. Extração de areia/cascalho em leito de rio. Outorgado(s) PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI - CPF/CNPJ 04.298.138/0001-70. Rio Tibagi. Tibagi. Coordenadas UTM 7.198.602,00 N 605.342,00 E. Validade 5 anos. Finalidade Mineração. Município Palmeira.

13277/2026

Portaria n° 10150/2026/OP-GOUT. Prot. 25.220.102-5. Captação superficial. Outorgado(s) Jacilane Bontorin Broto - CPF/CNPJ 026.931.969-73. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.203.014,66 N 673.085,98 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Almirante Tamandaré. Esta portaria revoga a portaria n° 10951/2024/OP-GOUT.

13278/2026

Portaria n° 10149/2026/OD-GOUT. Prot. 25.322.111-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) REMOVEDORA DE RESIDUOS DE NAVIOS LITORAL LTDA - CPF/CNPJ 78.177.250/0001-99. Córrego Sem denominação na base. Litorânea. Coordenadas UTM 7.171.879,71 N 741.997,75 E. Validade 23/03/2028. Finalidade Transporte de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 0.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranaguá. Esta portaria revoga a portaria n° 10389/2022/OD-GOUT.

13279/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MIRELA PAETZOLD CENTENO, a Autorização Ambiental - AA nº 63957 com validade até 03/02/2028, para Desmembramento a ser implantada na Endereco:RUA LUCIANO PIUZZI, Nº 620, BLOCO 9 APTO 23 no município de Toledo/PR.

13651/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VM PARTICIPACOES E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 63961 com validade até 03/02/2028, para Desmembramento a ser implantada na Endereco:RUA ÂNGELO GIACHINI, Nº 116 no município de Toledo/PR.

13653/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WILSON RUBENS BRESSAN, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 367085 com validade até 03/02/2031, para Agropecuária - Avicultura instalada na LINHA CERRO AZUL, S/N no município de Lindoeste/PR.

13320/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PATRÍCIA DALL'AGNOL BORTOLOTTO, a Autorização Ambiental - AA nº 63962 com validade até 03/02/2028, para Desmembramento a ser implantada na Endereco:RUA CRISSIUMAL, N° 2426 - APTO 1004 no município de Toledo/PR.

13655/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Pavimentação Asfáltica Estrada Rural Linha Tortelli, a Autorização Ambiental - AA nº 63955 com validade até 03/02/2028, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:Linha Tortelli Bairro:ZONA RURAL Cep:85550000Coronel Vivida no município de Coronel Vivida/PR.

13649/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS AUGUSTO DE MIRANDA, a Autorização Ambiental - AA nº 63964 com validade até 04/02/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:ÁREA DE VILA DE ENCANTADAS Bairro:ILHA DO MEL Cep:83200000Paranaguá no município de Paranaguá/PR.

13646/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HERCILIO MARTINS DOS SANTOS, a Autorização Ambiental - AA nº 63963 com validade até 04/02/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:AVENIDA FORMOSA DO OESTE S/N Bairro:COROADOS Cep:83280000Guaratuba no município de Guaratuba/PR.

13647/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE LEITO NATURAL E SOBRE POLIEDROS, a Autorização Ambiental - AA nº 63956 com validade até 03/02/2028, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:COMUNIDADE ABUNDANCIA Bairro:COMUNIDADE ABUNDÂNCIA Cep:85550000Coronel Vivida no município de Coronel Vivida/PR.

13650/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE CASCAVEL, a Autorização Ambiental - AA nº 63959 com validade até 03/02/2028, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:LINHA SCANAGATTA-MONDAY E ESTRADA ZENI-ALMEIDA Bairro:ÁREA RUARAL Cep:85810011Cascavel no município de Cascavel/PR.

13648/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BARAZETTI EMPREENDIMENTOS EIRELI, a Autorização Ambiental - AA nº 63960 com validade até 03/02/2028, para Desmembramento a ser implantada na Endereco:RUA GUARANI Nº 1088 no município de Toledo/PR.

13652/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXECUÇÃO DE DRENAGEM SUBTERRÂNEA PARA EXTRAVASOR DE BACIA DE CONTENÇÃO, a Autorização Ambiental - AA nº 63958 com validade até 03/02/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:ESTRADA JACARÉ Bairro:ATLANTIDA Cep:87560000Iporã no município de Iporã/PR.

13658/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração de Saibro Mina São Domingos II, a Licença de Operação - LO nº 37415 com validade até 03/02/2031, para Explotação instalada na Endereco:IMOVÉL MORUNGAVA 3, LOCALIDADE DENOMINADA SÃO DOMINGO II Bairro:Zona Rural Cep:84350000Sengés no município de Sengés/PR.

13657/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CERÂMICA TRÊS LAGOAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37416 com validade até 03/02/2031, para Explotação instalada na Endereco:ROD. BR 277, KM 724 Bairro:TRÊS LAGOAS Cep:85850000Foz do Iguaçu no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

13656/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIVONEI DA VEIGA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 367068 com validade até 03/02/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na RUA GENERAL OLIVÉRIO, S/N no município de Três Barras do Paraná/PR.

13313/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à THORO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 365524 com validade até 03/02/2032, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na R. Mauro Paciornik, 184 no município de Guaratuba/PR.

13301/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RJC CONSTRUTORA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 365967 com validade até 03/02/2032, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Icaraíma, 87 no município de Matinhos/PR.

13302/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RICARDO CASARIN ZUIN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 367125 com validade até 03/02/2032, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Sítio São José II, s/n no município de Santana do Itararé/PR.

13330/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIAL AGROPRODUZ LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 366967 com validade até 03/02/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia PR 466, 390 no município de Jardim Alegre/PR.

13305/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA LTDA. VITORIA, a Licença de Instalação - LI nº 367102 com validade até 03/02/2028, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rodovia PR 464 Saída para Inajá, s/n no município de Paranacity/PR.

13324/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ, a Licença de Instalação - LI nº 177675 com validade até 03/02/2028, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na Acesso pela PR 160, sentido Telemaco Borba-Imbau a esquerda por 2,3 km, s/n no município de Imbaú/PR.

13327/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BURITI INDUSTRIA DE ÓLEOS E FARINHAS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 367136 com validade até 03/02/2028, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rodovia PR-317, 7073 no município de Maringá/PR.

13332/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRASEL & CIA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 367070 com validade até 03/02/2032, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Linha São José, L.r 45 no município de Quatro Pontes/PR.

13315/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCIANA PEREIRA DA SILVA, a Licença de Instalação - LI nº 367052 com validade até 03/02/2029, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na FAZENDA CAROLINA - ESTRADA DA LAVRINHA, 00 no município de Pinhalão/PR.

13309/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HAYAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 367093 com validade até 03/02/2032, para Industrial - Ind. de material elétrico, eletrônicos e de comunicação instalada na Rua Padre Anchieta, 135 no município de Londrina/PR.

13321/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCIO WALFRIDO CANHA BUTKOFSKI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 367071 com validade até 03/02/2028, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Marmeleiro, 0 no município de Castro/PR.

13316/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RONDINELLI RODIGUES FERREIRA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 367060 com validade até 03/02/2028, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na LINHA AGUA DA MADEIRA LOTE RURAL 20-K, sn no município de Vera Cruz do Oeste/PR.

13311/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BERNARDO MARIO PASTORE, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 367105 com validade até 03/02/2028, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Linha Sanga Pirapó, s/n no município de Maripá/PR.

13325/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANDRO JOSE BRINA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 367073 com validade até 03/02/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LOTE RURAL N° 402-A, S/N no município de Formosa do Oeste/PR.

13318/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOELI DE FATIMA RENTZ MAINARDES, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 367061 com validade até 03/02/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na SITIO SÃO JORGE, 00 no município de Piraí do Sul/PR.

13312/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEY GELSON BONATTO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 367108 com validade até 03/02/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA MARQUESITA, LR Nº 222, 00 no município de Matelândia/PR.

13326/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALBERTO FEITOSA ALVES, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 367114 com validade até 03/02/2029, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Rodovia PR-160, Km 12, s/n no município de Telêmaco Borba/PR.

13328/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 367075 com validade até 03/02/2027, para Industrial - Alimentos a ser implantada na R RUA A, 454 no município de Iporã/PR.

13319/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOFTINOX METAIS SANITARIOS E IMPORTACAO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 367094 com validade até 03/02/2027, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Avenida Lucílio de Held, 430 no município de Maringá/PR.

13322/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ECOALUMI ALUMÍNIO S/A, a Licença Prévia - LP nº 366907 com validade até 03/02/2028, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Avenida Virgílio Manília, 21870 no município de Maringá/PR.

13303/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 367120-R1 com validade até 03/02/2029, para Comércio e Serviço - Pesquisa e desenvolvimento científico a ser implantada na SARANDI, s/n no município de Sarandi/PR.

13329/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROSIMEIRE DE OLIVEIRA TENORIO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 367095-R1 com validade até 03/02/2032, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Fazenda Ribeirão Grande ou Maluf, sn no município de Pinhalão/PR.

13323/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DENCK & BUSKIEVICZ TRANSPORTE E COMERCIO DE RESIDUOS OLEOSOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 367069-R1 com validade até 03/02/2030, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos. instalada na Rua Aparecida dos Portos, 499 no município de Cascavel/PR.

13314/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RAFAEL RODRIGO RECKTENWALD, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 367057-R1 com validade até 03/02/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na SEDE ALVORADA, 00000 no município de Cascavel/PR.

13310/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERNANDO GAVLIK DE OLIVEIRA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 367127-R1 com validade até 03/02/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Lote Rural nº70.E-2.A, s/n no município de Nova Santa Rosa/PR.

13331/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALINA TRANSPORTES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 367047-R1 com validade até 03/02/2031, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Avenida dos Expedicionários, 469 no município de Rolândia/PR.

13308/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SÃO GABRIEL PAPÉIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 367028-R1 com validade até 03/02/2032, para Industrial - Ind. de papel e celulose instalada na Rodovia João Paulo Reolon, 3340 no município de União da Vitória/PR.

13307/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 366991-R2 com validade até 03/02/2032, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Brasil, 6394 no município de Maringá/PR.

13306/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA S.A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 366953-R2 com validade até 03/02/2032, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA ESTADOS UNIDOS, 1575 no município de Loanda/PR.

13304/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANA PAULA WENDLER, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 367072 com validade até 03/02/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Localidade de Pinheiral, s/n no município de Palmeira/PR.

13317/2026



INVEST PARANÁ

INVEST PARANÁ

ATO DE PESSOAL Nº 001/2026 - DESIGNAÇÃO

A Diretoria da INVEST PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, **RESOLVE:**
- **CONCEDER** a senhora MELISSA DE CÁSSIA PEREIRA, portadora do CPF nº 052.257.889-63, a alteração de nível de Assessoria da Diretoria de Administração e Finanças, de Assessor III para Assessor II de Administração e Finanças, com as atribuições estatutariamente estabelecidas e outras que lhe vierem a ser determinadas por essa Diretoria, a partir de 01º de fevereiro de 2026.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.
José Eduardo Bekin
Diretor Presidente
Paulo A. Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

13587/2026

INVEST PARANÁ

ATO DE PESSOAL Nº 002/2026 - DESIGNAÇÃO

A Diretoria da INVEST PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, **RESOLVE:**
- **CONCEDER** a senhora MARINA BROTTO FRANCESCHI, portadora

do CPF nº 005.658.959-07, a alteração de nível de Assessoria da Diretoria de Relações Internacionais e Institucionais, de Assessor III para Assessor II de Relações Internacionais e Institucionais, com as atribuições estatutariamente estabelecidas e outras que lhe vierem a ser determinadas por essa Diretoria, a partir de 01º de fevereiro de 2026.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.
José Eduardo Bekin
Diretor Presidente
Paulo A. Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

13595/2026

Diário OFICIAL Paraná

INVEST PARANÁ

ATO DE PESSOAL Nº 003/2026 - DISPENSA

A Diretoria da INVEST PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, **RESOLVE:**
- **DISPENSAR** o senhor VINICIUS JOSE ROCHA, portador do CPF nº 061.671.669-94, de exercer o cargo de DIRETOR DE MERCADO com as atribuições estatutariamente estabelecidas por essa Diretoria a partir de 04 de fevereiro de 2026.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.
José Eduardo Bekin
Diretor Presidente
Paulo A. Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

13152/2026

Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 39 DE 04/02/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
POLYANA GASPARETTO DA SILVA	061031999051		NAXI	253272708	30/01/2026	29/01/2028	730
CRISTIANA SIQUEIRA CAMPOS	101934020	91	NII11	253538171	18/02/2026	17/02/2027	365
SONIA ROSELI ERTEL	108101199	2	NII11	253041773	31/01/2026	30/01/2028	730
TERESA MARIA STAHLHOEFER	30980417	91	NII11	253338393	03/02/2026	02/02/2028	730
TELMA DENILZE SILVA	36124393	2	NIII09	253389303	03/02/2026	02/02/2028	730
CATIA CILENE DE LIMA SLOVINSKI	44841193	1	NII11	253111208	02/02/2026	01/02/2028	730
MARGLEYSE ADRIANA DOS SANTOS	68859670	3	NI09	253373210	08/02/2026	07/02/2028	730
ANA PAULA NAVARINI	71330540	4	NII11	252952799	04/02/2026	03/02/2028	730
ANA PAULA NAVARINI	71330540	5	NII11	252952799	04/02/2026	03/02/2028	730
ELISIANE BISCAIA DA SILVA	75494440	89	NII10	253517336	03/02/2026	02/02/2028	730

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 40 DE 04/02/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ALEXANDRE EMRICH PINTO MAIA	77960740	1	NII11	253442310	01/02/2026	31/01/2028	730
ANDERSON LEANDRO GONCALVES QUILLES	80009925	1	NII05	253528125	03/02/2026	02/02/2028	730
EVELYN BETTINELLI ROMUALDO SABADIN	86701650	1	NIII01	252102353	02/02/2026	01/02/2028	730
LARISSA IARA GUIZELINI BOVO	90013491	4	NII10	253198290	03/02/2026	02/02/2028	730

12400/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 25.338.176-0

I. Autorizo o afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 19 de fevereiro de 2026, do servidor **Samuel Yoshiyuki Marutani**, RG n.º 12.950.XXX-1, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para exercer suas funções na 41.ª Zona Eleitoral de Londrina, em atendimento ao Ofício n.º 006/2026, emitido por aquele Juízo, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13053/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 41/2026 – DG/SEED

Substitui fiscais administrativas de contrato celebrado com a empresa Consórcio APG GOV – Educa Paraná.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido nos protocolados n.º 23.135.599-5 e n.º 24.481.342-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Raquel Cristina Scalabrin**, CPF n.º 034.XXX.689-XX, e **Marcia Cristina Ribas Wojdylo**, CPF n.º 031.XXX.839-XX, para atuarem como fiscais administrativas do Contrato n.º 87/2025, celebrado com a empresa Consórcio APG GOV – Educa Paraná, CNPJ n.º 58.739.971/0001-38, em substituição, nessa ordem, a Ezilda de Fatima Ribeiro e Evelisa de Moraes Dulz, ficando, em consequência, alterada a Portaria n.º 437/2025 – DG/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11939, de 9 de julho de 2025.
Art. 2.º Às fiscais caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras atribuições mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia das designadas.
Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

13392/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL
Protocolo n.º 25.260.318-2

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021 e n.º 23.270, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento de **Anaraçu Maria Labre Leal**, RG 6.427.XXX-X, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, para prestar serviços na 44.ª Zona Eleitoral de Guarapuava, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 3 de abril de 2026, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 04/2026 – 044ZE.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução nº 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13397/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL
Protocolo n.º 25.256.086-6
Com amparo na Lei Estadual n.º 11.713, de 7 de maio de 1997, com redação alterada pela Lei n.º 19.594, de 12 de julho de 2018, e tendo em vista o contido na Resolução n.º 041-CONSET/SEAA/UNICENTRO, de 4 de dezembro de 2025, **autorizo** a prorrogação do afastamento de **Luiz Carlos Basso**, RG n.º 3.170.XXX-X, professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no período de 1.º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028, sob Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE, para atuar como coordenador do Projeto de Pesquisa Isolado, PqI: "Entre fósseis e paisagens: geoconservação e memória paleontológica de Irati (PR)", lotado no Departamento de Geografia do campus de Irati, Universidade Estadual do Centro-Oeste – Unicentro.
Curitiba, 4 de fevereiro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução nº 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13394/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 25.290.626-6

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Simone Cardoso Bonilha Kakubo**, RG n.º 6.135.XXX-3, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 42.ª Zona Eleitoral de Londrina, a partir de 1.º de março de 2026, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 006/2025-42ZE/PR.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13421/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 25.312.975-1

Assunto: Reassunção de servidora do Quadro de Funcionários da Educação Básica.

FORMALIZO, a partir de 26 de janeiro de 2026, o retorno da servidora **Ana Paula Dias da Mata**, RG n.º 6.179.XXX-9, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, à rede pública estadual de ensino, a qual se encontrava afastada para atuar na 145.ª Zona Eleitoral de Curitiba, autorizada por meio do Despacho Secretarial publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11.809, de 17 de dezembro de 2024, conforme Termo de Reassunção à mov. 7 do protocolado em epígrafe.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13139/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 25.290.333-0

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo o afastamento da servidora Claudiane Evaristo da Silva, RG n.º 7.985.XXX-0, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 42.ª Zona Eleitoral de Londrina, a partir de 1.º de março de 2026, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 006/2025-42ZE/PR.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13427/2026

RESOLUÇÃO N.º 486/2026 – GS/SEED
Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 22.809.877-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Beatriz Pereira Téles, CPF n.º XXX.595.119-XX, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, Elisângela Alves Laranjeira da Silva, RG n.º 8.114.XXX-9/PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá e Elisabete Aparecida Alves, RG n.º 6.284.XXX-7/PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, em substituição a Josiani Massambani da Silva, RG n.º 4.344.XXX-5 PR, Edna de Souza Gonçalves, RG n.º 8.618.XXX-0 PR e Sara Cristina Monteiro Vizani, RG n.º 4.102.XXX-0 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Loanda, como presidente, membro secretária e membro vogal, respectivamente.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13099/2026

RESOLUÇÃO N.º 487/2026 - GS/SEED
Súmula: Substitui membro da Comissão de Sindicância PSS.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 24.699.912-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Alessandro da Silva Lima, RG n.º 8.752.XXX-4/PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Aguinaldo Romanini, RG n.º 5.370.XXX-7/PR em exercício no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand , na função de membro secretário, conforme instaurado na Resolução N.º 6376/2025 - GS/SEED.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13101/2026

RESOLUÇÃO N.º 488/2026 – GS/SEED
Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 24.527.971-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Beatriz Pereira Téles, CPF n.º XXX.595.119-XX, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, Elisângela Alves Laranjeira da Silva, RG n.º 8.114.XXX-9/PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá e Elisabete Aparecida Alves, RG n.º 6.284.XXX-7/PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, em substituição a Marcelo Macedo de Oliveira, RG n.º 6.828.XXX-1/PR, Ivanete Alves Ferreira, RG n.º 5.137.XXX-0/PR e Tânia Aparecida dos Reis Closs, RG n.º 4.034.XXX8/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio como presidente, membro secretária e membro vogal, respectivamente, conforme instaurado na Resolução N.º 5771/2025 - GS/SEED.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13371/2026

RESOLUÇÃO N.º 489/2026 – GS/SEED
Súmula: Instaura Sindicância.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 24.851.962-2
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ana Claudia Olekszyszen, RG n.º 9.842.XXX-0/PR, em exercício

no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória e Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.XXX-2/PR, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do art. 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos na Escola Estadual Espírito Santo, localizado no município de Ponta Grossa, sob jurisdição do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, conforme apontados no protocolado em comento.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13366/2026

RESOLUÇÃO N.º 490/2026 – GS/SEED
Súmula: Instaura Sindicância.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 24.702.847-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Viviane Simioni, RG n.º 5.942.XXX-3 PR, exercício no Núcleo Regional de Educação de Toledo, Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.XXX-2 PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e Reginaldo Aparecido dos Santos, RG n.º 4.893.XXX-0 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Toledo, para, sob a Presidência da primeira nominada, nas funções de Membro Secretário e Membro Vogal respectivamente, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do art. 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, no Colégio Estadual Cívico-Militar Nóbrega de Cunha, no município de Bandeirantes, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Cornélio Procópio, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13367/2026

RESOLUÇÃO N.º491/2026 - GS/SEED
Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º **23.684.861-2**,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Jussimara Aguirre Malherbi, RG n.º 5.375.XXX-0/PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, Roseli Botelho Perandré, RG n.º 5.691.XXX-5/PR, em exercício do Núcleo Regional de Educação de Goioerê e Sancléya Evanessa de Lima, RG n.º 6.162.XXX-9/ PR, em exercício do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, em substituição a Rosecler Pedrosa Ojeda, RG n.º 7.801.XXX-6 PR, Gustavo Trierveiler Anselmo Murask, RG n.º 12.742.XXX-4PR e Adriane Carvalho dos Santos, RG n.º 5.320.XXX-1/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, nas funções de Presidente, Membro Secretário e Membro Vogal, respectivamente conforme instaurado na Resolução N.º 7191/2025 - GS/SEED.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13372/2026

RESOLUÇÃO N.º 492/2026 - GS/SEED
Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 24.742.853-4,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.XXX-6/PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, Rosane Fortunato, RG n.º 6.013. XXX-0/PR em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pitanga e Celço Luiz de Araújo, RG n.º 6.090.XXX-3/PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, em substituição a Débora Regina de Almeida, RG n.º 6.728.XXX-5 PR, Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, RG n.º 12.484.XXX-4/ PR e Flávio Guimarães Kalinowski, RG n.º 1.170.XXX-1/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, como presidente, membro secretária e membro vogal, respectivamente, conforme instaurado na Resolução N.º 5879/2025 - GS/SEED.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13373/2026

RESOLUÇÃO N.º 506/2026 - GS/SEED
Súmula: Substitui Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 24.545.735-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Elisabete Aparecida Alves, RG n.º 6.284.XXX-7 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, Elisângela Alves Laranjeira da Silva, RG n.º 8.114.XXX-9 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá e Beatriz Pereira Teles, RG n.º 185.951.XXX-8 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, em substituição a Renata Villas Boas, RG n.º 9.500.XXX-0 PR, Diego Denner Paiva dos Santos, RG n.º 8.911.XXX-2 PR e Fábio Cabral dos Santos, RG n.º 7.889.XXX-2 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, nas funções de Presidente, Membro secretário e Membro vogal, respectivamente, conforme instaurado na Resolução N.º 6817/2025 - GS/SEED.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13460/2026

RESOLUÇÃO N.º 507/2026 - GS/SEED
Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 24.545.847-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Elisabete Aparecida Alves, RG n.º 6.284.XXX-7 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, Elisângela Alves Laranjeira da Silva, RG n.º 8.114.XXX-9 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá e Beatriz Pereira Teles, RG n.º 185.951.XXX-8 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, em substituição a Renata Villas Boas, RG n.º 9.500.XXX-0 PR, Diego Denner Paiva dos Santos, RG n.º 8.911.XXX-2 PR e Fábio Cabral dos Santos, RG n.º 7.889.XXX-2 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, nas funções de Presidente, Membro secretário e Membro vogal, respectivamente, conforme instaurado na Resolução N.º 6821/2025 - GS/SEED.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13462/2026

RESOLUÇÃO N.º 508/2026 - GS/SEED
Súmula: Instaura Sindicância PSS
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 24.815.439-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Gustavo Borges Munhão, RG n.º 10.115.XXX-0 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, Érika Vicentin Corrêa RG n.º 10.543.XXX-4 PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e Leonilda Jerônimo Sapatini, RG n.º 1.749.XXX-0 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Doralice Sabino, RG n.º 8.249.XXX-4 PR, CPF n.º XXX.873.149-XX, LF 65, professora, contratada em Regime Especial – CRES, selecionada por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por supostamente infringir o art. 279, inciso XVII, 285, inciso XV e art. 293, inciso V, alínea "b", todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13464/2026

RESOLUÇÃO N.º 524/2026 - GS/SEED
Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 24.514.157-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Celço Luiz de Araújo , RG n.º 6.090.XXX-3/PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, Rosane Fortunato, RG n.º 6.013. XXX-0/PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pitanga e João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.XXX-6/PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, em substituição Marcelo Macedo de Oliveira, RG n.º 6.828.XXX-1/PR,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Tânia Aparecida dos Reis Closs, RG n.º 4.034.XXX-8/PR e Ivanete Alves Ferreira, RG n.º 5.137.XXX-0/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, como presidente, membro secretário e membro vogal, respectivamente, conforme instaurado na Resolução N.º 5770/2025 - GS/SEED.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13463/2026

RESOLUÇÃO N.º 527/2026 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 24.506.866-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.XXX-2 PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e Reginaldo Aparecido dos Santos, RG n.º 4.893.XXX-0 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Toledo, em substituição a Reginaldo Aparecido dos Santos, RG n.º 4.893.XXX-0 PR e Andreia Bamberg, RG n.º 7.658.XXX-7/PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Toledo, como Membro secretário e Membro vogal, respectivamente, conforme instaurado na Resolução N.º 6583/2025 - GS/SEED.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13774/2026

RESOLUÇÃO N.º 528/2026 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 25.176.650-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Rosecler Pedrosa Ojeda, RG n.º 7.081.XXX-6 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e Érika Vicentin Corrêa, RG 10.543.XXX-4 PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual do Campo Chapadão, município de Laranjal, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pitanga.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13771/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SEED

Protocolo nº.: 24.121.910-0

Assunto: Autorização de Dispensa de Licitação – persianas tipo blackout para atender a necessidade do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

1. Com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal n. º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n. º 10.086/2022, c/c a Informação n. º 105/2025 – ASS TEC/SEED, DISPENSO o procedimento licitatório para contratação direta da empresa DECORADORA DE CAMPOS LTDA EPP - CNPJ n. º 76.887.728/0001-49), objetivando à aquisição de persianas tipo blackout para atender a necessidade do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

2. Com amparo no art. 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto Estadual n. º 4.189/2016 e na Informação n. º 105/2025 – ASS TEC/SEED, **AUTORIZO**, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada no valor total de R$ 24.320,15 (vinte e quatro mil e trezentos e vinte reais e quinze centavos).

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.
João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res.7.309/2023 GS/SEED

13264/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EDITAL N.º 7/2026 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Edital n.º 5/2026 – GS/SEED e o contido no protocolo n.º 25.343.072-9,

RESOLVE:

retificar o cronograma (Anexo III) do Edital n.º 5/2026 – GS/SEED, que passa a vigorar conforme segue:

ANEXO III DO EDITAL N.º 5/2026 – GS/SEED
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO

Atividade/Fase	Responsável	Data prevista para início	Data prevista para encerramento
Publicação do Edital	SEED	04/02/2026	
Período de inscrições	Candidato(a)	04/02/2026	23h59 do dia 08/02/2026
Análise das inscrições	SEED	09/02/2026	
Publicação do resultado preliminar	SEED	09/02/2026	
Período de recursos	Candidato(a)	10/02/2026	23h59 do dia 11/02/2026
Análise dos recursos	SEED	12/02/2026	
Publicação do resultado final	SEED	13/02/2026	

Curitiba, 5 de fevereiro de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

13705/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 001/2026-CEP

O **DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 21.352/2023, Regimento Interno, Regimento Escolar desta Instituição de Ensino, Resolução n°7640/2025 – GS/SEED, Decreto Estadual n° 12.443/2026 e, considerando o disposto na Resolução nº 55/2021 da Controladoria Geral do Estado – CGE, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **REGINA ELISABETH LUQU**E, portadora do RG. n° 3.XXX.657-9 como **Agente de Integridade e *Compliance* do Colégio Estadual do Paraná – CEPR,** em substituição à servidora **ZÉLIA APARECIDA STIEGLER**, portadora do RG. n° 4.XXX.430-4, ficando revogada a Portaria nº 004/2025 – CEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026.

Cesar Augusto Cruz da Silva
Diretor-Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 12.443/2026 – DOE 15.01.2026

13592/2026

RESOLUÇÃO N.º 264/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 747/2025, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 24.412.160-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal João Leonel Denck – Ensino Fundamental, situada na Rua João Denck, 435, do Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2334/2021, de 25/05/2021, com vigência até 31/12/2030.
§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 79/2024, de 08/01/2024, com vigência até 01/02/2026.
§ 3º A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 02/02/2026 até 01/02/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 267/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.079.448-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2024, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual General Rabelo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 420, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1462/2023, de 14/03/2023, com vigência até 06/05/2033.
Art. 2º Revogar as Resoluções n.º 988/1986, de 10/03/1986 e n.º 3790/2006, de 08/08/2006, que autorizou o funcionamento das ofertas na instituição de ensino.
Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 268/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 187/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.729.483-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Desembargador Clotário Portugal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tuim, 217, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3073/2021, de 14/07/2021, com vigência até 23/11/2031.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, foi concedida pela Resolução n.º 3073/2021, de 14/07/2021, com vigência até 10/02/2026, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.
Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.
§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 3074/2021, de 14/07/2021, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A renovação é concedida até o final do ano de 2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 272/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 188/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.789.439-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal Rural Professora Ivone Hillmann Nascimento – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Maringá, 290, do Município de Santa Mônica, NRE de Loanda.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1953/2022, de 18/04/2022, com vigência até 01/12/2031.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, foi concedida pela Resolução n.º 1954/2022, de 18/04/2022, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.
§ 3º Foi concedida a redução da oferta.
§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 274/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 38/2025 – CP, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.067.626-5,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente resolução, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do município e NRE de Curitiba, que aderiram ao Programa Paraná Integral.
§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.658, de 27/09/2023.
§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:
a) De: **Escola Estadual Padre Colbacchini – Ensino Fundamental** para: **Escola Estadual Padre Colbacchini – Ensino Fundamental, em Tempo Integral**;
b) De: **Escola Estadual Doracy Cezarino – Ensino Fundamental** para: **Escola Estadual Doracy Cezarino – Ensino Fundamental, em Tempo Integral**;
c) De: **Escola Estadual para Surdos Guilherme Eduardo Jacobucci – Educação Infantil e Ensino Fundamental** para: **Escola Estadual para Surdos Guilherme Eduardo Jacobucci – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Tempo Integral;**
d) De: **Escola Estadual Helena Dionysio – Ensino Fundamental** para: **Escola Estadual Helena Dionysio – Ensino Fundamental, em Tempo Integral;**
e) De: **Colégio Estadual Isolda Schmid – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Isolda Schmid – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio;**
f) De: **Colégio Estadual João Mazzarotto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual João Mazzarotto – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional;**
g) De: **Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio;**
h) De: **Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida – Ensino Fundamental** para: **Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida – Ensino Fundamental, em Tempo Integral**;
i) De: **Colégio Estadual Nossa Senhora da Salete – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Nossa Senhora da Salete – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional;**
j) De: **Colégio Estadual Deputado Olívio Belich – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Deputado Olívio Belich – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 275/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 38/2025 – CP, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.067.626-5,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente resolução, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do município e NRE de Curitiba, que aderiram ao Programa Paraná Integral.
§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.658, de 27/09/2023.
§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:
a) De: **Colégio Estadual Guaíra – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Guaíra – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional;**
b) De: **Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Júnior – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Júnior – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral;**
c) De: **Colégio Estadual Professor Algacyr Munhoz Maeder – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Professor Algacyr Munhoz Maeder – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional;**
d) De: **Colégio Estadual Ângelo Volpato – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Ângelo Volpato – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**;
e) De: **Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral;**
f) De: **Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional;**
g) De: **Colégio Estadual Professor Cleto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Professor Cleto – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional;**
h) De: **Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional;**
i) De: **Colégio Estadual Hildebrando de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Hildebrando de Araújo – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional;**
j) De: **Colégio Estadual Homero Baptista de Barros – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Homero Baptista de Barros – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral;**
k) De: **Instituto de Educação do Paraná Professor Erasmo Pilotto – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional** para: **Instituto de Educação do Paraná Professor Erasmo Pilotto – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, **Normal e Profissional;**
l) De: **Colégio Estadual João Bettega – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal** para: **Colégio Estadual João Bettega – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, **Profissional e Normal;**
m) De: **Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional;**
n) De: **Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional;**
o) De: **Colégio Estadual Professora Maria Heloísa Casseli – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Professora Maria Heloísa Casseli – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**;
p) De: **Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral;**
q) De: **Colégio Estadual Paula Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Paula Gomes – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional;**
r) De: **Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal** para: **Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, **Profissional e Normal;**
s) De: **Colégio Estadual Santa Gemma Galgani – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Santa Gemma Galgani – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional;**
t) De: **Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral;**
u) De: **Colégio Estadual Padre Silvestre Kandora – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Padre Silvestre Kandora – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional;**
v) De: **Colégio Estadual Professor Victor do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Professor Victor do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional;**
w) De: **Colégio Estadual Dr. Xavier da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Dr. Xavier da Silva – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional;**
y) De: **Colégio Estadual Professor Máximo Atílio Asinelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Professor Máximo Atílio Asinelli – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional;**
z) De: **Colégio Estadual Professor José Guimarães – Ensino Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Professor José Guimarães – Ensino Médio, em Tempo Integral e Profissional.**
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 276/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 190/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.813.089-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Brincar e Crescer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Duilio Calderari, 1157, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Brincar e Crescer Ltda-ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7520/2025, de 12/12/2025, com vigência até 17/08/2035.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, foi concedida pela Resolução n.º 4284/2020, de 19/11/2020, com vigência até 17/08/2025, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/08/2025 até 17/08/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/08/2030.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 280/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 193/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.389.431-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 01/05/2023 a mantenedora do Colégio Guairacá – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XV de Novembro, 7050, do Município e NRE de Guarapuava, de SESG – Sociedade de Educação Superior Guairacá – Ltda. para Colégio Guairacá Ltda.
§ 1º A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3641/2018, de 02/08/2018, com vigência até 30/01/2028.
§ 2º A alteração está amparada na última alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 4121162532, inscrita no CNPJ, sob n.º 50.829.327.0001-49.
Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 281/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 38/2025 – CP, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.067.626-5,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente resolução, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Dois Vizinhos, que aderiram ao Programa Paraná Integral.
§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.658, de 27/09/2023.
§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:
a) De: **Escola Estadual do Bairro Itaipu – Ensino Fundamental** para: **Escola Estadual do Bairro Itaipu – Ensino Fundamental, em Tempo Integral**, do município de Salto do Lontra;
b) De: **Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Dois Vizinhos;
b) De: **Escola Estadual Cristo Redentor – Ensino Fundamental** para: **Escola Estadual Cristo Redentor – Ensino Fundamental, em Tempo Integral**, do município de Nova Prata do Iguaçu;
c) De: **Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Dois Vizinhos;
d) De: **Colégio Estadual Dr. Paranhos – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Dr. Paranhos – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de São Jorge D'Oeste;
e) De: **Escola Estadual do Campo Pio X – Ensino Fundamental** para: **Escola Estadual do Campo Pio X – Ensino Fundamental, em Tempo Integral**, do município de São Jorge D'Oeste;
f) De: **Colégio Estadual Dr. Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Dr. Arnaldo Busato – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional**, do município de Cruzeiro do Iguaçu;
g) De: **Colégio Estadual Boa Esperança do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Boa Esperança do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, do município de Boa Esperança do Iguaçu;
h) De: **Colégio Estadual Nova Esperança – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Nova Esperança – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional**, do município de Nova Esperança do Sudoeste;
i) De: **Colégio Estadual do Campo Germano Stedile – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual do Campo Germano Stedile – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, do município de Dois Vizinhos;
j) De: **Colégio Estadual José de Alencar – Ensino Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual José de Alencar – Ensino Médio, em Tempo Integral e Profissional**, do município de Nova Prata do Iguaçu.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 298/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 198/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.378.978-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor David da Silva Carneiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Augusto Mariano Júnior, s/n, no Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5941/2025, de 15/10/2025, com vigência até 31/12/2034.
§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2081/2022, de 27/04/2022, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

13480/2026

RESOLUÇÃO N.º 299/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 199/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.228.248-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Prefeito Laércio Bueno dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, no Município de Piên, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7432/2025, de 10/12/2025, com vigência até 31/12/2031.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 2009/2022, de 20/04/2022, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º Foi concedida redução da oferta da Educação Infantil.
§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 300/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.031.006-4,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação do Centro de Educação Profissional Machado de Assis – FAMA, situado na Rua Senador Alencar Guimarães, 251, do Município e NRE de Curitiba, para Centro de Educação Profissional FAMEPI.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educação e Serviços Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 6647/2025, de 10/11/2025, com vigência até 31/12/2034.
Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 301/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.764.653-1,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 7585/2024, de 21/11/2024, que autorizou o

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, no Colégio Estadual Professora Lindaura Ribeiro Lucas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Octávio Cim, 2201, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6110/2022, de 26/09/2022, com vigência até 29/10/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 302/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 200/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.148.340-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Semeando o Futuro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Mallet, 15, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Desiree Michela Savi Hudson e CIA Ltda – ME e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2693/2020, de 22/07/2020, com vigência até 13/08/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2693/2020, de 22/07/2020, com vigência até 13/08/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/08/2025 até 13/08/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/08/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 303/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 197/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.073.590-3.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Frida Rickli Naiverth – Ensino Fundamental, situada na Rua dos Expedicionários, 1315, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7494/2025, de 11/12/2025, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 613/2023, de 02/02/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 305/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 624/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 24.009.155-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da Deficiência Intelectual, no Escola Municipal Argenede Motta Prodóssimo – Ensino Fundamental, situada na Rua Suzano Anastácio da Silva, 259, do Município de Leópolis, NRE de Cornélio Procópio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6871/2025, de 17/11/2025, com vigência até 13/04/2035.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1677/1999, de 26/04/1999, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 306/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 38/2025 – CP, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.067.626-5,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente resolução, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Foz do Iguaçu, que aderiram ao Programa Paraná Integral.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.658, de 27/09/2023.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

a) De: **Colégio Estadual do Campo Dom Pedro II – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual do Campo Dom Pedro II – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de São Miguel do Iguaçu;

b) De: **Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Itaipulândia;

c) De: **Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional**, do município de Foz do Iguaçu;

d) De: **Colégio Estadual Dom Manoel Konner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal** para: **Colégio Estadual Dom Manoel Konner – Ensino Fundamental, Médio e Normal, em Tempo Integral e Profissional**, do município de Santa Terezinha de Itaipu;

e) De: **Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, do município de Medianeira;

f) De: **Colégio Estadual do Campo Pedro Américo – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual do Campo Pedro Américo – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, do município de Serranópolis do Iguaçu;

g) De: **Colégio Estadual Pioneiros – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Pioneiros – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, do município de Foz do Iguaçu;

h) De: **Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, do município de Matelândia;

i) De: **Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional**, do município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 311/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 205/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.167.864-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Terezinha Giron Agustini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Shirley Saurin, 1513, do Município de Palotina, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5183/2017, de 03/10/2017, com vigência até 23/11/2026.
§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4258/2021, de 16/09/2021, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 327/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 38/2025 – CP, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.067.626-5,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente resolução, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Francisco Beltrão, que aderiram ao Programa Paraná Integral.
§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.658, de 27/09/2023.
§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:
a) De: **Colégio Estadual Antônio Schiebel – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional** para: **Colégio Estadual Antônio Schiebel – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio, Normal e Profissional**, do município de Santo Antônio do Sudoeste;
b) De: **Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional** para: **Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio, Normal e Profissional**, do município de Vere;
c) De: **Colégio Estadual Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Bom Jesus – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Bom Jesus do Sul;
d) De: **Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Perola D'Oeste;
e) De: **Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional**, do município de Capanema;
f) De: **Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Realeza;
g) De: **Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional**, do município de Planalto;
h) De: **Colégio Estadual Professor Léo Flach – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Professor Léo Flach – Ensino Fundamental, em Tempo Integral**, **Ensino Médio e Profissional**, do município de Francisco Beltrão;
i) De: **Escola Estadual Marquês de Maricá – Ensino Fundamental** para: **Escola Estadual Marquês de Maricá – Ensino Fundamental, em Tempo Integral**, do município de Santa Izabel do Oeste;
j) De: **Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental, Médio e Normal** para: **Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Normal**, do município de Ampére;
k) De: **Escola Estadual do Campo de Pinhalzinho – Ensino Fundamental** para: **Escola Estadual do Campo de Pinhalzinho – Ensino Fundamental, em Tempo Integral**, do município de Enéas Marques;
l) De: **Colégio Estadual Padre Réus – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Padre Réus – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Pérola D'Oeste;
m) De: **Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, Médio e Normal** para: **Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Normal**, do município de Capanema;
n) De: **Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Manfrinópolis;
o) De: **Colégio Estadual Telmo Octávio Müller – Ensino Fundamental e Normal** para: **Colégio Estadual Telmo Octávio Müller – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Normal**, do município de Marmeleiro;
p) De: **Colégio Estadual Presidente Vargas – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Presidente Vargas – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Pinhal de São Bento;
q) De: **Colégio Estadual Santo Antão – Ensino Fundamental, Médio e Normal** para: **Colégio Estadual Santo Antão – Ensino Fundamental, Médio e Normal, em Tempo Integral**, no município de Bela Vista da Caroba;
r) De: **Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, no município de Francisco Beltrão;
s) De: **Colégio Estadual Industrial – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Industrial – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, do município de Francisco Beltrão;
t) De: **Colégio Estadual Santa Cruz – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Santa Cruz – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, do município de Capanema;
u) De: **Colégio Estadual Guilherme de Almeida – Ensino Médio, Normal e Profissional** para: **Colégio Estadual Guilherme de Almeida – Ensino Médio, em Tempo Integral**, **Normal e Profissional**, do município de Santa Izabel do Oeste.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 330/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 38/2025 – CP, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.067.626-5,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente resolução, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Goioerê, que aderiram ao Programa Paraná Integral.
§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.658, de 27/09/2023.
§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:
a) De: **Escola Estadual Dom Bosco – Ensino Fundamental** para: **Escola Estadual Dom Bosco – Ensino Fundamental, em Tempo Integral**, do município de Mariluz;
b) De: **Colégio Estadual Padre Jorge Scholl – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Padre Jorge Scholl – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Ubiratã;
c) De: **Escola Estadual Moreira Salles – Ensino Fundamental** para: **Escola Estadual Moreira Salles – Ensino Fundamental, em Tempo Integral**, do município de Moreira Sales;
d) De: **Escola Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental** para: **Escola Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental, em Tempo Integral**, do município de Janiópolis;
e) De: **Colégio Estadual Polivalente de Goioerê – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Polivalente de Goioerê – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional**, do município de Goioerê;
f) De: **Colégio Estadual Quintino Bocaiúva – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Quintino Bocaiúva – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Ubiratã;
g) De: **Colégio Estadual Rancho Alegre – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Rancho Alegre – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Racho Alegre D'Oeste;
h) De: **Colégio Estadual João Maffei Rosa – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual João Maffei Rosa – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, do município de Juranda;
i) De: **Colégio Estadual João XXIII – Ensino Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual João XXIII – Ensino Médio, em Tempo Integral e**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Profissional, do município de Janiópolis.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

13483/2026

RESOLUÇÃO N.º 331/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 07/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 25.002.791-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Castro Alves – Ensino Fundamental, situada na Rua Cruzeiro do Sul, 350, do Município de Nova Cantu, NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5327/2023, de 07/08/2023, com vigência até 01/07/2026.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 499/2024, de 31/01/2024, com vigência até 31/12/2025.
§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 332/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 38/2025 – CP, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.067.626-5,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente resolução, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Guarapuava, que aderiram ao Programa Paraná Integral.
§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.658, de 27/09/2023.
§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:
a) De: **Colégio Estadual Teotônio Vilela – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Teotônio Vilela – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Campina do Simão;
b) De: **Colégio Estadual Edvaldo e Maria Janete Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Edvaldo e Maria Janete Carneiro – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional**, do município de Turvo;
c) De: **Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, do município de Goioxim;
d) De: **Colégio Estadual do Campo Professor Júlio Moreira – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual do Campo Professor Júlio Moreira – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, do município de Pinhão;
e) De: **Colégio Estadual do Campo de Lagoa Seca – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual do Campo de Lagoa Seca – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, do município de Candói;
f) De: **Colégio Estadual Professor Pedro Carli – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Professor Pedro Carli – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, do município de Guarapuava;
g) De: **Colégio Estadual Procópio Ferreira Caldas – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Procópio Ferreira Caldas – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, do município de Pinhão;
h) De: **Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, do município de Guarapuava;
i) De: **Colégio Estadual de Segredo – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual de Segredo – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, do município de Foz do Jordão.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 333/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 219/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.160.787-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Jonas Pires, situado na Rua Jair Fidelis Marques, 305, do Município e NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1036/2021, de 10/03/2021, com vigência até 02/05/2028.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, foi concedida pela Resolução n.º 3001/2021, de 08/07/2021, com vigência até 02/05/2026, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/05/2026 até 02/05/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/05/2031.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 335/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 221/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.292.787-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Antônio Scarante – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alves Pereira, 625, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7518/2025, de 12/12/2025, com vigência até 15/09/2035.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 8236/2023, de 21/11/2023, com vigência até 31/12/2025.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida até o final do ano de 2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 336/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021, 03/2022, e 06/2022, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 25.084.993-1,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de forma provisória, o Centro de Educação Profissional Connectx, situado na Rua Benjamin Constant, 1400, no Município e NRE de Londrina, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.
Parágrafo Único: A instituição de ensino é mantida por Cursos Connectx Ltda. A direção da instituição de ensino deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar no mesmo protocolado, a documentação para o credenciamento definitivo para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
Art. 2º Autorizar, de forma provisória, o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.
Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar no mesmo protocolado, a documentação para a autorização definitiva da oferta mencionada.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 337/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 25.074.813-2,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a entidade mantenedora e sua jurisdição de: Prefeitura Municipal de Cerro Azul, município de Cerro Azul, para: Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, município de Tunas do Paraná, da Escola Municipal do Campo Elza Maria de Castro Bahr – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade do Tigre, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6196/2025, de 23/10/2025, com vigência até 31/12/2031.
§ 2º A alteração está amparada na Lei Estadual nº 22.733, de 28 de outubro de 2025.
Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 338/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 228/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.381.770-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal do Campo Dr. Aloísio Leoni – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Alves Cardosos, no Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5943/2025, de 15/10/2025, com vigência até 31/12/2034.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, foi concedida pela Resolução n.º 1415/2022, de 31/03/2022, com vigência até 31/12/2024, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.
§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 1414/2022, de 31/03/2022, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 339/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 230/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.022.194-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a entidade mantenedora do Centro de Educação Infantil Espaço do Saber, situado na Rua Padre Bronislau Bauer, 177, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul, de Escola Espaço do Saber 2 Ltda, para Espaço da Criatividade 2 Ltda.
§ 1º A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4099/2021, de 10/09/2021, com vigência até 01/10/2026.
§ 2º A alteração está amparada na Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 20251557553, em 03/04/2025, inscrita no CNPJ sob n.º 34.461.458/0001-60.
Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 340/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.589.858-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2024, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Centro de Educação Profissional Menna Barreto, situado na Rua Manoel Bonifácio, 527, do Município e NRE de Paranaguá.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por Centro Educacional Menna Barreto Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 823/2019, de 01/03/2019, com vigência até 24/09/2028.
Art. 2º Revogar a Resolução n.º 985/2016, de 14/03/2016, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.
Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.796/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 892/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.537.454-6,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual do Campo Colônia Malhada – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Apolônia Gribosi Guerra, 1750, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5408/2022, de 01/09/2022, com vigência até 05/04/2032.
§ 2º A Resolução n.º 6217/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Republicada por conter incorreções

13485/2026

RESOLUÇÃO N.º 343/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 238/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.182.900-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, na Escola Rural Municipal Rudi Heinrichs – Ensino Fundamental, situada na Avenida das Orquídeas, 388, no Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5949/2025, de 15/10/2025, com vigência até 31/12/2031.
§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2018.
Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal Rudi Heinrichs – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

13505/2026

RESOLUÇÃO N.º 499/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 25.256.218-4,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, de forma provisória, o Centro de Educação Infantil Bambino Reggio, situado na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 1760, no Município e NRE de Francisco Beltrão, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.
Parágrafo Único: A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Bambino Reggio Ltda. A direção da instituição de ensino deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar no mesmo protocolado, a documentação para o credenciamento definitivo para a oferta da Educação Básica.
Art. 2º Autorizar, de forma provisória, o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) anos a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.
Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar no mesmo protocolado, a documentação para a autorização definitiva das ofertas mencionadas.
Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2026.
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

13149/2026

FUNDEPAR

PORTARIA N. 075/2026 – FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 71/2026 - Fundepar, celebrado com a Empresa JB Barbosa da Cunha Ltda.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e o contido no protocolo nº 22.045.579-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 71/2026– FUNDEPAR, celebrado com a Empresa JB Barbosa da Cunha Ltda., para a elaboração de projetos e execução da obra da Unidade Nova Carimã, no Município de Foz do Iguaçu /PR:
I - Gestor Titular: Veridiana Antoniazzi Lucini – RG: 6.XXX.596-6 - CPF: XXX.777.039-XX e Suplente: Aguinaldo Luis Chichetti – RG: 4.XXX.622-6 – CPF: XXX.990.048-XX;
II - Fiscal Titular: Catarine Campanharo Ramella – RG: 14.XXX.612-4 – CPF: XXX.438.652-XX - CREA/PR- 167.987 /D e suplente: Andrei Manoel Reolon – RG: 9.XX.891-9 – CPF: XXX.830.599-XX - CREA/PR 175 928 /D, pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos - CREA/PR - 73261 /D, indicada pelo Serviço Social Autônomo Paraná Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

13643/2026

PORTARIA N. 076/2026 – FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 600/2026-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Pará Ltda.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e o contido no protocolo nº 25.148.466-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 600/2026– FUNDEPAR, celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Pará Ltda., para a execução de Serviços de Engenharia – Melhorias no Colégio Estadual Zacarias Cardoso de Cristo, localizado no município de Rio Branco do Sul /PR:
I - Gestor Titular: Silvia Vieira Dias – RG: 4.xxx.170-5 - CPF: xxx.275.409-xx e Suplente: Giovani de Paula Batista – RG: 9.xxx.759-0

– CPF: xxx.285.409-xx;
II - Fiscal Titular: José Leonardo Gonçalves Leite de Carvalho Paez – RG:8.xxx.738-0 – CPF:xxx.729.689-xx – CREA/SC-1165410/D e suplente: Karine Pereira dos Santos de Oliveira – RG: 10.xxx.397-4 – CPF: xxx.537.629-xx- CREA/PR-187472/D, ambos pertencentes ao Quadro do Fundepar.
III – Apoio Técnico de Fiscalização: João Paulo Dlugosz - CREA/PR-168 797/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo Paraná educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

13664/2026





Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO Nº : 24.693.858-0

INTERESSADO : Cláudia Zanier

ASSUNTO : Solicitação de concessão de teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 77/2026-SEFA

Ciente;

Considerando que o **PLANO DE TRABALHO** (mov.19) prevê o período de comparecimento de 3 (três) dias na semana para prorrogação do teletrabalho para o período de 12 (doze) meses, conforme estabelece o §1º do art. 7º da Resolução SEFA nº 840/2024;

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta SEFA e o Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta não viram óbice ao pleito;

AUTORIZO a prorrogação do regime de teletrabalho à servidora interessada, em regime híbrido, pelo período de **60 (sessenta) dias**, com **período de comparecimento de 3 (três) dias por semana**, para execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho (mov. 19), com fundamento na Resolução SEFA nº 840/2024;

Curitiba, *assinado e datado eletronicamente.*

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

13369/2026

PORTARIA SEFA/DG Nº 008/2026

Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n° 0.148/2026-SEFA, celebrado com a SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **Rubens Augusto Gulmini**, CPF ***.790.149-**/MF, para as funções de **Gestor do Contrato nº 0.148/2026-SEFA**, celebrado com a **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR o servidor **Rubens Thiago de Oliveira**, CPF ***.425.859-**/MF, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 0.148/2026-SEFA**, celebrado com a **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 5 de fevereiro de 2026.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

13597/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 78, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução SEFA nº 1062, de 25 de outubro de 2023, alterada pela Resolução SEFA nº 1089, de 15 de outubro de 2024, que dispõem sobre a designação de servidores para o exercício das atribuições de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e da Receita Estadual do Paraná – REPR;

CONSIDERANDO a Resolução SEFA nº 1088, de 15 de outubro de 2024, que institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e da Receita Estadual do Paraná – REPR;

CONSIDERANDO a Resolução CGE nº 147, de 18 de dezembro de 2025, que promove alteração de servidor na Chefia do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda e;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 25.362.103-6,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução SEFA nº 1062, de 25 de outubro de 2023, alterada pela Resolução SEFA nº 1089, de 15 de outubro de 2024, a fim de substituir o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º*** *Designar as servidoras,* ***FERNANDA FERREIRA DA SILVA****, portadora do RG nº 8.XXX.151-6, e* ***ANA GLÁUCIA PIEGAS****, portadora do RG nº 5.XXX.385-8, para exercerem as atribuições de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e da Receita Estadual do Paraná – REPR, respectivamente. (NR)*";

Art. 2º Altera o inciso II, do art. 2º, da Resolução SEFA nº 1088, de 15 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***II -*** *Fernanda Ferreira da Silva, RG nº 8.XXX.151-6, como membro; (NR)*";

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

13113/2026

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 073/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete ad hoc do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a MARAJAN NIKOLIC apresentada no protocolo PRE2600131487.

Publique-se.
Curitiba, 03 de fevereiro de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 074/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete ad hoc do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27

da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a NIKOLA CAREVIC apresentada no protocolo PRE2600131500.

Publique-se.
Curitiba, 03 de fevereiro de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

13097/2026

PORTARIA JCP Nº 76/2026

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96, artigos 12 e 13 do Decreto Estadual n° 12.033/2014 (Regulamento e Regimento Interno da Jucepar), artigo 16, inciso II, da Lei Estadual n° 21.352/23 e demais disposições regulamentares, resolve, **DESIGNAR:**

Para as funções de análise e deferimento de processos, a servidora **Karoline da Silva Balbino**, RG **nº 107.XXX.XXX-11**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente Profissional**, ficando autorizada a proferir decisões singulares em processos de registro mercantil, assumindo todas as prerrogativas inerentes ao ofício.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

13126/2026

PORTARIA JCP Nº 77/2026

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96, artigos 12 e 13 do Decreto Estadual n° 12.033/2014 (Regulamento e Regimento Interno da Jucepar), artigo 16, inciso II, da Lei Estadual n° 21.352/23 e demais disposições regulamentares, resolve, **DESIGNAR:**

Para as funções de análise e deferimento de processos, a servidora **Marilia de Paula**, CPF **nº 040.XXX.XXX-70**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente Profissional**, ficando autorizada a proferir decisões singulares em processos de registro mercantil, assumindo todas as prerrogativas inerentes ao ofício.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

13127/2026

PORTARIA JCP Nº 078/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

ROBERT SIDI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 252.XXX.XXX-20, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente ao Superior Tribunal de Justiça apresentada no protocolo PRE2600134260.

Publique-se.
Curitiba, 05 de fevereiro de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

13632/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

DESPACHO: 149/2026-DG
PROTOCOLO: 25.021.167-8

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer 0198/2026 – PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 2057/2025 - DER/DAF/CA e ADJUDICO à empresa HIGIFORTE INDIANA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, a execução de serviços de controle integrado de praga e limpeza de caixas de água nos seguintes locais: DER/Sede, Escola de Trânsito, Laboratório, Fábrica de Placas, Oficina Mecânica, Barracão de Inservíveis, SR Leste e Sede do Batalhão da Polícia Rodoviária, no importe de R$ 57.980,00.
2. Publique-se;
3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as demais providências.

Em, 05 de fevereiro de 2026.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

13808/2026

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

PORTARIA SEIA Nº 002/2026

Súmula: Alterar a lotação de servidor no âmbito da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E IN-TELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. VII do art. 5.º da Lei nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação do servidor relacionado a seguir para desempenhar suas funções junto à unidade

NOME	CPF	DE		PARA		A PARTIR DE
		SIGLA	SETOR	SIGLA	SETOR	
GABRIEL LUIZ PIRES	081.982.609-00	NCS	NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SETORIAL	GS	GABINETE DO SECRETARIO	02/02/202

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

(datada e assinada eletronicamente)
Marcos Vitorio Stamm
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

13164/2026

PORTARIA SEIA Nº 003/2026

Súmula: Alterar e Lotar os servidores e residentes técnicos na Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E IN-TELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. VII do art. 5.º da Lei nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os servidores e residentes técnicos a seguir relacionados para desempenharem suas funções junto às unidades que especifica:

NOME	CPF	A PARTIR DE	SIGLA	SETOR
GIANCARLO ROSTIROLLA BABUGIA	119.XXX.XXX-37	15/12/2025	DIA	DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
JESSICA CRISTINA BARBOSA SANTANA	076. XXX.XXX -60	15/12/2025	DRIC	DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CAPACITAÇÃO
DAVID CABRAL DA COSTA	784. XXX.XXX -00	22/01/2026	DRIC	DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CAPACITAÇÃO
BATENY MONTEIRO SANCA	634. XXX.XXX -08	22/01/2026	DIN	DIRETORIA DE INOVAÇÃO
ARIANE SILVA DA SILVA DO ROSÁRIO	008. XXX.XXX -38	22/01/2026	DIA	DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
GYOVANNA RETKVA GONÇALVES	117. XXX.XXX -08	22/01/2026	DIA	DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
MARIANA DOROTEIA CANGANJO BINGI	105. XXX.XXX -00	22/01/2026	NRHS	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL
AMILTON PEDROZO DE AZEVEDO JUNIOR	105. XXX.XXX -28	22/01/2026	NFS	NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL
GABRIEL WIESE	094. XXX.XXX -06	22/01/2026	UTP	UNIDADE TÉCNICA DE PROGRAMAS, PROJETOS CONVÊNIOS E PARCERIAS
TIAGO CHINENDELE HENRIQUE	105. XXX.XXX -85	22/01/2026	UTP	UNIDADE TÉCNICA DE PROGRAMAS, PROJETOS CONVÊNIOS E PARCERIAS
MARCUS VINÍCIUS NASCIMENTO PEREIRA	395. XXX.XXX -63	22/01/2026	GS	GABINETE DO SECRETARIO
PIETRA LUANA CERESOLI DO PRADO	114. XXX.XXX -13	22/01/2026	AT	ASSESSORIA TÉCNICA
PABLO FRANCO LUZ	052. XXX.XXX -78	26/01/2026	DIN	DIRETORIA DE INOVAÇÃO
MARICELI SCHIMIDT DOS SANTOS	041.XXX.XXX-04	02/02/2026	DG	DIREÇÃO GERAL
IVAN BAUER JUNIO	095. XXX.XXX -16	02/02/2026	DIA	DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 2º ALTERAR a lotação dos servidores relacionados a seguir para desempenharem suas funções junto às unidades que especifica:

NOME	CPF	DE		PARA		A PARTIR DE
		SIGLA	SETOR	SIGLA	SETOR	
CILENE ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA	836. XXX.XXX -20	DG	DIREÇÃO GERAL	DIA	DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	02/02/2026

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

(datada e assinada eletronicamente)
Marcos Vitorio Stamm
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

13169/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

PORTARIA DG/SEJU N.° 003/2026

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e nos termos da Resolução SEJU nº 94, de 14 de outubro de 2025, que delega competências à Diretoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Gerson Faustino Rosa, RG nº 12.XXX.072-X, para responder como Diretor da Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Fabiana Cristina de Campos Romanelli
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

13221/2026

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

DELIBERAÇÃO Nº 01/2026 – CEDM/PR

Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM para o custeio de despesas relacionadas às atividades institucionais do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR e provisionar recursos para essa finalidade.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – CEDM/PR, reunido ordinariamente em 04 de fevereiro de 2026, no uso das suas atribuições regimentais

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação de utilização dos recursos alocados no Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM para pagamento de despesas relacionadas a atividades do Conselho, tais como:

I. Diárias, locomoção e translado das conselheiras;
II. Material gráfico;
III. Inscrição em eventos pertinentes à área de atuação e interesses estratégicos do CEDM.

Art. 2º Pelo aprovisionamento de recursos provenientes do FEDIM, no valor de **R$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)** para a execução do artigo 1°.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.
Mariana de Sousa Machado Neris

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

13527/2026

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

DELIBERAÇÃO Nº 02/2026 – CEDM/PR

Dispõe sobre a aprovação de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM para Projeto de Construção do IV Plano Estadual dos Direitos das Mulheres do Paraná, a ser executado por meio de Termo de Execução Descentralizada entre a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DO PARANÁ – CEDM/PR, reunido ordinariamente em 04 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de direitos e obrigações entre mulheres e homens;

Considerando a Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como diretrizes para a atuação articulada do poder público na formulação e execução de políticas públicas;

Considerando o art. 45, inciso VII, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, alterada pela Lei n.º 21.505, de 1º de junho de 2023, que dispõe, entre as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, sobre a participação e contribuição para a implementação, no Estado do Paraná, de planos e demais atos governamentais nacionais referentes aos direitos humanos, especialmente aqueles voltados às políticas para as mulheres, dentre eles o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

Considerando a Lei Estadual n.º 21.926, de 11 de abril de 2024, que institui o Código Estadual da Mulher Paranaense e consolida a legislação estadual relativa aos direitos das mulheres, incluindo, dentre outras normas, a Lei n.º 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM e o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM;

Considerando o Decreto Estadual n.º 3.464, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM e atribui à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI a competência para planejar e implementar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, assim como para firmar parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas, visando à execução de planos, programas, projetos e ações nessa área;

Considerando o encerramento da vigência do III Plano Estadual dos Direitos das Mulheres (2022–2025) e a consequente necessidade de elaboração de novo instrumento de planejamento das políticas públicas estruturantes voltadas à promoção da igualdade de gênero, à autonomia das mulheres, ao fortalecimento da participação social e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;

Considerando a relevância da incorporação da perspectiva de gênero nos instrumentos de planejamento governamental, com vistas à ampliação dos direitos das mulheres e à eliminação de disposições discriminatórias;

Considerando a realização das Conferências de Políticas Públicas para as Mulheres em 2025 e o processo de atualização dos planejamentos municipais, cujas deliberações e diagnósticos subsidiam a elaboração do IV Plano Estadual dos Direitos das Mulheres do Paraná;

Considerando o alinhamento das políticas públicas estaduais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS n.º 5, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

RESOLVE:Art.1º Aprovar a destinação de recursos para o Projeto de Elaboração do IV Plano Estadual dos Direitos das Mulheres, a ser executado porr meio de Termo de Execução Descentralizada – TED entre a Secretaria de Estado da Mulher,
Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

§ 1º A coordenação da execução do objeto caberá à SEMIPI, competindo à UNICENTRO a execução técnica das atividades nele previstas.

§ 2º As despesas decorrentes do projeto serão custeadas com recursos do Fundo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM, no valor total de R$ **350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Mariana de Sousa Machado Neris
Presidente Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

13770/2026

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

DELIBERAÇÃO Nº 03/2026 – CEDM/PR

Dispõe sobre a aprovação de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM para o Projeto Cátedra de Empoderamento Feminino, a ser executado por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED entre a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DO PARANÁ – CEDM/PR, reunido ordinariamente em 04 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **Considerando** o art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de direitos e obrigações entre mulheres e homens;

Considerando a Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como diretrizes para a atuação articulada do poder público na formulação e execução de políticas públicas;

Considerando o alinhamento das políticas públicas estaduais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS n.º 5, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

Considerando o art. 45, inciso VII, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, alterada pela Lei n.º 21.505, de 1º de junho de 2023, que dispõe, entre as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, sobre a participação e contribuição para a implementação, no Estado do Paraná, de planos e demais atos governamentais nacionais referentes aos direitos humanos, especialmente aqueles voltados às políticas para as mulheres, dentre eles o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

Considerando a Lei Estadual n.º 21.926, de 11 de abril de 2024, que institui o Código Estadual da Mulher Paranaense e consolida a legislação estadual relativa aos direitos das mulheres, incluindo, dentre outras normas, a Lei n.º 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM e o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM;

Considerando o Decreto Estadual n.º 3.464, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM e atribui à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI a competência para planejar e implementar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, assim como para firmar parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas, visando à execução de planos, programas, projetos e ações nessa área;

Considerando o Decreto Estadual n.º 3.464, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM e autoriza a aplicação de seus recursos na formação, no aperfeiçoamento e na especialização de recursos humanos e de serviços voltados à promoção da equidade e do protagonismo feminino, ao fortalecimento da universalidade e ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

RESOLVE: Art. 1º Aprovar recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM para o **Projeto Cátedra de Empoderamento Feminino**, a ser executado por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED entre a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

§ 1º A coordenação da execução do projeto caberá à SEMIPI, competindo à UNICENTRO a execução técnica das atividades nele previstas.

§ 2º As despesas decorrentes do projeto serão custeadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM, no valor total de **R$ 543.400,00 (quinhentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais).**

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Mariana de Sousa Machado Neris
Presidente Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

13784/2026

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

DELIBERAÇÃO Nº 04/2026 – CEDM/PR

Dispõe sobre a aprovação de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM para o Projeto de Formação de Mulheres Rurais – Sementes do Bem Viver, a ser executado por meio de Termo de Execução Descentralizada entre a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná).

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DO PARANÁ – CEDM/PR, reunido ordinariamente em 04 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o alinhamento das políticas públicas estaduais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS n.º 5, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

Considerando que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, internalizada pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, dispõe, em seu art. 14, sobre a adoção de medidas específicas voltadas à eliminação da discriminação contra as mulheres nas zonas rurais, assegurando sua participação no desenvolvimento rural e o acesso aos seus benefícios;

Considerando que a Lei Federal nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER, estabelece, em seu art. 3º, inciso V, como princípio a equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia;

Considerando que a Lei Estadual nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural – PEATER/PR e o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural – PROATER/PR, prevê, em seu art. 4º, incisos VIII e XX, dentre seus objetivos, a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários e a viabilização do acesso às políticas públicas;

Considerando a Lei Estadual n.º 21.926, de 11 de abril de 2024, que institui o Código Estadual da Mulher Paranaense e consolida a legislação estadual relativa aos direitos das mulheres, incluindo, dentre outras normas, a Lei n.º 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM e o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM;

Considerando que o Código Estadual da Mulher Paranaense prevê, em seu art. 71, inciso III, o estímulo à capacitação de profissionais como agentes multiplicadores no enfrentamento à violência doméstica e familiar;

Considerando que o mesmo diploma legal institui, em seu art. 267, a Semana Estadual da Mulher do Campo, e autoriza, em seu art. 269, a celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas para a implementação de atividades voltadas às mulheres do meio rural;

Considerando o Decreto Estadual n.º 3.464, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM e atribui à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI a competência para planejar e implementar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, assim como para firmar parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas, visando à execução de planos, programas, projetos e ações nessa área;

Considerando que as mulheres rurais, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e pertencentes a povos e comunidades tradicionais, vivenciam especificidades que demandam estratégias de formação e atuação compatíveis com sua realidade, assegurando a equidade no acesso a direitos;

RESOLVE: Art. 1º Aprovar recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM para o Plano de Elaboração do Projeto de Formação de Mulheres Rurais – Sementes do Bem Viver, a ser executado por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED entre a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial

e Pessoa Idosa – SEMIPI e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná).

§ 1º A coordenação da execução do projeto caberá à SEMIPI, competindo ao IDR-Paraná a execução técnica das atividades nele previstas.

§ 2º Serão destinados R$ **288.749,48 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)** para o projeto, cabendo ao IDR arcar com recursos próprios despesas de suporte aos extensionistas rurais.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Mariana de Sousa Machado Neris
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

13786/2026

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

DELIBERAÇÃO Nº 05/2026 – CEDM/PR

Dispõe sobre a aprovação de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM para o Projeto de Formação para Conselheiras Municipais dos Direitos das Mulheres do Paraná, a ser executado por meio de Termo de Execução Descentralizada entre a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e a Universidade Estadual de Londrina – UEL.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DO PARANÁ – CEDM/PR, reunido ordinariamente em 04 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de direitos e obrigações entre mulheres e homens;

Considerando a Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como diretrizes para a atuação articulada do poder público na formulação e execução de políticas públicas;

Considerando o alinhamento das políticas públicas estaduais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS n.º 5, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

Considerando o art. 45, inciso VII, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, alterada pela Lei n.º 21.505, de 1º de junho de 2023, que dispõe, entre as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, sobre a participação e contribuição para a implementação, no Estado do Paraná, de planos e demais atos governamentais nacionais referentes aos direitos humanos, especialmente aqueles voltados às políticas para as mulheres, dentre eles o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

Considerando a Lei Estadual n.º 21.926, de 11 de abril de 2024, que institui o Código Estadual da Mulher Paranaense e consolida a legislação estadual relativa aos direitos das mulheres, incluindo, dentre outras normas, a Lei n.º 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM e o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM;

Considerando o Decreto Estadual n.º 3.464, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM e atribui à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI a competência para planejar e implementar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, assim como para firmar parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas, visando à execução de planos, programas, projetos e ações nessa área;

Considerando o Decreto Estadual n.º 3.464, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM e autoriza a aplicação de seus recursos na formação, no aperfeiçoamento e na especialização de recursos humanos e de serviços voltados à promoção da equidade e do protagonismo feminino, ao fortalecimento da universalidade e ao enfrentamento da violência contra as mulheres, bem como na capacitação das conselheiras titulares e suplentes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, em consonância com as diretrizes dos planos estaduais de políticas para as mulheres;

RESOLVE:Art. 1º Aprovar recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM para o Projeto de Formação para Conselheiras Municipais dos Direitos das Mulheres do Paraná, a ser executado por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED entre a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e a Universidade Estadual de Londrina – UEL.

§ 1º A coordenação da execução do projeto caberá à SEMIPI, competindo à UEL a execução técnica das atividades nele previstas.

§ 2º As despesas decorrentes do projeto serão custeadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM, no valor total de R$ 551.911,60 (Quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos.)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Mariana de Sousa Machado Neris
Presidente Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

13788/2026

RESOLUÇÃO Nº 016/2026 – SEMIPI/DG

Determina procedimentos para atualização de informações dos atos da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023-GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. As Diretorias, Coordenações, Núcleos, Assessorias e Secretarias Executivas vinculadas a esta Pasta deverão fornecer informações detalhadas e atualizadas sobre suas atividades, programas, eventos e atos administrativos, visando garantir a transparência ativa e a publicidade oficial.

§ 1º. As solicitações de inserção de novas informações deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do ato público.

§ 2º. Caso a demanda exija a **criação de artes gráficas**, a solicitação deverá ser encaminhada à Assessoria de Comunicação pelo e-mail: rafael.henrique@semipi.pr.gov.br.

§ 3º. Nos casos que envolvam apenas a **inserção de dados ou modificações no site** (sem necessidade de criação artística), a solicitação deverá ser enviada ao Núcleo de Informática e Informações pelo e-mail: jonathanzaninelli@semipi.pr.gov.br.

Art. 2º. Compete exclusivamente às Secretarias Executivas a responsabilidade pela manutenção e atualização permanente dos documentos e informações relativos aos respectivos Conselhos Estaduais no site institucional.

Art. 3º. . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

13730/2026

RESOLUÇÃO nº 019/2026

Institui Grupo de Trabalho para implementação das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 021/2023- GAB/SEMI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir Grupo de Trabalho para aplicação e implementação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho será composta por:
Pela Assessoria de Gabinete:
Titular: Leticia Simoes Rivelin – RG 8.xxx.942-x SSP/PR

Pela Diretoria-Geral:
Titular : Nilzete Dias Bitencout – RG 5.xxx.435-x SSP/PR
Suplente: Fernando Henrique Foltran Ubrich – RG 9.xxx.382-x SSP/PR

Pela Assessoria Técnica :
Titular: Karin Hasse – RG 2.xxx.632-x SSP/PRPR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Pela Coordenação de Fomento ao Artesanato:
Titular: Pollyanna Medeiros – RG 8.xxx.357-x PR

Pelo Núcleo Administrativo Setorial:
Titular : Cleonice do Rocio Ribeiro - RG nº 6.xxx.187-x SSP/PR
Suplente:Jaime Demétrio – RG 10.xxx.xxx-8 SSP/PR

Pelo Núcleo de Informática e Informação:
Titular : Jonathan Coelho Zaninelli – RG 6.xxx.358-x PR

Pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial:
Titular : Rute Sirlei Wosch Zarembski – RG 4.xxx.125-x SSP/PR
Suplente: Neuza Maria Wilcek - RG 4.xxx.729-x SSP/PR

Pelo Núcleo Fazendário Setorial:
Titular: Beatriz Rosset - RG 5.xxx.850-x SSP/PR
Suplente: Pollyana Mayumi Gabardo - RG 9.xxx.285-x SSP/PR

Pela Diretoria de Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais
Titular : Ivania Ramos dos Santos – RG 8.xxx.809-x SSP/PR
Suplente: Hayanne Giovana Iovanovitchi – RG 13.xxx.067-x SSP/PR

Pela Diretoria de Políticas Públicas para Pessoa Idosa:
Titular : Kharin Thyemmi Yamanaka – RG 13.xxx.203-x SSP-PR
Suplente: Edison Luiz Machado de Camargo – RG 3.xxx.965-x SSP/PR

Pela Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres
Titular : Fernanda Cristina Heberle - RG| 7.xxx.215-x1 SSP/ PR
Suplente: Leonardo Pelegrin de Almeida - RG 7.xxx.382-1 SSP/PR

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pela Diretora Ivania Ramos dos Santos, responsável pela designação das reuniões e capacitações.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será responsável por elaborar um (programa/projeto), plano de ações e coordenar as atividades necessárias para que a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa. esteja em conformidade com a LGPD.

Art. 4º. A servidora Tânia Vandréli Cordeiro Mariano, CPF: 688.XXX.809-XX, RG 13.XXX.009-X SSP/PR, exerce a função de DPO do Grupo de Trabalho (GT), nos termos da Resolução 095/2025, no âmbito da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

13733/2026

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

DELIBERAÇÃO Nº 06/2026 – CEDM/PR

Dispõe sobre a autorização de repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM aos Municípios habilitados e não contemplados, nos termos da Resolução nº 191/2025 e suas alterações, para fins de aquisição de veículos destinados à qualificação da atuação dos Organismos de Políticas Públicas para Mulheres (OPMs) Municipais.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DO PARANÁ – CEDM/PR, reunido ordinariamente em 04 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de direitos e obrigações entre mulheres e homens;

Considerando a Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que institui o Código Estadual da Mulher Paranaense e consolida a legislação estadual relativa aos direitos das mulheres, incluindo a Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM e o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM;

Considerando o Decreto Estadual nº 3.464, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM e autoriza a aplicação de seus recursos, entre outras finalidades, no incentivo à estruturação, expansão, modernização e qualificação do sistema de governança das políticas públicas para as mulheres, inclusive em despesas de custeio e de investimento, bem como no aprimoramento de políticas públicas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, observados os objetivos, princípios e diretrizes fixados no referido regulamento;

Considerando a Resolução nº 146/2025 – SEMIPI/GAB, que estabeleceu critérios e procedimentos para habilitação de Municípios ao recebimento de veículos destinados à qualificação da atuação dos Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) Municipais;

Considerando que parte dos Municípios devidamente habilitados nos termos da Resolução nº 191/2025 e suas alterações, ao comprovarem a existência de OPM, Conselho e Fundo, não foi contemplada com a entrega de veículos em razão da limitação do quantitativo disponível;

Considerando que a disponibilização de veículos constitui importante instrumento para a execução descentralizada de ações de prevenção, atendimento e enfrentamento às violências contra as mulheres, especialmente em Municípios com extensas áreas territoriais e populações dispersas;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM aos Fundos Municipais dos Direitos da Mulher, na modalidade de transferência fundo a fundo, no valor total de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), destinados aos Municípios habilitados na forma do art. 2º, da Resolução nº 191/2025 e suas alterações, que não foram contemplados com a entrega de veículos em razão da limitação do quantitativo disponível.

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão destinados **exclusivamente à aquisição de veículos**, a serem utilizados no âmbito da execução das políticas públicas para as mulheres no respectivo Município.

§ 2º O repasse dos recursos observará os critérios, as condições e os procedimentos definidos na Resolução nº 146/2025 – SEMIPI/GAB, que regulamentou a habilitação dos Municípios para fins de recebimento de veículos, bem como as normas do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM.

§ 3º A relação dos Municípios beneficiários corresponderá àqueles regularmente habilitados na Resolução nº 191/2025 e suas alterações e não contemplados com a entrega de veículos, conforme disposto no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Os veículos a serem adquiridos com os recursos de que trata esta Deliberação deverão ser novos, do tipo sedan, e atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas em Resolução a ser publicada pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

Art. 3º A aplicação dos recursos pelos Municípios beneficiários ficará condicionada à prestação de contas, nos termos das normas estabelecidas pela SEMIPI e pelo FEDIM.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Mariana de Sousa Machado Neris
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

ANEXO I

MUNICÍPIO HABILITADOS E NÃO CONTEMPLADOS		
	MUNICÍPIO	**DATA DE CRIAÇÃO DO OPM**
1	Barbosa Ferraz	28/05/2025
2	Lupionópolis	19/06/2025
3	Califórnia	25/06/2025
4	Jardim Alegre	26/06/2025
5	Imbaú	30/06/2025
6	Nova Aurora	08/07/2025
7	Ibaiti	11/07/2025
8	Paranavaí	30/07/2025
9	São Pedro do Ivaí	05/08/2025
10	Guaratuba	13/08/2025
11	União da Vitória	14/08/2025
12	Jaboti	27/08/2025
13	Almirante Tamandaré	28/08/2025
14	Morretes	01/09/2025
15	Quedas do Iguaçu	09/09/2025
16	São Pedro do Paraná	09/09/2025
17	Três Barras do Paraná	10/09/2025
18	Candói	10/09/2025
19	Nova Fátima	15/09/2025
20	Presidente Castelo Branco	16/09/2025
21	Salto do Lontra	18/09/2025
22	Coronel Vivida	19/09/2025
23	Esperança Nova	22/09/2025
24	Mandaguari	24/09/2025
25	Campo Magro	26/09/2025
26	Atalaia	30/09/2025
27	São Jorge d'Oeste	30/09/2025
28	Coronel Domingos Soares	08/10/2025
29	Ampére	08/10/2025
30	Amaporã	14/10/2025

13789/2026

Secretaria do Planejamento

Despacho n.º 021/2026 – GS/SEPL

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.
Assunto: Autorização para teletrabalho.
e-Protocolo: 25.279.331-3
Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02) promovido pelo servidor ROBERTO CARLOS EVENCIO DE OLIVEIRA DA SILVA, Agente Profissional - SEPL, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de teletrabalho, ciente do contido na Lei Estadual n.º 19.776/2018.
Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Planejamento – CIGT/SEPL, por meio da Avaliação da Comissão (mov. 06), a qual destaca que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.879/2021, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo aos requisitos da legislação aplicável.
Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 19.776/2018, do Decreto Estadual n.º 9.879/2021, da Resolução SEAP n.º 13.718/2022, e em atenção ao Plano de Implementação do Teletrabalho, instituída nesta Secretaria pela Resolução SEPL n.º 058/2024.
AUTORIZO a concessão do regime de teletrabalho ao SR. ROBERTO CARLOS EVENCIO DE OLIVEIRA DA SILVA em 02 (dois) dias semanais, nas quartas e sextas-feiras, até o dia 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Encaminhe-se ao NRHS/SEPL para as providências necessárias.
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Secretário de Estado do Planejamento

13470/2026

Despacho n.º 022/2026 – GS/SEPL

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026
Assunto: Autorização para teletrabalho.
e-Protocolo: 23.544.577-8
Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 39) promovido pelo servidor ABNER HERMON GIMENES ALVES, Agente Profissional - SEPL, por meio do qual declara interesse em prorrogar a atividade de teletrabalho por ele exercida, ciente do contido na Lei Estadual n.º 19.776/2018.
Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Planejamento – CIGT/SEPL, por meio da Avaliação da Comissão (mov. 41), a qual destaca que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.879/2021, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo aos requisitos da legislação aplicável.
Considerando a manifestação favorável da Chefia imediata (mov. 40), vez que o servidor tem atendido integralmente as metas pactuadas no Plano de Trabalho.
Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 19.776/2018, do Decreto Estadual n.º 9.879/2021, da Resolução SEAP n.º 13.718/2022, e em atenção ao Plano de Implementação do Teletrabalho, instituída nesta Secretaria pela Resolução SEPL n.º 058/2024.
AUTORIZO a prorrogação do regime de teletrabalho ao SR. ABNER HERMON GIMENES ALVES, por 02 (dois) dias semanais, às segundas e quartas-feiras até o dia 31 de dezembro de 2026.
Encaminhe-se ao NRHS/SEPL para as providências necessárias.
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Secretário de Estado do Planejamento

13718/2026

Secretaria da Saúde

PORTARIA FUNEAS Nº 81 – 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Nomeação de SILMARA MOREIRA DA SILVA PADILHA, para exercer cargo em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a partir de 10 de fevereiro de 2026, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, SILMARA MOREIRA DA SILVA PADILHA, RG nº 7.XXX.213-X, para exercer em comissão o cargo de Assessora Nível IV – Símbolo CCA-5, Diretoria Técnica, ficando à disposição da Diretoria da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente) — *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK — **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente — Diretor Administrativo

13445/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 82 – 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Determina a implementação de medidas visando o aperfeiçoamento dos serviços públicos, conforme protocolado 23.980.289-3.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando o contido no relatório apresentado pela comissão de sindicância, designada pela Portaria FUNEAS Nº 273 de 12 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 11.966, de 15/08/2025, protocolado nº 23.980.289-3 e com fulcro no Art. 36 da Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Avaliação de Capacidade Laborativa, sendo a atividade conduzida pela equipe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial do Hospital Regional do Litoral, em até 60 (sessenta) dias, incluindo-se documentação comprobatória da realização, especialmente a lista de presença de participantes, nos termos do item "e", inciso IV, artigo 36 da Resolução FUNEAS nº 029/2022.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

13446/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 83 – 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Determina a realização de capacitação de agentes públicos do Hospital Infantil Waldemar Monastier, conforme protocolado 24.823.448-2.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando o contido no relatório apresentado pela comissão de sindicância, designada pela Portaria FUNEAS Nº 322 de 13 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 12.007, de 14/10/2025, protocolado nº 24.823.448-2 e com fulcro no Art. 36 da Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de capacitação aos agentes públicos lotados na Diretoria Administrativo-Financeira do Hospital Infantil Waldemar Monastier, a ser realizada pela Diretoria de Gestão de Suprimentos, em até 90 (noventa) dias, com o objetivo de fornecer orientações quanto ao planejamento, execução e acompanhamento de contratos, incluindo-se documentação comprobatória ao presente processo administrativo, em especial quanto a lista de presença de participantes da referida capacitação, nos termos do item "e", inciso IV, artigo 36 da Resolução FUNEAS nº 029/2022.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

13447/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 84 – 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Nomeações para exercerem cargos em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a partir de 09 de fevereiro de 2026, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, para exercerem em comissão cargos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná:

BRUNA LUISI NEVES SOARES, RG nº 10.XXX.784-X, Chefe de Setor – Símbolo CCC-5, Divisão de Contabilidade;

KARIELLY SIDELICY DOS SANTOS, RG nº 8.XXX.785-X, Assessora Nível III – Símbolo CCA-4 – Divisão de Controle Orçamentário;

MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 15.XXX.865-X, Assessor Nível IV – Símbolo CCA-5 – Divisão de Controle Orçamentário.

CAROLINE LIMA DE CASTRO, RG nº 14.XXX.098-X, Coordenadora, Símbolo CCC-3, Divisão de Controle Orçamentário, ficando em consequência destituída do cargo de Chefe de Setor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

13448/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 85 – 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Nomeação de LAURA REJANE PASSOLLI, para exercer cargo em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a partir de 11 de fevereiro de 2026, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, LAURA REJANE PASSOLLI, RG nº 10.XXX.065-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, Símbolo CCC-5, Diretoria de Infraestrutura - Divisão de Planejamento e Projetos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

13449/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 86 – 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Exonera Diego Antônio Nogueira Pinto do cargo em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente em Exercício da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado "a pedido" a partir de 04 de fevereiro de 2026, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, DIEGO ANTÔNIO NOGUEIRA PINTO, RG nº 45.XXX.321-X, Chefe de Supervisão, Símbolo CCC-4 – Hospital Regional do Litoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

13450/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 87 – 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Exonera Diego Angeli Valverde Maia do cargo em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente em Exercício da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado a partir de 23 de janeiro de 2026, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, DIEGO ANGELI VALVERDE MAIA, RG nº 13.XXX.359-X, Assistente Nível I – Assessoria Jurídica.

Art. 2º Torna sem efeito o reenquadramento funcional de DIEGO ANGELI VALVERDE MAIA, RG nº 13.XXX.359-X, estabelecido na Portaria FUNEAS nº 55 de 23 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

13451/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0106/2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção na 03ª Regional de Saúde, em Ponta Grossa, durante a fruição de férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual n° 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **25.348.592-2**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ELLEN VIRGINIA VALENTIM FLIZICOSK**, RG. nº 6.XXX.057-X/PR, Auxiliar Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, símbolo CCE-13, na 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **18/02/2026** a **02/03/2026**, em substituição, durante a fruição de férias do titular **DALNEY JOSÉ MACIEL BUENO**, RG. nº 4.XXX.815-X/PR**.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

13585/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0107/2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, na 21ª Regional de Saúde em Telêmaco Borba, durante a fruição de férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual n° 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **25.340.952-5**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **LUIS ANTONIO BUENO**, RG. nº 8.XXX.500-X/PR, Inspetor de Saneamento, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, Símbolo CCE-13, na 21ª Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **19/02/2026** a **28/02/2026**, em substituição, durante a fruição de férias do titular **ELEOMAR ALVARES**, RG. nº 3.XXX.412-X/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

13584/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0108/2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional na 06ª Regional de Saúde, em União da Vitória, durante a fruição de férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual n° 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **25.347.277-4**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **JULIANE KRAVICZ**, RG nº 8.XXX.486-X/PR, Técnico de Enfermagem, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, símbolo FCE-13, na 06ª Regional de Saúde com sede em União da Vitória, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **19/02/2026** a **05/03/2026**, em substituição, durante a fruição de férias do titular **JULIANO NOVICKI**, RG nº 13.XXX.540-X/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

13582/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0109/2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Diretor de Regional na 12ª Regional de Saúde, em Umuarama, durante as férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual n° 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **25.328.453-6**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **MAISA DE OLIVEIRA SANTOS**, RG. nº 6.XXX.782-X/PR, Enfermeiro, para responder pela Função Comissionada Executiva de Diretor de Regional, Símbolo FCE-5, na 12ª Regional de Saúde, sede em Umuarama, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **25/01/2026** a **22/02/2026** e no período de **23/02/2026** a **05/03/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular, **VIVIANE HERRERA UFEMEA,** RG. 12.XXX.830-X/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

13580/2026

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.591.644-8

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 544/2023, que dispõe sobre a aplicação de recurso financeiro emergencial para custeio de Atenção Especializada;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 2.169, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Santa Casa de Paranavaí, CNPJ 79.724.423/0001-04, CNES 2754738 a receber R$ 4.000.000,00 em recursos federais emergenciais, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 288/2023-PGE (fl. 102) e Parecer Referencial nº 20/2023-PGE (fl. 103-124) no processo nº 21.069.835-3, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros emergenciais, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.2461/2022 SGS;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Paranavaí, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 79.724.423/0001-04, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2461/2022 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro emergencial destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS n.º 544/2023, mediante aquisição de insumos: Material Farmacológico, Material Laboratorial, Material Hospitalar, Material de Limpeza e Higienização, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de recurso financeiro emergencial para custeio de Atenção Especializada ao(à) Santa casa de Paranavaí entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ 3.999.999,68 (três milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

13696/2026

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 25.024.297-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Hoftalon Hospital de Olhos**, situado à Rua Senador Souza Naves, nº 648, Centro, Londrina, inscrito no CNPJ sob o nº 07.194.341/0001-94, CNES nº 2578506, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais Especializados Eletivos, denominados ofertas de cuidados integrados – OCI, aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato no exercício de 2026 importa em R$ 537.500,00 (quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/ Fonte 600.

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

13700/2026

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 25.077.346-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 008/2026 – PCO/PGE no mov. 115, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Município de Ivaiporã**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.741.330/0001-37, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos financeiros para realização da aquisição e instalação de equipamentos de climatização no Ambulatório Médico de Especialidades - AME no Município de Ivaiporã, que tem por objetivo a implantação do sistema de climatização nas dependências do Ambulatório Médico de Especialidades (AME) Tipo 2 do Município de Ivaiporã, visando garantir condições adequadas de conforto térmico e ambiental para o pleno funcionamento da unidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as especificações constantes nos projetos aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde para construção do AME-Ivaiporã, conforme Plano de Trabalho que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição.

2. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no valor de **R$ 1.864.970,62 (hum milhão, oitocentos e sessenta a quatro mil, novecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos)**, que serão repassados pela SESA/FUNSAÚDE em 05 (cinco) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485.4440.4200 - Fonte 500 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei n° 18.976/2017, Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA nº. 86/2020 e Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

13694/2026

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N° 080/2026

Designação/Substituição de Gestor ou Fiscal de contratos administrativos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo n.º 25.350.571-0,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora Cap. QOEM PM LUIZA BURDA BODANESE, CPF XXX.511.529-XX, designada como GESTORA e FISCAL dos Contratos abaixo relacionados, pelo servidor Cap. QOEM PM GELSON DA SILVA DRE, CPF XXX.955.399- XX:

CONTRATO	EMPRESA	FUNÇÃO
0093/2025 GMS 874/2025	PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	GESTOR
0327/2025 GMS 3375/2025	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA	GESTOR
GMS 4370/2023	COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	FISCAL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

13265/2026

RESOLUÇÃO N° 081/2026

Designa servidores para as Coordenações-Gerais da estrutura organizacional do Centro de Tecnologia da Informação – CTIC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, o art. 6º do Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, anexo ao Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e o Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e considerando o contido no Protocolo nº 25.362.013-7

CONSIDERANDO a Resolução SESP Nº 483, de 12 de setembro de 2025, a qual institui o Regimento Interno do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e dispõe sobre as atribuições das Coordenações-Gerais estabelecidas em seu Art. 3º, sobre a estrutura organizacional do CTIC.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para o exercício das atribuições das Coordenações-Gerais da estrutura organizacional do Centro de Tecnologia da Informação – CTIC:

COORDENAÇÂO	NOME	CPF
Coordenação-Geral de Gestão e Governança de TIC	Alexandre Gori de Castilho	XXX.305.151-XX
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços de TIC	Wagner Madureira Roberto	XXX.845.449-XX
Coordenação-Geral de Sistemas e Dados	Saulo Roberto da Silva	XXX.116.868-XX
Coordenação-Geral de Planejamento, Inovação e Integração de TIC para Segurança Pública	Rafael Cabral Torquetto	XXX.395.969-XX

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 04 de fevereiro de 2026.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

13285/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO

NÚMERO DE REGISTRO	CÓDIGO DISCIPLINAR DA POLÍCIA CIVIL - LEI 21.894 DE 3 DE ABRIL DE 2024	SERVIDOR
514/2025-CD	Artigo 8º, incisos XXII e XXIV e artigo 5º, incisos III e IV c/c artigo 7º, ambos da Lei 21.894/2024,	Naiana Casagrande

12053/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 4 DE 04/02/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
DORVALINO PEREIRA DE OLIVEIRA				30	05/10/2009	04/10/2014	02/03/2026	31/03/2026
49696302	2	NAII	253576715					

12643/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 01/2026

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada na Avenida Iguaçu, nº 470, Bairro Rebouças, Curitiba-PR, iniciou-se, de forma ordinária, a primeira sessão do ano, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Alan Henrique Flore, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário-Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 01/2026,** previamente afixada em edital disponível no Conselho no dia 21.01.2026 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.070 de 21.01.2026 para conhecimento dos interessados. na ordem seguinte: **PROT. 053/2021/CSPC (94/2021/CGPC)** - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: EDERSON SOUZA E SILVA, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS PAIXÃO, OAB/PR Nº 43.296. RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE. Participação do acusado e de seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, o qual fez apresentação do seu relatório e em seguida proferiu o seu voto: *"(…) De qualquer sorte, ainda que o acusado não tenha conseguido demonstrar de forma fidedigna que tipo de material estava sendo transportado naquela ocasião no interior das caixas que foram repassadas ao ex-servidor demitido, tal fato não deve por ora ser interpretado em seu desfavor, vez que inexistente neste momento a certeza necessária de eventual ilicitude perpetrada em tal ocasião. Por tudo que restou coletado ao longo da presente instrução, ressalta-se que a transgressão disciplinar decorrente da conduta que culminou com a adulteração de sinal identificador de veículo ficou devidamente comprovada, motivo pelo qual a condenação do presente acusado é medida que ora se impõe. A fim de balizar a exata proporção da dosimetria da sanção a ser imposta, passa-se à aferição dos critérios estampados no art. 9º da Lei n. 21.894/2024. (…) Por tudo exposto, VOTO: 1. Pela CONDENAÇÃO do processado EDERSON SOUZA E SILVA como incurso no art. 5º, inc. VI c/c art. 7°, e art. 8°, inc. XII; art. 6º, inc. III c/c art. 7° e art. 8°, § 1º, inc. III (art. 311 do CP), todos da Lei n. 21.894/2024, com a aplicação da penalidade de 90 (noventa) dias de SUSPENSÃO, deliberando-se pela aplicação da sanção no patamar mínimo previsto legalmente em decorrência da observância dos vetores do art. 9°, do diploma estatutário, bem como com a incidência do art. 20, caput e § único, do mesmo Código Disciplinar, a fim de que o cumprimento da sanção implique na perda de 1/2 (metade) do subsídio, por dia, enquanto durar a penalidade de 90 dias, bem como o recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor. É como voto."* Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, o qual se absteve de proferir sustentação oral, reportando-se às alegações finais. A seguir, foi a matéria foi colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela CONDENAÇÃO do acusado EDERSON SOUZA E SILVA, Agente de Polícia Judiciária, pela prática da transgressão disciplinar prevista no art. 5º, inc. VI c/c art. 7°, e art. 8°, inc. XII; art. 6º, inc. III c/c art. 7° e art. 8°, § 1º, inc. III (art. 311 do CP), todos da Lei n. 21.894/2024, com a aplicação da penalidade mínima de 90 (noventa) dias de SUSPENSÃO e demais consectários; II - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do artigo 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal e, não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos, após o encaminhamento de cópia da Deliberação: a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no artigo 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor); b) à Corregedoria-Geral da Polícia Civil; e, c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP. **PROT. 173/2023/CSPC (156/2023/CGPC)** - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: EDENILSON AL VES DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADO: AUTODEFESA, conforme artigo 33, § 2º da Lei 21.894/2024. RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT. Participação do acusado por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, o qual fez apresentação do seu relatório e em seguida proferiu o seu voto: *"(…) O acusado não é reincidente pois não há anotação em sua ficha funcional decorrente de decisão administrativa pela prática de infração anteriormente cometida. Por fim, não se constata nenhuma das circunstâncias atenuantes ou agravantes dispostas nos artigos 17 e 18 do CÓDIGO DISCIPLINAR DA PCPR. Observa-se que dos 8 elementos a serem considerados para a aplicação da penalidade disciplinar, menos da metade deles foram valorados negativamente ou em desfavor do acusado. Este cenário sugere que a quantidade da penalidade de suspensão a ser aplicada ao acusado devido a prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, XXVII, da Lei nº 21.894/2024, com base do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, seja a mínima. Assim, com base em tudo o que consta nos autos e discordando da opinião emitida pela Autoridade Processante em seu relatório conclusivo, V O T O pela aplicação da penalidade de 30 (TRINTA) dias de SUSPENSÃO ao Agente de Polícia Judiciária EDENILSON ALVES DOS SANTOS, por restar caracterizada nestes autos a prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, inciso XXVII, do CÓDIGO DISCIPLINAR DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ."* Após a prolação do voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que, em sede de sustentação oral frisou sobre a ausência de dolo, bem como se reportou às alegações finais. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela aplicação da penalidade de 30 (TRINTA) dias de SUSPENSÃO ao Agente de Polícia Judiciária EDENILSON ALVES DOS SANTOS, por restar caracterizada a prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, inciso XXVII, do Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná; II - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do artigo 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal e, não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos, após o encaminhamento de cópia da Deliberação: a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no artigo 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor); b) à Corregedoria-Geral da Polícia Civil; e, c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP. **PROT. 014/2025/CSPC (678/2024/CGPC)** - **(Protocolo Digital 23.731.962-1)** - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: DANIEL WONSIK CAETANO DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADOS: DR. RAMONN BALDINO GARCIA OAB/PR 48.978 E DR. DONIZETE BALDINO GARCIA OAB/PR 69.363. RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE. Ausentes o acusado e seus defensores. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *"(…)Assim, considerando as provas carreadas ao presente procedimento, denota-se que a instrução logrou êxito em reunir elementos probatórios que apontam a materialidade e autoria das transgressões disciplinares insculpidas no FATO 01, bem como, por outro lado, sucumbiu em produzir provas suficientes acerca das infrações delineadas no FATO 02, motivo pelo qual a condenação do processado somente se mostra adequada no tocante ao primeiro fato descrito. Por tudo exposto, VOTO: 1. Pela ABSOLVIÇÃO do processado DANIEL WONSIK CAETANO DA SILVA como incurso no FATO 02 (lavagem ou ocultação de bens e valores): artigo 5º, inciso XVII, c/c artigo 7º; artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso VI, todos da Lei nº 21.894/2024, postulando-se desde logo pelo arquivamento definitivo do presente procedimento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de condenação criminal transitada em julgado; 2. Pela CONDENAÇÃO do processado DANIEL WONSIK CAETANO DA SILVA como incurso no FATO 01 (corrupção passiva): artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º; artigo 6º, incisos III e IV, c/c artigo 7º; artigo 8º, incisos XVIII e LX; e artigo 8º, § 1º, inciso III (crime contra a administração – artigo 317, caput, e § 1º, do CP), todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024, com a imposição da penalidade de PROPOSTA DE DEMISSÃO, com acréscimo da nota "A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO", e aplicação dos termos do art. 23 do mesmo diploma legal (Lei n. 21.894/2024), deliberando-se pela aplicação da sanção acima do mínimo previsto legalmente em decorrência da observância dos vetores desabonatórios do art. 9º, do diploma estatutário; 3. Pelo encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para formalização do ato demissório do acusado DANIEL WONSIK CAETANO DA SILVA, em atendimento ao preceituado no art. 25, inc. I, da Lei n. 21.894/24 - Código Disciplinar da Polícia Civil do Estado do Paraná."* Proferido o voto e verificada a ausência dos defensores do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado DANIEL WONSIK CAETANO DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, como incurso no FATO 02 (lavagem ou ocultação de bens e valores): artigo 5º, inciso XVII, c/c artigo 7º; artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso VI, todos da Lei nº 21.894/2024, com arquivamento dos autos em relação a este fato, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de condenação criminal transitada em julgado sobre o mesmo fato; II - pela proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao acusado DANIEL WONSIK CAETANO DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, em decorrência da prática das infrações administrativas descritas no FATO 01 (corrupção passiva): artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º; artigo 6º, incisos III e IV, c/c artigo 7º; artigo 8º, incisos XVIII e LX; e artigo 8º, § 1º, inciso III (crime contra a administração – artigo 317, caput, e § 1º, do CP), todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR; III - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos / DPC para o imediato afastamento do serviço policial do servidor DANIEL WONSIK CAETANO DA SILVA, bem como pela determinação de recolhimento do material que detiver como carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, conforme previsto no art. 23, do Código Disciplinar da PCPR; IV - pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de DEMISSÃO, nos termos do art. 25, inciso I, do Código Disciplinar da PCPR e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota "A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO". **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO**. **Prot. 01/2026/CSPC** - Relação de Procedimentos Disciplinares sorteados na sessão de 03 de fevereiro de 2026. **01** – 019/2022/CSPC (Protocolo Digital 25.201.816-6) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de FABRICIO LOPES FREIRE (perda de cargo) e ADERLON ESTEVES

ALVES PEREIRA, Agentes de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. **02** – 012/2025/CSPC (Protocolo Digital 21.261.042-9) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de REGINALDO CAETANO DA SILVA, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore. **03** – 009/2025/CSPC (Protocolo Digital 23.638.175-7) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de PAULO SÉRGIO SINOTTI, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior. **04** – 034/2025/CSPC (Protocolo Digital 24.240.883-7) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de RONI CARLOS GRELAK (demitido), Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. **ATA ANTERIOR nº 46:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 24.635.524-0 (Deliberações nº 1178 a 1195) assinadas no Protocolo Digital nº 24.635.592-4. **Prot. 2/2026/CSPC** – **Protocolo Digital 24.740.123-7** – Investigação Preliminar da 6ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada para apurar a conduta do Agente de Polícia Judiciária **HELDER RAFAEL CUSTÓDIO**, lotado na 7ª Subdivisão Policial de Umuarama/PR, quanto aos fatos tratados no Inquérito Policial nº 129352/2025 (Prot. 536/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de HELDER RAFAEL CUSTÓDIO, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 3/2026/CSPC** – **Protocolo Digital 24.831.786-8** – Investigação Preliminar n. 58/2025 da 6ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada para apurar comunicação de impontualidade reiterada, conduta negligente, dedicação a atividades estranhas à função durante o expediente e uso de cigarro eletrônico nas dependências da Unidade Policial, atribuídas ao Agente de Polícia Judiciária **CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA** (Prot. 561/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 4/2026/CSPC – Protocolo Digital 25.182.080-5 –** Ofício nº 219/2025 do Núcleo de Inteligência e Operações da CGPC, encaminhando cópia integral do Inquérito Policial nº 302.092/2025, com indiciamento do Agente de Polícia Judiciária **RAFAEL GONÇALVES DA SILVA**, pela prática, em tese, do crime de Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor previsto no artigo 311, § 2º, inciso III, do Código Penal, sobrevindo denúncia oferecida pelo Ministério Público perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá/PR, nos autos nº 0024240-10.2025.8.16.001. Com despacho do Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de RAFAEL GONÇALVES DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 5/2026/CSPC – Protocolo Digital 22.502.679-3 –** Investigação Preliminar da 5ª Corregedoria da Polícia Civil (Londrina) instaurada após comunicação da Polícia Federal e do Ministério Público Federal acerca do envolvimento do servidor **ÉDERSON SOUZA E SILVA** na operação que resultou na expedição e cumprimento de mandado de busca e apreensão, prisão em flagrante e posterior denúncia criminal, no âmbito do Inquérito Policial nº 5048198-82.2020.404.7000, Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 5059263-69.2023.404.7000, Auto de Prisão em Flagrante nº PR-5010150-12.2024.404.7001 e Denúncia criminal (MPF) protocolada nos autos de nº 5010150-12.2024.4.04.7001 pela prática, em tese, do delito previsto no art. 334-A, V, c/c § 2o, do Código Penal. Com despacho do Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ÉDERSON SOUZA E SILVA, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 6/2026/CSPC - Protocolo Digital 22.163.830-1 –** Investigação Preliminar n. 06/2025 da 8ª Corregedoria da Polícia Civil (Foz do Iguaçu), instaurada para apurar fato ocorrido na 13ª Delegacia Regional de Guaíra, onde a indígena Ivone Lopes Bolgarin teria sido injuriada em razão de sua etnia e procedência nacional pelo Agente de Polícia Judiciária **CHARLES FRIEDRICH**, que foi denunciado pelo Ministério Público por infringência ao artigo 2.º-A, caput c/c o artigo 20-B, ambos da Lei n.º 7.716/1989. Com despacho do Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de CHARLES FRIEDRICH, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 32/2023/CSPC (058/2023/CGPC) – Protocolo Digital 25.161.177-7** – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO apresentado por **MARCOS RAMÃO PACHECO,** ex-policial civil, por meio de seus advogados Carlos Alberto Azevedo Gomes e Vinicius Ferreyra Azevedo Gomes, dirigido ao Senhor Governador do Estado em razão de sua demissão decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em referência, conforme Decreto nº 12.477, de 20 de janeiro de 2026, com implementação em face de eventual reintegração administrativa ou judicial do servidor policial civil, conforme dispõe o §3º do art. 64 da Lei nº 21.894, de 2024, considerando que já fora demitido pelo Decreto nº 8.702, de 21 de janeiro de 2025. Pedido inserido nos autos pelos procuradores do servidor. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – por considerar TEMPESTIVO o Pedido de Reconsideração interposto por MARCOS RAMÃO PACHECO, através de seus advogados e dirigido ao Senhor Governador do Estado, vez que inserido nos autos em 29 de janeiro de 2026, portanto dentro do prazo de dez dias úteis, conforme previsto no art. 56 da lei n. 21894/2024 – Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná, considerando como data da intimação a publicação do Decreto demissional n. 12.477, em 20 de janeiro de 2026 (DOE n. 12069); II – pelo encaminhamento dos autos, com o Pedido de Reconsideração, à apreciação do Excelentíssimo Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Prot. 7/2026/CSPC** – **Protocolo Digital 24.734.662-7** – Investigação Preliminar da 1ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada para apurar a conduta do APJ **MARCELO MARIANO PEREIRA** em relação aos fatos ocorridos em 26.09.25 no interior do Bar Barbaran, nesta Capital. (Prot. 520/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil: I – pelo apensamento ao presente do Protocolo Digital 25.222.637-0, sobre os mesmos fatos; II – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de MARCELO MARIANO PEREIRA, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024 para apuração das transgressões disciplinares em tese praticadas, bem como para apuração do eventual descumprimento dos requisitos/competências do estágio probatório, ante o previsto no artigo 12, §2º, da Resolução n. 3/2023; III – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 9/2026/CSPC**. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; **REMOVER** o servidor **ADRIANO GARCIA EVANGELISTA DOS SANTOS**, Delegado de Polícia lotado na 9ª Subdivisão Policial de Maringá, para a Delegacia de Homicídios de Maringá na função de Delegado-Chefe, bem como DESIGNÁ-LO para responder cumulativamente, também como Delegado-Chefe, pelo 3º Distrito Policial de Maringá, conforme Ofício n. 1007/2026 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, memorando da Divisão Policial do Interior/DPC e despacho do Delegado-Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 25.338.955-9. **REMOVER** o servidor **DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA**, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Homicídio de Maringá e respondendo cumulativamente pelo 3º Distrito Policial de Maringá, para exercer as funções de seu cargo na 9ª Subdivisão Policial de Maringá, bem como DISPENSÁ-LO de responder pelo referido Distrito, conforme Ofício n. 1007/2026 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, memorando da Divisão Policial do Interior/DPC e despacho do Delegado-Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 25.338.955-9. **REMOVER** o servidor **VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI**, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Proteção à Pessoa - DPP, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP, para a função de Delegado-Chefe do Setor de Avaliação de Estágio Probatório de Delegados, da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, cumulando a função de Corregedor Auxiliar, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. Ref. 158/2021/CSPC** – **Protocolo Digital 25.152.547-1** – Ofício n. 382/2025 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Encaminha cópia da Deliberação nº 1103/2025/CSPC e respectiva certidão de trânsito em julgado, relativas ao Processo Administrativo Disciplinar n. 158/2021/CSPC, instaurado em desfavor de **AUGUSTO JOÃO TEDESCHI**, Agente de Polícia Judiciária, no qual lhe foi imposta a penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão. Com despacho do referido Grupo nos seguintes termos: "1 - O servidor AUGUSTO JOÃO TEDESCHI está aposentado, nos termos da Resolução nº 8465/2020, o que inviabiliza a aplicação da penalidade de suspensão; (…)". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em reiteração ao contido no item II, alínea "a", da Deliberação n. 1103/2025, pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento. **Prot. Ref. 56/2021/CSPC** – **Protocolo Digital 25.130.504-8** – Ofício n. 376/2025 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Encaminha cópia da Deliberação nº 1087/2025/CSPC e respectiva certidão de trânsito em julgado, relativas ao Processo Administrativo Disciplinar n. 56/2021/CSPC, instaurado em desfavor de **ARILDO MARIANO**, Agente de Polícia Judiciária, no qual lhe foi imposta a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão. Adotadas pelo referido Grupo providências quanto ao cumprimento da penalidade no período de 02/01/2026 a 31/01/2026. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante das providências adotadas, pelo arquivamento do protocolado após

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

juntada de cópia integral ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente. **Prot. Ref. 92/2024/CSPC** – **Protocolo Digital 25.131.467-5** – Ofício n. 379/2025 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Encaminha cópia da Deliberação nº 1102/2025/CSPC e respectiva certidão de trânsito em julgado, relativas ao Processo Administrativo Disciplinar n. 92/2024/CSPC, instaurado em desfavor de **ADERLON ESTEVES ALVES PEREIRA**, Agente de Polícia Judiciária, no qual lhe foi imposta a penalidade de 10 (dez) dias de suspensão. Adotadas pelo referido Grupo providências quanto ao cumprimento da penalidade no período de 12/12/2025 a 21/12/2025. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante das providências adotadas, pelo apensamento do presente aos autos principais (Protocolo Digital 23.095.276-0). **Prot. Ref. 135/2021/CSPC** – **Protocolo Digital 24.938.851-3** – Ofício n. 334/2025 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Encaminha cópia da Deliberação nº 1032/2025/CSPC e respectiva certidão de trânsito em julgado, relativas ao Processo Administrativo Disciplinar n. 135/2021/CSPC, instaurado em desfavor de **JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR**, Agente de Polícia Judiciária, no qual lhe foi imposta a penalidade de 10 (dez) dias de suspensão. Adotadas pelo referido Grupo providências quanto ao cumprimento da penalidade no período de 24/11/2025 a 03/12/2025. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante das providências adotadas, pelo arquivamento do protocolado, após juntada de cópia integral ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente. **Prot. Ref. 111/2023/CSPC** – **Protocolo Digital 24.346.508-7** – Ofício n. 206/2025 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Encaminha cópia da Deliberação nº 435/2025/CSPC e respectiva certidão de trânsito em julgado, relativas à Sindicância n. 111/2023/CSPC, instaurado em desfavor de **DANIEL LUIZ PENA**, Agente de Polícia Judiciária, na qual lhe foi imposta a penalidade de 11 (onze) dias de suspensão. Adotadas pelo referido Grupo providências quanto ao cumprimento da penalidade no período de 25/07/2025 a 04/08/2025. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante das providências adotadas, pelo arquivamento do protocolado, após juntada de cópia integral à Sindicância correspondente. **Protocolo Digital 24.892.221-4 (apenso Protocolo Digital 24.906.153-0)** – **CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL** n. 1293/2025 da Procuradoria Funcional/PGE. Decisão provisória. Favorecido: **ROMI QUINTILHANO ALVES**. Autos: 0011546 82.2024.8.16.0004 da Vara da Fazenda Pública de Curitiba. CONTEÚDO DA DECISÃO: "Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para o fim de restabelecer a promoção do Impetrante à 2ª Classe do cargo de Investigador de Polícia Civil, nos termos do decreto 6.140/2020, com efeitos a partir da data de 13/11/2020, com os respectivos efeitos patrimoniais, que deverão ser pleiteados pela via adequada." ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: "O servidor Romi Quintilhano Alves deve ser promovido à 2ª classe do cargo de investigador da Polícia Civil com efeitos a partir de 13/11/2020 e demais consequências. Valores retroativos não devem ser pagos, por ora". Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 1089/2025 (apensamento do Protocolo Digital 24.906.153-0; encaminhamento à Casa Civil). Expedido Decreto n. 11.984, de 18 de novembro de 2025, que promoveu, em caráter provisório, por merecimento, ROMI QUINTILHANO ALVES, da 3ª para a 2ª Classe do cargo de Investigador de Polícia, a partir de 13 de novembro de 2020. Com despacho da Procuradoria Funcional/PGE de que a sentença limita-se a conceder parcialmente a segurança "para o fim de restabelecer a promoção do Impetrante à 2ª Classe do cargo de Investigador de Polícia Civil, nos termos do decreto 6.140/2020, com efeitos a partir da data de 13/11/2020, com os respectivos efeitos patrimoniais, que deverão ser pleiteados pela via adequada", nos moldes expostos no documento de Mov. 2 (COJ) e que não há outra providência determinada na sentença. Consta ainda, despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "(...) Informamos a impossibilidade de dar cumprimento na promoção para a 2ª classe a partir de 13/11/2020, visto que afeta diretamente o enquadramento do servidor ocorrida em agosto de 2023, através da LC nº 259/2023, bem como a promoção para o Nível V ocorrida em 21/05/2024 - Decreto nº 5.844 e promoção para o Nível VI ocorrida em 02/06/2025 - Decreto nº 10.140;". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para que informe, detalhadamente, em que nível o servidor Romi Quintilhano Alves deveria estar no atual cargo de Agente de Polícia Judiciária, considerando sua promoção para a 2ª classe no cargo de Investigador de Polícia, a partir 13/11/2020, conforme determinação judicial, em vista do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 259/2023 e processos de promoção subsequentes. **ELOGIOS: Protocolo Digital 25.158.009-0** – Ofício n. 6/2025 da Câmara Municipal de Pinhais/PR. Manifesta agradecimentos ao Delegado de Polícia **LUCAS FIGUEIREDO MAIA** pela pronta, responsável e eficaz atuação, bem como de sua equipe, no atendimento e condução do caso de violência contra a Dra. Kauanny Tonndorf. Com trâmite pela Divisão de Polícia Metropolitana e Delegacia de Polícia de Pinhais. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição à Delegacia de Polícia de Pinhais para ciência e arquivamento. **Protocolo Digital 25.181.764-2** – Ofício n. 3178/2025 do Gabinete Geral da Polícia Civil do Piauí. Registra referência elogiosa à Agente de Polícia Judiciária **FERNANDA STELLE**, atualmente mobilizada na Coordenação-Geral de Crimes Cibernéticos (CGCIBER) da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOPI), em Brasília/DF, por sua participação direta na ação que resultou na prisão, em 09/12/2025, de um dos principais líderes criminosos atuantes no extremo sul do estado, foragido desde 2016 da Penitenciária de Bom Jesus. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento. **Protocolo Digital 25.201.343-1** – Ofício n. 001/2026 da Delegacia de Polícia de São João. Consigna elogio aos agentes de polícia judiciária **ESTELA REGINA TEIXEIRA THOMAZ**, lotada na unidade, e **ROBSON DE SOUZA TEIXEIRA**, lotado na 5° Subdivisão Policial, o qual prestou apoio a Delegacia de Polícia de São João em diversas ocasiões, por conduta exemplar e desempenho profissional. Com trâmite pela 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco e Divisão Policial do Interior/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição à Delegacia de Polícia de São João para ciência e arquivamento. **DIVERSOS**: **Protocolo Digital 24.777.977-9** – Deliberação n. 1031/2025, relativa ao sorteio para composição da Comissão Eleitoral, presidida pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil, Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, na forma prevista no artigo 2º do Decreto nº 3.576, de 4 de dezembro de 2019, para instalação e condução do processo eleitoral para eleição de Delegado de Polícia para compor o Conselho Superior da Polícia Civil, conforme inciso VII do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14/82 – Estatuto da Polícia Civil, sendo sorteados: 1º membro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, 2º membro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior e 3º membro Dra. Maritza Maira Haisi. Com relatório da referida Comissão sobre o resultado do pleito que totalizou 436 votos, dos quais 352 para o Delegado de Polícia Getúlio de Morais Vargas, 82 para a Delegada de Polícia Luciana de Novaes, 0 votos em branco e 2 votos nulos. Expediente já apreciado conforme Deliberação n. 1191/2025 (homologação do resultado da eleição; considerados cumpridos os requisitos indicados no artigo 8º do Decreto Estadual nº 3.576, de 04 de dezembro de 2019, pelos mencionados candidatos; encaminhamento ao Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná). Expedido Decreto n. 12.450, de 15 de janeiro de 2026, que nomeou GETÚLIO DE MORAIS VARGAS, Delegado de Polícia, para integrar o Conselho Superior da Polícia Civil como membro eleito. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 12. 450, de 15 de janeiro de 2026: I – pelo encaminhamento do protocolado ao Conselheiro eleito, Dr. Getúlio de Morais Vargas, para ciência de que sua posse ocorrerá na primeira sessão após a sessão ordinária de 30.03.2025, quando o atual Conselheiro eleito, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, completará dois anos de mandato, nos termos § 1º do art. 1º d Decreto nº 3.576/2019; II – após, pelo retorno para arquivamento. **Protocolo Digital 25.219.111-9** – Despacho da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa/DPC em que é solicitada a criação de chaves de acesso da 5º Delegacia de Homicídios no sistema da Polícia Civil do Paraná, sistemas PPJE, sistemas de e-mail, sistemas de e-protocolo e demais sistemas existentes no SESP INTRANET necessários para o funcionamento da unidade. Com trâmite pela Coordenação de Informática/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pela restituição à Coordenação de Informática/DPC para providências. **REQUERIMENTOS**: **Protocolo Digital 25.112.829-4 –** Recurso Administrativo apresentado por **ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JUNIOR**, Agente de Polícia, através de seus procuradores, Dr. Darany Luiz Alves de Oliveira - OAB/PR n° 130.714 e Dr. João Carlos Santos Junior - OAB/PR n° 76.960, dirigido ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, relativo ao **Protocolo Digital 24.968.866-5**, consistente em requerimento administrativo para promoção por preterimento, apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 1159/2025 (arquivamento). Com Despacho Secretarial em que mantém a decisão de arquivamento e nega provimento ao recurso. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo apensamento do presente ao Protocolo Digital 24.968.866-5, já arquivado, após ciência ao procurador do requerente a respeito do Despacho Secretarial de fl. 48/mov. 8 (Protocolo Digital 25.112.829-4). **Protocolo Digital 25.113.988-1** – **OSCAR HORACIO COMMODARO JUNIOR**, Agente de Polícia Judiciária, solicita a restituição da arma de fogo, em virtude de "aprovação da perícia à atividades operacionais (despacho nº 3696/2025 da DPM). Portaria nº 1604". Com trâmite pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências. **Protocolo Digital 25.233.428-9** – **JOSÉ AUGUSTO STOSKI**, Agente de Polícia Judiciária lotado na 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava-PR, solicita autorização para residir em Prudentópolis-PR, pelas razões que expõe. Com trâmite pela 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava e manifestação desfavorável da Divisão Policial do Interior/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido na manifestação da Divisão Policial do Interior/DPC: I – pelo indeferimento do pedido; II – pelo arquivamento do protocolado após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 25.115.639-5** – **LEONARDO SILVA SOARES**, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia de Polícia de São João do Triunfo, solicita autorização para residir em São Mateus do Sul, pelas razões que expõe. Com trâmite pela Delegacia de Polícia de São João do Triunfo, 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul e manifestação desfavorável da Divisão Policial do Interior/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido na manifestação da Divisão Policial do Interior/DPC: I – pelo indeferimento do pedido; II – pelo arquivamento do protocolado após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 25.213.636-3** – **PEDRO MENESES DE ALMEIDA SILVA**, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de São João do Triunfo, solicita autorização para residir em São Mateus do Sul, pelas razões que expõe. Com trâmite pela 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul e manifestação desfavorável da Divisão Policial do Interior/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido na manifestação da Divisão Policial do Interior/DPC: I – pelo indeferimento do pedido; II – pelo arquivamento do protocolado após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 25.173.950-1** – **CAROLINE MARIA**

SALINI, Agente de Polícia Judiciária lotada na 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, solicita autorização para residir em Marmeleiro, pelas razões que expõe. Com trâmite pela 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão e manifestação favorável da Divisão Policial do Interior/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido na manifestação da Divisão Policial do Interior/DPC: I – pelo deferimento do pedido; II – pela restituição à Divisão Policial do Interior, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Protocolo Digital 25.099.507-5** – Pedido de reconsideração ou recurso administrativo apresentado por **ERIC TUTIA GUEDES**, Delegado de Polícia, referente ao ato administrativo consubstanciado na Portaria nº 1618/2025-DPC, que o removeu do 1º Distrito Policial para o 2º Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão- Central de Flagrantes, pelas razões que expõe. Com manifestação da Divisão Policial da Capital pela manutenção da Portaria 1618/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido na manifestação da Divisão Policial da Capital/DPC: I – pelo indeferimento do pedido; II – pelo arquivamento, após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 25.126.806-1** – **EDNON PEREIRA**, Agente de Polícia Judiciária, solicita 2ª via da identidade funcional, insígnia e carteira porta documentos em virtude de extravio, conforme Boletim de Ocorrência n. 2025/1568104. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e Coordenação de Informática/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências. **Protocolo Digital 24.980.503-3 – JADER JEAN SILVA**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto n. 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1º, inciso XII, da Lei Complementar n. 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 24.981.410-5** – **ELI ALMEIDA DE SOUZA**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto n. 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1º, inciso XII, da Lei Complementar n. 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 25.329.267-9** – Recurso Administrativo apresentado por **DÉLCIO AUGUSTO RASERA**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, através de seu procurador, Dr. Donizete Baldino Garcia - OAB/PR 69.363, quanto ao indeferimento de renovação de credencial de inativo com manutenção do porte de arma particular, conforme Deliberação n. 1008/2025 (Protocolo Digital 24.536.017-7). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - por manter a decisão consubstanciada na Deliberação nº 1008/2025, pelo indeferimento do pedido, em razão dos antecedentes anotados ao requerente; II – pelo arquivamento após ciência ao requerente. **EXTRA PAUTA**: **Protocolo Digital 25.290.035-7** – Projeto de Curso n. 001/2026 da Escola Superior de Polícia Civil - "CURSO AVANÇADO DE INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA E TELEMÁTICA". Com despacho do Diretor da unidade pelo encaminhamento à apreciação do Conselho Superior da Polícia Civil. Com despacho do Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil em que autoriza a realização do curso, ad referendum do Colegiado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros; I - por REFERENDAR a autorização procedida pelo Presidente do Colegiado de realização do "CURSO AVANÇADO DE INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA E TELEMÁTICA"; II - pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **Protocolo Digital 25.270.173-7** – **DAYANE CRISTINE WAGNER**, Agente de Polícia Judiciária, solicita emissão de 2ª via da cédula funcional, em virtude de extravio conforme Boletim de Ocorrência n. 2026/70270. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e Coordenação de Informática/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências. **Protocolo Digital 25.127.078-3** – Deliberação n. 1190/2025. Autoriza o Presidente do Conselho da Polícia Civil e, nas suas ausências e impedimentos o Vice-Presidente do Conselho da Polícia Civil, a proceder às remoções necessárias, durante o recesso compreendido entre a última reunião do ano de 2025 e a primeira reunião do ano de 2026, ad referendum do Colegiado no retorno de suas atividades. Anexadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia das seguintes Portarias: **057-DPC**, de 13 de janeiro de 2026 (remover **LUCAS DE FIGUEIREDO MAIA**, Delegado de Polícia, da Delegacia de Polícia de Pinhais para a Divisão de Polícia Metropolitana/2ª CRFRMC); **337-DPC**, de 28 de janeiro de 2026 (remover, a partir de 02/02/2026, **VALMOR TREIB**, Delegado de Polícia, da 49ª Delegacia Regional de Polícia de Corbélia para a 15ª Subdivisão Policial de Cascavel); **338-DPC**, de 28 de janeiro de 2026 (remover, a partir de 02/02/2026, **IZAIAS CORDEIRO DE LIMA**, Delegado de Polícia, da Delegacia de Polícia de Alto Piquiri para a 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, como Delegado-Chefe); **339-DPC**, de 28 de janeiro de 2026 (remover, a partir de 16/02/2026, **GABRIEL DOS SANTOS MENEZES**, Delegado de Polícia, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama para 8ª Delegacia Regional de Polícia de Guaratuba, como Delegado-Chefe); **340-DPC**, de 28 de janeiro de 2026 (remover, a partir de 02/02/2026, **KIMBERLY CAETANO RODRIGUES**, Delegada de Polícia, da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão para a 24ª Delegacia Regional de Polícia de Mandaguaçu, como Delegada Chefe); **114-DPC**, de 22 de janeiro de 2026 (remover **ANDRESSA VENDRAMEL BERTOCO**, Agente de Polícia Judiciária, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama para a 8ª Delegacia Regional de Polícia de Guaratuba); **336-DPC**, de 27 de janeiro de 2026 (remover, a partir de 02/02/2026, **EMANUEL FERNANDES MONTEIRO DE ALMEIDA**, Delegado de Polícia, da Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu para a 15ª Subdivisão Policial de Cascavel). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - por REFERENDAR os atos consubstanciados nas Portarias relacionadas, visto que as remoções efetivadas pelo Presidente do Conselho da Polícia Civil, durante o período de recesso do Colegiado, ocorreram no interesse do serviço policial; II – pela restituição do protocolado ao GARH/DPC. **Protocolo Digital 25.359.467-5** – Ofício n. 034/2026 do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Encaminha proposta de tornar sem efeito, bem como de retificar a unidade de destino das remoções dos servidores constantes nas Deliberações nº 1098 e 1141/2025/CSPC, conforme relação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela alteração da unidade de origem do seguinte servidor contemplado pela Deliberação n.1098/2025:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
GETÚLIO JORGE TORRES JÚNIOR	22.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS	DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

II – tornar sem efeito a Deliberação n. 1098/2025 no que se refere à remoção dos seguintes servidores:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
IZAIAS CORDEIRO DE LIMA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALTO PIQUIRI	24.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MANDAGUAÇU
VALMOR TREIB	49.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CORBÉLIA	8.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA

III – Alteração da unidade de destino do seguinte servidor contemplado pela Deliberação nº 1141/2025:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
JOSÉ XAVIER SILVA FILHO	DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS	DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

IV – tornar sem efeito a Deliberação n. 1141/2025 no que se refere à remoção dos seguintes servidores:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
KEILA NUNES DE ANDRADE	CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS	DELEGACIA MÓVEL DE ATENDIMENTO AO FUTEBOL E EVENTOS
LUIZ MULLER JUNIOR	CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS	DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA
MARCO AURELIO RIBEIRO	NÚCLEO DA REGIÃO METROPOLITANA	2.º CENTRO INTEGRADO DE

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	DE CURITIBA	ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES
SILVIA ELIS DE MEDEIROS	DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL	FORÇA TAREFA DE ANÁLISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS - DPCAP

V – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências. **Prot. 127/2025/CSPC – Complementação da Deliberação n. 1111/2025** – Considerando que na Deliberação n. 1111/2025, de 10 de novembro de 2025, não constou o motivo da remoção do servidor **ERIC TUTIA GUEDES**, Delegado de Polícia, do 1.º Distrito Policial da Capital, da Divisão Policial da Capital - DPCAP, para exercer as funções de seu cargo no 2.º Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - Central de Flagrantes, da mesma Divisão; Considerando que pelo princípio da autotutela a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, inclusive corrigindo-os quando necessário; Considerando a necessidade de reexame quanto a remoção do referido servidor, uma vez que embora preexistentes, os motivos não constaram na citada Deliberação e, por consequência, na Portaria de remoção, que a efetivou; Considerando ainda o entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre a possibilidade de apresentação posterior dos motivos da remoção, desde que preexistentes e idôneos. A Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi apresenta ao Colegiado a seguinte motivação para a remoção: *¨A Divisão Policial da Capital verificou a necessidade de remoção do Delegado de Polícia Dr. Eric Tutia Guedes, com fundamento na primazia do interesse público e na continuidade operacional da Central de Flagrantes da Capital. Esta unidade é qualificada como uma das mais emblemáticas da estrutura policial do Estado, sendo o destino da quase totalidade das ocorrências flagranciais, ou supostamente flagranciais, registradas na cidade de Curitiba. A remoção pautou-se nos seguintes pontos: a) Manutenção do Fluxo Operacional: A unidade processa centenas de casos mensalmente, exigindo decisões imediatas e encaminhamentos céleres e eficientes; b) Dever de Gestão: É dever da administração zelar pela presença ininterrupta de um contingente mínimo de policiais nas 24 horas do dia; c) Fato Motivador: A vacância temporária foi gerada pelo afastamento, por tempo indeterminado e para tratamento de saúde, de um dos Delegados titulares da Central; d) Análise de Disponibilidade: Diante da escassez de recursos humanos, a Divisão Policial da Capital realizou um levantamento que apontou a existência de apenas dois Distritos Policiais que contavam com um segundo Delegado de Polícia em seus quadros; e) Objetividade do Critério: Para garantir a impessoalidade no ato administrativo, adotou-se como critério a remoção do servidor com menor tempo de carreira entre os disponíveis, o que resultou na indicação do Dr. Eric Tutia Guedes para a imediata recomposição do serviço.* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo acolhimento da motivação apresentada para a remoção do servidor ERIC TUTIA GUEDES, conforme Deliberação n. 1111/2025, uma vez que idônea e preexistente; II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para expedição de ato de manutenção da lotação, no qual deverá constar a motivação ora apresentada, cientificando-se o servidor interessado de seu conteúdo. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário-Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

VALMIR SOCCIO
Secretário-Geral do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 01/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2o, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6o da Lei Complementar n. 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 53/2021/CSPC (94/2021/CGPC)**, onde consta como acusado: **EDERSON SOUZA E SILVA**, Agente de Polícia Judiciária; advogado: Dr. Antonio Carlos Paixão - OAB/PR 43.296; participação do acusado e de seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela CONDENAÇÃO do acusado **EDERSON SOUZA E SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, pela prática da transgressão disciplinar prevista no art. 5º, inc. VI c/c art. 7°, e art. 8°, inc. XII; art. 6º, inc. III c/c art. 7° e art. 8°, § 1º, inc. III (art. 311 do CP), todos da Lei n. 21.894/2024, com a aplicação da penalidade mínima de 90 (noventa) dias de SUSPENSÃO e demais consectários;

II - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do artigo 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal e, não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos, após o encaminhamento de cópia da Deliberação:

a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no artigo 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor);

b) à Corregedoria-Geral da Polícia Civil; e,

c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 02/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Riad Braga Farhat, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 173/2023/CSPC (156/2023/CGPC)**, onde consta como acusado: **EDENILSON ALVES DOS SANTOS**, Agente de Polícia Judiciária; advogado: Autodefesa; participação do acusado por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela aplicação da penalidade de 30 (TRINTA) dias de SUSPENSÃO ao Agente de Polícia Judiciária **EDENILSON ALVES DOS SANTOS,** por restar caracterizada a prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, inciso XXVII, do Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná;

II - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do artigo 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal e, não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos, após o encaminhamento de cópia da Deliberação:

a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no artigo 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor);

b) à Corregedoria-Geral da Polícia Civil; e,

c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 03/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2o, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6o da Lei Complementar no 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Alan Henrique Flore, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 014/2025/CSPC (678/2024/CGPC) - (Protocolo Digital 23.731.962-1)**, onde consta como acusado: **DANIEL WONSIK CAETANO DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária; advogados: Dr. Ramonn Baldino Garcia OAB/PR 48.978 e Dr. Donizete Baldino Garcia OAB/PR 69.363 - OAB/PR 59.589; ausentes o acusado e seus defensores; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado **DANIEL WONSIK CAETANO DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, como incurso no FATO 02 (lavagem ou ocultação de bens e valores): artigo 5º, inciso XVII, c/c artigo 7º; artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso VI, todos da Lei nº 21.894/2024, com arquivamento dos autos em relação a este fato, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de condenação criminal transitada em julgado sobre o mesmo fato;

II - pela proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao acusado **DANIEL WONSIK CAETANO DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, em decorrência da prática das infrações administrativas descritas no FATO 01 (corrupção passiva): artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º; artigo 6º, incisos III e IV, c/c artigo 7º; artigo 8º, incisos XVIII e LX; e artigo 8º, § 1º, inciso III (crime contra a administração – artigo 317, caput, e § 1º, do CP), todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR;

III - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos / DPC para o imediato afastamento do serviço policial do servidor DANIEL WONSIK CAETANO DA SILVA, bem como pela determinação de recolhimento do material que detiver como carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, conforme previsto no art. 23, do Código Disciplinar da PCPR;

IV - pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de DEMISSÃO, nos termos do art. 25, inciso I, do Código Disciplinar da PCPR e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota “A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO”.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 04/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando **PROT. 01/2026/CSPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 12077 de 30/01/2026 com Procedimentos Disciplinares para sorteio; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 – 019/2022/CSPC (Protocolo Digital 25.201.816-6) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de FABRICIO LOPES FREIRE (perda de cargo) e ADERLON ESTEVES ALVES PEREIRA, Agentes de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

02 – 012/2025/CSPC (Protocolo Digital 21.261.042-9) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de REGINALDO CAETANO DA SILVA, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore.

03 – 009/2025/CSPC (Protocolo Digital 23.638.175-7) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de PAULO SÉRGIO SINOTTI, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior.

04 – 034/2025/CSPC (Protocolo Digital 24.240.883-7) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de RONI CARLOS GRELAK (demitido), Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 05/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 2/2026/CSPC** – **Protocolo Digital 24.740.123-7** – Investigação Preliminar da 6ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada para apurar a conduta do Agente de Polícia Judiciária **HELDER RAFAEL CUSTÓDIO**, lotado na 7ª Subdivisão Policial de Umuarama/PR, quanto aos fatos tratados no Inquérito Policial nº 129352/2025 (Prot. 536/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **HELDER RAFAEL CUSTÓDIO**, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 06/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 3/2026/CSPC** – **Protocolo Digital 24.831.786-8** – Investigação Preliminar n. 58/2025 da 6ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada para apurar comunicação de impontualidade reiterada, conduta negligente, dedicação a atividades estranhas à função durante o expediente e uso de cigarro eletrônico nas dependências da Unidade Policial, atribuídas ao Agente de Polícia Judiciária **CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA** (Prot. 561/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA**, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 07/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 4/2026/CSPC – Protocolo Digital 25.182.080-5 –** Ofício nº 219/2025 do Núcleo de Inteligência e Operações da CGPC, encaminhando cópia integral do Inquérito Policial nº 302.092/2025, com indiciamento do Agente de Polícia Judiciária **RAFAEL GONÇALVES DA SILVA**, pela prática, em tese, do crime de Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor previsto no artigo 311, § 2º, inciso III, do Código Penal, sobrevindo denúncia oferecida pelo Ministério Público perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá/PR, nos autos nº 0024240-10.2025.8.16.001. Com despacho do Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor ; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **RAFAEL GONÇALVES DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 08/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 5/2026/CSPC – Protocolo Digital 22.502.679-3 –** Investigação Preliminar da 5ª Corregedoria da Polícia Civil (Londrina) instaurada após comunicação da Polícia Federal e do Ministério Público Federal acerca do envolvimento do servidor **ÉDERSON SOUZA E SILVA** na operação que resultou na expedição e cumprimento de mandado de busca e apreensão, prisão em flagrante e posterior denúncia criminal, no âmbito do Inquérito Policial nº 5048198-82.2020.404.7000, Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 5059263-69.2023.404.7000, Auto de Prisão em Flagrante nº PR-5010150-12.2024.404.7001 e Denúncia criminal (MPF) protocolada nos autos de nº 5010150-12.2024.4.04.7001 pela prática, em tese, do delito previsto no art. 334-A, V, c/c § 2o, do Código Penal. Com despacho do Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor ; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **ÉDERSON SOUZA E SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 09/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 6/2026/CSPC - Protocolo Digital 22.163.830-1 –** Investigação Preliminar n. 06/2025 da 8ª Corregedoria da Polícia Civil (Foz do Iguaçu), instaurada para apurar fato ocorrido na 13ª Delegacia Regional de Guaíra, onde a indígena Ivone Lopes Bolgarin teria sido injuriada em razão de sua etnia e procedência nacional pelo Agente de Polícia Judiciária **CHARLES FRIEDRICH**, que foi denunciado pelo Ministério Público por infringência ao artigo 2.º-A, caput c/c o artigo 20-B,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ambos da Lei n.º 7.716/1989. Com despacho do Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **CHARLES FRIEDRICH**, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 10/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 32/2023/CSPC (058/2023/CGPC) – Protocolo Digital 25.161.177-7** – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO apresentado por **MARCOS RAMÃO PACHECO,** ex-policial civil, por meio de seus advogados Carlos Alberto Azevedo Gomes e Vinicius Ferreyra Azevedo Gomes, dirigido ao Senhor Governador do Estado em razão de sua demissão decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em referência, conforme Decreto nº 12.477, de 20 de janeiro de 2026, com implementação em face de eventual reintegração administrativa ou judicial do servidor policial civil, conforme dispõe o §3º do art. 64 da Lei nº 21.894, de 2024, considerando que já fora demitido pelo Decreto nº 8.702, de 21 de janeiro de 2025. Pedido inserido nos autos pelos procuradores do servidor; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por considerar TEMPESTIVO o Pedido de Reconsideração interposto por MARCOS RAMÃO PACHECO, através de seus advogados e dirigido ao Senhor Governador do Estado, vez que inserido nos autos em 29 de janeiro de 2026, portanto dentro do prazo de dez dias úteis, conforme previsto no art. 56 da lei n. 21894/2024 – Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná, considerando como data da intimação a publicação do Decreto demissional n. 12.477, em 20 de janeiro de 2026 (DOE n. 12069);

II – pelo encaminhamento dos autos, com o Pedido de Reconsideração, à apreciação do Excelentíssimo Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 11/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 7/2026/CSPC** – **Protocolo Digital 24.734.662-7** – Investigação Preliminar da 1ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada para apurar a conduta do APJ **MARCELO MARIANO PEREIRA** em relação aos fatos ocorridos em 26.09.25 no interior do Bar Barbaran, nesta Capital. (Prot. 520/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil:

I – pelo apensamento ao presente do Protocolo Digital 25.222.637-0, sobre os mesmos fatos;

II – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **MARCELO MARIANO PEREIRA**, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024 para apuração das transgressões disciplinares em tese praticadas, bem como para apuração do eventual descumprimento dos requisitos/competências do estágio probatório, ante o previsto no artigo 12, §2º, da Resolução n. 3/2023;

III – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 12/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 9/2026/CSPC –** Considerando que o artigo 275, § 1o, da Lei Complementar no 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor **ADRIANO GARCIA EVANGELISTA DOS SANTOS**, Delegado de Polícia lotado na 9ª Subdivisão Policial de Maringá, para a Delegacia de Homicídios de Maringá na função de Delegado-Chefe, bem como **DESIGNÁ-LO** para responder cumulativamente, também como Delegado-Chefe, pelo 3º Distrito Policial de Maringá, conforme Ofício n. 1007/2026 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, memorando da Divisão Policial do Interior/DPC e despacho do Delegado-Geral Adjunto/DPC, encartados no **Protocolo Digital 25.338.955-9.**

REMOVER o servidor **DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA**, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Homicídio de Maringá e respondendo cumulativamente pelo 3º Distrito Policial de Maringá, para exercer as funções de seu cargo na 9ª Subdivisão Policial de Maringá, bem como **DISPENSÁ-LO** de responder pelo referido Distrito, conforme Ofício n. 1007/2026 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, memorando da Divisão Policial do Interior/DPC e despacho do Delegado-Geral Adjunto/DPC, encartados no **Protocolo Digital 25.338.955-9**.

REMOVER o servidor **VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI**, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Proteção à Pessoa - DPP, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP, para a função de Delegado-Chefe do Setor de Avaliação de Estágio Probatório de Delegados, da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, cumulando a função de Corregedor Auxiliar, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

Curitiba, em 03 de fevereiro 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 13/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. Ref. 158/2021/CSPC – Protocolo Digital 25.152.547-1** – Ofício n. 382/2025 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Encaminha cópia da Deliberação nº 1103/2025/CSPC e respectiva certidão de trânsito em julgado, relativas ao Processo Administrativo Disciplinar n. 158/2021/CSPC, instaurado em desfavor de **AUGUSTO JOÃO TEDESCHI**, Agente de Polícia Judiciária, no qual lhe foi imposta a penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão. Com despacho do referido Grupo nos seguintes termos: "1 - O servidor AUGUSTO JOÃO TEDESCHI está aposentado, nos termos da Resolução nº 8465/2020, o que inviabiliza a aplicação da penalidade de suspensão; (…)"; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros em reiteração ao contido no item II, alínea "a", da Deliberação n. 1103/2025, pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 14/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Prot. Ref. 56/2021/CSPC – Protocolo Digital 25.130.504-8** – Ofício n. 376/2025 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil dirigido ao Grupo Auxiliar de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Recursos Humanos/DPC. Encaminha cópia da Deliberação nº 1087/2025/CSPC e respectiva certidão de trânsito em julgado, relativas ao Processo Administrativo Disciplinar n. 56/2021/CSPC, instaurado em desfavor de **ARILDO MARIANO,** Agente de Polícia Judiciária, no qual lhe foi imposta a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão. Adotadas pelo referido Grupo providências quanto ao cumprimento da penalidade no período de 02/01/2026 a 31/01/2026; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante das providências adotadas, pelo arquivamento do protocolado após juntada de cópia integral ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 15/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. Ref. 92/2024/CSPC** – **Protocolo Digital 25.131.467-5** – Ofício n. 379/2025 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Encaminha cópia da Deliberação nº 1102/2025/CSPC e respectiva certidão de trânsito em julgado, relativas ao Processo Administrativo Disciplinar n. 92/2024/CSPC, instaurado em desfavor de **ADERLON ESTEVES ALVES PEREIRA**, Agente de Polícia Judiciária, no qual lhe foi imposta a penalidade de 10 (dez) dias de suspensão. Adotadas pelo referido Grupo providências quanto ao cumprimento da penalidade no período de 12/12/2025 a 21/12/2025; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros diante das providências adotadas, pelo apensamento do presente aos autos principais (Protocolo Digital 23.095.276-0).

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 16/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. Ref. 135/2021/CSPC** – **Protocolo Digital 24.938.851-3** – Ofício n. 334/2025 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Encaminha cópia da Deliberação nº 1032/2025/CSPC e respectiva certidão de trânsito em julgado, relativas ao Processo Administrativo Disciplinar n. 135/2021/CSPC, instaurado em desfavor de **JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR**, Agente de Polícia Judiciária, no qual lhe foi imposta a penalidade de 10 (dez) dias de suspensão. Adotadas pelo referido Grupo providências quanto ao cumprimento da penalidade no período de 24/11/2025 a 03/12/2025; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante das providências adotadas, pelo arquivamento do protocolado, após juntada de cópia integral ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 17/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. Ref. 111/2023/CSPC** – **Protocolo Digital 24.346.508-7** – Ofício n. 206/2025 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Encaminha cópia da Deliberação nº 435/2025/CSPC e respectiva certidão de trânsito em julgado, relativas à Sindicância n.

111/2023/CSPC, instaurado em desfavor de **DANIEL LUIZ PENA**, Agente de Polícia Judiciária, na qual lhe foi imposta a penalidade de 11 (onze) dias de suspensão. Adotadas pelo referido Grupo providências quanto ao cumprimento da penalidade no período de 25/07/2025 a 04/08/2025; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante das providências adotadas, pelo arquivamento do protocolado, após juntada de cópia integral à Sindicância correspondente.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 18/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.892.221-4 (apenso Protocolo Digital 24.906.153-0)** – **CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL** n. 1293/2025 da Procuradoria Funcional/PGE. Decisão provisória. Favorecido: **ROMI QUINTILHANO ALVES**. Autos: 0011546 82.2024.8.16.0004 da Vara da Fazenda Pública de Curitiba. CONTEÚDO DA DECISÃO: "Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para o fim de restabelecer a promoção do Impetrante à 2ª Classe do cargo de Investigador de Polícia Civil, nos termos do decreto 6.140/2020, com efeitos a partir da data de 13/11/2020, com os respectivos efeitos patrimoniais, que deverão ser pleiteados pela via adequada." ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: "O servidor Romi Quintilhano Alves deve ser promovido à 2ª classe do cargo de investigador da Polícia Civil com efeitos a partir de 13/11/2020 e demais consequências. Valores retroativos não devem ser pagos, por ora". Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 1089/2025 (apensamento do Protocolo Digital 24.906.153-0; encaminhamento à Casa Civil). Expedido Decreto n. 11.984, de 18 de novembro de 2025, que promoveu, em caráter provisório, por merecimento, ROMI QUINTILHANO ALVES, da 3ª para a 2ª Classe do cargo de Investigador de Polícia, a partir de 13 de novembro de 2020. Com despacho da Procuradoria Funcional/PGE de que a sentença limita-se a conceder parcialmente a segurança "para o fim de restabelecer a promoção do Impetrante à 2ª Classe do cargo de Investigador de Polícia Civil, nos termos do decreto 6.140/2020, com efeitos a partir da data de 13/11/2020, com os respectivos efeitos patrimoniais, que deverão ser pleiteados pela via adequada", nos moldes expostos no documento de Mov. 2 (COJ) e que não há outra providência determinada na sentença. Consta ainda, despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "(...) Informamos a impossibilidade de dar cumprimento na promoção para a 2ª classe a partir de 13/11/2020, visto que afeta diretamente o enquadramento do servidor ocorrida em agosto de 2023, através da LC nº 259/2023, bem como a promoção para o Nível V ocorrida em 21/05/2024 - Decreto nº 5.844 e promoção para o Nível VI ocorrida em 02/06/2025 - Decreto nº 10.140;"; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para que informe, detalhadamente, em que nível o servidor Romi Quintilhano Alves deveria estar no atual cargo de Agente de Polícia Judiciária, considerando sua promoção para a 2ª classe no cargo de Investigador de Polícia, a partir 13/11/2020, conforme determinação judicial, em vista do enquadramento previsto pela Lei Complementar nº 259/2023 e processos de promoção subsequentes.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 19/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.158.009-0** – Ofício n. 6/2025 da Câmara Municipal de Pinhais/PR. Manifesta agradecimentos ao Delegado de Polícia **LUCAS FIGUEIREDO MAIA** pela pronta, responsável e eficaz atuação, bem como de sua equipe, no atendimento e condução do caso de violência contra a Dra. Kauanny Tonndorf. Com trâmite pela Divisão de Polícia Metropolitana e Delegacia de Polícia de Pinhais; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição à Delegacia de Polícia de Pinhais para ciência e arquivamento.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 20/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.181.764-2** – Ofício n. 3178/2025 do Gabinete Geral da Polícia Civil do Piauí. Registra referência elogiosa à Agente de Polícia Judiciária **FERNANDA STELLE**, atualmente mobilizada na Coordenação-Geral de Crimes Cibernéticos (CGCIBER) da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOPI), em Brasília/DF, por sua participação direta na ação que resultou na prisão, em 09/12/2025, de um dos principais líderes criminosos atuantes no extremo sul do estado, foragido desde 2016 da Penitenciária de Bom Jesus. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 21/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.201.343-1** – Ofício n. 001/2026 da Delegacia de Polícia de São João. Consigna elogio aos agentes de polícia judiciária **ESTELA REGINA TEIXEIRA THOMAZ**, lotada na unidade, e **ROBSON DE SOUZA TEIXEIRA**, lotado na 5° Subdivisão Policial, o qual prestou apoio a Delegacia de Polícia de São João em diversas ocasiões, por conduta exemplar e desempenho profissional. Com trâmite pela 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco e Divisão Policial do Interior/DPC; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição à Delegacia de Polícia de São João para ciência e arquivamento.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 22/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.777.977-9** – Deliberação n. 1031/2025, relativa ao sorteio para composição da Comissão Eleitoral, presidida pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil, Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, na forma prevista no artigo 2º do Decreto nº 3.576, de 4 de dezembro de 2019, para instalação e condução do processo eleitoral para eleição de Delegado de Polícia para compor o Conselho Superior da Polícia Civil, conforme inciso VII do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14/82 – Estatuto da Polícia Civil, sendo sorteados: 1º membro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, 2º membro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior e 3º membro Dra. Maritza Maira Haisi. Com relatório da referida Comissão sobre o resultado do pleito que totalizou 436 votos, dos quais 352 para o Delegado de Polícia Getúlio de Morais Vargas, 82 para a Delegada de Polícia Luciana de Novaes, 0 votos em branco e 2 votos nulos. Expediente já apreciado conforme Deliberação n. 1191/2025 (homologação do resultado da eleição; considerados cumpridos os requisitos indicados no artigo 8º do Decreto Estadual nº 3.576, de 04 de dezembro de 2019, pelos mencionados candidatos; encaminhamento ao Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná). Expedido Decreto n. 12.450, de 15 de janeiro de 2026, que nomeou GETÚLIO DE MORAIS VARGAS, Delegado de Polícia, para integrar o Conselho Superior da Polícia Civil como membro eleito; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros após ciência da expedição do Decreto n. 12. 450, de 15 de janeiro de 2026:

I – pelo encaminhamento do protocolado ao Conselheiro eleito, Dr. Getúlio de Morais Vargas, para ciência de que sua posse ocorrerá na primeira sessão após a sessão ordinária de 30.03.2025, quando o atual Conselheiro eleito, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, completará dois anos de mandato, nos termos § 1º do art. 1º d Decreto nº 3.576/2019;

II – após, pelo retorno para arquivamento.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 23/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.219.111-9** – Despacho da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa/DPC em que é solicitada a criação de chaves de acesso da 5º Delegacia de Homicídios no sistema da Polícia Civil do Paraná, sistemas PPJE, sistemas de e-mail, sistemas de e-protocolo e demais sistemas existentes no SESP INTRANET necessários para o funcionamento da unidade. Com trâmite pela Coordenação de Informática/DPC; em sessão ordinária realizada no dia três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pela restituição à Coordenação de Informática/DPC para providências.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 24/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.112.829-4 –** Recurso Administrativo apresentado por **ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JUNIOR**, Agente de Polícia, através de seus procuradores, Dr. Darany Luiz Alves de Oliveira - OAB/PR n° 130.714 e Dr. João Carlos Santos Junior - OAB/PR n° 76.960, dirigido ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, relativo ao **Protocolo Digital 24.968.866-5**, consistente em requerimento administrativo para promoção por preterimento, apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 1159/2025 (arquivamento). Com Despacho Secretarial em que mantém a decisão de arquivamento e nega provimento ao recurso; em sessão ordinária realizada no três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo apensamento do presente ao Protocolo Digital 24.968.866-5, já arquivado, após ciência ao procurador do requerente a respeito do Despacho Secretarial de fl. 48/mov. 8 (Protocolo Digital 25.112.829-4).

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 25/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.113.988-1** – **OSCAR HORACIO COMMODARO JUNIOR**, Agente de Polícia Judiciária, solicita a restituição da arma de fogo, em virtude de "aprovação da perícia à atividades operacionais (despacho nº 3696/2025 da DPM). Portaria nº 1604". Com trâmite pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 26/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.233.428-9** – **JOSÉ AUGUSTO STOSKI**, Agente de Polícia Judiciária lotado na 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava-PR, solicita autorização para residir em Prudentópolis-PR, pelas razões que expõe. Com trâmite pela 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava e manifestação desfavorável da Divisão Policial do Interior/DPC; em sessão ordinária realizada no três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido na manifestação da Divisão Policial do Interior/DPC:

I – pelo indeferimento do pedido;

II – pelo arquivamento do protocolado após ciência ao requerente.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 27/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.115.639-5** – **LEONARDO SILVA SOARES**, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia de Polícia de São João do Triunfo, solicita autorização para residir em São Mateus do Sul, pelas razões que expõe. Com trâmite pela Delegacia de Polícia de São João do Triunfo, 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul e manifestação desfavorável da Divisão Policial do Interior/DPC; em sessão ordinária realizada no três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido na manifestação da Divisão Policial do Interior/DPC:

I – pelo indeferimento do pedido;

II – pelo arquivamento do protocolado após ciência ao requerente.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 28/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.213.636-3** – **PEDRO MENESES DE ALMEIDA SILVA**, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de São João do Triunfo, solicita autorização para residir em São Mateus do Sul, pelas razões que expõe. Com trâmite pela 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul e manifestação desfavorável da Divisão Policial do Interior/DPC; em sessão ordinária realizada no três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido na manifestação da Divisão Policial do Interior/DPC:

I – pelo indeferimento do pedido;

II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 29/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.173.950-1** – **CAROLINE MARIA SALINI**, Agente de Polícia Judiciária lotada na 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, solicita autorização para residir em Marmeleiro, pelas razões que expõe. Com trâmite pela 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão e manifestação favorável da Divisão Policial do Interior/DPC; em sessão ordinária realizada no três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido na manifestação da Divisão Policial do Interior/DPC:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pela restituição à Divisão Policial do Interior, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 30/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.099.507-5** – Pedido de reconsideração ou recurso administrativo apresentado por **ERIC TUTIA GUEDES**, Delegado de Polícia, referente ao ato administrativo consubstanciado na Portaria nº 1618/2025-DPC, que o removeu do 1º Distrito Policial para o 2º Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão- Central de Flagrantes, pelas razões que expõe. Com manifestação da Divisão Policial da Capital pela manutenção da Portaria 1618/DPC; em sessão ordinária realizada no três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido na manifestação da Divisão Policial da Capital/DPC:

I – pelo indeferimento do pedido;

II – pelo arquivamento, após ciência ao requerente.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 31/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.126.806-1** – **EDNON PEREIRA**, Agente de Polícia Judiciária, solicita 2ª via da identidade funcional, insígnia e carteira porta documentos em virtude de extravio, conforme Boletim de Ocorrência n. 2025/1568104. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e Coordenação de Informática/DPC; em sessão ordinária realizada no três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 32/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.980.503-3 – JADER JEAN SILVA**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto n. 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1º, inciso XII, da Lei Complementar n. 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 33/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.981.410-5** – **ELI ALMEIDA DE SOUZA**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto n. 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1º, inciso XII, da Lei Complementar n. 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 34/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.329.267-9** – Recurso Administrativo apresentado por **DÉLCIO AUGUSTO RASERA**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, através de seu procurador, Dr. Donizete Baldino Garcia - OAB/PR 69.363, quanto ao indeferimento de renovação de credencial de inativo com manutenção do porte de arma particular, conforme Deliberação n. 1008/2025 (Protocolo Digital 24.536.017-7); em sessão ordinária realizada no três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - por manter a decisão consubstanciada na Deliberação nº 1008/2025, pelo indeferimento do pedido, em razão dos antecedentes anotados ao requerente;

II – pelo arquivamento após ciência ao requerente

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 35/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.290.035-7** – Projeto de Curso n. 001/2026 da Escola Superior de Polícia Civil - "CURSO AVANÇADO DE INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA E TELEMÁTICA". Com despacho do Diretor da unidade pelo encaminhamento à apreciação do Conselho Superior da Polícia Civil. Com despacho do Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil em que autoriza a realização do curso, ad referendum do Colegiado; em sessão ordinária realizada no três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros;

I - por REFERENDAR a autorização procedida pelo Presidente do Colegiado de realização do "CURSO AVANÇADO DE INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA E TELEMÁTICA";

II - pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 36/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.270.173-7** – **DAYANE CRISTINE WAGNER**, Agente de Polícia Judiciária, solicita emissão de 2ª via da cédula funcional, em virtude de extravio conforme Boletim de Ocorrência n. 2026/70270. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e Coordenação de Informática/DPC; em sessão ordinária realizada no três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 37/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.127.078-3** – Deliberação n. 1190/2025. Autoriza o Presidente do Conselho da Polícia Civil e, nas suas ausências e impedimentos o Vice-Presidente do Conselho da Polícia Civil, a proceder às remoções necessárias, durante o recesso compreendido entre a última reunião do ano de 2025 e a primeira reunião do ano de 2026, ad referendum do Colegiado no retorno de suas atividades. Anexadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia das seguintes Portarias: **057-DPC**, de 13 de janeiro de 2026 (remover **LUCAS DE FIGUEIREDO MAIA**, Delegado de Polícia, da Delegacia de Polícia de Pinhais para a Divisão de Polícia Metropolitana/2ª CRFRMC); **337-DPC**, de 28 de janeiro de 2026 (remover, a partir de 02/02/2026, **VALMOR TREIB**, Delegado de Polícia, da 49ª Delegacia Regional de Polícia de Corbélia para a 15ª Subdivisão Policial de Cascavel); **338-DPC**, de 28 de janeiro de 2026 (remover, a partir de 02/02/2026, **IZAIAS CORDEIRO DE LIMA**, Delegado de Polícia, da Delegacia de Polícia de Alto Piquiri para a 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, como Delegado Chefe); **339-DPC**, de 28 de janeiro de 2026 (remover, a partir de 16/02/2026, **GABRIEL DOS SANTOS MENEZES**, Delegado de Polícia, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama para 8ª Delegacia Regional de Polícia de Guaratuba, como Delegado-Chefe); **340-DPC**, de 28 de janeiro de 2026 (remover, a partir de 02/02/2026, **KIMBERLY CAETANO RODRIGUES**, Delegada de Polícia, da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão para a 24ª Delegacia Regional de Polícia de Mandaguaçu, como Delegada-Chefe); **114-DPC**, de 22 de janeiro de 2026 (remover **ANDRESSA VENDRAMEL BERTOCO**, Agente de Polícia Judiciária, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama para a 8ª Delegacia Regional de Polícia de Guaratuba); **336-DPC**, de 27 de janeiro de 2026 (remover, a partir de 02/02/2026, **EMANUEL FERNANDES MONTEIRO DE ALMEIDA**, Delegado de Polícia, da Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu para a 15ª Subdivisão Policial de Cascavel); em sessão ordinária realizada no três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - por REFERENDAR os atos consubstanciados nas Portarias relacionadas, visto que as remoções efetivadas pelo Presidente do Conselho da Polícia Civil, durante o período de recesso do Colegiado, ocorreram no interesse do serviço policial;

II – pela restituição do protocolado ao GARH/DPC.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 38/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.359.467-5** – Ofício n. 034/2026 do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Encaminha proposta de tornar sem efeito, bem como de retificar a unidade de destino das remoções dos servidores constantes nas Deliberações nº 1098 e 1141/2025/CSPC, conforme relação; em sessão ordinária realizada no três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela alteração da unidade de origem do seguinte servidor contemplado pela Deliberação n.1098/2025:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
GETÚLIO JORGE TORRES JÚNIOR	22.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS	DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

II – tornar sem efeito a Deliberação n. 1098/2025 no que se refere à remoção dos seguintes servidores:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
IZAIAS CORDEIRO DE LIMA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALTO PIQUIRI	24.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MANDAGUAÇU
VALMOR TREIB	49.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CORBÉLIA	8.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA

III – Alteração da unidade de destino do seguinte servidor contemplado pela Deliberação nº 1141/2025:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
JOSÉ XAVIER SILVA FILHO	DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS	DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

IV – tornar sem efeito a Deliberação n. 1141/2025 no que se refere à remoção dos seguintes servidores:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO

KEILA NUNES DE ANDRADE	CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS	DELEGACIA MÓVEL DE ATENDIMENTO AO FUTEBOL E EVENTOS
LUIZ MULLER JUNIOR	CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS	DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA
MARCO AURELIO RIBEIRO	NÚCLEO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES
SILVIA ELIS DE MEDEIROS	DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL	FORÇA TAREFA DE ANÁLISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS - DPCAP

V – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 39/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 127/2025/CSPC – Complementação da Deliberação n. 1111/2025** – Considerando que na Deliberação n. 1111/2025, de 10 de novembro de 2025, não constou o motivo da remoção do servidor **ERIC TUTIA GUEDES**, Delegado de Polícia, do 1.º Distrito Policial da Capital, da Divisão Policial da Capital - DPCAP, para exercer as funções de seu cargo no 2.º Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - Central de Flagrantes, da mesma Divisão; Considerando que pelo princípio da autotutela a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, inclusive corrigindo-os quando necessário; Considerando a necessidade de reexame quanto a remoção do referido servidor, uma vez que embora preexistentes, os motivos não constaram na citada Deliberação e, por consequência, na Portaria de remoção, que a efetivou; Considerando ainda o entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre a possibilidade de apresentação posterior dos motivos da remoção, desde que preexistentes e idôneos. A Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi apresenta ao Colegiado a seguinte motivação para a remoção: *¨A Divisão Policial da Capital verificou a necessidade de remoção do Delegado de Polícia Dr. Eric Tutia Guedes, com fundamento na primazia do interesse público e na continuidade operacional da Central de Flagrantes da Capital. Esta unidade é qualificada como uma das mais emblemáticas da estrutura policial do Estado, sendo o destino da quase totalidade das ocorrências flagranciais, ou supostamente flagranciais, registradas na cidade de Curitiba. A remoção pautou-se nos seguintes pontos: a) Manutenção do Fluxo Operacional: A unidade processa centenas de casos mensalmente, exigindo decisões imediatas e encaminhamentos céleres e eficientes; b) Dever de Gestão: É dever da administração zelar pela presença ininterrupta de um contingente mínimo de policiais nas 24 horas do dia; c) Fato Motivador: A vacância temporária foi gerada pelo afastamento, por tempo indeterminado e para tratamento de saúde, de um dos Delegados titulares da Central; d) Análise de Disponibilidade: Diante da escassez de recursos humanos, a Divisão Policial da Capital realizou um levantamento que apontou a existência de apenas dois Distritos Policiais que contavam com um segundo Delegado de Polícia em seus quadros; e) Objetividade do Critério: Para garantir a impessoalidade no ato administrativo, adotou-se como critério a remoção do servidor com menor tempo de carreira entre os disponíveis, o que resultou na indicação do Dr. Eric Tutia Guedes para a imediata recomposição do serviço.*; em sessão ordinária realizada no três de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo acolhimento da motivação apresentada para a remoção do servidor ERIC TUTIA GUEDES, conforme Deliberação n. 1111/2025, uma vez que idônea e preexistente;

II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para expedição de ato de manutenção da lotação, no qual deverá constar a motivação ora apresentada, cientificando-se o servidor interessado de seu conteúdo.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

13762/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado da Segurança Pública, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Estadual nº 14.133/2021, artigo 149 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO todas as contratações públicas relacionadas abaixo, do período de 17 à 31 de janeiro 2026, cujos motivos e fundamentações para os devidos consentimentos, encontram-se no bojo dos processos listados.

PUBLICAÇÃO DE 17/01 a 31/01				
Protocolo	**OSP**	**CNPJ**	**EMPRESA**	**VALOR**
25.240.737-5	PMPR	07.092.633/0001-16	CWB WORD'S COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 25.230,00
25.066.240-8	PMPR	43.892.634/0001-09	BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 7.847,04
25.210.621-9	PMPR	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	42
24.894.823-0	PMPR	00.538.257/0001-00	GM PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R$ 13.479,50
25.279.048-9	PMPR	16.826.856/0001-5	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R$ 1.035,00
24.977.518-5	PMPR	44.734.671/0022-86	CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	R$ 15.480,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

25.109.618-0	PMPR	02.282.485/0001-89	C.A.C. Comércio de Papéis Ltda	R$ 2.053,00
24.979.087-7	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R$16.093,32
25.251.433-3	PMPR	68.413.418/0001-64	LIRAMAX ETIQUETAS LTDA	R$ 2.620,00
25.210.433-0	PMPR	16.826.856/0001-50	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R$ 8.628,12
25.286.446-6	PMPR	78.597.150/0002-00	ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA	R$ 5.106,25
25.301.522-5	PMPR	02.514.575/0001-58	FORMALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA	R$ 6.000,00
25.210.858-0	PMPR	52.946.285/0001-51	MASLAM DO BRASIL LTDA	R$ 10.175,00
25.221.862-9	PMPR	13.458.946/0001-48	LEVEL FARMACEUTICA LTDA	R$ 303,00
25.208.239-5	PMPR	27.817.504/0001-55	SP HOSPITALAR LTDA	R$ 1.489,50
25.301.365-6	PMPR	55.297.328/0001-03	PARANA DISTRIBUIÇÃO LTDA	R$ 456,75
		12.793.110/0001-37	SIGPLAST EMBALAGENS LTDA	R$ 1.401,75
25.257.932-0	PMPR	02.093.733/0001-43	KUERTEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R$ 412,25
		55.297.328/0001-03	PARANA DISTRIBUIÇÃO LTDA	R$ 1.650,00
		29.829.415/0001-54	LIGTH DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 1.015,00
		02.334.293/0001-79	MASTERSUL COMERCIAL LTDA	R$ 3.358,00
25.252.050-3	PCP	02.282.485/0001-89	C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R$ 30.795,00
24.878.895-0	PMPR	004.252.693/0001-60	LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R$ 675,00
24.883.971-6	PMPR	004.252.693/0001-60	LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R$ 1080,00
24.884.867-7	PMPR	004.252.693/0001-60	LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R$ 949,20
25.256.087-4	PMPR	37.278.673/0001-18	EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R$ 918,00
		02.480.417/0001-24	QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA. - EPP.	R$ 650,00
25.257.097-7	PMPR	43.892.634/0001-09	BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 6.130,50
25.075.433-7	PMPR	23.349.869/0001-41	IDEALE TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA	R$10.087,19
24.721.412-7	PMPR	31.313.294/0001-35	KFC COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	R$ 822,00
25.287.755-0	PMPR	13.458.946/0001-48	LEVEL FARMACEUTICA LTDA	R$ 14.625,00
25.320.636-5	PMPR	21.424.240/0001-93	PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 195,12
25.292.658-5	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOSLTDA	R$ 5.460,00

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

13115/2026

RESOLUÇÃO N° 075/2026

Instauração de procedimento de Sindicância e nomeação de Comissão Sindicante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo n.º 25.012.869-0

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos dos art. 100, inciso II e art. 118, ambos da Lei Estadual n.° 20.656/2021, Procedimento de Sindicância, com vistas a apurar incidência de juros e multa no recolhimento de contribuição previdenciária vinculada aos serviços especificados pela Nota Fiscal – NF n.º 2025/11, perfazendo o valor de R$ 1.772,22 (mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º. Designar os servidores Giovanni Dusi, CPF XXX.502.029-XX e Marcelo José Garcia de Souza, CPF XXX.905.399-XX, para sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância.

Art. 3º. O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

13131/2026

RESOLUÇÃO N° 076/2026

Designação/Substituição de Fiscal de contratos administrativos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo n.º 25.305.971-0,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor Ten.-Cel. QOEM PM Luciano Ferreira, CPF XXX.353.209-XX, designado como FISCAL do Contrato nº 1084/2022 – GMS nº 5337/2022, pelo servidor Major QEOM PM Thyago Aparecido de Oliveira, CPF XXX.696.779-XX.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

13286/2026

RESOLUÇÃO N° 077/2026

Designação/Substituição de Fiscal de contratos administrativos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo n.º 25.305.971-0,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor Capitão QOEM PM Moisés Hadalton Silva, CPF XXX.630.619-XX, designado como FISCAL do Contrato nº 1083/2022 – GMS nº 5249/2022, pelo servidor Major QEOM PM Thyago Aparecido de Oliveira, CPF XXX.696.779-XX.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

13287/2026

RESOLUÇÃO N° 078/2026

Designação/Substituição de Fiscal de contratos administrativos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo n.º 25.305.971-0,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor Ten.-Cel. QOEM PM Luciano Ferreira, CPF XXX.353.209-XX, designado como FISCAL do Contrato nº 1070/2022 – GMS nº 5207/2022, pelo servidor Major QEOM PM Thyago Aparecido de Oliveira, CPF XXX.696.779-XX.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

13249/2026

RESOLUÇÃO N° 079/2026

Sobrestamento de Processo de Sindicância.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo n.º 25.242.182-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Sobrestar, nos termos dos arts. 179, da Lei Estadual n.° 20.656/2021, os autos do Processo de Sindicância n.° 005/2026, instaurado pela Resolução n.° 058/2026- SESP, publicada em Diário Oficial n.° 12075, de 28 de janeiro de 2026, no período de 02/02/2026 à 02/03/2026.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

13263/2026

RESOLUÇÃO N° 082/2026

Incluir servidor para atuar na condição de Secretário do Grupo de Trabalho

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo n.º 25.328.646-6,

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR o 3o Sgt. QPPM Giovanni Dusi, CPF sob o nº XXX.502.029-XX, para atuar na condição de Secretário do Grupo de Trabalho para estudos sobre itens e equipamentos essenciais a serem disponibilizados aos Agentes de Segurança Pública, instituído pela Resolução SESP nº 061/2026, publicada no Diário Oficial nº. 12077 de 30 de Janeiro de 2026.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

13802/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 125 – DRH, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e considerando o contido no protocolo nº 24.377.616-3,

RESOLVE:

Art. 1º REGULARIZAR a designação do servidor **Paulo Rafael Marques, CPF 310.XXX.XXX-18**, ocupante do cargo Policial Penal, que exerceu, de fato, a Função Privativa Policial de Chefe Regional de Escritório Social da Polícia Penal – simbologia FPP-7, do Departamento Penitenciário, durante as férias do titular **Pablo Fernando Pereira da Costa, CPF 346.XXX.XXX-08**, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 28 de novembro de 2025 a 07 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

12476/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 126 – DRH, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 98/2026 – Reunião Ordinaria nº 98/2026 de 2 de fevereiro de 2026 e

Considerando o contido no protocolo nº 25.218.490-2.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, a pedido, o servidor Paulo Victor Hulmanski, CPF 635.XXX.XXX-53, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na Penitenciária Estadual de Guaíra, para a Cadeia Pública de Guarapuava.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

12749/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 127 – DRH, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo n° 24.237.388-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **Francisco Rosieldo de Sousa, CPF XXX.792.109-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Casa de Custódia de Curitiba, durante as férias do titular **Marcos Jardim dos Santos, CPF XXX.644.009-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, no período de 19 de fevereiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

13166/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA nº 001/2026 - SESP/PR, PM/PR, PC/PR, PCP/PR e MPPR
Institui o protocolo interinstitucional para o aprimoramento dos atendimentos, comunicações e investigações referentes às mortes ou lesões corporais ocorridas em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública, assim como nas situações de vitimização policial.
Protocolo: 25.173.978-1
Assinada em 05/02/2026.

13755/2026

P O R T A R I A Nº 617.2026 GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução n° 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve CONCEDER licença capacitação de 90 dias ao(s) servidores(es) abaixo relacionado(s): **CAROLINE LUIZE GRANETO**, RG 8.XX7.XX4-0/PR, **início em 15/01/2026,** referente ao período aquisitivo de **13/06/2019 a 12/06/2024** (**Protocolo nº 24.995.783-6)**.

Curitiba, 03 de Fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

12109/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 40 – DRH, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Art. 7. da Lei Complementar 217/2019, e;

O disposto no Decreto n.º 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado n.º 25.101.671-2.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa)** dias de **Licença Capacitação** ao(à) servidor(a) **RAFAEL VELOSO, CPF XXX.045.599-XX,** LF 1, ocupante do cargo de Policial Penal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá **início em 03/03/2026** referente ao **período aquisitivo de 04/11/2020 a 03/11/2025.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 41 – DRH, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Art. 7. da Lei Complementar 217/2019, e;

O disposto no Decreto n.º 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado n.º 20.452.499-8.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa)** dias de **Licença Capacitação** ao(à) servidor(a) **EDSON LUIZ JANKOVSKI, CPF XXX.346.419-XX,** LF 1, ocupante do cargo de Policial Penal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá **início em 03/03/2026** referente ao **período aquisitivo de 18/09/2016 a 17/09/2021.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 42 – DRH, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Art. 7. da Lei Complementar 217/2019, e;

O disposto no Decreto n.º 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado n.º 21.660.040-1.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa)** dias de **Licença Capacitação** ao(à) servidor(a) **EDILSON DE LIMA JEZ, CPF XXX.828.719-XX,** LF 2, ocupante do cargo de Policial Penal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá **início em 03/03/2026** referente ao **período aquisitivo de 30/04/2018 a 29/04/2023.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 43 – DRH, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Art. 7. da Lei Complementar 217/2019, e;

O disposto no Decreto n.º 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado n.º 21.446.937-5.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa)** dias de **Licença Capacitação** ao(à) servidor(a) **CARLOS ALBERTO WEIGERT JUNIOR, CPF XXX.998.249-XX,** LF 1, ocupante do cargo de Policial Penal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá **início em 03/03/2026** referente ao **período aquisitivo de 19/07/2016 a 18/07/2021.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 44 – DRH, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Art. 7. da Lei Complementar 217/2019, e;

O disposto no Decreto n.º 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado n.º 20.704.512-8.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa)** dias de **Licença Capacitação** ao(à) servidor(a) **RONALDO CARVALHO DA SILVA, CPF XXX.280.399-XX,** LF 1, ocupante do cargo de Policial Penal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá **início em 03/03/2026** referente ao **período aquisitivo de 15/04/2018 a 14/04/2023.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 45 – DRH, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das

atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Art. 7. da Lei Complementar 217/2019, e;

O disposto no Decreto n.º 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado n.º 23.268.124-1.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa)** dias de **Licença Capacitação** ao(à) servidor(a) **WAGNER FEGURY, CPF XXX.113.839-XX,** LF 1, ocupante do cargo de Policial Penal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá **início em 03/03/2026** referente ao **período aquisitivo de 03/01/2019 a 02/01/2024.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 46 – DRH, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Art. 7. da Lei Complementar 217/2019, e;

O disposto no Decreto n.º 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado n.º 25.213.942-7.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa)** dias de **Licença Capacitação** ao(à) servidor(a) **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, CPF XXX.091.439-XX,** LF 2, ocupante do cargo de Policial Penal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá **início em 03/03/2026** referente ao **período aquisitivo de 08/06/2020 a 07/06/2025.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 47 – DRH, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Art. 7. da Lei Complementar 217/2019, e;

O disposto no Decreto n.º 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado n.º 21.680.007-9.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa)** dias de **Licença Capacitação** ao(à) servidor(a) **EMERSON MACHADO DE OLIVEIRA, CPF XXX.445.669-XX,** LF 1, ocupante do cargo de Policial Penal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá **início em 03/03/2026** referente ao **período aquisitivo de 13/07/2016 a 12/07/2021.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 48 – DRH, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Art. 7. da Lei Complementar 217/2019, e;

O disposto no Decreto n.º 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado n.º 21.647.288-8.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa)** dias de **Licença Capacitação** ao(à) servidor(a) **ADILSON BESERRA DA SILVA, CPF XXX.435.329-XX,** LF 2, ocupante do cargo de Policial Penal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá **início em 03/03/2026** referente ao **período aquisitivo de 24/04/2017 a 23/04/2022.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 49 – DRH, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Art. 7. da Lei Complementar 217/2019, e;

O disposto no Decreto n.º 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado n.º 20.683.303-3.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa)** dias de **Licença Capacitação** ao(à) servidor(a) **SERGIO FRANCISCO RAVADELLI, CPF XXX.217.619-XX,** LF 1, ocupante do cargo de Policial Penal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá **início em 03/03/2026** referente ao **período aquisitivo de 23/06/2017 a 22/06/2022.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 50 – DRH, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Art. 7. da Lei Complementar 217/2019, e;

O disposto no Decreto n.º 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado n.º 22.172.019-9.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa)** dias de **Licença Capacitação** ao(à) servidor(a) **LAILTON MARTINS DOS SANTOS, CPF XXX.410.109-XX,** LF 2, ocupante do cargo de Policial Penal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá **início em 03/03/2026** referente ao **período aquisitivo de 01/04/2019 a 31/03/2024.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 51 – DRH, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Art. 7. da Lei Complementar 217/2019, e;

O disposto no Decreto n.º 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado n.º 21.600.590-2.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa)** dias de **Licença Capacitação** ao(à) servidor(a) **RICARDO DO AMARAL SIQUEIRA, CPF XXX.242.440-XX,** LF 1, ocupante do cargo de Policial Penal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá **início em 03/03/2026** referente ao **período aquisitivo de 23/07/2016 a 22/07/2021.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 52 – DRH, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Art. 7. da Lei Complementar 217/2019, e;

O disposto no Decreto n.º 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado n.º 24.982.523-9.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa)** dias de **Licença Capacitação** ao(à) servidor(a) **PAULO HENRIQUE WOJCIK, CPF XXX.318.099-XX,** LF 1, ocupante do cargo de Policial Penal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá **início em 03/03/2026** referente ao **período aquisitivo de 04/11/2020 a 03/11/2025.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 53 – DRH, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Art. 7. da Lei Complementar 217/2019, e;

O disposto no Decreto n.º 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado n.º 20.757.283-7.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa)** dias de **Licença Capacitação** ao(à) servidor(a) **DJALMA VIEIRA DOS SANTOS, CPF XXX.405.709-XX,** LF 1, ocupante do cargo de Policial Penal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá **início em 03/03/2026** referente ao **período aquisitivo de 30/06/2016 a 29/06/2021.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

13621/2026

DECISÃO DA DIRETORA

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ**, designada através do Decreto nº 7.160, de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no art. 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução SESP nº 233, de 2016, combinada com a Resolução SESP nº 188, de 2015, em observação à Lei nº 20.656, de 2021, considerando a manifestação proferida às fls. 21, mov. 9, no Protocolo sob nº 23.951.317-4, Exarado pelo Corregedor-Geral, o qual adoto como fundamento e razões de mérito para esta Decisão Administrativa,

DECIDO:

I – instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em conformidade com o inciso III, do artigo 100 da Lei Estadual nº 20.656, de 2021, visando garantir ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, em desfavor do servidor:

JUAREZ RIBAMAR ROCHA JUNIOR, CPF N.º XXX.643.179-XX, Policial Penal, lotado no Escritório Social de Maringá, por ter, em tese, violado, estabelecidos no Art. 279, incisos I, c/c Art. 293, §2° da Lei n.º 6.174/1970, estando sujeito às penalidades do art. 291 c/c 293, ambos da Lei Estadual nº. 6174, de 1970;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Curitiba, 20 de Maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

13493/2026

DECISÃO DA DIRETORA

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ**, designada através do Decreto nº 7.160, de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no art. 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução SESP nº 233, de 2016, combinada com a Resolução SESP nº 188, de 2015, em observação à Lei nº 20.656, de 2021, considerando a manifestação proferida às fls. 14, mov. 9, no Protocolo sob nº 24.125.123-3, Exarado pelo Corregedor-Geral, o qual adoto como fundamento e razões de mérito para esta Decisão Administrativa,

DECIDO:

I – instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em conformidade com o inciso III, do artigo 100 da Lei Estadual nº 20.656, de 2021, visando garantir ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, em desfavor do servidor:

GEISON ROMERO SALVADOR, CPF N.º XXX.595.139-XX, Policial Penal, lotado no Setor-R4, por ter, em tese, violado, estabelecidos no Art. 279, incisos I, c/c Art. 293, §2° da Lei n.º 6.174/1970, estando sujeito às

penalidades do art. 291 c/c 293, ambos da Lei Estadual nº. 6174, de 1970.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Curitiba, 24 de Junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

13497/2026

DECISÃO DA DIRETORA

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ**, designada através do Decreto nº 7.160, de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no art. 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução SESP nº 233, de 2016, combinada com a Resolução SESP nº 188, de 2015, em observação à Lei nº 20.656, de 2021, considerando a manifestação proferida às fls. 15, mov. 9, no Protocolo sob nº 24.139.965-6, Exarado pelo Corregedor-Geral, o qual adoto como fundamento e razões de mérito para esta Decisão Administrativa,

DECIDO:

I – instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em conformidade com o inciso III, do artigo 100 da Lei Estadual nº 20.656, de 2021, visando garantir ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, em desfavor do servidor:

GUIDO RAYSARO NETO, CPF N.º XXX.378.328-XX, Policial Penal, lotado no Setor-R4, por ter, em tese, violado, estabelecidos no Art. 279, incisos I, c/c Art. 293, §2° da Lei n.º 6.174/1970, estando sujeito às penalidades do art. 291 c/c 293, ambos da Lei Estadual nº. 6174, de 1970

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Curitiba, 25 de Junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

13499/2026

PORTARIA Nº 042/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CASSIANO LUIZ DA CUNHA SPONTON, CPF: XXX.733.458-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, e **SILVIO LUIS MARTINS STAQUECINI, CPF: XXX.366.968-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Regional Administrativa de Umuarama – R6, para que, no **protocolo nº 25.372.537-0**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 24.803.556-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de Fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

13412/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 25.321.854-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 11;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 04 de fevereiro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

13210/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 25.342.202-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 10;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 04 de fevereiro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

13218/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 24.751.323-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 3895/2025-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 16.701.716/0046-58, sediada no Município de Porto Real/RJ, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 719/2024, cujo objeto será a aquisição veículos, para atender a demanda do Departamento da Polícia Civil do Paraná – PCPR, no valor total de **R$ 1.077.488,24 (um milhão, setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme a Minuta do Contrato acostada às **fls. 539/549**;
II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações.
III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.
IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 04 de fevereiro de 2026
Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

13228/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.100.031-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão provisória, na frota oficial do Estado, do veículo CHEV/ONIX PLUS, placas SLZ6D86, objeto de perdimento, em favor da Polícia Militar do Estado do Paraná;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 04 de fevereiro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

13281/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.853.982-8

I. DEFIRO, com fundamento no art. 5º da Lei Estadual nº 10.981/1994, nos termos da Informação nº 0192/2026-AT/SESP, o pedido formulado pelo Sindicato das Classes Policiais Civis do Estado do Paraná – SINCLAPOL (fls. 03), tendo em vista a manifestação de vontade do servidor (fls. 19 e 36/37), quanto à revogação da disponibilidade sindical do Agente de Polícia Judiciária Stanley Candido Fernandes Alves, CPF nº XXX.138.039-XX, determinando seu retorno às atividades funcionais junto ao Departamento da Polícia Civil, cessando-se os efeitos do afastamento concedido anteriormente para o cargo de Diretor de Comunicação do SINCLAPOL;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS, para as demais diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 04 de fevereiro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

13273/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 25.320.371-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 11;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 04 de fevereiro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

13216/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 24.929.631-7

I - **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 78/2026 - AT/GAB-PGE (fls. 1253/1271), a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação da empresa **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**, inscrita no CNPJ n° 76.545.011/0001-19, visando à contratação de empresa especializada de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), presenciais e remotos, de natureza contínua, essenciais para garantir a continuidade das operações da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, no valor global estimado de R$ 438.706.992,08 (quatrocentos e trinta e oito milhões, setecentos e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e oito centavos), conforme minuta de contrato de fls. 1235/1247;
II - **DECLARO** que a presente autorização se fundamenta nas análises técnica e jurídica constantes dos autos, sendo a responsabilidade pela escorreita instrução processual e pelo conteúdo dos documentos juntados dos respectivos agentes públicos que os elaboraram e inseriram no feito;
III - **DETERMINO** que, antes da formalização do instrumento, o Centro de Contratos e Convênios verifique se a empresa contratada mantém hígidas as condições de habilitação, atualizando as certidões que porventura tenham expirado durante a tramitação processual;
IV – **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da SESP, para as providências decorrentes da celebração do ajuste.

Curitiba-Paraná, 04 de fevereiro de 2026
Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

13248/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 25.231.113-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 160/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.224.229/0001-50, sediada no Município de Belo Horizonte/MG, em utilização à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025, oriunda da Inexigibilidade de Licitação nº 016/SELIC/PCSC/2025 da Polícia Civil de Santa Catarina, cujo objeto será a aquisição de licença do software de reconhecimento facial CLEARVIEW AI na versão "professional", para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil do Paraná (DPC), no valor total de R$ 1.378.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil reais), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 141/157;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026
Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

13238/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo Nº. 25.295.818-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e nos termos da Informação nº 195/2026 – AT/SESP, em favor de Cap. QOPM Andre Fritzsche Fernandes, inscrito no CPF sob n° xxx.964.299-xx e 1º Sgt. QP PM Rosana de Oliveira, inscrita no CPF sob n° xxx.548.409-xx, nos termos do Decreto Estadual nº 6.358/2024, no valor total de R$ 1.707,80 (mil setecentos e sete reais e oitenta centavos), referente ao deslocamento do Município de Cascavel/PR para o Município de Curitiba/PR, para participação do 15º aniversário da Corregedoria Geral da Polícia Militar, durante o período de 14/12/2025 até 16/12/2025, conforme relatórios técnicos de viagem (fls. 09/11);

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 04 de Fevereiro de 2025.
Ten.-Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes
Diretor-Geral da SESP, em exercício

13175/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.300.167-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei n° 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, e na Informação n° 206/2026 AT/SESP, em favor da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.,** inscrita no CNPJ n° 35.820.448/0164-82, no valor de **R$ 7.130,25 (sete mil cento e trinta reais e vinte e cinco centavos)**, referente ao fornecimento de oxigênio líquido medicinal ao Hospital da Polícia Militar - HPM, realizados nas datas de 16/12/2025, 30/12/2025 e 07/01/2026, conforme notas fiscais n° 687, n° 3062 e n°3110 juntadas (fls. 07/09);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026

Ten.-Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes

Diretor-Geral da SESP, em exercício

13242/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.689.423-0

I. AUTORIZO, com fundamento no Art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como na Informação nº 49/2026 – PGE/PRC/AUT (fls. 90/98), a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0726/2023 (GMS nº 3958/2023), firmado com a empresa TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 77.371.789/0001-11, para a inclusão do índice IPCA na Cláusula Quarta, conforme minuta de **fls. 83/84**;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. Como providência imediatamente antecedente à coleta das assinaturas, o agente responsável pela celebração do presente aditivo deverá certificar que a contratada mantém todos os requisitos de habilitação e regularidade fiscal;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para providências.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

13176/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 25.115.315-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/22 e, com base na Informação nº 207/2026-AT/SESP, a dívida em favor da empresa **MARCOS ANTONIO CAPPELETTI – EPP**, CNPJ nº 12.992.831/0004-19, no valor de R$ 92.664,11 (noventa e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), decorrente do fornecimento de refeições para a Cadeia Pública de União da Vitória, durante o período de 08/11/2025 a 30/11/2025;

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de fevereiro de 2026

Ten.-Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes

Diretor-Geral da SESP, em exercício

13121/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 25.208.197-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/22 e, com base na Informação nº 208/2026-AT/SESP, a dívida em favor da empresa **SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº 01.564.322/0001-26, no valor de R$ 42.511,91 (quarenta e dois mil quinhentos e onze reais e noventa e um centavos), decorrente do fornecimento de refeições para a Cadeia Pública de Marialva, durante o período de 01/12/2025 a 29/12/2025;

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de fevereiro de 2026

Ten.-Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes

Diretor-Geral da SESP, em exercício

13123/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 25.248.280-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/22 e, com base na Informação nº 209/2026-AT/SESP, a dívida em favor da empresa **MARCOS ANTONIO CAPPELETTI - EPP**, CNPJ nº 12.992.831/0004-19, no valor de **R$ 111.263,42** (cento e onze mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), decorrente do fornecimento de refeições para a Cadeia Pública de União da Vitória, durante o período de 01/12/2025 a 29/12/2025;

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de fevereiro de 2026

Ten.-Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes

Diretor-Geral da SESP, em exercício

13162/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 25.277.816-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/22 e, com base na Informação nº 211/2026-AT/SESP, a dívida em favor da empresa **MARCOS ANTONIO CAPPELETTI - EPP**, CNPJ nº 12.992.831/0004-19, no valor de R$ 25.857,20 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), decorrente do fornecimento de refeições para a Cadeia Pública de União da Vitória, durante o período de 01/11/2025 a 07/11/2025;

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de fevereiro de 2026

Ten.-Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes

Diretor-Geral da SESP, em exercício

13155/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 25.277.854-3

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/22 e, com base na Informação nº 212/2026-AT/SESP, a dívida em favor da empresa **MARCOS ANTONIO CAPPELETTI - EPP**, CNPJ nº 12.992.831/0002-57, no valor de R$ 62.019,67 (sessenta e dois mil e dezenove reais e sessenta e sete centavos), decorrente do fornecimento de refeições para a Cadeia Pública de Pato Branco, durante o período de 01/11/2025 a 07/11/2025;

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de fevereiro de 2026

Ten.-Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes

Diretor-Geral da SESP, em exercício

13168/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 25.274.465-7

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 215/2026-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, pelo Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN e pela Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho - PETBC, e, de outro lado, TELMA BUSSMANN VILAS BOAS - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.190.520/0005-07, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social, nas dependências da unidade penal, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 22/36) e seu Plano de Trabalho (fls. 38/49);

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 05 de fevereiro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

13434/2026

GABINETE DO SECRETARIO

Protocolo nº. 24.937.872-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 124, II, 'd', e no art. 136, I, da Lei

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 175/2026 – AT/SESP, a anotação do Terceiro Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 0310/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 09.070.101/0001-03, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e software de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), referente à apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), passando o valor mensal para R$ 425.360,22 (quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 89/91);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

13384/2026

GABINETE DO SECRETARIO

Protocolo nº. 25.002.179-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022, e ainda, nos termos da Informação nº 180/2026 – AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0871/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.293.726/0001-09, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como Uniformes-EPI's, Insumos Materiais e Equipamentos - Ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e pela metodologia de contratação por metros quadrados, para atender do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 11,00% (onze por cento), referente à data-base de fevereiro de 2025, conforme Aviso nº 05/2025 – DOS/SEAP, referente ao Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 847/2024 (fls. 32/38), passando o valor mensal para R$ 8.112,06 (oito mil, cento e doze reais e seis centavos), a partir de 01/02/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 105/106);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

13378/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 25.082.838-1

I. DEFIRO, com fundamento no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021 e, com base na Informação n° 42/2026 – PGE/PRC/AUT (fls. 197/210), atendida conforme o Despacho n.º 020/2026 da Divisão de Contratos do Departamento de Polícia Penal (fls. 215/216), a Informação nº 049/2026 – AT/DEPPEN (fls. 217/221), o Despacho nº 062/2026 do Gabinete da Direção-Geral do DEPPEN (fls. 222) e o Despacho do Centro de Contratos e Convênios – CCC/SESP (fls. 234), o pedido de reequilíbrio econômico formulado pela empresa VERONA SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 30.431.915/0001-12 e, por consequência, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, IX, combinado com o art. 2º, VIII, ''a'', ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022 a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 0272/2025 – GMS n° 2478/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa VERONA SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 30.431.915/0001-12, visando o reequilíbrio econômico do contrato, conforme Cláusulas Primeira e Segunda, permanecendo inalterado o valor máximo anual do contrato de R$ 14.189.010,00 (quatorze milhões, cento e oitenta e nove mil e dez reais), nos termos da Minuta do Termo Aditivo (fls. 231/233);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de fevereiro de 2026

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

13502/2026

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

RESOLUÇÃO nº 616/2025 – RETIFICADO

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria MTE Nº 4.197, de 19 de dezembro de 2022 que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de Loanda, sito a Rua Mato Grosso, 354 – Centro – PR – CEP: 87900-000 com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: -22.92030; e Longitude: -53.13635

Considerando o Protocolo nº 24.977.220-8

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança de endereço** da unidade de **Loanda** para a Avenida Brasil 1847, CEP: 87900-000, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: -22.92771; e Longitude:-53.13201. com data prevista para a mudança em 19/12/2025 e início das atividades em 22/12/2025.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025

Luiz Roberto Romano

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 616/2025

FACIAP_____	CSB_____
FAEP_____	CTB_____
FECOMÉRCIO_____	CUT_____

FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT
SETR	FOMENTO

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Publique-se

13671/2026

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 035/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os servidores/empregados públicos, ***Deoclécio Domingos Garbuglio -*** RG: nº 8.XXX.15X-0 SSP/PR, ***Leandro Del Grossi*** – RG: 13.XXX.95X-7 nº SSP/PR e ***Vagner Lopes da Silva -*** RG: nº 10.XXX.78X-0 SSP/PR para, sob a presidência do primeiro nomeado, compor **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar a ocorrência e eventual responsabilidade por acidente ocorrido com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placas SEK-5C86, conforme notificado no protocolo *24.738.694-7*.

Art.2º DETERMINAR que a presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da presente designação dos membros da Comissão e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. nº 310 da Lei Estadual nº 6174/70.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 05 de fevereiro de 2026

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

13579/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 036/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

Art.1º DESIGNAR o servidor público comissionado **José Guilherme Dagnon Dalla Pacce** – RG 38.XXX.522-X/SP, para exercer a função de Assessor de Compras e Licitações do IDR Paraná, a partir de 01 de outubro de 2025.

Art.2º LOTAR o servidor mencionado no Art.1º desta Portaria no IDR Paraná – Sede Londrina.

Art.3º A presente nomeação não gera efeitos financeiros.

Art. 4º REVOGAR a Portaria nº **034/2026** publicada no Diário Oficial do Estado edição nº **12081** do dia **04/02/2026**, assim como aquelas em conflito, divergentes ou redundantes com a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 05 de fevereiro de 2026

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

13689/2026

